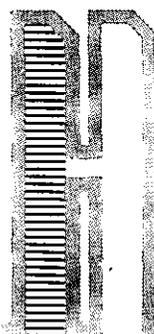




DIÁRIO



República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVIII — Nº 103

QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1993

BRASÍLIA — DF



SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 1993

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, destinadas ao giro de 90% das 64.273.995 LFTP, vencíveis em 15 de junho de 1993.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado, nos termos dos arts. 6º e 7º da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP.

Parágrafo único. A emissão de que trata este artigo destina-se ao giro de 90% (noventa por cento) das 64.273.995 LFTP com vencimento em 15 de junho de 1993.

Art. 2º A emissão das Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, observará as seguintes condições:

I — quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 10% (dez por cento);

II — modalidade: nominativa-transferível;

III — rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

IV — prazo: até 1.825 (um mil, oitocentos e vinte e cinco) dias;

V — valor nominal: Cr\$1,00;

VI — características dos títulos a serem substituídos:

Quantidade	Vencimento	Título
64.273.995	15-6-93	521825

VII — previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
15-6-93	15-6-98	521825	15-6-93

VIII — forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central do Brasil;

IX — autorização legislativa: Lei nº 5.684, de 28-5-87. Decreto nº 29.526, de 18-1-89. Decreto nº 30.261, de 16-8-89 e Resolução do Senado Federal nº 61, de 30-12-91.

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****MANOEL VILELA DE MAGALHÃES**

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MALA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Senador Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Resolução nº 5, de 1993, do Senado Federal, referentes à presente emissão.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de junho de 1993. — Senador **Chagas Rodrigues**, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 1993

Dispõe, com base no art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, sobre as operações de financiamento externo com recursos orçamentários da União.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Subordinam-se às normas fixadas nesta Resolução, as operações de financiamento externo realizadas com recursos orçamentários da União, contratadas diretamente com entidades estrangeiras de direito público ou privado.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, compreende-se como financiamento externo toda e qualquer operação ativa decorrente de financiamento ou empréstimo, mediante a celebração de contratos, emissão e aceite de títulos, que represente a concessão de créditos diretamente pela União, a devedores situados no exterior.

§ 2º As disposições desta Resolução não se aplicam às operações financeiras de apoio à exportação, realizadas mediante a concessão de créditos em moeda nacional aos exportadores brasileiros, ou mediante a equalização de taxas de juros de financiamentos concedidos por instituições do mercado financeiro, as quais deverão ser conduzidas pelo Poder Executivo, ao abrigo da legislação pertinente.

Art. 2º Os desembolsos de recursos referentes às operações de financiamento realizados em um exercício financeiro não poderão exceder o montante dos recursos orçamentários previstos para aquele exercício, ressalvadas as operações autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta de votos.

Art. 3º As operações de financiamento externo a exportações brasileiras de bens e de serviços, realizadas com recursos orçamentários da União, obedecerão à seguinte orientação:

I — as condições do financiamento, referentes ao percentual financiado, aos prazos de pagamento, às garantias e às taxas de juros, deverão ser compatíveis com as condições usualmente praticadas no mercado internacional para operações equivalentes;

II — quando uma operação individual, no que se refere ao seu desembolso anual, ultrapassar quinze por cento do valor da dotação orçamentária destinada a financiamento à exportação, esta operação será submetida à deliberação do Senado Federal, prestadas todas as informações pertinentes;

III — as operações de financiamento a exportações de serviços, somente serão autorizadas quando destinadas a amparar projetos que efetivamente contribuam para a atividade econômica interna, geração

de empregos no País, nível de investimentos e modernização tecnológica ou que possam determinar o subsequente fornecimento de produtos nacionais ao exterior.

Art. 4º As operações de financiamentos, de que trata esta Resolução, deverão ser garantidas por:

I — quando se tratar de entidade de direito público:

- a) aval do governo do país importador;
- b) reembolso automático da dívida dentro do Convênio de Crédito Recíproco — CCR;
- c) outras garantias subsidiárias.

II — quando se tratar de entidades de direito privado:

- a) carta de crédito, aval ou fiança de banco de primeira linha;
- b) reembolso automático da dívida dentro do Convênio de Crédito Recíproco — CCR;
- c) outras garantias subsidiárias.

Art. 5º O Poder Executivo, através do Banco do Brasil S/A, atuará como órgão executor das operações de financiamento de que trata o art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. As operações de financiamento externo, realizadas no âmbito do Programa de Financiamento de Exportação de Máquinas e Equipamentos — FINAMEX, serão operadas pelo Banco de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES.

Art. 6º A concessão de financiamento externo dependerá:

I — de o tomador e o garantidor não estarem inadimplentes com a República Federativa do Brasil ou com qualquer de suas entidades controladas, de direito público ou privado, ressalvados os casos em que houver renegociação das dívidas diretamente pela União ou através de organismos internacionais.

II — de o ente garantidor da operação possuir capacidade de honrar os compromissos assumidos.

Art. 7º O montante anual das operações de financiamento externo para exportação de qualquer natureza, com recursos orçamentários da União, não poderá ultrapassar a dez por cento do valor médio das exportações dos últimos três anos.

Parágrafo único. Excetuam-se do limite estabelecido neste artigo, as operações externas de renegociação ou de rolagem de dívida.

Art. 8º As operações externas de renegociação ou rolagem de dívida serão submetidas à deliberação do Senado Federal, prestadas todas as informações pertinentes.

Parágrafo único. As operações de que trata este artigo serão apreciadas exclusivamente por solicitação do Presidente da República.

Art. 9º Constarão obrigatoriamente das informações a que se refere o art. 8º, além de outras de que o Senado Federal porventura necessite:

I — exposição de motivos do Ministro da Fazenda;

II — análise dos custos e benefícios econômicos e sociais da operação e quais os interesses do Brasil na renegociação da dívida;

III — análise financeira da operação;

IV — parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sobre a minuta do contrato;

V — características da operação de crédito sob exame;

VI — informações sobre as finanças do tomador e do garantidor, destacando:

a) o montante da dívida interna e externa, quando se tratar de uma nação estrangeira;

b) cronograma de pagamento da dívida a ser rolada ou renegociada;

c) análise do risco implícito à operação, da capacidade de pagamento e das garantias oferecidas;

d) nível de endividamento para com a República Federativa do Brasil e suas entidades controladas;

e) **performance** de pagamentos, relativamente às suas obrigações para com o Brasil e para com os demais credores internacionais.

Art. 10. Os contratos de financiamento externo, não vinculados à exportação de bens e de serviços nacionais, serão submetidos à deliberação do Senado Federal com todas as informações pertinentes.

Parágrafo único. As operações de que trata este artigo subordinam-se às normas estabelecidas no art. 9º e no parágrafo único do art. 8º

Art. 11. Os contratos relativos a operações de financiamento externo não podem conter qualquer cláusula:

I — de natureza política;

II — atentatória à soberania nacional e à ordem pública;

III — contrária à Constituição e às leis brasileiras.

Parágrafo único. Os eventuais litígios entre a União e o devedor externo, decorrentes do contrato, serão resolvidos perante foro brasileiro ou submetidos a arbitragem internacional.

Art. 12. O Poder Executivo remeterá ao Senado Federal, trimestralmente, informações sobre a posição dos financiamentos, discriminando por país:

- I — as entidades tomadoras;
- II — o valor das operações;
- III — o cronograma de desembolso;
- IV — o valor financiado;
- V — os limites e as condições aplicáveis e os valores autorizados e os já comprometidos;
- VI — a situação de adimplência ou de inadimplência dos tomadores;
- VII — as providências em curso para sanar as inadimplências;
- VIII — a demanda de recursos, as solicitações examinadas, as operações aprovadas e as contratadas;
- IX — o exportador brasileiro.

Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá as condições para a concessão de estímulos à exportação de bens e serviços nacionais de que trata esta Resolução e expedirá as instruções que se fizerem necessárias à sua execução.

Parágrafo único. Na regulamentação de que trata este artigo, o Poder Executivo estabelecerá os critérios e as condições necessárias para evitar a concentração de financiamentos destinados a um único tomador ou garantidor externo, ou quando essas operações beneficiarem um único exportador brasileiro de bens e serviços.

Art. 14. A inobservância das disposições da presente Resolução sujeitará os responsáveis às sanções pertinentes.

Art. 15. As resoluções do Senado Federal autorizativas, para efeito dos arts. 8º e 10, incluirão, ao menos, as seguintes informações:

- I — o valor da operação e a moeda em que será realizada;
- II — o objetivo da operação e o órgão executor;
- III — as condições financeiras básicas da operação;
- IV — o prazo para o exercício da autorização.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de junho de 1993. — Senador **Chagas Rodrigues**, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 117ª SESSÃO, EM 16 DE JUNHO DE 1993

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando a revisão do Senado Federal autógrafa das seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1993 (nº 2.444/91, na Casa de origem), que dispõe sobre dispensa da multa referente ao alistamento eleitoral intempestivo, acrescentando parágrafo único ao art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de junho de 1965 (Código Eleitoral).

— Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1993 (nº 1.918/91, na Casa de origem), que disciplina o emprego de algemas e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1993 (nº 226/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado sobre Transferência de Presos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, em Brasília, em 15 de julho de 1992.

— Substitutivo da Câmara ao Projeto de Resolução nº 3, de 1992-CN (nº 4/92-CN, naquela Casa), que dispõe sobre a estrutura administrativa da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.

1.2.2 — Pareceres

Referente as seguintes matérias:

Projeto de Decreto Legislativo nº 19/92 (nº 128-B/86 — CD) que “homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1985, no valor de Cr\$14.000.000.000,00 (quatorze trilhões de cruzeiros)”.

Projeto de Decreto Legislativo nº 18/92 (nº 25-B/91 — CD) que “homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no valor de NCz\$6.836.000.000,00 (seis bilhões, oitocentos e trinta e seis milhões de cruzados novos)”.

Projeto de Decreto Legislativo nº 17/92, (nº 24-B/91 — CD) que “homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no valor de NCz\$87.600.000.000,00 (oitenta e sete bilhões e seiscentos milhões de cruzados novos)”.

112

Projeto de Decreto Legislativo nº 16/92 (nº 23-B/91 — CD) que “homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda no valor de NCz\$1.200.000.000,00 (hum bilhão e duzentos milhões de cruzados novos)”.

Projeto de Decreto Legislativo nº 10/86 (117-B/86, na Casa de origem), que concede homologação do Ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1985, no valor global de Cr\$10.000.000.000,00 (dez trilhões de cruzeiros).

Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1986, (nº 116-B, de 1986, na Câmara dos Deputados), que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1984, no valor global de Cr\$1.900.000.000,00 (hum trilhão e novecentos bilhões de cruzeiros).

Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1986 (nº 112-B, de 1985, na Câmara dos Deputados), que homologa o Ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1984, no valor de Cr\$400.000.000,00 (quatrocentos bilhões de cruzeiros).

Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1993, (nº 81-B, de 1991-CD) que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1988, no valor de Cr\$1.543.000.000,00 (hum trilhão, quinhentos e quarenta e três bilhões de cruzeiros).

Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1988 (nº 12-A, de 1988, na Casa de origem), que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1987, no valor global de Cr\$95.000.000,00 (noventa e cinco bilhões de cruzados).

Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1992, (nº 21-B, de 1991-CD) que homologa atos do Conselho Monetário Nacional que autorizaram a emissão adicional de papel-moeda, no valor de NCz\$33.047.000,00 (trinta e três bilhões e quarenta e sete milhões de cruzados novos).

Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1992 (nº 22-B, de 1991-CD) que homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no valor de NCz\$52.600.000,00 (cinquenta e dois bilhões e seiscentos milhões de cruzados novos).

Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1992-Complementar, que dispõe sobre o cumprimento imediato do disposto no § 2º do art. 192, da Constituição Federal.

Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1992 (nº 567/91, na Casa de origem), que prorroga o prazo de vigência da Lei nº 8.199, de 1991.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Abertura de prazo para tramitação e oferecimento de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1993, lido anteriormente.

1.2.4 — Requerimentos

— Nº 577, de 1993, de autoria do Senador Hydekel Freitas, solicitando licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa, a partir de 18 de junho corrente, pelo prazo de 12 (doze) dias. **Aprovado.**

— Nº 578, de 1993, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando ao Ministro da Fazenda informações que menciona.

— Nº 579, de 1993, de autoria do Senador Júlio Campos, solicitando ao Ministro das Minas e Energia informações que menciona.

— Nº 580, de 1993, de autoria do Senador José Paulo Bisol, solicitando ao Ministro das Comunicações, informações que menciona.

1.2.5 — Leitura de projeto

Projeto de Resolução nº 48, de 1993, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre os Planos de Carreira dos Servidores do Cegraf e do Prodasen, e dá outras providências.

1.2.6 — Comunicação da Presidência

Abertura de prazo para recebimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 48, de 1993, lido anteriormente.

1.2.7 — Pareceres

Referente as seguintes matérias:

Mensagem nº 122, de 1993 (Mensagem nº 104, de 3-3-93, na origem) do Sr. Presidente da República, solicitando autorização do Senado Federal, para que seja autorizada a contratação de operação de arrendamento mercantil, sem aval da União, pela Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. — EMBRAER, junto à IBM do Brasil Leasing Ltda., destinada à substituição parcial de equipamentos em seu Centro de Processamento de Dados. (Projeto de Resolução nº 49/93).

Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1992 (nº 3.397-B, de 1992, na Casa de origem), que altera as Leis nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

Mensagem nº 188, de 1993, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal o nome do Sr. Aristides Junqueira Alvarenga, para exercer o cargo de Procurador-Geral da República.

1.2.8 — Comunicação da Presidência

Abertura de prazo para apresentação de Emendas ao Projeto de Resolução nº 49, de 1993.

1.2.9 — Requerimentos

— Nº 581, de 1993, de autoria do Senador Carlos De' Carli, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 2, 7, 13, 14, 16, 20 e 30 de abril de 1993. **Aprovado.**

— Nº 582, de 1993, de autoria do Senador Carlos De' Carli, solicitando que sejam considerados com licença autorizada os dias 7, 14, 18, 21, 24, 28 e 31 de maio de 1993. **Aprovado.**

— Nº 583, de 1993, de autoria do Senador Elcio Alves, solicitando a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei da Câmara nº 69/93, 7/91, e Projeto de Lei do Senado nº 43/92.

1.2.10 — Comunicação

Do Senador Hydekel Freitas, de ausência do País, no período de 18-6 a 30-8-93.

1.2.11 — Comunicações da Presidência

— Elaboração da redação final, pela Comissão Diretora, das Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 410/91 (nº 2.477/92, naquela Casa), constante do Parecer nº 174, de 1993, com o objetivo apenas de formalizar o texto final aprovado conclusivamente pela Comissão de Assuntos Econômicos. À sanção.

— Abertura de prazo para oferecimento de emendas ao Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1992, ao Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1992-Complementar.

— Recebimento dos Ofícios nº 1.262 e 1.264/93, de 15 do corrente, do Banco Central do Brasil, encaminhando a complementação dos documentos necessários à instrução dos Ofícios nºs S/41 e S/53/93.

— Abertura de prazo para oferecimento de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 8 a 10, de 1986; 5, de 1988; 14 a 19, de 1992; e 3, de 1993.

1.2.12 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Projeto de lei a ser apresentado por S. Ex^a, objetivando prevenir o uso de drogas no País.

SENADOR GILBERTO MIRANDA — Caos no setor de Saúde Pública.

SENADOR EDUARDO SUPLICY — Apelo no sentido da imediata apreciação, pelo Congresso Nacional, das contas do Presidente da República relativas aos exercícios de 1990 a 1992. Considerações a propósito do Relatório do Tribunal de Contas da União sobre as contas governamentais de 1992, principalmente as referentes ao “Projeto Minha Gente”. Esclarecimentos aos Senadores Odacir Soares e Esperidião Amin, sobre questões suscitadas por S. Ex^a em pronunciamentos anteriores.

SENADOR ODACIR SOARES — Apuração da responsabilidade no caso da hospedagem de membros do Partido dos Trabalhadores na Escola Nacional de Administração — ENAP.

SENADOR ESPERIDIÃO AMIN — Comentários referentes ao pronunciamento do Senador Eduardo Suplicy.

SR. PRESIDENTE — Relatório das informações prestadas por S. Ex^a ao Ministro do Supremo Tribunal Federal, Sr. Carlos Mario Velloso, relator do mandado de segurança impetrado pelo ex-Presidente Fernando Collor de Mello contra ato do Presidente do Senado Federal, que lhe impõe a pena de suspensão de seus direitos políticos por oito anos.

SENADORES MAURO BENEVIDES, EDUARDO SUPLICY, CID SABÓIA DE CARVALHO, MÁRIO COVAS e EPITÁCIO CAFETEIRA — Cumprimentos ao Presidente Humberto Lucena pela fundamentação da defesa do Senado no caso mencionado.

SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — Observação da S. Ex^a quanto à desconstituição do tribunal que está sendo acionado.

O SR. PRESIDENTE — Resposta ao Sr. Cid Sabóia de Carvalho.

1.2.13 — Comunicação da Presidência

Edição, pelo Senhor Presidente da República da Medida Provisória nº 324, de 11 de junho de 1993, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Social, e dá outras providências e designação da Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria do País.

1.2.14 — Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1993, de autoria do Senador Álvaro Pacheco, que dispõe sobre a redução de multa e correção monetária de débitos fiscais.

1.2.15 — Indicação

— Nº 1, de 1993, de autoria do Senador Esperidião Amin, referente ao estabelecimento de “limites e condições para operações externas de natureza financeira” que compreendem não só a regulamentação do art. 52, inciso V e VII, como, também, a “fixação de critérios e normas disciplinadoras das operações a que se refere a Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991”.

1.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 223, de 1993, do Senador Valmir Campelo, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado **O preconceito contra o Nordeste**, de autoria do escritor Geraldo Mello Mourão, publicado no jornal **O Povo**, de Fortaleza, edição de 9 de março de 1993. **Aprovado.**

Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 1991, que dá nova redação ao inciso II do art. 40 da Constituição Federal. **Votação adiada por falta quorum.**

Projeto de Resolução nº 95, de 1992, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, para criar a Comissão de Fiscalização e Controle. **Declarado prejudicado.** Ao Arquivo.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do dia

SENADOR TEOTÔNIO VILELA FILHO, como Líder — Banditismo das autoridades do próprio Governo do Estado de Alagoas.

SENADOR EDUARDO SUPLICY, em explicação pessoal — Esclarecimentos às conceituações emitidas pelo Sr. Odacir Soares a respeito da hospedagem, nas dependências da Escola Nacional de Administração Pública — ENAP, de delegados presentes ao 8º Encontro Nacional do Partido dos Trabalhadores.

SENADOR ESPERIDIÃO AMIN — Considerações ao pronunciamento do Senador Eduardo Suplicy.

SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — Comparecimento do Sr. Aristides Junqueira à reunião de sabatina da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para sua recondução ao cargo de Procurador-Geral da República. Desmantelamento do ensino no Brasil e inaptidão dos estudantes de Direito ao final de seu curso universitário.

SENADOR NEY MARANHÃO — Principais problemas enfrentados pelo País e proposta de metas compondo um Plano Nacional de Desenvolvimento. Razões de sua discordância com a deliberação do Plenário que aprovou o Projeto de Resolução nº 47/93 de rolagem da dívida do Estado de São Paulo.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Necessidades do estabelecimento de uma política educacional, como fator básico para o nosso desenvolvimento.

SENADOR ODACIR SOARES — Plano econômico anunciado pelo Ministro Fernando Henrique Cardoso e graves problemas a serem resolvidos pelo Ministro.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Proposta do Governo Itamar de novas regras para o Sistema Financeiro Habitacional. Importância econômica e social da construção de casas próprias.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — Ceticismo em torno do Programa de Ação Imediata ou “Plano Verdade”, proposto pelo Ministro Fernando Henrique Cardoso.

1.3.2 — Comunicações da Presidência

— Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 19/93, sendo que ao mesmo não foram oferecidas emendas.

— Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 156/92, sendo que ao mesmo foram oferecidas três emendas.

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 118ª SESSÃO, EM 16 DE JUNHO DE 1993

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República
Nºs 211 e 212, de 1993 (nºs 322 e 323/93, na origem), de agradecimento de comunicações.

2.2.2 — Avisos do Ministro da Fazenda

Nºs 395 e 396/93, encaminhando informações sobre os quesitos constantes dos Requerimentos nºs 425 e 349/93, de autoria dos Senadores Jutahy Magalhães e Gilberto Miranda, respectivamente.

2.2.3 — Requerimentos

— Nº 584/93, de autoria do Senador Irapuan Costa Júnior, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal do texto “O Homem e a Cidade”, de autoria de Evandro Magal, sobre o quarto aniversário de emancipação de Rio Quente, Goiás.

— Nº 585/93, de urgência para o Projeto de Resolução nº 48/93, que dispõe sobre os Planos de Carreira dos Servidores do Cegraf e do Prodasen e dá outras providências.

2.2.4 — Comunicações

— Do Senador Esperidião Amin, referente o deferimento do registro do Partido Progressista Reformador—PPR pelo Tribunal Superior Eleitoral.

— Do Partido Progressista Reformador, referente à indicação dos Senadores que passarão a integrar a sua Bancada no Senado Federal.

— Do Partido Progressista Reformador, referente a indicação do Senador Epitácio Cafeteira para exercer a função de Líder.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 261/93, do Senador Marco Maciel, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado “A Pena de Morte e o Brasil”, de autoria do Professor Antônio Augusto Cançado Trindade, publicado na **Folha de S. Paulo**, edição de 15 de março do corrente ano. **Retirado da pauta**, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

— Parecer nº 140/93, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 161/93 (nº 185/93, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Antônio Fábio Ribeiro, para compor o Tribunal Superior do Traba-

lho, no cargo de Suplente de Ministro Classista Temporário, representante dos empregadores, no triênio de 1993 a 1996, na vaga decorrente do término da investidura de Alfredo Peres da Silva. **Retirado da pauta**, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

— Parecer nº 154/93, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 174/93 (nº 234/93, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Geraldo Aguiar de Brito Vianna, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Suplente de Ministro Classista Temporário, representante dos empregadores, em complementação ao triênio de 1992 a 1995, na vaga decorrente do falecimento de Osório Coelho Guimarães Filho. **Retirado da pauta**, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

— Parecer nº 167/93, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 194/93 (nº 275/93, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do General-de-Exército Luiz Guilherme de Freitas Coutinho, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do General-de-Exército Haroldo Erichsen da Fonseca. **Retirado da pauta**, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

2.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

Requerimento nº 585/93, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.**

2.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — RETIFICAÇÃO

Ata da 101ª Sessão, realizada em 27-5-93

4 — ATO DO 1º SECRETÁRIO

Nº 9, de 1993

5 — ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 12 e 13, de 1993

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

SUMÁRIO DA ATA DA 101ª SESSÃO REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 1993

Retificação

Na publicação do Sumário, feita no DCN — Seção II, de 28 de maio de 1993, na página 4825, 1ª coluna, no item 1.2.1 — **Mensagens do Presidente da República**,

Onde se lê:

— Nº 98/93 (nº 283/93, na origem)...

Leia-se:

— Nº 198/93 (nº 283/93, na origem)...

Ata da 117ª Sessão, em 16 de junho de 1993

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Humberto Lucena e Chagas Rodrigues

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo _ Aluizio Bezerra _ Álvaro Pacheco _ Amir Lando _ Antônio Mariz _ Bello Parga _ Beni Veras _ Carlos De'Carli _ Carlos Patrocínio _ Chagas Rodrigues _ Cid Saboia de Carvalho _ Dario Pereira _ Dirceu Carneiro _ Elcio Alvares _ Eptácio Cafeteira _ Esperidião Amin _ Eva Blay _ Flaviano Melo _ Francisco Rollemberg _ Gilberto Miranda _ Guilherme Palmeira _ Henrique Almeida _ Humberto Lucena _ Hydekel Freitas _ Iram Saraiva _ Irapuan Costa Júnior _ Jarbas Passarinho _ João Calmon _ João Rocha _ Josaphat Marinho _ José Fogaça _ José Richa _ Júnia Marise _ Jutahy Magalhães _ Juvêncio Dias _ Levy Dias _ Louremberg Nunes Rocha _ Lourival Baptista _ Lucídio Portella _ Magno Bacelar _ Marcio Lacerda _ Marco Maciel _ Mário Covas _ Marluce Pinto _ Mauro Benevides _ Meira Filho _ Moisés Abrão _ Nabor Júnior _ Nelson Wedekin _ Ney Maranhão _ Odacir Soares _ Onofre Quinan _ Pedro Simon _ Pedro Teixeira _ Rachid Saldanha Derzi _ Raimundo Lira _ Ronaldo Aragão _ Ronan Tito _ Ruy Bacelar _ Teotônio Vilela Filho _ Valmir Campelo _ Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A lista de presença acusa o comparecimento de 62 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte.

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos das seguintes matérias.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 112, DE 1993 (Nº 2.444/91, na Casa de origem)

Dispõe sobre dispensa de multa referente ao alistamento eleitoral intempestivo, acrescentando parágrafo único ao art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de junho de 1965 (Código Eleitoral).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de junho de 1965, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 8º

Parágrafo único. Não se aplicará a pena ao não alistado que requerer sua inscrição eleitoral até o centésimo

primeiro dia anterior à eleição subsequente à data em que completar dezoito anos.”

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO IV

Dos Direitos Políticos

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos e, nos termos da lei, mediante:

I — plebiscito;

II — referendo;

III — iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I — obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II — facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965 (Texto consolidado)

Institui o Código Eleitoral.

Art. 8º O brasileiro nato que não se alistar até os dezoito anos ou o naturalizado que não se alistar até um ano depois de adquirida a nacionalidade brasileira incorrerá na multa de três a dez por cento sobre o valor do salário mínimo da região, imposta pelo Juiz e cobrada no ato da inscrição eleitoral, através de selo federal inutilizado no próprio requerimento. (“).

LEI Nº 5.780, DE 5 DE JUNHO DE 1972

Dispõe sobre a dispensa ou multa prevista pelo art. 8º do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 1965)

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Não se aplicará a multa prevista no art. 8º do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15-7-65) a quem se inscrever até a data do encerramento do prazo de alistamento das eleições de 15 de novembro de 1972.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de junho de 1972; 151º da Independência e 84º da República. — **Emílio G. Médici** — **Alfredo Buzaid**

LEI Nº 6.319, DE 2 DE JANEIRO DE 1976

Dispõe sobre a isenção da multa prevista pelo art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou, o Presidente da República, nos termos do § 2º do artigo 59 da Constituição Federal, sancionou, e eu, José de Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal, nos termos do § 5º do art. 59 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Não se aplicará a multa prevista no art. 8º da lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) aos que se inscreverem, até a data do encerramento do prazo de alistamento, para as eleições de 1978.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 2 de janeiro de 1976. — **José de Magalhães Pinto**, Presidente

LEI Nº 7.373, DE 25 DE SETEMBRO DE 1985

Dispõe sobre a isenção da multa prevista no art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Não se aplicará a multa prevista no art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), aos cidadãos que se alistarem eleitores até a data do encerramento do prazo de alistamento para as eleições de 1986.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de setembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República — **ULYSSES GUIMARÃES** — **Fernando Lyra**.

LEI Nº 7.664, DE 29 DE JUNHO DE 1988

Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 15 de novembro de 1988 e dá outras providências.

Propaganda Eleitoral

Art. 36. Ficam anistiados os débitos decorrentes da multa prevista no art. 8º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, aos que se inscreverem como eleitores até a data do encerramento do prazo de alistamento para as eleições de 15 de novembro de 1988.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 113, DE 1993 (Nº 1.918/91, na Casa de origem)

Disciplina o emprego de algemas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O porte e o emprego de algemas são privativos das autoridades policiais e de seus agentes.

Parágrafo único. A utilização de algemas, quando necessária, não deve atentar contra a dignidade ou a incolumidade física do preso ou do custodiado.

Art. 2º Os agentes policiais, sempre que empregarem algemas para prisão, custódia, condução ou simples detenção, deverão registrar, em livro da repartição a que pertencem, os motivos pelos quais as utilizaram.

Art. 3º Pode ser submetido com o uso de algemas quem:

I — resista ou desobedeça a ordem de prisão;

II — tente fugir;

III — ponha em risco a própria integridade física ou moral, ou as de outrem;

IV — tenha contra si forte suspeita de que pretendia evadir-se;

V — sendo preso, condenado ou custodiado, seja conduzido à presença de alguma autoridade, ou transportado para estabelecimento penal, ou qualquer outro lugar.

Parágrafo único. As algemas podem ainda ser utilizadas quando houver ameaça a segurança pública ou individual de internos que possam causar risco à integridade física própria ou de terceiro.

Art. 4º Não será admitido o emprego de algemas, salvo nas hipóteses dos incisos II, III e IV do artigo anterior, em preso processual, durante o interrogatório.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Título II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLIX — é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I

Dos Crimes Contra a Pessoa

CAPÍTULO IV
Dos Crimes Contra a Liberdade Individual

SEÇÃO I

Dos Crimes Contra a Liberdade Pessoal

Constrangimento Ilegal

Art. 146. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda:

Pena: detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

Aumenta de Pena

§ 1º As penas aplicam-se cumulativamente e em dobro, quando, para a execução do crime, se reúnem mais de três pessoas, ou há emprego de armas.

§ 2º Além, das penas cominadas, aplicam-se as correspondentes à violência.

§ 3º Não se compreendem na disposição deste artigo:

I — a intervenção médica ou cirúrgica, sem o consentimento do paciente ou do seu representante legal, se justificada por iminente perigo de vida;

II — a coação exercida para impedir suicídio.

TÍTULO XI

Dos Crimes contra a Administração Pública

CAPÍTULO III

Dos Crimes contra a Administração da Justiça

Exercício arbitrário das próprias razões

Art. 345. Fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite:

Pena: detenção, de 15 (quinze) dias a 1 (um) mês, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Se não há emprego de violência, somente se procede mediante queixa.

DECRETO-LEI Nº 1.002, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Código de Processo Penal Militar

TÍTULO XIII

Das Medidas Preventivas e Assecuratórias

CAPÍTULO III

Das Providências que Recaem sobre Pessoas

SEÇÃO I

Da Prisão Provisória

Disposições Gerais

Emprego de Força

Art. 234. O emprego de força só é permitido quando indispensável, no caso de desobediência, resistência ou tenta-

tiva de fuga. Se houver resistência da parte de terceiros, poderão ser usados os meios necessários para vencê-la ou para defesa do executor e auxiliares seus, inclusive a prisão do ofensor. De tudo se lavrará auto subscrito pelo executor e por duas testemunhas.

Emprego de Algemas

§ 1º O emprego de algemas deve ser evitado, desde que não haja perigo de fuga ou de agressão de parte do preso, e de modo algum será permitido nos presos a que se refere o art. 242.

Art. 242. Serão recolhidos a quartel ou a prisão especial, à disposição da autoridade competente, quando sujeitos a prisão, antes de condenação irrecorrível:

- a) os ministros de Estado;
- b) os governadores ou interventores de Estado, ou Território, o prefeito do Distrito Federal, seus respectivos secretários e chefes de polícia;
- c) os membros do Congresso Nacional, dos Conselhos da União e das Assembléias Legislativas dos Estados;
- d) os cidadãos inscritos no Livro de Méritos das ordens militares ou civis reconhecidas em lei;
- e) os magistrados;
- f) os oficiais das Forças Armadas, das Polícias e dos Corpos de Bombeiros, militares, inclusive da reserva, remunerada ou não, e os reformados;
- g) os oficiais da Marinha Mercante Nacional;
- h) os diplomados por faculdade ou instituto superior de ensino nacional;
- i) os ministros do Tribunal de Contas;
- j) os ministros de confissão religiosa.

Prisão de Praças

Parágrafo único. A prisão de praças especiais e a de graduados atenderá aos respectivos graus de hierarquia.

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984

Institui a Lei de Execução Penal

TÍTULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 199. O emprego de algemas será disciplinado por decreto federal.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 1993

(Nº 226/92, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Tratado sobre Transferência de Presos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, em Brasília, em 15 de julho de 1992.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado sobre Transferência de Presos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, em Brasília, em 15 de julho de 1992.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem modificação deste Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 537, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Em conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Tratado sobre Transferência de Presos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, assinado em Brasília em 15 de julho de 1992.

Brasília, 26 de agosto de 1992. — **Fernando Collor**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 314/MRE, DE 20 DE AGOSTO DE 1992, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Informo a Vossa Excelência que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá firmaram o anexo Tratado sobre Transferência de Presos em Brasília, em 15 de julho de 1992. Conforme a Constituição, para a entrada em vigor desse ato internacional no Brasil, faz-se necessária sua aprovação pelo Congresso Nacional.

2. O Tratado possibilitará a cidadãos brasileiros e canadenses cumprir as penas a que tiverem sido condenados no país de que são nacionais. Vale ressaltar que esse Tratado, primeiro no gênero negociado pelo Governo brasileiro, contribuirá para ampliar a cooperação jurídica no campo penal entre o Brasil e o Canadá, abrindo, também, oportunidade para futuros acordos do Brasil com outros países.

3. Em vista do exposto, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional, sugerindo a aprovação do Tratado, pelo Poder Legislativo, para sua entrada em vigor no Brasil.

Respeitosamente, — **Celso Lafer**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

TRATADO SOBRE TRANSFERÊNCIA DE PRESOS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO

BRASIL E O GOVERNO DO CANADÁ

O Governo da República Federativa do Brasil

e
O Governo do Canadá,

(doravante denominados "Partes"),

Desejosos de promover a reabilitação social de presos permitindo que eles cumpram suas penas no país do qual são nacionais.

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

1. As penas impostas a nacionais do Canadá na República Federativa do Brasil poderão ser cumpridas de acordo com as disposições do presente Tratado.

2. As penas impostas no Canadá a nacionais da República Federativa do Brasil poderão ser cumpridas de acordo com as disposições do presente Tratado.

ARTIGO II

Para os fins do presente Tratado,

a) o termo "Estado Remetente" se refere à Parte da qual o preso é transferido;

b) o termo "Estado Receptor" se refere à Parte para a qual o preso é transferido;

c) o termo "nacional" se refere, no caso do Canadá, a um cidadão canadense;

d) o termo "nacional" se refere, no caso do Brasil, a um brasileiro, como definido pela Constituição Brasileira;

e) o termo "preso" se refere a uma pessoa julgada culpada por um crime e condenada no território de uma das Partes.

ARTIGO III

A aplicação do presente Tratado ficará sujeita às seguintes condições:

a) o crime pelo qual a pena foi imposta também deve constituir infração criminal no Estado Receptor;

b) o preso deverá ser nacional do Estado Receptor;

c) na ocasião da apresentação do pedido especificado no § 3º do art. V, devem restar pelo menos seis meses de pena por cumprir;

d) que não esteja pendente de julgamento qualquer recurso em relação à condenação imposta ao preso no Estado Remetente ou que tenha expirado o prazo para a interposição de recurso.

ARTIGO IV

Cada Parte deverá designar uma autoridade responsável pelo desempenho das funções estabelecidas no âmbito do presente Tratado.

ARTIGO V

1. Cada Parte deverá explicar o teor do presente Tratado a qualquer preso ao qual o mesmo possa aplicar-se.

2. Qualquer transferência de presos no âmbito do presente Tratado deverá ser efetuada por iniciativa do Estado Remetente. Nenhuma das disposições do presente Tratado deverá ser interpretada como impedimento a que um preso apresente pedido de transferência ao Estado Remetente.

3. Se um preso solicitar transferência e o Estado Remetente aprová-la, o Estado Remetente deverá transmitir o pedido ao Estado Receptor por via diplomática.

4. Se o Estado Receptor aprovar um pedido, deverá notificar o Estado Remetente da sua decisão e tomar as medidas necessárias para efetuar a transferência; caso contrário, deverá informar o Estado Remetente da sua recusa, sem demora.

5. Ao tomar uma decisão relativa a uma transferência, cada Parte deverá considerar todos os fatores que possam contribuir para promover a reabilitação do preso.

6. Se o pedido de transferência for aceito pelo Estado Receptor, o Estado Remetente dará oportunidade ao Estado Receptor, se este assim o desejar, de verificar, antes da transferência, se o consentimento do preso foi manifestado com amplo conhecimento de causa.

7. Não deverá ser efetuada a transferência de qualquer preso a menos que sua pena seja de duração exequível no Estado Receptor, ou a menos que essa pena seja convertida,

pelas autoridades competentes do Estado Receptor, a uma duração exequível nesse Estado.

8. O Estado Remetente deverá apresentar uma declaração ao Estado Receptor indicando o delito pelo qual o preso foi condenado, a duração da pena e o tempo já cumprido, inclusive, todo o período de detenção anterior ao julgamento. A declaração deverá conter ainda um relatório pormenorizado do comportamento do preso em detenção, no sentido de se determinar a qualificação do mesmo para gozar benefícios previstos na legislação do Estado Receptor. Essa declaração deverá ser traduzida para o idioma do Estado Receptor e devidamente autenticada. O Estado Remetente também deverá apresentar ao Estado Receptor uma cópia autêntica da sentença emitida pela autoridade judicial competente, e das alterações nela efetuadas. Deverá, ainda, fornecer quaisquer outras informações que possam ajudar o Estado Receptor a determinar como melhor tratar o preso no sentido de promover a sua reabilitação social.

9. O Estado Receptor poderá solicitar informações adicionais se considerar que os documentos fornecidos pelo Estado Remetente não permitem que ele cumpra as disposições do presente Tratado.

10. Cada Parte deverá tomar as medidas legislativas necessárias e, se for preciso, estabelecer procedimentos adequados com vistas a dar, para os fins do presente Tratado, efeito legal dentro de seu território às sentenças pronunciadas por tribunais da outra Parte.

ARTIGO VI

1. O Estado Remetente deverá transferir o preso para o Estado Receptor em local acordado entre as Partes. O Estado Receptor se responsabilizará pela custódia e transporte do preso para a penitenciária ou local onde a pena deva ser cumprida; e para cada caso, conforme a necessidade, o Estado Receptor solicitará a cooperação de terceiros países no sentido de permitir o trânsito do preso através de seus territórios. Em casos especiais, mediante acordo entre ambas as Partes, o Estado Remetente deverá prestar assistência em relação às mencionadas solicitações feitas pelo Estado Receptor.

2. O Estado Receptor se responsabilizará por todas as despesas relacionadas com o preso a partir do momento em que este passe à sua custódia.

3. A complementação da pena imposta a um preso que tenha sido transferido deverá observar a legislação e os procedimentos do Estado Receptor. Ao Estado Remetente, entretanto, reservar-se-á o direito de perdoar a pena ou anistiar o preso, e o Estado Receptor deverá pôr em liberdade o preso imediatamente após o recebimento da notificação de tal perdão ou anistia.

4. A sentença prolatada pelo Estado Remetente não poderá, sob quaisquer circunstâncias, ser aumentada ou agravada pelo Estado Receptor.

5. Por solicitação de uma das Partes, a outra Parte deverá apresentar um relatório sobre a situação de confinamento de qualquer preso transferido no âmbito do presente Tratado, incluindo, particularmente, liberdade condicional ou soltura.

6. Salvo disposição em contrário no presente Tratado, o preso transferido de acordo com as disposições deste Tratado não será privado de qualquer direito por força da legislação do Estado Receptor, além daqueles que o fato da condenação do preso possa ter criado.

ARTIGO VII

Somente o Estado Remetente terá competência para julgar qualquer recurso ou solicitação de reforma de decisão de um julgamento proferido por autoridades judiciárias. Mediante o recebimento da devida notificação do Estado Remetente, o Estado Receptor deverá comprometer-se a pôr em vigor as mudanças introduzidas na pena que estiver sendo cumprida.

ARTIGO VIII

O preso transferido de acordo com os termos do presente Tratado não poderá ser detido, julgado ou sentenciado no Estado Receptor pelo mesmo crime que deu origem à pena.

ARTIGO IX

1. O presente Tratado poderá estender-se a pessoas sujeitas a medidas de vigilância e de qualquer outra natureza, de acordo com a legislação de uma das Partes relativa a menores infratores. As Partes deverão, em conformidade com suas legislações, acordar o tipo de tratamento a ser dispensado a tais indivíduos no caso de transferência. O consentimento para a transferência deverá ser obtido junto à pessoa legalmente autorizada.

2. Nenhuma das disposições do presente Tratado deverá ser interpretada como fator limitante da capacidade que as Partes possam ter, independentemente do presente Tratado, de outorgar ou aceitar a transferência de menores infratores ou de outros presos.

ARTIGO X

1. O presente Tratado ficará sujeito a ratificação. A troca de instrumentos de ratificação deverá ser efetuada no Brasil.

2. O presente Tratado entrará em vigor 30 (trinta) dias após a troca de instrumentos de ratificação e permanecerá em vigor durante um período de três anos.

3. Caso nenhuma das Partes notifique a outra, por via diplomática, de sua intenção de denúncia pelo menos 90 (noventa) dias antes da expiração do período acima mencionado, o presente Tratado permanecerá em vigor por períodos sucessivos de três anos.

4. Em caso de denúncia do presente Tratado, suas disposições permanecerão em vigor em relação aos presos que, ao amparo das mesmas, houverem sido transferidos, até o término das respectivas penas.

Feito em Brasília, aos 15 dias do mês de julho de 1992, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa, inglesa e francesa, sendo os três textos igualmente autênticos.

Celso Lafer, Pelo Governo da República Federativa do Brasil.

William L. Clarke, Pelo Governo do Canadá.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1992-CN (Nº 4/92-CN, naquela Casa)

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Nos termos da Resolução nº 2, de 1992-CN, que dispõe sobre a representação do Congresso Nacional

na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul", e em cumprimento, especificamente, ao disposto no seu art. 2º, fica definida a estrutura administrativa da Seção Brasileira da Comissão, na forma desta resolução.

SEDE

Art. 2º A Secretaria Administrativa da Seção Brasileira da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul terá como sede o Congresso Nacional e funcionará nas dependências do Senado Federal.

VINCULAÇÃO HIERÁRQUICA

Art. 3º A Secretaria Administrativa vincular-se-á hierarquicamente ao Gabinete da Presidência do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, conforme seja o Presidente da Comissão, no período, Senador ou Deputado Federal.

ATRIBUIÇÕES

Art. 4º À Secretaria da Comissão caberá desempenhar as seguintes atribuições e atividades:

I — registrar e arquivar a documentação da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul;

II — divulgar as informações concernentes ao andamento do processo de integração do mercado comum;

III — facilitar o contato entre os membros da Comissão e autoridades integrantes do Grupo Mercado Comum e quaisquer entidades públicas e privadas envolvidas no processo de integração;

IV — organizar o apoio logístico necessário às reuniões da Seção Brasileira da Comissão ou das quais ela participe;

V — elaborar e fazer publicar no **Diário do Congresso Nacional** todas as Atas de Reuniões da Comissão;

VI — prestar assessoramento direto às reuniões e preparar estudos, pesquisas, pareceres e informações solicitadas pela Comissão;

VII — acompanhar a tramitação de proposições de interesse do Mercosul em andamento no Poder Legislativo;

VIII — manter atualizado o Banco de Dados;

IX — desempenhar outras tarefas que lhe sejam solicitadas ou requeridas pela Comissão.

ESTRUTURA DE PESSOAL

Art. 5º A Secretaria Administrativa da Comissão contará com uma estrutura de pessoal de 7 (sete) servidores, indicados pelo Presidente da Comissão e requisitados à Casa de origem, conforme o período, pelo Presidente do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, que os designará, e compor-se-á de:

I — 1 (um) Secretário-Executivo (cargo ou função igual ou equivalente ao de Secretário de Comissão na Casa de origem) — cargo privativo de servidor de carreira do Quadro Permanente do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, designado após a aprovação da escolha pelo Plenário da Casa de origem;

II — 1 (um) Assessor Técnico (cargo ou função de Assessor Legislativo na Casa de origem) — cargo privativo de integrantes dos quadros de Assessoramento Legislativo do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, preferencialmente com especialização em Direito Internacional;

III — 1 (um) Assessor Especial (cargo igual ou equivalente ao código DAS-102.3 do quadro do Senado Federal) — cargo com exigência de nível superior completo e notório conhecimento de mercado comum, a ser preenchido a partir

de recrutamento amplo e designado após a aprovação da escolha pela maioria dos membros da Comissão;

IV — 1 (um) Secretário do Presidente (cargo ou função igual ou equivalente ao de Secretário de Presidente de Comissão na Casa de origem) — cargo privativo de funcionário de carreira do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados;

V — 3 (três) servidores requisitados, total ou parcialmente, ao Senado Federal ou à Câmara dos Deputados.

Art. 6º Fica criado, na estrutura do Senado Federal, 1 (um) cargo de Assessor Especial — código DAS-102.3, ou equivalente, para atender ao disposto no inciso III do art. 5º

DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º As despesas com o funcionamento da Seção Brasileira da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul caberão ao Senado Federal ou à Câmara dos Deputados, conforme seja o Presidente da Comissão, no período, Senador ou Deputado Federal, exceto no que se refere às despesas com o pessoal de carreira, as quais serão custeadas pelas respectivas Casas de origem dos servidores, bem como quanto ao cargo a que se refere o art. 6º, cuja despesa correrá à conta do Senado Federal.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão Diretora.)

PARECERES

PARECER Nº 179, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1992 (nº 128-B, de 1986 — CD), que "homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1985, no valor de Cr\$14.000.000.000,00 (quatorze trilhões de cruzeiros)".

Relator: Senador Ronan Tito

É submetido à apreciação do Senado Federal o texto do Decreto Legislativo nº 19, de 1992, (nº 128-B, de 1986-CD), que "homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1985, no valor de Cr\$14.000.000.000,00 (quatorze trilhões de cruzeiros)", para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional.

Como se verifica, a proposição em exame trata de matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional. A referida emissão de papel-moeda foi realizada em 1985, com seus efeitos financeiros e econômicos já totalmente realizados, definitivos e irreversíveis, tornando tão-somente formal o exercício desta competência.

Nesta oportunidade, gostaríamos de enfatizar a necessidade de se proceder à reformulação da Lei nº 4.595/64, em especial o disposto no art. 4º, inciso I, *in fine*, que permite ao Conselho Monetário Nacional autorizar as emissões adicionais de papel-moeda previamente à competente autorização do Congresso Nacional. Em conseqüência, um novo rito legislativo deveria ser estabelecido para que a matéria pudesse ser apreciada com a urgência que lhe é pertinente.

Resta-nos manifestar estranheza pela demora do Poder Legislativo na apreciação de matéria tão relevante para o País, e dada, neste momento, a inocuidade da avaliação do mérito, concluímos pela homologação do ato do Conselho Monetário Nacional, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1992 (nº 128-B, de 1986, na Câmara dos Deputados).

Sala das Comissões, 15 de junho de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **Ronan Tito**, Relator — **Gilberto Miranda** — **Cid Saboia de Carvalho** — **Moisés Abrão** — **Bello Parga** — **Ronaldo Aragão** — **Pedro Simon** — **Elcio Alvares** — **Dirceu Carneiro** — **Dario Pereira** — **Henrique Almeida** — **Mário Covas** — **Magno Bacelar**.

PARECER Nº 180, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1992, (nº 25-B, de 1991-CD) que “homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no valor de NCz\$6.836.000.000,00 (seis bilhões, oitocentos e trinta e seis milhões de cruzados novos)”.

Relator: Senador Ronan Tito

É submetido a apreciação do Senado Federal o texto do Decreto Legislativo nº 18, de 1992, (nº 25-B, de 1991-CD), que “homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1989, no valor de NCz\$6.836.000.000,00 (seis bilhões, oitocentos e trinta e seis milhões de cruzados) para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional.

Como se verifica, a proposição em exame trata de matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional. A referida emissão de papel-moeda foi realizada em 1989, com seus efeitos financeiros e econômicos já totalmente realizados, definitivos e irreversíveis, tornando tão-somente formal o exercício desta competência.

Nesta oportunidade, gostaríamos de enfatizar a necessidade de se proceder à reformulação da Lei nº 4.595/64, em especial o disposto no art. 4º, inciso I, *in fine*, que permite ao Conselho Monetário Nacional autorizar as emissões de papel-moeda previamente à competente autorização do Congresso Nacional. Em consequência, um novo rito legislativo deveria ser estabelecido para que a matéria pudesse ser apreciada com a urgência que lhe é pertinente.

Resta-nos manifestar estranheza pela demora do Poder Legislativo na apreciação de matéria tão relevante para o País, e dada, neste momento, a inocuidade da avaliação do mérito, concluímos pela homologação do ato do Conselho Monetário Nacional, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1992 (nº 25-B, de 1991, na CD).

Sala das Comissões, 15 de junho de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **Ronan Tito**, Relator — **Gilberto Miranda** — **Cid Saboia de Carvalho** — **Moisés Abrão** — **Bello Parga** — **Ronaldo Aragão** — **Elcio Alvares** — **Dirceu Carneiro** — **Dario Pereira** — **Pedro Simon** — **Henrique Almeida** — **Mário Covas** — **Magno Bacelar**.

PARECER Nº 181, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1992, (nº 24-B, de 1991-CD) que “homologa ato do Conselho Monetário

Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no valor de NCz\$87.600.000.000,00 (oitenta e sete bilhões e seiscentos milhões de cruzados novos)”.

Relator: Senador Ronan Tito

É submetido à apreciação do Senado Federal o texto do Decreto Legislativo nº 17, de 1992, (nº 24-B, de 1991-CD), que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no 1º trimestre do exercício de 1990, no valor de NCz\$87.600.000.000,00 (oitenta e sete bilhões e seiscentos milhões de cruzados novos), para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional.

Como se verifica, a proposição em exame trata de matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional. A referida emissão adicional de papel-moeda foi realizada em 1990, com seus efeitos financeiros e econômicos já totalmente realizados, definitivos e irreversíveis, tornando tão-somente formal o exercício desta competência.

Nesta oportunidade, gostaríamos de enfatizar a necessidade de se proceder à reformulação da Lei nº 4.595/64, em especial o disposto no art. 4º, inciso I, *in fine*, que permite ao Conselho Monetário Nacional autorizar as emissões adicionais de papel-moeda previamente à competente autorização do Congresso Nacional. Em consequência, um novo rito legislativo deveria ser estabelecido para que a matéria pudesse ser apreciada com a urgência que lhe é pertinente.

Resta-nos manifestar estranheza pela demora do Poder Legislativo na apreciação de matéria tão relevante para o País, e dada, neste momento a inocuidade da avaliação do mérito, concluímos pela homologação do ato do Conselho Monetário Nacional, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1992 (nº 24-B, de 1991, na CD).

Sala das Comissões, 15 de junho de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **Ronan Tito**, Relator — **Gilberto Miranda** — **Cid Saboia de Carvalho** — **Moisés Abrão** — **Bello Parga** — **Ronaldo Aragão** — **Elcio Alvares** — **Dirceu Carneiro** — **Dario Pereira** — **Pedro Simon** — **Henrique Almeida** — **Mário Covas** — **Magno Bacelar**.

PARECER Nº 182, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1992 (nº 23-B/91, na Câmara dos Deputados) que “homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda no valor de NCz\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzados novos).

Relator: Senador Ronan Tito

Nos termos do art. 4º, inciso I, *in fine*, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, o Senhor Presidente da República encaminhou, devidamente acompanhada por Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, solicitação para que o Congresso Nacional homologasse emissões adicionais de papel-moeda, autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional através do voto CMN nº 346/89, no montante de NCz\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzados novos).

2. Conforme explicitado na Exposição de Motivos que fundamentou a solicitação, a adoção do mecanismo de repro-

gramação monetária, via emissão suplementar, decorreu da necessidade de se compatibilizar as metas de emissão com as reais demandas da economia brasileira, com vistas ao atendimento das atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional.

3. Outrossim, esclarece que a defasagem nas estimativas da programação original, para o 4º trimestre de 1989, teve seu eixo centrado no fato de terem as previsões sido elaboradas para serem consistentes com uma inflação mensal não superior a 40%, o que acabou não ocorrendo, posto ter o índice de novembro ultrapassado essa marca e, gerando assim, a necessidade de emissões complementares, de modo a dar suporte ao mercado.

4. Face ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1992 (nº 23-B/91, na Câmara dos Deputados).

Sala das Comissões, 15 de junho de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **Ronan Tito**, Relator — **Gilberto Miranda** — **Cid Sabóia de Carvalho** — **Moisés Abrão** — **Bello Parga** — **Ronaldo Aragão** — **Elcio Alvares** — **Pedro Simon** — **Dirceu Carneiro** — **Dario Pereira** — **Henrique Almeida** — **Mário Covas** — **Magno Bacelar**.

PARECERES Nºs 183 e 184, DE 1993

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1986 (117-8, de 1986, na Casa de Origem), que concede homologação do Ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1985, no valor global de Cr\$ 10.000.000.000.000,00 (dez trilhões de cruzeiros).

Parecer nº 183, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Relator: Senador Pedro Simon.

O Decreto Legislativo ora em análise, datado de 19 de junho de 1986, tem por finalidade a homologação de Ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou, no exercício de 1985, a emissão de papel-moeda no valor global de Cr\$10.000.000.000.000,00 (dez trilhões de cruzeiros).

A matéria mereceu pareceres favoráveis da Comissão de Economia, Indústria e Comércio e da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, que consideraram as razões do Poder Executivo pertinentes quanto ao mérito e à juridicidade e constitucionalidade, apesar do voto pela ilegalidade proferido pelo relator, Deputado João Gilberto.

O Projeto foi aprovado e remetido ao Senado Federal, para a sua apreciação, em 19 de junho de 1986, pelo Ofício nº 117, da Câmara dos Deputados. No Senado, a matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça, e distribuída inicialmente, ao Senador Lovoisier Maia, em 11-8-87, redistribuída ao Senador Roberto Campos, em 4-11-87, e, em face da aquiescência do Plenário, determinando que todas as matérias em tramitação no Senado, antes de 5-10-88, deveriam ser examinadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, foi o Projeto reencaminhado a esta Comissão, em 26-2-91.

Como relator da matéria, que me foi encaminhada em 25 de março de 1991, tenho a acentuar que um processo relativo a ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de Cr\$10.000.000.000.000,00 (dez trilhões de cruzeiros), há 6 (seis) anos atrás, significa cumprir formalidade, pois, estando a emissão já realizada, a eficácia do parecer é nula. Convém lembrar que, nesse período, o Brasil teve

três moedas em circulação: cruzado, cruzado novo e cruzeiro — e está sob a égide de uma nova Constituição que, no art. 25 do Ato das Disposições Transitórias, determinou implicitamente a extinção do Conselho Monetário Nacional, o que ainda não ocorreu em virtude da prorrogação prevista no referido dispositivo constitucional.

No entanto, se observarmos a tramitação do Projeto, verificaremos que o Poder Executivo cumpriu a sua parte. Observou os prazos e a determinação da Lei nº 4.595/64, que diz no seu art. 4º, I, **in fine**:

“Art. 4º

I

Quando necessidades urgentes e imprevistas para o financiamento dessas atividades o determinarem, pode o Conselho Monetário Nacional autorizar as emissões que se fizerem indispensáveis, solicitando imediatamente, através de Mensagem do Presidente da República, homologação do Poder Legislativo para as emissões assim realizadas.”

O Conselho Monetário Nacional aprovou a emissão em 3 de julho de 1985 e a Mensagem do Presidente da República foi encaminhada em 4 de julho do mesmo ano. Portanto, não houve quebra nas regras jurídicas em vigor.

O mérito, a juridicidade e a constitucionalidade da emissão foram suficientemente discutidos e julgados pela Câmara, na época devida; ao Senado, caberia, agora, um ato processual administrativo, pois os efeitos da emissão já se fizeram sentir há muito tempo.

Assim, pelas razões expostas, voto pela homologação do Decreto Legislativo nº 10, de 1986 (117-B, de 1986, na Casa de Origem).

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1991. — **Nelson Carneiro**, Presidente — **Pedro Simon**, Relator — **Magno Bacelar** — **Cid Sabóia de Carvalho** — **Francisco Rollemberg** — **Jutahy Magalhães** — **Carlos Patrocínio** — **Maurício Corrêa** — **Eduardo Suplicy** — **Odacir Soares** — **Antônio Mariz** — **Chagas Rodrigues**.

PARECER Nº 184, DE 1993 DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Relator: Senador Ronan Tito

É submetido à apreciação do Senado Federal o texto do Decreto Legislativo nº 10, de 1986, (nº 117-B, de 1986-CD), que “homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1985, no valor de Cr\$10.000.000.000.000,00 (dez trilhões de cruzeiros) para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional.

Como se verifica, a proposição em exame trata de matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional. A referida emissão de papel moeda foi realizada em 1985, com seus efeitos financeiros e econômicos já totalmente realizados, definitivos e irreversíveis, tornando tão-somene formal o exercício desta competência.

No Senado Federal, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu seu Parecer pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do mencionado Decreto Legislativo.

Nesta oportunidade, gostaríamos de enfatizar a necessidade de se proceder à reformulação da Lei nº 4.595/64, em especial o disposto no art. 4º, inciso I, **in fine**, que permite ao Conselho Monetário Nacional autorizar as emissões de

papel-moeda previamente à competente autorização do Congresso Nacional. Em consequência, um novo rito legislativo deveria ser estabelecido para que a matéria pudesse ser apreciada com a urgência que lhe é pertinente.

Resta-nos manifestar estranheza pela demora do Poder Legislativo na apreciação de matéria tão relevante para o País, e dada, neste momento, a inocuidade da avaliação do mérito, concluímos pela homologação do ato do Conselho Monetário Nacional, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1986 (nº 117-B, de 1986, na CD).

Sala das Comissões, 15 de junho de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **Ronan Tito**, Relator — **Gilberto Miranda** — **Cid Sabóia de Carvalho** — **Moisés Abrão** — **Bello Parga** — **Pedro Simon** — **Ronaldo Aragão** — **Elcio Alvares** — **Dirceu Carneiro** — **Dario Pereira** — **Henrique Almeida** — **Mário Covas** — **Magno Bacelar**.

PARECERES Nº 185 e 186, DE 1993

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1986, (nº 116-B, de 1986, na Câmara dos Deputados), que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1984, no valor global de Cr\$1.900.000.000.000,00 (um trilhão e novecentos bilhões de cruzeiros).

Parecer nº 185, de 1993.

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador Chagas Rodrigues

O Senhor Presidente da República encaminhou a Mensagem nº 258, de 1984, acompanhada da Exposição de Motivos nº 18, de 1984, do Sr. Ministro da Fazenda, solicitando, nos termos do art. 4º, item I, *in fine*, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, a homologação do Congresso Nacional para a emissão adicional de papel-moeda autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, no exercício de 1984, no valor global de Cr\$1.900.000.000.000,00 (um trilhão e novecentos bilhões de cruzeiros).

Na Câmara dos Deputados, a matéria tramitou pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio e pela Comissão de Constituição e Justiça, tendo recebido aprovação final em 19 de junho de 1986, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 116-B, de 1986.

Chegada ao Senado Federal, a proposição veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para, em face da nova Constituição, ser estudada à luz da atual ordem jurídica nacional.

No presente momento, falta oportunidade para ser analisado o mérito da Mensagem Presidencial, pois os efeitos da autorização exercida pelo Conselho Monetário Nacional já se fizeram sentir de modo acabado, após decorridos quase sete anos do fato originário.

Vale, entretanto, lembrar que estamos diante de uma situação legal hoje inaceitável, caracterizada no art. 4º, inciso I, *in fine*, da Lei nº 4.595/64, por reservar ao Legislativo não mais do que papel homologatório de decisões tomadas pelo Executivo para atender a necessidades entendidas na época como "urgentes e imprevistas".

Nos termos em que se encontra disciplinada a matéria, o referido dispositivo pode, à perfeição, ser considerado como legítimo ascendente da medida provisória, quando esta men-

ciona as hipóteses de "relevância e urgência" para sua emissão, conforme dispõe o art. 62 da Constituição Federal.

Tendo em vista, entretanto, o caso concreto configurado neste processo, e diante da inoportunidade de rever a emissão de moeda, mesmo porque, desde então, o País mudou seu sistema monetário três vezes, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1986.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1991. — **Nelson Carneiro** Presidente — **Chagas Rodrigues**, Relator — **José Fogaça** — **Amazonino Mendes** — **Elcio Alvares** — **Pedro Simon** — **Odacir Soares** — **Cid Sabóia de Carvalho** — **Magno Bacelar** — **Wilson Martins** — **Valmir Campelo**.

PARECER Nº 186, DE 1993,

Da Comissão de Assuntos Econômicos

Relator: Senador Ronan Tito

É submetido à apreciação do Senado Federal o texto do Decreto Legislativo nº 9, de 1986, (nº 116-B, de 1986-CD), que "homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1984, no valor de Cr\$1.900.000.000.000,00 (um trilhão e novecentos bilhões de cruzeiros)," para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional.

Como se verifica, a proposição em exame trata de matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional. A referida emissão adicional de papel-moeda foi realizada em 1984, com seus efeitos financeiros e econômicos já totalmente realizados, definitivos e irreversíveis, tornando tão-somente formal o exercício desta competência.

No Senado Federal, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu seu Parecer pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do mencionado Decreto Legislativo.

Nesta oportunidade, gostaríamos de enfatizar a necessidade de se proceder à reformulação da Lei nº 4.595/64, em especial o disposto no art. 4º, inciso I, *in fine*, que permite ao Conselho Monetário Nacional autorizar as emissões adicionais de papel-moeda previamente à competente autorização, do Congresso Nacional. Em consequência, um novo rito legislativo deveria ser estabelecido para que a matéria pudesse ser apreciada com a urgência que lhe é pertinente.

Resta-nos manifestar estranheza pela demora do Poder Legislativo na apreciação de matéria tão relevante para o País, e dada, neste momento, a inocuidade da avaliação do mérito, concluímos pela homologação do ato do Conselho Monetário Nacional, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1986 (nº 116-B, de 1986, na Câmara dos Deputados).

Sala das Comissões, 15 de junho de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **Ronan Tito**, Relator — **Cid Sabóia de Carvalho**, **Gilberto Miranda** — **Moisés Abrão** — **Bello Parga** — **Ronaldo Aragão** — **Elcio Alvares** — **Dirceu Carneiro** — **Dario Pereira** — **Henrique Almeida** — **Mário Covas**.

PARECERES Nº 187, e 188 DE 1993

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1986 (nº 112-B, de 1985, na Câmara dos Deputados), que "homologa o Ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1984, no valor de Cr\$400.000.000.000,00 (quatrocentos bilhões de cruzeiros)".

PARECER Nº 187, DE 1993.**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.****Relator: Senador Chagas Rodrigues**

Nos termos do art. 4º, inciso I, *in fine*, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, o Senhor Presidente da República solicitou a homologação do Congresso Nacional para a emissão adicional de papel-moeda autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, no exercício de 1984, no valor de Cr\$400 bilhões, para atender às atividades produtivas e à circulação da riqueza nacional.

Na Câmara dos Deputados a matéria tramitou pelas Comissões de Economia, Indústria e Comércio e de Constituição e Justiça, sendo aprovada em plenário, em 18-6-86, em termos de redação final, sob a forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 112-B, de 1985.

No presente, o exame do mérito da Mensagem Presidencial carece de oportunidade; tal análise não teria sentido, visto que os efeitos da autorização exercida pelo Conselho Monetário Nacional já se fizeram sentir de modo acabado, após decorridos quase sete anos do fato originário.

Cumpra enfatizar, porém, a urgência em se reformular a Lei nº 4.595, de 1964, principalmente o disposto no art. 4º, inciso I, *in fine*. Primeiro porque reserva ao Poder Legislativo uma função meramente homologatória. Em segundo lugar porque, em muitas ocasiões, não existiam necessidades "urgentes e imprevistas" — conforme previsto na Lei — capazes de justificar uma emissão *ad referendum* do Congresso Nacional. Este segundo aspecto é muito claro no presente caso — a exposição de motivos que acompanhava a Mensagem Presidencial era extremamente vaga: "Apesar dos esforços que têm sido desenvolvidos de modo a evitar impactos adicionais sobre o saldo da base monetária e da adoção de maior rigor no controle das aplicações das autoridades monetárias, alguns fatores continuam exigindo fluxos vultosos de recursos, tornando inviável a manutenção do estoque de papel-moeda no novo nível programado". Em nenhum momento o Ministro da Fazenda mostrou evidências de necessidades urgentes e imprevistas.

Diante da impossibilidade de rever a emissão de moeda, e considerando que o projeto em exame atende aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1986.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1991, **Nelson Carneiro** Presidente — **Chagas Rodrigues** Relator — **Magno Bacelar** — **Eduardo Suplicy** — **Amazonino Mendes** — **Wilson Martins** — **Cid Sabóia de Carvalho** — **Oziel Carneiro** — **José Fogaça** — **Odacir Soares** — **Elcio Alvares** — **Carlos Patrocínio** — **Pedro Simon**.

PARECER Nº 188, DE 1993 DA**Da Comissão de Assuntos Econômicos****Relator: Senador Ronan Tito**

É submetido à apreciação do Senado Federal o texto do Decreto Legislativo nº 8, de 1986, (nº 112-B, de 1985-CD), que "homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1984, no valor de Cr\$400.000.000.000,00 (quatrocentos bilhões de cruzeiros), para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional.

Como se verifica, a proposição em exame trata de matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional. A referida emissão adicional de papel-moeda foi realizada em 1984, com seus efeitos financeiros e econômicos já totalmente realizados, definitivos e irreversíveis, tornando tão-somente formal o exercício desta competência.

No Senado Federal, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu seu Parecer pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do mencionado Decreto Legislativo.

Nesta oportunidade, gostaríamos de enfatizar a necessidade de se proceder à reformulação da Lei nº 4.595/64, em especial o disposto no art. 4º, inciso I, *in fine*, que permite ao Conselho Monetário Nacional autorizar as emissões adicionais de papel-moeda previamente à competente autorização do Congresso Nacional. Em conseqüência, um novo rito legislativo deveria ser estabelecido para que a matéria pudesse ser apreciada com a urgência que lhe é pertinente.

Resta-nos manifestar estranheza pela demora do Poder Legislativo na apreciação de matéria tão relevante para o País, e dada, neste momento, a inocuidade da avaliação do mérito, concluímos pela homologação do ato do Conselho Monetário Nacional, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1986 (nº 112-B, de 1985, na CD).

Sala das Comissões, 15 de junho de 1993, — **João Rocha**, Presidente — **Ronan Tito**, Relator — **Gilberto Miranda** — **Cid Sabóia de Carvalho** — **Moisés Abrão** — **Bello Parga** — **Ronaldo Aragão** — **Pedro Simon** — **Elcio Alvares** — **Dirceu Carneiro** — **Dario Pereira** — **Henrique Almeida** — **Mário Covas** — **Magno Bacelar**.

PARECERES Nºs 189 e 190, DE 1993

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1988 (nº 12-A, de 1988, na Casa de origem), que "Homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1987, no valor global de Cz\$95.000.000.000,00 (noventa e cinco bilhões de cruzados)".

Parecer nº 189, de 1993 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Relator: Senador Elcio Alvares

Nos termos do art. 4º, inciso I, *in fine*, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, o Senhor Presidente da República solicitou a homologação do Congresso Nacional para a emissão adicional de papel-moeda autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, no exercício de 1987, no valor global de noventa e cinco bilhões de cruzados, para atender às exigências das atividades produtivas e da circulação da riqueza nacional.

Na Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda, a qual acompanha a mensagem presidencial, se informe que "as emissões líquidas de papel-moeda, no período de 1º-1-87 a 31-8-87 totalizaram Cz\$39,5 bilhões, correspondendo a 8,7% do saldo dos meios de pagamento em 31-12-86, que alcançou Cz\$452,1 bilhões. Assim continua a Exposição de Motivos, "as perspectivas concretas de novas emissões, até o final do ano de 1987, permitem admitir que o limite legal deverá ser amplamente ultrapassado..." tendo em vista a redução das taxas de inflação, ocasião em que é observada expressiva re-monetização da economia. Acrescenta a Exposição de Motivos que, além desses fatores, "ao final do ano sempre ocorre aceleração no ritmo das transações econômicas, com o conseqüente aumento da demanda por moeda".

Finalmente, assinala o referido documento ministerial que "as últimas projeções sobre o comportamento da oferta de moeda indicam que poderá ocorrer crescimento de 100% nos meios de pagamento em 1987. Assim, com base na tendência dada pela relação de papel moeda emitido/meios de pagamento, observada nos últimos quatro anos o montante de possíveis emissões adicionais, em 1987, para atender às necessidades da economia, poderá superar em Cz\$95,0 bilhões o limite legal".

Estas as razões básicas por que o Senhor Presidente da República, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso I, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, solicitou a homologação do Congresso Nacional para a emissão de papel-moeda no montante de Cz\$95,0 bilhões, que é a parcela potencialmente excedente do limite legal.

Do exame da Mensagem na Câmara dos Deputados resultou projeto de decreto legislativo que foi aprovado por aquela Casa do Congresso Nacional. Pelo art. 1º desse projeto se estabelece que "fica homologado o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1987, no valor global de Cz\$95.000.000.000 (noventa e cinco bilhões de cruzados)". Por meio do parágrafo único do art. 1º declara-se que "ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que se destinem a estabelecer ajustes complementares".

Examinados os diversos aspectos envolvidos, consideramos atendidas a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa.

Em face do exposto e considerando sobretudo as razões expendidas na Exposição de Motivos que acompanha a mensagem presidencial, manifestamo-nos pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1991. — Nelson Carneiro, Presidente — Elcio Alvares, Relator — Wilson Martins — Antônio Mariz — Amazonino Mendes — Odacir Soares — Oziel Carneiro — Magno Bacelar — Jutahy Magalhães — Cid Saboia de Carvalho — Chagas Rodrigues — José Fogaça — Carlos Patrocínio.

PARECER Nº 190, DE 1993

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Relator: Senador Ronan Tito

É submetido à apreciação do Senado Federal o texto do Decreto Legislativo nº 5, de 1988, (nº 12-B, de 1988-CD), que "homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1987, no valor de Cz\$95.000.000.000,00 (noventa e cinco bilhões de cruzeiros), para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional".

Como se verifica, a proposição em exame trata de matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional. A referida emissão adicional de papel-moeda foi realizada em 1987, com seus efeitos financeiros e econômicos já totalmente realizados, definitivos e irreversíveis, tornando tão-somente formal o exercício desta competência.

No Senado Federal, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu seu Parecer pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do mencionado Decreto Legislativo.

Nesta oportunidade, gostaria de enfatizar a necessidade de se proceder à reformulação da Lei nº 4.595/64, em especial

o disposto no art. 4º, inciso I, *in fine*, que permite ao Conselho Monetário Nacional autorizar as emissões adicionais de papel-moeda previamente à competente autorização do Congresso Nacional. Em consequência, um novo rito legislativo deveria ser estabelecido para que a matéria pudesse ser apreciada com a urgência que lhe é pertinente.

Resta-nos manifestar estranheza pela demora do Poder Legislativo na apreciação de matéria tão relevante para o País, e dada, neste momento, a inocuidade da avaliação do mérito, Incluímos pela homologação do ato do Conselho Monetário Nacional, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1988 (nº 12-A, de 1988, na CD).

Sala das Comissões, 15 de junho de 1993. — João Rocha, Presidente — Ronan Tito, Relator — Gilberto Miranda — Cid Saboia de Carvalho — Moisés Abrão — Bello Barga — Ronan Tito, Relator — Ronaldo Aragão — Elcio Alvares — Pedro Simon — Dirceu Carneiro — Dario Pereira — Henrique Almeida — Mário Covas — Magno Bacelar.

PARECER Nº 191, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1993, (nº 81-B, de 1991-C.D.) que "homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1988, no valor de Cr\$1.543.000.000.000,00 (hum trilhão, quinhentos e quarenta e três bilhões de cruzeiros)".

Relator: Senador Ronan Tito

É submetido à apreciação do Senado Federal o texto do Decreto Legislativo nº 3, de 1993 (nº 81-B, de 1991-CD), que "homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1988, no valor de Cr\$ 1.543.000.000.000,00 (hum trilhão, quinhentos e quarenta e três bilhões de cruzeiros)".

Como se verifica, a proposição em exame trata de matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional. A referida emissão de papel-moeda foi realizada em 1988, com seus efeitos financeiros e econômicos já totalmente realizados, definitivos e irreversíveis, tornando-se tão somente formal o exercício desta competência.

Nesta oportunidade, gostaríamos de enfatizar a necessidade de se proceder a reformulação da Lei nº 4.595/64, em especial o disposto no art. 4, inciso I, *in fine*, que permite ao Conselho Monetário Nacional autorizar as emissões de papel-moeda previamente à competente autorização do Congresso Nacional. Em consequência, um novo rito legislativo deveria ser estabelecido para que a matéria pudesse ser apreciada com a urgência que lhe é pertinente.

Resta-nos manifestar estranheza pela demora do Poder Legislativo na apreciação de matéria tão relevante para o País e, dado neste momento a inocuidade da avaliação do mérito, concluímos pela homologação do ato do Conselho Monetário Nacional, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1993.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1993. — João Rocha, Presidente — Ronan Tito, Relator — Gilberto Miranda — Cid Saboia de Carvalho — Moisés Abrão — Bello Barga — Ronan Tito, Relator — Ronaldo Aragão — Pedro Simon — Elcio Alvares — Dirceu Carneiro — Dario Pereira — Henrique Almeida — Mário Covas.

PARECER Nº 192, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1992, (nº 21-B, de 1991 — CD) que “homologa atos do Conselho Monetário Nacional que autorizaram a emissão adicional de papel-moeda, no valor de NCz\$33.047.000.000,00 (trinta e três bilhões e quarenta e sete milhões de cruzados novos)”.

Relator: Senador **Ronan Tito**

É submetido à apreciação do Senado Federal o texto do Decreto Legislativo nº 14, de 1992, (nº 21-B, de 1991-CD), que “homologa atos do Conselho Monetário Nacional que autorizaram a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1989, no valor de NCz\$33.047.000.000,00 (trinta e três bilhões e quarenta e sete milhões de cruzados novos) para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional.

Como se verifica, a proposição em exame trata de matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional. A referida emissão de papel-moeda foi realizada em 1989, com seus efeitos financeiros e econômicos já totalmente realizados, definitivos e irreversíveis, tornando tão-somente formal o exercício desta competência.

Nesta oportunidade, gostaríamos de enfatizar a necessidade de se proceder à reformulação da Lei nº 4.595/64, em especial o disposto no art. 4º, *in fine*, que permite ao Conselho Monetário Nacional autorizar as emissões de papel-moeda previamente à competente autorização do Congresso Nacional. Em consequência, um novo rito legislativo deveria ser estabelecido para que a matéria pudesse ser apreciada com a urgência que lhe é pertinente.

Resta-nos manifestar estranheza pela demora do Poder Legislativo na apreciação de matéria tão relevante para o País, e dada, neste momento, a inocuidade da avaliação do mérito, concluímos pela homologação do ato do Conselho Monetário Nacional, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1992 (nº 21-B, de 1991 na CD).

Sala das Comissões, 15 de junho de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **Ronan Tito**, Relator — **Gilberto Miranda** — **Moisés Abrão** — **Bello Parga** — **Ronaldo Aragão** — **Elcio Alvares** — **Cid Sabóia de Carvalho** — **Dirceu Carneiro** — **Pedro Simon** — **Dario Pereira** — **Henrique Almeida** — **Mário Covas** — **Magno Bacelar**.

PARECER Nº 193, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1992, (nº 22-B, de 1991 — CD) que homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no valor de NCz\$52.600.000.000,00 (cinquenta e dois bilhões e seiscentos milhões de cruzados novos).

Relator: Senador **Ronan Tito**

É submetido à apreciação do Senado Federal o texto do Decreto Legislativo nº 15, de 1992, (nº 22-B, de 1991-CD), que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1987, no valor de NCz\$52.600.000.000,00 (cinquenta e dois bilhões e seiscentos milhões de cruzados novos) para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional.

Como se verifica, a proposição em exame trata de matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional. A referida emissão de papel-moeda foi realizada em 1987, com seus efeitos financeiros e econômicos já totalmente realizados, definitivos e irreversíveis, tornando tão-somente formal o exercício desta competência.

Nesta oportunidade, gostaríamos de enfatizar a necessidade de se proceder à reformulação da Lei nº 4.595/64, em especial o disposto no art. 4º, inciso I, *in fine*, que permite ao Conselho Monetário Nacional autorizar as emissões de papel-moeda previamente à competente autorização do Congresso Nacional. Em consequência, um novo rito legislativo deveria ser estabelecido para que a matéria pudesse ser apreciada com a urgência que lhe é pertinente.

Resta-nos manifestar estranheza pela demora do Poder Legislativo na apreciação de matéria tão relevante para o País, e dada, neste momento, a inocuidade da avaliação do mérito, concluímos pela homologação do ato do Conselho Monetário Nacional, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1992 (nº 22-B, de 1991, na CD).

Sala das Comissões, 15 de junho de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **Ronan Tito**, Relator — **Cid Sabóia de Carvalho** — **Dario Pereira** — **Ronaldo Aragão** — **Mário Covas** — **Gilberto Miranda** — **Pedro Simon** — **Elcio Alvares** — **Dirceu Carneiro** — **Bello Parga** — **Moisés Abrão** — **Henrique Almeida** — **Magno Bacelar**.

PARECER Nº 194, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1992-Complementar, que “dispõe sobre o cumprimento imediato do disposto no § 2º do art. 192, da Constituição Federal”.

Relator: Senador **Cid Sabóia de Carvalho**

Com fundamento no poder de iniciativa geral de que trata o art. 61 de nossa Carta Política, o eminente Senador Mauro Benevides apresenta ao Senado Federal o anexo Projeto de Lei nº 172, de 1992, que “dispõe sobre o cumprimento imediato do disposto no § 2º do art. 192 da Constituição Federal”.

2. O dispositivo constitucional está posto nos termos que a seguir são transcritos:

“Art. 192.
§ 2º Os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União, serão depositados em instituições regionais de crédito e por elas aplicados.”

3. A seu turno, o projeto de lei está assim articulado:

“Art. 1º Os recursos de que trata o § 2º do art. 192 da Constituição serão depositados nas instituições financeiras da União no mesmo ato em que forem liberados pelo Tesouro Nacional.

Art. 2º As instituições financeiras referidas no art. 1º são o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., para recebimento dos depósitos alusivos, respectivamente, aos investimentos na Região Norte, Região Nordeste e Região Centro-Oeste.

Parágrafo único. Após instalado o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, o Banco do Brasil S.A. transferir-lhe-á o saldo de depósitos existente na conta específica.

Art. 3º Estão sujeitas às determinações do art. 1º desta lei todas as entidades da Administração Direta e Autárquica, independentemente de terem sede na região respectiva.

Art. 4º Até o terceiro dia útil de cada mês, os bancos depositários remeterão às entidades depositantes extrato com a movimentação de suas contas no mês anterior."

4. Da leitura seqüencial desses dispositivos, tem-se o nítido objetivo da proposta legislativa: dar eficácia plena ao dispositivo constitucional, de modo a extremar de dúvidas a sua aplicação, principalmente por parte daqueles agentes econômicos que não têm boa vontade para com as regiões menos desenvolvidas de nossa pátria.

5. O projeto não apenas especifica quais são os agentes financeiros, mas também esclarece em que condições devem os recursos mencionados ser aplicados pelas agências oficiais de crédito.

6. Não é demais lembrar aqui a intenção deliberada do Constituinte de 1988 em estabelecer preceitos assecuratórios do planejamento do desenvolvimento equilibrado, com vistas à superação das desigualdades inter-regionais, prestigiando suas instituições de fomento, a exemplo do § 11 do art. 34 do Ato das Disposições Transitórias, que prevê a criação do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

7. Neste sentido, é, aliás, o pensamento do Professor Washington Peluso Albino de Souza, da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais:

"Elogiável, embora tardia, é a intenção de restringir a permissão de transferência de poupanças de regiões de menor, para outras de maior desenvolvimento, bem como a obrigação de os depósitos e aplicações dos recursos relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União, serem mantidos nas instituições regionais de crédito. Tal dispositivo, posto em prática em épocas mais remotas, quando os diversos segmentos econômicos muito se bateram nesse sentido, teria estabelecimentos bancários situados nos poucos grandes centros desenvolvidos, funcionando como bombas de sucção, montadas para drenar nessa direção a riqueza interior". (A experiência brasileira de Constituição Econômica, "Revista Informação Legislativa". 102:45, abr/jun-1989).

8. Elogiável também a iniciativa do nosso companheiro, Senador Mauro Benevides, por mais esta inestimável contribuição ao contexto jurídico nacional, na medida em que o projeto de lei de sua autoria, que ora examinamos, é oportuno, da mais alta conveniência aos interesses de nossas regiões mais pobres, além de guardar conformidade com os aspectos de constitucionalidade, juricidade e de boa técnica legislativa.

Por todas essas razões e fundamentos, nosso parecer é pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **Cid Sabóia de Carvalho**, Relator — **Gilberto Miranda** — **Moisés Abrão** — **Ronan Tito** — **Bello Parga** — **Pedro Simon** — **Ronaldo Aragão** — **Elcio Alvares** — **Dirceu Carneiro** — **Magno Bacelar** — **Dario Pereira** — **Henrique Almeida** — **Mário Covas**.

PARECER Nº 195, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1992 (nº 567/91, na Casa de Origem), que "prorroga o prazo de vigência da Lei nº 8.199, de 1991".

Relator: Senador Magno Bacelar

Nos termos do art. 65 da Constituição Federal, é submetido à deliberação desta Casa revisora o Projeto de Lei nº 152/92, aprovado pela Câmara dos Deputados, que "prorroga o prazo de vigência da Lei nº 8.199, de 1991".

A Lei nº 8.199, cuja vigência pretende-se prorrogar até 31-12-93, isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI os automóveis de fabricação nacional destinados à utilização como táxi.

Despachada a proposição a esta Comissão de Assuntos Econômicos, compete-lhe examinar a matéria e emitir o correspondente parecer, consoante disposto nos arts. 97 e 99, IV, do Regimento Interno.

Foi apresentada uma emenda pelo nobre Senador Ronan Tito, propondo que a isenção do IPI a que alude o art. 1º do Projeto seja prorrogada até 31 de dezembro de 1994.

É o relatório.

VOTO

Constata-se, da leitura do processo, que a matéria constante do projeto original, embora aprovada pelas Comissões de Constituição, Justiça e de Redação, Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, foi totalmente alijada da versão final do projeto aprovado em regime de urgência pelo Plenário daquela Casa. A proposta inicial era de isentar do IPI as aquisições, pelas Prefeituras, de veículos, máquinas e equipamentos destinados à prestação de serviços públicos essenciais, mas diversamente, aprovou-se, afinal, apenas a prorrogação da vigência da lei que concede isenção do IPI na aquisição de veículos destinados ao uso como táxi, atendendo a emenda apresentada.

Entendemos conveniente e oportuno o reexame da proposta que defere isenção do IPI aos bens adquiridos por Prefeituras, em face do caráter de ordem pública em que se fundamenta. A isenção tributária é baseada na necessidade de os Municípios se equiparem para cumprir adequadamente suas funções essenciais, como de abertura e conservação de estradas vicinais e vias públicas; o atendimento à saúde da população; o transporte de alunos da rede municipal de ensino; e a coleta de lixo no perímetro urbano.

O IPI se insere na categoria dos impostos indiretos. É pago pelo fabricante, na condição de contribuinte de direito, porém seu ônus recai sobre a renda do adquirente final do produto. Não seria justo, portanto, que as rendas das Prefeituras, já insuficientes para atender as carências da comunidade, tivessem parte considerável subtraída para pagamento de imposto à União, sabido que a finalidade precípua dos tributos é a de carrear recursos do setor privado para custear as despesas públicas.

Ademais, para a preservação da Federação, requer-se do Parlamentar a observância de determinados princípios e preceitos constitucionais na elaboração da legislação ordinária. Nessa linha, dispõe o art. 150, VI, a, da Constituição que é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios "instituir impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros".

Ora, se o ônus do IPI recai sobre o comprador final do produto, reduzindo suas rendas, é de todo recomendável que bens adquiridos por Municípios, para utilização em suas finalidades essenciais, sejam retirados do campo de incidência do tributo.

APRECIAÇÃO DA EMENDA

De fato, o disposto no art. 1º do projeto, ao prorrogar o prazo de vigência da Lei nº 8.199/91 até 31 de dezembro de 1993, torna quase impraticável o gozo do benefício fiscal nele previsto, considerando que a proposição deverá retornar à Câmara dos Deputados, se aprovado o Substitutivo oferecido por esta Comissão, o que demandará tempo até a decisão final do Legislativo e encaminhamento à Presidência da República para sanção ou veto. Diante dessas circunstâncias, faz-se imperioso estender o prazo de prorrogação da vigência da Lei nº 8.199/91 até 31 de dezembro de 1994, conforme proposto pelo nobre Senador Ronan Tito, pelo que nosso parecer é favorável à aprovação da Emenda nº 1.

À vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1992, na forma do Substitutivo anexo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 152, DE 1992 (Nº 567/91, na Casa de origem)

Prorroga o prazo de vigência da lei nº 8.199, de 1991, e concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI na aquisição, por Prefeituras Municipais, de ambulância, ônibus e maquinária, nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O prazo de vigência da Lei nº 8.199, de 28 de junho de 1991, fica prorrogado até 31 de dezembro de 1994.

Art. 2º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI as ambulâncias, caminhões e ônibus, bem como as maquinárias destinadas à construção e conservação de vias públicas, rodovias, estradas vicinais e infra-estrutura em geral, quando adquiridos por Prefeituras Municipais, observados os seguintes limites:

I — Municípios com até cinquenta mil habitantes: um trator de esteira, uma pá-carregadeira, uma retroescavadeira, uma motoniveladora, um rolo-compactador, quatro caminhões, duas ambulâncias, dois ônibus e dois caminhões coletores de lixo;

II — Municípios com mais de cinquenta mil habitantes: o dobro das quantidades previstas no item I;

III — Municípios com mais de cem mil habitantes: o triplo das quantidades previstas no item I;

IV — Municípios com mais de duzentos mil habitantes: o quádruplo das quantidades previstas no item I;

V — Municípios com mais de quinhentos mil habitantes: o quádruplo das quantidades previstas no item I.

Parágrafo único. O atendimento do requisito populacional previsto neste artigo será comprovado mediante certidão fornecida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.

Art. 3º A alienação ou cessão de posse dos bens adquiridos nos termos do art. 2º, antes de quatro anos contados da data de sua aquisição, ou sua utilização em finalidade diversa da prevista no art. 2º, acarretarão o pagamento, pelo adquirente, dos tributos dispensados, monetariamente corrigidos.

Parágrafo único. A ocorrência das hipóteses previstas neste artigo acarretará, ainda, o pagamento de multa e juros moratórios estabelecidos na legislação em vigor para os casos de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 4º Fica assegurada a manutenção do crédito do IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

Art. 5º Com vistas ao cumprimento da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional projeto de lei especificando o montante da renúncia fiscal decorrente das isenções previstas nesta lei, bem como as despesas automaticamente anuladas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **Magno Bacelar**, Relator — **Elcio Alvares** — **Roberto Miranda** — **Dario Pereira** — **Mário Covas** — **Moisés Abrão** — **Henrique Almeida** — **Bello Parga** — **Ronaldo Aragão** — **Ronan Tito** — **Pedro Simon** — **Dirceu Carneiro**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O Expediente lido vai à publicação.

Do Expediente lido, consta o Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1993, que terá, nos termos do art. 376, c, do Regimento Interno, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a proposição.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 577, DE 1993

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno, requero licença para me ausentar dos trabalhos da Casa, a partir de 18 de junho corrente, pelo prazo de 12 (doze) dias, a fim de participar de evento cultural no Estado da Flórida.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1993. — **Hydeckel Freitas**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Fica concedida a licença solicitada, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 578, DE 1993

Requeiro, nos termos dos arts. 50 e 49, inciso X, da Constituição Federal, combinados com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas pelo Ministro da Fazenda as seguintes informações:

1. De forma a tornar transparente para o Congresso Nacional a movimentação da receita e da despesa públicas, o Ministério da Fazenda promoverá a alimentação **on line** dos dados da arrecadação no Sistema Integrado de Administração Financeira — SIAFI?

2. Como será administrado, pelo Departamento do Tesouro Nacional — DTN, os haveres financeiros e mobiliários da União, bem como efetuada a gerência da dívida pública, de forma clara para a sociedade, com o acompanhamento pelo Congresso Nacional, se o Banco Central recusa-se a fazer a interligação *on line* entre seus sistemas e o Siafi?

3. Em vista da notória diversidade entre os dados sobre a execução financeira do Tesouro publicados pela Coordenação Financeira do DTN e os registrados pela contabilidade do Siafi, o que o Ministério da Fazenda efetivamente fará para tornar transparentes as contas públicas?

4. Em que medida o Programa de Ação Imediata anunciado pelo Governo Itamar Franco garantirá a meta de 3% do PIB de superávit primário, em 1993, apresentada para o Senado Federal quando da renegociação da dívida externa?

5. Quais as medidas que o Governo pretende adotar para evitar a transferência no processo de privatização, de monopólio estatal para o controle de oligopólios ou monopólios privados, "em setores em que a concentração excessiva do capital é indesejável do ponto de vista econômico e social", como o setor petroquímico, como consta do Programa de Ação Imediata?

6. Prover uma estimativa sobre o perfil da distribuição dos detentores de aplicações financeiras lastreadas em títulos públicos, emitidos pela União, Estados e Municípios, que em 1993 receberão a receita de juros equivalente a 3,9% do Produto Interno Bruto, ou US\$16,5 bilhões, conforme depoimento do Ministro Eliseu Resende, perante o Senado Federal, em 5-5-93, de maneira a propiciar um melhor conhecimento sobre qual a quantidade de títulos que está lastreando as operações dos aplicadores, e qual a proporção de beneficiários destes rendimentos, sejam pessoas físicas ou jurídicas no Brasil e no exterior, dentre o conjunto da população brasileira.

Justificação

A reversão das expectativas da sociedade para com o Governo é um dos pilares com que o Ministro da Fazenda conta para fazer com que a inflação baixe. Uma condição necessária para que isto ocorra é a transparência nos dados públicos. O Governo precisa mostrar de forma clara e inequívoca tudo o que está ocorrendo com suas contas.

É vital, por outro lado, o conhecimento, mesmo que por estimativa, de quantes são aqueles que recebem a significativa remuneração na forma de juros pagos pelo setor público, para que se tenha melhor compreensão de quais os beneficiários do esforço de pagamento da Dívida Interna e Externa.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1993. — Senador **Eduardo Suplicy**.

(Ao exame da Comissão Diretora)

REQUERIMENTO Nº 579, DE 1993

Ao Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia sobre as fraudes cometidas pelas empresas distribuidoras de gás na percepção de fretes.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno, sejam solicitadas ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Minas e Energia, as seguintes informações de responsabilidade do Departamento Nacional de Combustíveis.

1. Que medidas o DNC tomou recentemente para averiguar indícios e denúncias de fraude por parte das empresas

distribuidoras de gás em relação aos fretes de equalização de preços do gás.

2. Quais as empresas apanhadas em delito de fraude e a quanto montam as fraudes apuradas por empresa.

3. Quais as medidas tomadas para ressarcimentos dos prejuízos e quais as perspectivas de recebimento em valores (cruzeiros) por empresa.

4. Quais as penalidades legais aplicáveis e quais vêm sendo aplicadas em cada caso (empresas e pessoas responsáveis).

5. Nos últimos cinco anos a quanto montariam as perdas decorrentes de fraudes, em valores constantes.

6. Nos últimos cinco anos a quanto montam os valores anuais pagos como fretes às empresas fraudadoras, em valores constantes.

7. Que participação têm as empresas fraudadoras no total de distribuição de gás no País.

8. O que pode ser feito para evitar a concentração empresarial na distribuição e no transporte de gás e que medidas o Governo propõe nesse sentido.

9. Idem quanto à substituição do atual sistema de subsídio à equalização dos preços do gás em nível nacional e/ou à mudança na sistemática dos fretes de equalização.

10. Que medidas ou penalidades adicionais ou mudanças nas normas vigentes propõe o Governo para coibir estes abusos.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1993. — Senador **Júlio Campos**.

(Ao exame da Comissão Diretora.)

REQUERIMENTO Nº 580, DE 1993

Senhor Presidente,

Com fundamento no disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro a V. Exª sejam prestadas, pelo Ministro das Comunicações, as seguintes informações:

1. relação discriminada de todos os itens que compõem a remuneração dos cargos ou empregos de provimento efetivo da Empresa de Correios e Telégrafos, bem como os valores de retribuição dos cargos em comissão e das funções gratificadas, referentes ao mês de abril de 1993;

2. quais os atuais direitos e vantagens pecuniárias do órgão referido no item 1, inclusive para efeito de aposentadoria e disponibilidade, e como são calculadas essas vantagens;

3. em qual órgão oficial de publicação se efetivaram esses direitos e vantagens, e em que datas foram publicadas as tabelas requeridas no item 1 deste requerimento e quais as normas legais que serviram de fundamentação para a concessão dos direitos e vantagens requeridos no item 2.

Justificação

A falta de critérios para estabelecer a remuneração dos cargos e empregos no âmbito da Administração Pública Federal tem beneficiado consideravelmente algumas categorias em detrimento de outras e essas distorções injustas têm gerado conflitos de toda ordem, contrários aos interesses e à eficiência dos serviços públicos prestados à sociedade.

Vários são os projetos de lei que têm tramitado no Senado Federal reconhecendo ou concedendo direitos e vantagens aos servidores da Administração Direta e Indireta.

Temos constatado graves distorções nos salários pagos aos servidores desse órgão em relação ao restante do contingente dos servidores que prestam relevantes e indispensáveis serviços à estrutura administrativa da União, chegando a situações as mais absurdas de um órgão para outro, que exigem soluções urgentes e inadiáveis dentro de critérios de correção e justiça.

As informações postuladas através do presente requerimento são, portanto, de fundamental importância para examinarmos, discutirmos e votarmos os projetos de interesse de todas as categorias que servem o poder público no Brasil.

Em face do exposto, aguardo que sejam prestadas, no prazo regimental, as informações solicitadas.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1993. — Senador **José Paulo Bisol**.

(Ao exame da Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 48, DE 1993

Dispõe sobre os Planos de Carreira dos servidores do Cegraf e do Prodasen, e dá outras providências.

(Da Comissão Diretora)

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Ficam instituídos, nos termos desta Resolução, os Planos de Carreira dos servidores do Centro Gráfico do Senado Federal - CEGRAF e do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, destinados a organizar em carreira os cargos de provimento efetivo e as funções comissionadas, fundamentados nos princípios constitucionais, na qualificação profissional e no desempenho, cujos ocupantes terão seus deveres, direitos e vantagens definidos em regulamento próprio.

Art. 2º O artigo 6º da Resolução nº 42, de 1993, com a redação dada pela Resolução nº 45, de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 6º

§ 3º É vedada ao servidor a percepção concomitante de mais de uma gratificação de função comissionada ou de uma função

comissionada com uma gratificação de representação, assegurada, para efeito de pagamento, a situação que for mais vantajosa.

§ 4º Durante o estágio probatório o servidor somente poderá ser designado para as funções de direção superior ou para aquelas a que se referem o artigo 5º da Resolução nº 58, de 1992, e o artigo 9º, §1º, da Resolução nº 87, de 1989."

Art. 3º São mantidos como cargos de provimento em comissão os cargos de Diretor da Secretaria de Comunicação Social, de Diretor da Subsecretaria de Divulgação, de Diretor da Subsecretaria de Relações Públicas, de Chefe de Gabinete do Presidente, de Chefe do Cerimonial da Presidência e de Secretário-Geral da Mesa Adjunto.

§ 1º Os valores de vencimentos, de representação e o fator de ajuste da Gratificação de Atividade Legislativa devidos aos ocupantes dos cargos a que se refere este artigo são os fixados no Anexo I.

§ 2º Sobre os valores a que se refere o parágrafo anterior incidirão os reajustes concedidos aos servidores públicos federais após o dia 31 de março de 1993.

§ 3º A nomeação para os cargos de que trata este artigo far-se-á por Ato do Presidente do Senado Federal.

Art. 4º A função comissionada de Auxiliar de Controle de Informação passa a denominar-se Assistente de Controle de Informação - FC-4, mantidas as atribuições.

Art. 5º Os anexos III e V da Resolução nº 42, de 1993, passam a vigorar nos termos dos Anexos II III.

Art. 6º Os Planos de Carreira instituídos por esta Resolução serão avaliados e revistos no prazo de cento e vinte dias a contar de sua implantação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 1993.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Ato do Conselho de Supervisão do Cegraf nº 03, de 1992, e os Atos do Presidente do Conselho de Supervisão do Prodasen nº 05, de 1992, e nº 02, de 1993.

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº /93

CARGO EM COMISSÃO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	FATOR DE GAL
Diretor da Secretaria de Comunicação Social e Chefe de Gabinete do Presidente.	16.331.788,20	36.800.275,28	3,14
Diretor das Subsecretarias de Divulgação e de Relações Públicas e Chefe do Cerimonial da Presidência	16.331.788,20	34.074.328,97	2,58
Secretário-Geral da Mesa Adjunto	16.331.788,20	27.259.463,19	2,10

ANEXO II

RESOLUÇÃO Nº /93

TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS EM FUNÇÕES COMISSIONADAS

(Art. 42)

DENOMINAÇÃO	FUNÇÃO COMISSIONADA
Diretor-Geral e Secretário-Geral da Mesa	FC-10
Diretor de Secretaria e da Assessoria, Consultor-Geral e Auditor.	FC-09
Diretor de Subsecretaria, Diretor da Representação no Rio de Janeiro, Diretor Executivo do CEDESEN e Diretor Adjunto da Assessoria.	FC-08
Chefe de Gabinete, Chefe de Serviço e Assessor.	FC-07
Subchefe de Gabinete, Assistente Técnico, Assistente Jurídico, Secretário de Comissão, Assistente Técnico de Controle de Informações e Assistente de Auditoria.	FC-06
Coordenador de Publicações Especiais, Chefe de Seção, Secretário de Gabinete, Secretário de Representação no Rio de Janeiro, Encarregado de Secretaria e Supervisor Taquigráfico.	FC-05
Assistente de Pesquisa, Assistente de Controle Interno, Assistente da Comissão Permanente de Licitação, Assistente de Comissão, Encarregado de Assessoria, Encarregado de Pesquisa, Oficial de Gabinete, Revisor Taquigráfico, Presidente da Junta Médica, Encarregado de Área de Policiamento e Segurança, Supervisor de Área e Assistente de Controle de Informação.	FC-04
Aux. de Atividade Médicas, Auxiliar de Gabinete, Auxiliar de Controle Interno, Auxiliar de Coordenação Legislativa, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Controle de Tombamento, Auxiliar da Ata, Taquígrafo Legislativo e Mecanógrafo-Revisor.	FC-03
Assistente de Gabinete e Servidores abrangidos pelo artigo 5º da Resolução 88, de 1992.	FC-02
Assistente de Plenários, Motorista, Contínuo e Servidores abrangidos pelo artigo 9º, § 1º, da Resolução 87, de 1989.	FC-01

ANEXO III

RESOLUÇÃO Nº 42 /93

TABELA DOS NÍVEIS RETRIBUTIVOS DAS FUNÇÕES COMISSONADAS
Art. 6º

FUNÇÃO COMISSONADA	PERCENTUAIS SOBRE O TETO DE REMUNERAÇÃO	CORRELAÇÃO COM OS NÍVEIS DE CARREIRA
FC - 10	30%	NÍVEL III
FC - 09	27%	NÍVEL III
FC - 08	25%	NÍVEIS III e II
FC - 07	20%	NÍVEIS III e II
FC - 06	16%	NÍVEIS III e II
FC - 05	12%	NÍVEIS III e II
FC - 04	9%	NÍVEIS III e II
FC - 03	7%	NÍVEIS II e I
FC - 02	5%	NÍVEIS II e I
FC - 01	3%	NÍVEIS II e I

PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO PRODASEN

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Plano de Carreira dos servidores do Prodasen contempla as funções de apoio técnico de informática e processamento de dados e apoio técnico administrativo.

Art. 2º Para os efeitos deste Plano consideram-se:

I - Carreira, o plano geral de atribuições, vencimentos e vantagens de determinado grupo profissional, organizado em categorias, áreas e especialidades, níveis de escolaridade e graus de especialização, implicando estágios de complexidade e retribuição crescentes;

II - Categoria, o agrupamento de cargos com atribuições e responsabilidades relacionados a serviços de mesma natureza;

III - Área, o conjunto de atividades profissionais inter-relacionadas, cujo exercício configura o atendimento a uma função, podendo dividir-se em especialidades;

IV - Nível, a divisão básica da carreira, em função da escolaridade exigida e da complexidade das atribuições cometidas ao servidor;

V - Padrão, a posição do servidor na escala de vencimentos da carreira;

VI - Cargo, a unidade básica do quadro de pessoal, cujo provimento individualiza as atribuições e a remuneração de seu ocupante;

VII - Especialização, o conjunto de conhecimentos adicionais adquiridos pelo servidor, através de treinamento, trabalho ou iniciativa própria, para o exercício de atividade pertinente à categoria.

CAPÍTULO II

Do Quadro de Pessoal

Art. 3º O Quadro de Pessoal do Prodasen compreende os cargos de provimento efetivo, integrados em carreira, cargos em comissão e as funções comissionadas.

Art. 4º A nomeação para cargo de carreira depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, atendidos os demais requisitos para o ingresso fixados no Capítulo IV deste Plano.

Art. 5º As funções comissionadas de direção, consultoria, assistência, coordenação, chefia, e encarregadoria vinculam-se à estrutura organizacional e a carreira, tendo níveis retributivos estabelecidos no Anexo IV deste Plano, na forma do § 1º do art. 62 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º As funções comissionadas serão preenchidas por servidores efetivos do Senado Federal e dos Órgãos Supervisionados que possuam as qualificações necessárias ao seu exercício, observadas a compatibilidade da categoria, área e especialidade e do posicionamento na carreira, com as atribuições a serem exercidas.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão destinam-se ao atendimento das atividades de assessoramento vinculadas a Diretoria-Executiva, sendo preenchidos, mediante nomeação por Ato do Presidente do Senado Federal segundo critérios de estrita confiança, observadas as condições legais e regulamentares.

§ 3º A designação para as funções comissionadas de direção será feita por Ato do Presidente do Senado Federal e as demais por Ato do Diretor-Executivo do Prodasen.

§ 4º É vedada ao servidor a percepção concomitante de mais de uma gratificação de função comissionada, admitida a opção.

§ 5º Durante o estágio probatório nenhum servidor poderá ser designado para função comissionada, mesmo em caráter de substituição.

Art. 6º As atribuições dos cargos e funções referidas no art. 4º serão estabelecidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO III **Da Carreira**

Art. 7º O Prodasen, para execução das funções previstas no art. 2º deste Plano, disporá da carreira de Especialização em Informática Legislativa.

Art. 8º A carreira de Especialização em Informática Legislativa compreende as categorias de Analista de Informática Legislativa, Técnico de Informática Legislativa e Auxiliar de Informática Legislativa

Art. 9º As categorias referidas no artigo anterior são integradas pelas seguintes áreas, organizadas em níveis:

I - Categoria: Analista de Informática Legislativa - Nível III

ÁREAS:

1 - apoio técnico ao processo de informática legislativa, incluindo: análise de sistemas; análise de suporte de sistemas; análise de organização e métodos; atendimento e apoio técnico ao usuário de informática; e programação de aplicações e sistemas.

2 - apoio técnico administrativo, incluindo: gestão administrativa, desenvolvimento da organização e de recursos humanos, assistência jurídica, documentação e comunicação social.

3 - saúde e assistência social.

4 - instalação, equipamentos, operação e ambientação de espaço físico.

II - Categoria: Técnico de Informática Legislativa - Nível II

ÁREAS:

1 - apoio técnico ao processo de informática legislativa, incluindo: técnicas de teleprocessamento; técnicas de operação de

computador; técnicas de controle de qualidade; técnicas de produção e de preparação técnica.

2 - apoio técnico administrativo, incluindo: gestão administrativa, desenvolvimento da organização e de recursos humanos, secretaria e desenho.

4 - instalação e equipamentos.

III - Categoria: Auxiliar de Informática Legislativa - Nível I

ÁREA:

5 - serviços gerais e segurança.

Parágrafo Único As áreas a que se refere este artigo, poderão ser subdivididas em especialidades por Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do Prodasen.

Art. 10. A estrutura e valores de vencimentos dos cargos da carreira Especialização em Informática Legislativa são os constantes do Anexo II.

Art. 11. Os atuais cargos de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do Prodasen, são transpostos para a carreira de Especialização em Informática Legislativa, nos termos do Anexo I.

CAPÍTULO IV

Do Ingresso na Carreira

Art. 12. O ingresso na carreira e na respectiva área da categoria dar-se-á, exclusivamente, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, no padrão inicial do nível da categoria para o qual se habilitou o candidato.

Art. 13. Constituem requisitos de escolaridade mínimos para ingresso nas carreiras:

I - no nível III, diploma de curso superior, ou habilitação legal equivalente;

II - no nível II, certificado de conclusão de curso de segundo grau;

III - no nível I, comprovante de conclusão do curso de primeiro grau ou habilitação profissional específica:

Parágrafo único. Poderão ser exigidos, no respectivo edital do concurso, outros requisitos regulamentares de habilitação e experiência profissionais ou escolaridade específica, conforme a especialidade a que se destinar o ingresso na carreira.

Art. 14. O concurso público, destinado a apurar a qualificação profissional exigida para ingresso na carreira, terá caráter eliminatório e classificatório.

Art. 15. Homologados os resultados do concurso público, serão nomeados os candidatos habilitados, conforme as vagas existentes e a conveniência da administração, observados o prazo de validade do concurso fixado no respectivo edital e a ordem de classificação.

Art. 16. A posse em cargo do Quadro de Pessoal do Prodasen dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Observado o disposto no art. 18, somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 17. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, por período de vinte e quatro meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade para desempenho do cargo serão objeto de avaliação, observados os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade.

§ 1º. Durante o estágio probatório, o servidor poderá ser submetido a treinamento, inclusive em serviço.

§ 2º. Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, a avaliação do desempenho do servidor será submetida à homologação da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados neste artigo.

Art. 18. As pessoas portadoras de deficiência, habilitadas em concurso público, serão nomeadas para as vagas que lhes forem destinadas no respectivo edital, observada a compatibilidade da deficiência de que são portadoras, com as atribuições do cargo.

Parágrafo único. Ato da Comissão Diretora regulamentará o disposto neste artigo.

CAPÍTULO V Do Desenvolvimento Funcional

Art. 19. O desenvolvimento do servidor na carreira, observados interstícios e demais requisitos estabelecidos neste Capítulo, ocorrerá mediante promoção por mérito e antigüidade.

Art. 20. A promoção por mérito dar-se-á em razão de avaliação do desempenho e consiste na elevação do posicionamento do servidor do padrão em que se encontra, para o seguinte do mesmo nível.

§ 1º. A promoção por mérito somente será concedida ao servidor que obtiver conceito "suficiente" na avaliação anual de desempenho.

§ 2º. O interstício para a promoção por mérito será de doze meses.

§ 3º. Se o servidor obtiver conceito "insuficiente" na avaliação anual de desempenho, será promovido por antigüidade, uma vez decorrido novo interstício de doze meses.

Art. 21. É vedada a promoção cumulativa, de mais de um padrão, por mérito e antigüidade.

Art. 22. A avaliação anual de desempenho, que subsidiará a promoção dos servidores, será realizada entre fevereiro e abril, correspondendo ao ano-calendário anterior, observados, no que couber, o processo e critérios estabelecidos por Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do Prodasen.

Parágrafo único. O desempenho funcional do servidor do Prodasen cedido a outro órgão, na forma do art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990, será apurado pelo seu chefe imediato no órgão requisitante.

Art. 23. O cômputo de cada interstício, para fins de promoção, começará a partir de primeiro de janeiro.

Art. 24. Perderá o direito à promoção o servidor que no período aquisitivo:

I - sofrer suspensão disciplinar, apurada em processo administrativo;

II - sofrer condenação pela justiça comum;

III - afastar-se do serviço com perda do vencimento ou em virtude das hipóteses a que se referem os incisos II e III do art. 103 da Lei nº 8.112, de 1990;

IV - afastar-se do serviço nas hipóteses previstas no inciso V e na alínea "c" do inciso VIII do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990, no caso de promoção por mérito.

Parágrafo único. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, a contagem do interstício somente será reiniciada em primeiro de janeiro subsequente.

Art. 25. Durante o estágio probatório, o servidor não concorrerá a qualquer das formas de promoção, devendo submeter-se, tão somente, a treinamento do tipo introdutório ou de conhecimentos gerais, contado o tempo de serviço para efeito de interstício.

Art. 26. As promoções serão concedidas por Ato do Diretor-Executivo com efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro do mesmo ano.

Parágrafo único. Será considerado, para todos os efeitos, como se tivesse obtido a promoção que lhe caiba, o servidor que se

aposentar ou vier a falecer sem haver sido expedido o correspondente Ato.

Art. 27. O órgão de treinamento executará a política de desenvolvimento, capacitação e especialização de recursos humanos, definida pelo Conselho de Supervisão, em atendimento ao disposto neste Plano.

Parágrafo único. Os programas de treinamento deverão ser estabelecidos em função das necessidades de aprimoramento dos serviços.

CAPÍTULO VI

Da Implantação

Art. 28. Os atuais ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Prodasen são incluídos na carreira Especialização em Informática Legislativa nos níveis III, II e I, localizando-se nas categorias e áreas correspondentes, na forma do Anexo I, e em padrão de igual valor na tabela de vencimentos constante do Anexo II ou, não havendo, no imediatamente superior, aplicando-se, previamente, os coeficientes resultantes dos valores definidos para os padrões 45,30 e 15 em relação aos valores de vencimentos de março referentes aos padrões IV, das classes Especiais, dos níveis superior, médio e básico, respectivamente.

Art. 29. A relação nominal com o enquadramento dos servidores do Prodasen na carreira Especialização em Informática Legislativa será objeto de Ato do Diretor-Executivo.

Art. 30. A Gratificação de Atividade Legislativa - GAL é devida, mensal e regularmente, aos servidores do Prodasen pelo efetivo exercício de atividade ou, em decorrência deste, quando na inatividade, obtido o seu valor mediante a aplicação dos fatores de ajuste fixados nos Atos n.ºs. 001 e 011, de 1991, ambos do Presidente do Conselho de Supervisão do Prodasen e os do Anexo IV, deste Plano, para os ocupantes de funções comissionadas, os quais incidirão unicamente sobre o vencimento básico.

Parágrafo Único. A maior base de incidência para o cálculo da gratificação de que trata este artigo é o vencimento estabelecido para o Padrão 45 da tabela constante do Anexo II.

Capítulo VII **Das Vantagens de Natureza Especial**

Art. 31. Ficam instituídas as seguintes vantagens de natureza especial, incidentes sobre o vencimento básico do servidor, observado o disposto no § 4º deste artigo:

- I - Adicional de Especialização;**
- II - Adicional de PL.**

§ 1º O Adicional de Especialização será concedido aos servidores de carreira em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos através de treinamento, trabalho ou iniciativa própria, pela atividade pertinente à categoria.

§ 2º O Adicional de PL constituirá compensação retributiva aos servidores do Quadro de Pessoal, pelas condições especiais e peculiares de prestação de serviços necessários ao funcionamento do Senado Federal e do Congresso Nacional, e será implantado gradativamente, de forma não cumulativa, de acordo com os seguintes coeficientes:

- I - 0,40 (zero vírgula quarenta), a partir de 1º de abril de 1993;**
- II - 0,60 (zero vírgula sessenta), a partir de 1º de junho de 1993;**
- III - 0,80 (zero vírgula oitenta), a partir de 1º de agosto de 1993;**
- IV - 1,10 (um vírgula dez), a partir de 1º de outubro de 1993.**

§ 3º Os critérios e os coeficientes de aplicação do adicional previsto no inciso I serão estabelecidos em Resolução.

§ 4º A maior base de incidência para o cálculo dos adicionais previstos neste artigo é o vencimento estabelecido para o Padrão 45 da tabela constante do Anexo II.

§ 5º Os adicionais de que trata este artigo, sobre os quais incidirá o desconto previdenciário, integram a remuneração do servidor e incorporam-se aos seus proventos de aposentadoria.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 32. A remuneração mensal do servidor do Prodasen terá como limite máximo os valores percebidos como remuneração, no mesmo período, em espécie, a qualquer título, por Senador.

Art. 33. Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

Art. 34. Para os efeitos da aplicação do disposto no art. 192 da Lei nº 8.112, de 1990, os níveis I, II e III são constituídos por três conjuntos de cinco padrões cada um.

Art. 35. Aplica-se aos servidores inativos o disposto neste Plano, na forma do art. 40, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 36. O servidor da carreira a que se refere o art. 8º que contar um ano completo, consecutivo ou não, de exercício em funções comissionadas, ou cargo, em comissão, fará jus e ter adicionada ao vencimento do respectivo cargo efetivo, como vantagem pessoal, a importância equivalente à fração de um quinto por ano, até o limite de cinco quintos:

- I- da gratificação da função comissionada respectiva;
- II- da diferença do fator de ajuste da gratificação de atividade legislativa em relação ao do cargo de provimento efetivo;
- III- da representação mensal do cargo em comissão.

§ 1º Quando mais de uma função comissionada houver sido desempenhado no período de um ano, a importância a ser

incorporada terá como base de cálculo a função exercida por maior tempo.

§ 2º Ocorrendo o exercício de função de nível mais elevado por período de doze meses, após a incorporação da fração de cinco quintos, haverá a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá as parcelas já incorporadas nos termos deste artigo concomitantemente com a remuneração decorrente do exercício de função comissionada ou de cargo em comissão, assegurada, para efeito de pagamento, a situação que for mais vantajosa.

§ 4º A vantagem a que se refere este artigo, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, incorpora-se aos proventos de aposentadoria do servidor.

Art. 37. Os atuais cargos de Direção do grupo Direção e Assessoramento Superiores e as funções gratificadas são transformadas em funções comissionadas, na forma do Anexo III, assegurada a contagem do tempo de exercício do cargo ou função para os efeitos do art. 36 deste Plano.

Art. 38. Sobre os valores fixados nas tabelas de vencimentos constantes do Anexo II incidirão os reajustes concedidos aos servidores públicos federais, após o dia 31 de março de 1993.

Art. 39. O servidor poderá deixar de ser incluído na carreira a que se refere este Plano, mediante opção a ser formalizada perante o Órgão de Pessoal, no prazo de sessenta dias contado da data de sua publicação.

Parágrafo único. Os cargos cujos atuais ocupantes manifestarem a opção prevista neste artigo, passarão a integrar Quadro Suplementar do Órgão, aplicando-se, após a vacância, o art. 11 deste Plano.

Art. 40. O ocupante de cargo, em comissão, de Assessor perceberá:

I - a título de vencimento básico o valor fixado para o padrão 45, da tabela constante do Anexo II;

II - a título de Representação mensal o valor correspondente à retribuição da função comissionada, FC-07, constante do Anexo IV;

III - a título de Gratificação de Atividade Legislativa - GAL, o valor equivalente ao percebido pelo ocupante de função comissionada, FC-07, constante do Anexo IV;

Art. 41. É dispensada aos atuais ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada transformados em função comissionada a correlação com os níveis da carreira estabelecidos no Anexo IV.

Art. 42. A Comissão Diretora disporá sobre a concessão:

I - do auxílio transporte, a que se refere a Lei nº 7.418, de 1985;

II - do auxílio-alimentação, a que se refere o art. 22 da Lei nº 8.460, de 1992.

ANEXO I

PLANO DE CARREIRA DO PRODASEN TRANSFORMAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO DOS CARGOS ATUAIS PARA A CARREIRA DE ESPECIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA LEGISLATIVA (Artigo 11)

Situação atual			Situação nova		
Nível	Categoria	Área	Área	Categoria	Nível
Superior	Especialista em Informática Legislativa	Análise da Informação	Apoio Técnico ao Processo de Informática Legislativa	Analista de Informática Legislativa	III
			Apoio Técnico Administrativo		
	Especialista em Administração Legislativa	Análise da Administração Treinamento	Apoio Técnico ao Processo de Informática Legislativa		
			Apoio Técnico Administrativo		
	Advogado		Apoio Técnico Administrativo		
	Bibliotecário				
	Médico		Saúde e Assistência Social		
Psicólogo					
Médio	Especialista em Informática Legislativa	Técnicas de Teleprocessamento	Apoio Técnico ao Processo de Informática Legislativa	Técnico de Informática Legislativa	II
		Técnicas de Produção	Apoio Técnico Administrativo		
		Técnicas de Produção			
	Especialista em Administração Legislativa	Técnicas de Administração	Apoio Técnico ao Processo de Informática Legislativa		
		Desenho	Apoio Técnico Administrativo		
Manutenção	Instalação e Equipamentos				
Básico	Especialista em Administração Legislativa	Serviços Gerais	Serviços Gerais e Segurança	Auxiliar de Informática Legislativa	I
		Segurança			

ANEXO II

PLANO DE CARREIRA DO PRODASEN

TABELA DE VENCIMENTOS

ARTIGO 10

NÍVEL	PADRÃO	VENCIMENTO
III	46	16.331.788,20
	44	16.834.288,14
	43	16.362.111,38
	42	14.884.781,61
	41	14.431.841,37
	40	13.992.847,87
	39	13.667.371,61
	38	13.164.996,37
	37	12.766.318,78
	36	12.367.964,86
	35	11.992.804,41
II	34	11.628.621,61
	33	11.276.943,08
	32	10.934.124,12
	31	10.602.830,27
	30	9.664.829,73
	29	9.360.672,94
	28	9.076.449,63
	27	8.799.176,61
	26	8.531.479,27
	25	8.272.090,99
	24	8.020.764,01
I	23	7.777.218,60
	22	7.541.242,26
	21	7.312.690,67
	20	7.091.036,33
	19	6.876.369,01
	18	6.668.346,20
	17	6.466.788,07
	16	6.271.487,26
	15	5.717.246,17
	14	5.591.146,90
	13	5.467.918,46
12	5.347.494,66	
11	5.229.610,43	
10	5.114.803,74	
9	5.002.966,33	
8	4.826.679,47	
7	4.664.076,66	
6	4.479.426,66	
5	4.130.614,04	
4	3.966.913,90	
3	3.794.984,72	
2	3.616.993,41	
1	2.293.284,30	

ANEXO III**PLANO DE CARREIRA DO PRODASEN**

**TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS DO GRUPO DIREÇÃO E ACESSORAMENTO
SUPERIORES E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS EM FUNÇÕES COMISSIONADAS
CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO
SENADO FEDERAL - PRODASEN**

(Art. 37)

DENOMINAÇÃO	Função Comissionada
Diretor-Executivo	FC-09
Diretor de Divisão e Assessor-Chefe	FC-08
Consultor, Assistente de Diretor, Coordenador e Chefe de Serviço	FC-07
Chefe de Setor e Secretário-Executivo	FC-06
Encarregado de Área, Secretário, e Secretário do Conselho de Supervisão	FC-05
Encarregado de Turno	FC-04

ANEXO IV PLANO DE CARREIRA DO PRODASEN

TABELA DOS NÍVEIS RETRIBUTIVOS DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS

(Artigos 5º e 30)

FUNÇÃO COMISSIONADA	PERCENTUAIS SOBRE O TETO DE REMUNERAÇÃO	CORRELAÇÃO COM OS NÍVEIS DE CARREIRA	FATOR DE GAL
FC-09	27%	NÍVEL III	3,14
FC-08	25%	NÍVEL III	2,58
FC-07	20%	NÍVEL III	2,10
FC-06	16%	NÍVEIS III E II	1,90
FC-05	12%	NÍVEIS III E II	1,81
FC-04	9%	NÍVEIS II E I	1,66

PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO CEGRAF

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Plano de Carreira dos servidores do Centro Gráfico do Senado Federal contempla as funções de apoio técnico ao processo de indústria gráfica, de apoio técnico administrativo, de consultoria jurídica, assessoramento administrativo e de auditoria.

Art. 2º. Para os efeitos deste Plano consideram-se:

I - Carreira, o plano geral de atribuições, vencimentos e vantagens de determinado grupo profissional, organizado em categorias, áreas e especialidades, níveis de escolaridade e graus de especialização, implicação estágios de complexidade e retribuição crescentes;

II - Categoria, o agrupamento de cargos com atribuições e responsabilidades relacionados a serviços de mesma natureza;

III - Área, o conjunto de atividades profissionais interrelacionados, cujo exercício configura o atendimento a uma função, podendo dividir-se em especialidades;

IV - Nível, a divisão básica da carreira, em função da escolaridade exigida e da complexidade das atribuições cometidas ao servidor;

V - Padrão, a posição do servidor na escala de vencimentos da carreira;

VI - Cargo, a unidade básica do quadro de pessoal, cujo provimento individualiza as atribuições e a remuneração de seu ocupante;

VII - Especialização, o conjunto de conhecimentos adicionais adquiridos pelo servidor, através de treinamento, trabalho ou iniciativa própria, para o exercício de atividade pertinente à categoria.

CAPÍTULO II Do Quadro de Pessoal

Art. 3º. O Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal compreende os cargos de provimento efetivo, integrados em carreira, as funções comissionadas e os cargos de provimento em comissão.

Art. 4º. A nomeação para cargo de carreira depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, atendidos os demais requisitos para o ingresso fixados no Capítulo IV deste Plano.

Art. 5º. As funções comissionadas de direção, consultoria, auditoria, coordenadoria, supervisão, inspetoria, chefia, assistência e encarregadoria, vinculam-se à estrutura organizacional e às carreiras, tendo níveis retributivos estabelecidos no Anexo III desta Resolução, na forma do § 1º, do art. 62, da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º - As funções comissionadas serão preenchidas por servidores efetivos do Centro Gráfico do Senado Federal, do Senado Federal e do PRODASEN que possuam as qualificações necessárias ao seu exercício.

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão destinam-se ao atendimento das atividades de assessoramento vinculadas à Diretoria Executiva, sendo preenchidas, mediante nomeação, por Ato do Presidente do Senado Federal, segundo critérios de estrita confiança, observadas as condições legais e regulamentares.

§ 3º - A designação para as funções comissionadas de direção será feita por Ato do Presidente do Senado Federal e para as demais funções comissionadas por Ato do Diretor Executivo.

§ 4º - É vedada ao servidor a percepção concomitante de mais de uma gratificação de função comissionada, admitida a opção.

§ 5º - Durante o estágio probatório nenhum servidor poderá ser designado para função comissionada, mesmo em caráter de substituição.

Art. 6º. As atribuições dos cargos e funções referidas no art. 3º serão estabelecidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO III Das Carreiras

Art. 7º. O Centro Gráfico do Senado Federal, para execução das funções previstas no art. 1º deste Plano, disporá da seguinte carreira de Especialização Legislativa em Artes Gráficas.

Art. 8º. A carreira de Especialização Legislativa em Artes Gráficas compreende as categorias de Analista de Indústria Gráfica Legislativa, Técnico de Indústria Gráfica Legislativa e Auxiliar de Indústria Gráfica Legislativa.

Art. 9º. As categorias referidas no artigo anterior são integradas pelas seguintes áreas, organizadas em níveis:

I - Categoria: Analista de Indústria Gráfica Legislativa, NÍVEL III.

ÁREA:

1. apoio técnico ao processo de indústria gráfica legislativa;
2. apoio técnico administrativo.

II - Categoria: Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, NÍVEL II

ÁREA:

1. apoio técnico ao processo de indústria gráfica legislativa;
2. apoio técnico administrativo.

III - Categoria: Auxiliar de Indústria Gráfica Legislativa, NÍVEL I

ÁREA:

1. apoio auxiliar a indústria gráfica.

Art. 10. A tabela de vencimentos dos cargos de carreira é a fixada no Anexo I do Ato nº 2, de 1992, do Conselho de Supervisão do CEGRAF, com os valores vigentes em março de 1993, sobre os quais incidirão o coeficiente previsto no art. 32 da Resolução nº 42, de 1993, e os reajustes concedidos aos servidores públicos federais, após o dia 31 de março de 1993.

Art. 11. Os atuais cargos de Especialista em Indústria Gráfica Legislativa/Análise Industrial Gráfico, Técnico de Produção Industrial Gráfico e Assistência de Produção Industrial Gráfico e de Especialista em Administração Legislativa/Análise de Administração e Técnico de Administração são transpostos para a Carreira de Especialização em Artes Gráficas, nos termos do Anexo I.

CAPÍTULO IV **Do Ingresso na Carreira**

Art. 12. O ingresso na carreira e na respectiva área da categoria dar-se-á, exclusivamente, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, no padrão inicial do nível da categoria para o qual se habilitou o candidato.

Art. 13. Constituem requisitos de escolaridade mínimos para ingresso nas carreiras:

I - no nível III, diploma de curso superior, ou habilitação legal equivalente;

II - no nível II, certificado de conclusão de curso de segundo grau ou habilitação profissional específica;

III - no nível I, comprovante de conclusão do curso de primeiro grau ou habilitação profissional específica.

Parágrafo único. Poderão ser exigidos, no respectivo edital do concurso, outros requisitos regulamentares de habilitação e experiência profissionais ou escolaridade específica, conforme a especialidade a que se destinar o ingresso na carreira.

Art. 14. O concurso público, destinado a apurar a qualificação profissional exigida para ingresso na carreira, terá caráter eliminatório e classificatório.

Art. 15. Homologados os resultados do concurso público, serão nomeados os candidatos habilitados, conforme as vagas existentes e a conveniência da administração, observados o prazo de validade do concurso fixado no respectivo edital e a ordem de classificação.

Art. 16. A posse em cargo do Quadro de Pessoal do Centro Gráfico do Senado Federal dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Observado o disposto no art. 19, somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 17. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, por período de vinte e quatro meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade para desempenho do cargo serão objeto de avaliação, observados os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade.

§ 1º - Durante o estágio probatório, o servidor poderá ser submetido a treinamento, inclusive em serviço.

§ 2º - Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, avaliação de desempenho do servidor será submetida à homologação da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados neste artigo.

Art. 18. As pessoas portadoras de deficiência, habilitadas em concurso público, serão nomeadas para as vagas que lhes forem destinadas no respectivo edital, observada a compatibilidade da deficiência de que são portadoras, com as atribuições do cargo.

Parágrafo único. Ato da Comissão Diretora regulamentará o disposto neste artigo.

CAPÍTULO V

Do Desenvolvimento Funcional

Art. 19. O desenvolvimento do servidor na carreira, observados interstícios e demais requisitos estabelecidos neste Capítulo, ocorrerá mediante promoção por mérito e antigüidade.

Art. 20. A promoção por mérito dar-se-á em razão de avaliação do desempenho e consiste na elevação do posicionamento do servidor do padrão em que se encontra, para o seguinte do mesmo nível.

§ 1º - A promoção por mérito somente será concedida ao servidor que obtiver conceito "suficiente" na avaliação anual de desempenho.

§ 2º - O interstício para a promoção por mérito será de doze meses.

§ 3º - Se o servidor obtiver conceito "insuficiente" na avaliação anual de desempenho, será promovido por antigüidade, uma vez decorrido novo interstício de doze meses.

Art. 21. É vedada a promoção cumulativa, de mais de um padrão por mérito e antigüidade.

Art. 22. A avaliação anual de desempenho, que subsidiará a promoção dos servidores, será realizada entre fevereiro e abril, correspondendo ao ano-calendário anterior, observados, no que couber, o processo e critérios estabelecidos no Regulamento Administrativo do Centro Gráfico do Senado Federal.

Parágrafo único. O desempenho funcional do servidor do Centro Gráfico do Senado Federal cedido a outro órgão, na forma do art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990, será apurado pelo seu chefe imediato no órgão requisitante.

Art. 23. O cômputo de cada interstício, para fins de promoção, começará a partir de primeiro de janeiro.

Art. 24. Perderá o direito à promoção o servidor que no período aquisitivo:

I - sofrer suspensão disciplinar, apurada em processo administrativo;

II - sofrer condenação pela justiça comum;

III - afastar-se do serviço com perda do vencimento ou em virtude das hipóteses a que se referem os incisos II e III do art. 103 da Lei nº 8.112, de 1990;

IV - afastar-se do serviço nas hipóteses previstas no inciso V e na alínea "c" do inciso VIII do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990, no caso de promoção por mérito.

Parágrafo único. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, a contagem do interstício somente será reiniciada em primeiro de janeiro subsequente.

Art. 25. Durante o estágio probatório, o servidor não concorrerá a qualquer das formas de promoção, devendo submeter-se, tão somente, a treinamento do tipo introdutório ou de conhecimentos gerais, contado o tempo de serviço para efeito de interstício.

Art. 26. As promoções serão concedidas por Ato do Diretor Executivo, com efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro do mesmo ano.

Parágrafo único. Será considerado, para todos os efeitos, como se tivesse obtido a promoção que lhe caiba, o servidor que se aposentar ou vier a falecer sem haver sido expedido o correspondente Ato.

Art. 27. O Órgão de treinamento executará a política de desenvolvimento, capacitação e especialização de recursos humanos, definida pela Comissão Diretora, em atendimento ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Os programas de treinamento deverão ser estabelecidos em função das necessidades de aprimoramento dos serviços.

CAPÍTULO VI Da Implantação

Art. 28. Os atuais ocupantes dos cargos efetivos de Especialista em Indústria Gráfica Legislativa/Análise Industrial Gráfico, Técnicas de Produção Industrial Gráfico e

Assistência de Produção Industrial Gráfico e de Especialista em Administração Legislativa/Análise de Administração e Técnicas de Administração são incluídos na Carreira de Especialização Legislativa em Artes Gráficas, nos níveis III, II e I, localizando-se nas categorias e áreas correspondentes, na forma do Anexo I, e no padrão de vencimento em que encontravam em março de 1993.

Art. 29. A relação nominal com o enquadramento dos servidores na Carreira de Especialização Legislativa em Artes Gráficas será objeto de Ato do Diretor Executivo.

CAPÍTULO VII **Das Vantagens de Natureza Especial**

Art. 30. Ficam instituídas as seguintes vantagens de natureza especial, incidentes sobre o vencimento básico do servidor, observado o disposto no parágrafo 4º deste artigo:

- I - Adicional de Especialização;
- II - Adicional de PL.

§ 1º - O Adicional de Especialização será concedido aos servidores de carreira em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos através de treinamento, trabalho ou iniciativa própria, pela atividade pertinente à categoria.

§ 2º - O adicional de PL constituirá compensação retributiva aos servidores do Quadro de Pessoal, pelas condições especiais e peculiares de prestação de serviços necessários ao funcionamento do Senado Federal e do Congresso Nacional, e será implantado gradativamente, de forma não cumulativa, de acordo com os seguintes coeficientes:

- I - 0,40(zero vírgula quarenta), a partir de 1º de abril de 1993;
- II - 0,60(zero vírgula sessenta), a partir de 1º de junho de 1993;
- III - 0,80(zero vírgula oitenta), a partir de 1 de agosto de 1993;

IV - 1,10(um vírgula dez), a partir de 1º de outubro de 1993.

§ 3º - Os critérios de concessão e os coeficientes de aplicação do adicional previsto no inciso I serão estabelecidos em Resolução.

§ 4º - A maior base de incidência para o cálculo dos adicionais previstos neste artigo é o vencimento estabelecido para o padrão 45 constante do Anexo II, da Resolução nº 42, de 1993.

§ 5º - Os adicionais de que trata este artigo, sobre os quais incidirá o desconto previdenciário, integram a remuneração do servidor e incorporam-se aos seus proventos de aposentadoria.

CAPÍTULO VIII **Das Disposições Gerais Transitórias**

Art. 31. A remuneração mensal do servidor do Centro Gráfico do Senado Federal terá como limite máximo os valores percebidos como remuneração, no mesmo período, em espécie, a qualquer título, por Senador.

Art. 32. Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo.

Art. 33. A Gratificação de Atividade Legislativa é devida, mensal e regularmente, aos servidores do Centro Gráfico do Senado Federal pelo efetivo exercício de atividade legislativa ou, em decorrência deste, quando na inatividade, obtido o seu valor mediante a aplicação dos fatores de ajuste fixados no Ato nº 4, de 1991, do Conselho de Supervisão do CEGRAF, e os do Anexo II deste Plano, para os ocupantes de funções comissionadas, os quais incidirão unicamente sobre o vencimento básico.

Parágrafo único. A maior base de incidência para o cálculo da gratificação de que trata este artigo é o vencimento estabelecido para padrão 45 da tabela constante do Anexo II, da Resolução nº 42, de 1993.

Art. 34. Para os efeitos de aplicação do disposto no art. 192 da Lei nº 8.112, de 1990, considerar-se-á a divisão de classes prevista no Ato nº 2, de 1992, do Conselho de Supervisão do CEGRAF.

Art. 35. Aplica-se aos servidores inativos o disposto nesta Resolução, na forma do art. 40, parágrafo 4º, da Constituição Federal.

Art. 36. O servidor das carreiras a que se refere o art. 8º que contar um ano completo, consecutivo ou não, de exercício em cargos em comissão ou funções comissionadas, fará jus a ter adicionada ao vencimento do respectivo cargo efetivo, como vantagem pessoal, a importância equivalente à fração de um quinto por ano, até o limite de cinco quintos:

- I - da gratificação da função comissionada respectiva;
- II - da representação mensal do cargo em comissão;
- III - da diferença do fator de ajuste da gratificação de atividade legislativa em relação ao do cargo de provimento.

§ 1º - Quando mais de um cargo em comissão ou função comissionada houver sido desempenhado, no período de um ano, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo o cargo ou função exercido por maior tempo.

§ 2º - Ocorrendo o exercício de cargo ou função de nível mais elevado por período de doze meses, após a incorporação da fração de cinco quintos, haverá a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - Em nenhuma hipótese o servidor perceberá as parcelas já incorporadas nos termos deste artigo concomitantemente com a remuneração decorrente do exercício de função comissionada ou de cargo em comissão, assegurada, para efeito de pagamento, a situação que for mais vantajosa.

§ 4º - A vantagem a que se refere este artigo, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, incorpora-se aos proventos de aposentadoria.

Art. 37. A função gratificada de Coordenador-Geral integrante da estrutura da Divisão Industrial passa a denominar-se Coordenador-Geral de Produção Industrial Gráfica, mantidas as atuais atribuições.

Art. 38. A função gratificada de Chefe das Seções integrantes da estrutura da Divisão Industrial passa a denominar-se Coordenador Seccional de Produção Industrial Gráfica, mantidas as atuais atribuições.

Art. 39. A função gratificada de Encarregado integrante da estrutura da Divisão Industrial passa a denominar-se Encarregado de Produção Industrial Gráfica, mantidas as atuais atribuições.

Art. 40. A função gratificada de Coordenador-Geral integrante da estrutura da Diretoria Executiva, Divisão Administrativa e Divisão de Apoio Operacional passa a denominar-se Chefe de Serviço, mantidas as atuais atribuições.

Art. 41. O cargo em comissão de Assessor Jurídico fica transformado na função comissionada de Consultor-Jurídico, mantidas as atuais atribuições.

Art. 42. A função gratificada de Representação de Gabinete integrante das Diretorias Executiva, Administrativa, Industrial e de Apoio Operacional passa a denominar-se Auxiliar de Controle de Produção.

Parágrafo Único - Aos Auxiliares de Controle de Produção incumbe pesquisar, executar e controlar atividades auxiliares de planejamento, produção e manutenção industrial; e desempenhar outras atividades peculiares à função.

Art. 43. Os atuais cargos de Direção, do grupo-Direção e Assessoramento Superiores e as funções gratificadas são transformados em funções comissionadas, na forma do Anexo III, assegurada a contagem do tempo de exercício do cargo ou função para os efeitos do art. 36, deste Plano.

Art. 44. O servidor poderá deixar de ser incluído nas carreira a que se refere este Plano, mediante opção a ser formalizada perante o respectivo Órgão de Pessoal, no prazo de (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Parágrafo único. Os cargos cujos atuais ocupantes manifestarem a opção prevista neste artigo, passarão a integrar Quadro Suplementar do respectivo Órgão, aplicando-se, após a vacância, o artigo 11 deste Plano.

Art. 45. O ocupante de cargo, em comissão, de Assessor perceberá:

I - A título de vencimento básico o valor fixado para o padrão 45, da tabela constante do Anexo II, da Resolução nº 42, de 1993;

II - A título de representação mensal o valor correspondente à retribuição da função comissionada FC-07, constante do Anexo IV, da Resolução nº 42, de 1993;

III - A título de Gratificação de Atividade Legislativa - GAL, o valor equivalente ao percebido pelo ocupante de função comissionada, FC-07, constante do Anexo IV, da Resolução nº 42, de 1993.

Art. 46. São mantidos, até posterior exoneração ou dispensa, os atuais ocupantes de cargo em comissão transformado em função comissionada, que não sejam titulares de cargos de carreira do Cegraf, do Prodasen e do Senado Federal.

Parágrafo único. O vencimento básico do servidor a que se refere este artigo é o fixado para o padrão 45, da tabela constante do Anexo II, da Resolução nº 42, de 1993.

Art. 47. É dispensada aos atuais ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada, transformado em função comissionada, a correlação com os níveis da carreira estabelecidos no Anexo II.

Art. 48. A Comissão Diretora disporá sobre a concessão:

I - do Auxílio transporte, a que se refere a Lei nº 7.418, de 1985, aos servidores do Centro Gráfico do Senado Federal;

II - do auxílio-alimentação, a que se refere o art. 22 da Lei nº 8.460, de 1992.

PLANO DE CARREIRA DO CEGRAF

ANEXO I

TRANSFORMAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO DOS CARGOS ATUAIS PARA
A CARREIRA DE ESPECIALIZAÇÃO LEGISLATIVA EM ARTES GRÁFICAS

(Artigo)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
NÍVEL	CATEGORIA	Á R E A	Á R E A	CATEGORIA	NÍVEL
SUPERIOR	Especialista em Indústria Gráfica Legislativa	Análise Industrial Gráfico	Apoio Técnico ao Processo de Indústria Gráfica	ANALISTA DE INDÚSTRIA GRÁFICA LEGISLATIVA	III
	Especialista em Administração Legislativa	Análise de Administração	Apoio Técnico Administrativo		
MÉDIO	Especialista em Indústria Gráfica Legislativa	Técnicas de Produção Industrial Gráfico	Apoio Técnico ao Processo de Indústria Gráfica Legislativa	TÉCNICO DE INDÚSTRIA GRÁFICA LEGISLATIVA	II
	Especialista em Administração Legislativa	Técnicas de Administração	Apoio Técnico Administrativo		
BÁSICO	Especialista em Administração Legislativa	Assistência de Produção Industrial Gráfico	Apoio Auxiliar a Indústria Gráfica	AUXILIAR DE INDÚSTRIA GRÁFICA LEGISLATIVA	I

PLANO DE CARREIRA DO CEGRAF**ANEXO II****TABELA DOS NÍVEIS RETRIBUTIVOS
DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS**

(Art.)

FUNÇÃO COMISSIONADA	PERCEPTUAIS SOBRE O TETO DE REMUNERAÇÃO	CORRELAÇÃO COM OS NÍVEIS DE CARREIRA	FATOR DE GAL
FC-09	27 %	NÍVEL III	3,14
FC-08	25 %	NÍVEL III e II	2,58
FC-07	20 %	NÍVEIS III, II e I	2,10
FC-06	16 %	NÍVEIS III, II e I	1,90
FC-05	12 %	NÍVEIS III, II e I	1,81
FC-04	9 %	NÍVEIS III, II e I	1,66
FC-03	7 %	NÍVEIS III, II e I	1,66

PLANO DE CARREIRA DO CEGRAF

ANEXO III

**TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS DO GRUPO DIREÇÃO E ACESSORAMENTO
SUPERIORES E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS EM FUNÇÕES COMISSONADAS
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL - CEGRAF**

(Art.)

DENOMINAÇÃO	FUNÇÃO COMISSONADA
Diretor Executivo	FC 09
Diretor Industrial, Diretor Administrativo, Diretor de Apoio Operacional, Consultor Jurídico e Auditor	FC 08
Coordenador Geral de Produção Industrial Gráfica, Chefe de Serviço, Assistente da Diretoria Executiva e Chefe de Gabinete	FC 07
Assistente Jurídico, Assistente de Divisão, Inspetor de Qualidade, Coordenador Seccional de Produção Industrial Gráfica, Supervisor de Controle, Assistente Editorial-Gráfico	FC 06
Chefe de Seção e Encarregado de Produção Industrial Gráfica, Secretária de Diretoria	FC 05
Secretária e Encarregado	FC 04
Auxiliar de Gabinete e Auxiliar de Controle de Produção	FC 03

L E G I S L A Ç Ã O C I T A D A

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 40. O servidor será aposentado:

I — por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;

II — compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III — voluntariamente:

a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;

b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;

c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º Lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, a e c, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§ 2º A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

§ 3º O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.

§ 4º Os proventos da aposentadoria serão revisados, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§ 5º O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

L E G I S L A Ç Ã O C I T A D A

L E I N º 8.112/90

Art. 62. Ao servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento é devida uma gratificação pelo seu exercício.

§ 1º Os percentuais de gratificação serão estabelecidos em lei, em ordem decrescente, a partir dos limites estabelecidos no art. 42.

§ 2º A gratificação prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do servidor e integra o provento da aposentadoria, na proporção de 1/5 (um quinto) por ano de exercício na função de direção, chefia ou assessoramento, até o limite de 5/5 (cinco) quintos.

§ 3º Quando mais de uma função houver sido desempenhada no período de um ano, a importância a ser incorporada terá como base de cálculo a função exercida por maior tempo.

§ 4º Ocorrendo o exercício de função de nível mais elevado, por período de 12 (doze) meses, após a incorporação da fração de 5/5 (cinco quintos), poderá haver a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II, do art. 9º, bem como os critérios de incorporação da vantagem prevista no § 2º, quando exercidos por servidor.

Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos estados, ou do Distrito Federal e dos municípios, nas seguintes hipóteses:

I — para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II — em casos previstos em leis específicas.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.

§ 2º A cessão far-se-á mediante portaria publicada no *Diário Oficial* da União.

§ 3º Mediante autorização expressa do Presidente da República, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da administração federal direta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo.

Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I — férias;

II — exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos estados, municípios e Distrito Federal;

III — exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;

- IV — participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- V — desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;
- VI — júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VII — missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento;
- VIII — licença:

- a) à gestante, à adotante e à paternidade;
- b) para tratamento da própria saúde, até 2 (dois) anos;
- c) para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;
- d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- e) prêmio por assiduidade;
- f) por convocação para o serviço militar;

IX — deslocamento para a nova sede de que trata o art. 18.

X — participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica.

Art. 103. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

- I — o tempo de serviço público prestado aos estados, municípios e Distrito Federal;
- II — a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração;
- III — a licença para atividade política, no caso do art. 86, § 2º;
- IV — o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público federal;
- V — o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social;
- VI — o tempo de serviço relativo a tiro de guerra.

§ 1º O tempo em que o servidor esteve aposentado será contado apenas para nova aposentadoria.

§ 2º Será contado em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operações de guerra.

§ 3º É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidades dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas.

1) Art. 192. O servidor que contar tempo de serviço para aposentadoria com provento integral será aposentado:

I — com a remuneração do padrão de classe imediatamente superior àquele em que se encontra posicionado;

II — quando ocupante da última classe da carreira, com a remuneração do padrão correspondente, acrescida da diferença entre esse e o padrão da classe imediatamente anterior. (Dispositivo vetado pelo Presidente da República, mantido pelo Congresso Nacional e promulgado pelo Presidente do Senado Federal. — DO de 19-4-91.)

LEI Nº 8.460, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992

Concede antecipação de reajuste de vencimentos e de soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 22. O Poder Executivo dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação a servidores civis dos órgãos de Administração direta, autárquica e fundacional sujeitos à jornada de trabalho de quarenta horas semanais, observados os regulares procedimentos e critérios:

I - alternativamente, a concessão de diárias ou a contratação de serviços de terceiros;

II - proporcionalidade da parcela do custo do benefício pelo servidor, em função proporcional à sua remuneração;

III - inconvertibilidade do benefício alimentação com outros de espécie semelhante, tais como auxílio-costa-básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio-alimentação;

IV - diferenciação do valor do benefício em razão do estivo entre de relações nas diferentes localidades.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação não será, em hipótese alguma:

a) pago em dinheiro;

b) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou gratificação;

c) caracterizado como habito-utilidade ou proteção salarial in natura.

LEI Nº 7.418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985

Institui o Vale-Transporte, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Vale-Transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, poderá antecipar ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, mediante celebração de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho e, na forma que vier a ser regulamentada pelo Poder Executivo, nos contratos individuais de trabalho.

§ 1º Equiparam-se ao trabalhador referido no caput deste artigo, para os benefícios desta lei, os servidores públicos da Administração Federal direta ou indireta.

§ 2º A concessão do Vale-Transporte cessará caso a convenção coletiva ou o acordo coletivo de trabalho não sejam renovados ou prorrogados.

Art. 2º O Vale-Transporte destina-se à sua utilização no sistema de transporte coletivo público, urbano, intermunicipal ou interestadual com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

Art. 3º O Vale-Transporte, concedido nas condições e limites definidos nesta lei, no que se refere à contribuição do empregador:

a) não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

c) não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Art. 4º Sem prejuízo da dedução como despesa operacional, a pessoa jurídica poderá deduzir, do Imposto de Renda devido, valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do Imposto de Renda sobre o valor das despesas comprovadamente realizadas, no período-base, na concessão do Vale-Transporte, na forma em que dispuser o regulamento desta lei.

Parágrafo único. A dedução a que se refere este artigo, em conjunto com as de que tratam as Leis n.ºs 6.297, de 15 de dezembro de 1975, e 6.321, de 14 de abril de 1976, não poderá reduzir o imposto devido em mais de 10% (dez por cento), observado o que dispõe o § 3º do artigo 1º do Decreto-lei n.º 1.704, de 23 de outubro de 1979, podendo o eventual excesso ser aproveitado por dois exercícios subseqüentes.

Art. 5º A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo empregador dos Vales-Transporte necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar.

Parágrafo único. O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.

Art. 6º A empresa operadora do sistema de transporte coletivo público fica obrigada a emitir e a comercializar o Vale-Transporte, ao preço da tarifa vigente, colocando-o à disposição dos empregadores em geral e assumindo os custos dessa obrigação, sem repassá-los para a tarifa dos serviços.

§ 1º A emissão e a comercialização do Vale-Transporte poderão também ser efetuadas pelo órgão de gerência ou pelo poder concedente, quando este tiver a competência legal para emissão de passes.

§ 2º Fica facultado à empresa operadora delegar a emissão e a comercialização do Vale-Transporte, bem como consorciar-se em central de vendas, para efeito de cumprimento do disposto nesta lei.

§ 3º Para fins de cálculo do valor do Vale-Transporte, será adotada a tarifa integral do deslocamento do trabalhador, sem descontos, mesmo que previstos na legislação local.

Art. 7º O poder concedente fixará as sanções a serem aplicadas à empresa operadora que comercializar o vale diretamente ou através de delegação, no caso de falta ou insuficiência de estoque de Vales-Transporte necessários ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema.

Art. 8º Ficam resguardados os direitos adquiridos do trabalhador, se superiores aos instituídos nesta lei, vedada a cumulação de vantagens.

Art. 9º Asseguram-se os benefícios desta lei ao empregador que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento integral de seus trabalhadores.

Art. 10. Os Vales-Transporte anteriores perdem sua validade decorridos 30 (trinta) dias da data de reajuste tarifário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSE SARNEY

Afonso Camargo

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 1993

Dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Senado Federal, e dá outras providências.

.....

Art. 6º As funções comissionadas de direção, chefia, consultoria, assessoramento e assistência, vinculam-se à estrutura organizacional e às carreiras, tendo níveis retributivos estabelecidos no Anexo III desta Resolução, na forma do § 1º do art. 62 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º As funções comissionadas serão preenchidas por servidores efetivos do Senado Federal e dos Órgãos Supervisionados que possuam as qualificações necessárias ao seu exercício, observadas a compatibilidade da categoria, área e especialidade e do posicionamento na carreira, com as atribuições a serem exercidas.

§ 2º A designação para as funções comissionadas de direção, consultoria e assessoramento será feita por Ato do Presidente do Senado Federal e para as de chefia e assistência por Ato do Diretor-Geral.

§ 3º É vedada ao servidor a percepção concomitante de mais de uma gratificação de função comissionada, admitida a opção.

§ 4º Durante o estágio probatório nenhum servidor poderá ser designado para função comissionada, mesmo em caráter de substituição.

.....

ANEXO III**TABELA DOS NÍVEIS RETRIBUTIVOS DAS FUNÇÕES COMISSONADAS**
Art. 6º

FUNÇÃO COMISSONADA	PERCENTUAIS SOBRE O TETO DE REMUNERAÇÃO	CORRELAÇÃO COM OS NÍVEIS DE CARREIRA
FC - 10	30%	NÍVEL III
FC - 09	27%	NÍVEL III
FC - 08	25%	NÍVEL III
FC - 07	20%	NÍVEIS III e II
FC - 06	16%	NÍVEIS III e II
FC - 05	12%	NÍVEIS III e II
FC - 04	9%	NÍVEIS III e II
FC - 03	7%	NÍVEIS II e I
FC - 02	5%	NÍVEIS II e I
FC - 01	3%	NÍVEIS II e I

ANEXO V

**TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS DO GRUPO DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO SUPERIORES E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS EM
FUNÇÕES COMISSIONADAS**

(Art. 42)

DENOMINAÇÃO	FUNÇÃO COMISSIONADA
Diretor-Geral e Secretário-Geral da Mesa.	FC-10
Diretor de Secretaria e da Assessoria, Consultor-Geral, Auditor e Chefe de Gabinete da Presidência.	FC-09
Diretor de Subsecretaria, Diretor da Representação no Rio de Janeiro, Diretor Executivo do CEDESEN, Diretor Adjunto da Assessoria e Chefe do Cerimonial da Presidência.	FC-08
Chefe de Gabinete, Chefe de Serviço, Assessor e Secretário-Geral da Mesa Adjunto.	FC-07
Subchefe de Gabinete, Assistente Técnico, Assistente Jurídico e Secretário de Comissão.	FC-06
Coordenador de Publicações Especiais, Chefe de Seção, Secretário de Gabinete, Secretário de Representação no Rio de Janeiro, Encarregado de Secretaria e Supervisor Taquigráfico.	FC-05
Assistente de Pesquisa, Assistente de Controle Interno, Assistente da Comissão Permanente de Licitação, Assistente de Comissão, Assistente Técnico de Controle de Informações, Assistente de Auditoria, Encarregado de Assessoria, Encarregado de Pesquisa, Oficial de Gabinete, Revisor Taquigráfico, Presidente da Junta Médica, Encarregado de Área de Policiamento e Segurança e Supervisor de Área.	FC-04
Aux. de Atividades Médicas, Auxiliar de Gabinete, Auxiliar de Controle Interno, Auxiliar de Coordenação Legislativa, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Controle de Tombamento, Auxiliar da Ata, Auxiliar de Controle de Informações e Taquígrafo Legislativo.	FC-03
Mecanógrafo-Revisor, Assistente de Gabinete e Servidores abrangidos pelo artigo 5º da Resolução nº 8, de 1992.	FC-02
Assistente de Plenário, Motorista, Contínuo e Servidores abrangidos pelo artigo 9º, § 1º, da Resolução nº 7, de 1989.	FC-01

ATO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN**NÚMERO 002 , DE 1993**

ALTERA A BASE DE INCIDÊNCIA DOS COEFICIENTES DE MULTIPLICAÇÃO DE QUE TRATA O ATO No. 05 DE 1992, DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN.

O Presidente do Conselho de Supervisão do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, § 2o., combinado com o art. 6º, inciso IV, do Regulamento do PRODASEN, aprovado pelo Ato no. 19, de 1976, com suas alterações posteriores, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 50, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução no. 58, de 1972, os Atos nos. 26, 28 e 60, de 1992, todos da Comissão Diretora do Senado Federal, e de acordo com decisão do Colegiado em reunião realizada no dia 02 de fevereiro de 1993, RESOLVE:

Art. 1o. A base de incidência dos Fatores de Multiplicação para efeito de cálculo da Gratificação de Atividade Legislativa - GAL, devida em razão do exercício de cargo de provimento efetivo, nas Escalas de Vencimento do Quadro de Pessoal do PRODASEN, correspondentes ao Nível Superior, 1a. Classe, padrões III, II e I, 2a., 3a. e 4a. Classe, padrões IV, III, II e I; Nível Médio, 3a. Classe, padrão I e 4a. Classe, padrões IV, III, II e I e Nível Básico, 1a. Classe, padrões III, II e I, 2a., 3a. e 4a. Classe, padrões IV, III, II e I, fica alterada de forma a refletir, na remuneração dos servidores, a diferença decorrente da aplicação do disposto no art. 1o., do Ato no. 60, de 1992, da Comissão Diretora do Senado Federal.

Art. 2o. A base de incidência dos fatores de multiplicação para efeito do cálculo da Gratificação de Atividade Legislativa - GAL, devida em razão do exercício de cargo, em comissão, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, aos servidores não optantes pela retribuição do cargo de provimento efetivo, fica alterada na forma a seguir indicada:

SÍMBOLO	FATOR	BASE DE INCIDÊNCIA
DAS-3	6,70	Classe Especial-Padrão V NS x 0,84
DAS-4	6,58	Classe Especial-Padrão V NS x 0,97
DAS-5	6,55	Classe Especial-Padrão V NS x 1,05

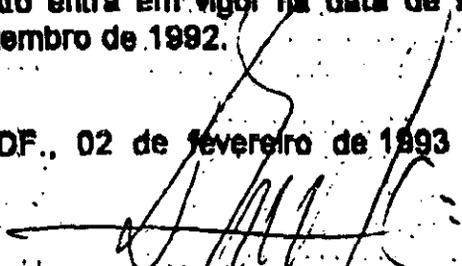
Art. 3o. A base de incidência dos fatores de multiplicação para efeito do cálculo da Gratificação de Atividade Legislativa - GAL, devida em razão do exercício de cargo, em comissão, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, aos servidores optantes pela retribuição do cargo de provimento efetivo, fica alterada na forma a seguir indicada:

SÍMBOLO	FATOR	BASE DE INCIDÊNCIA
DAS-3	2,10	Venc. Padrão Cargo Efetivo x 1,80
DAS-4	2,58	Venc. Padrão Cargo Efetivo x 1,76
DAS-5	3,14	Venc. Padrão Cargo Efetivo x 1,61

Ar. 4o. O disposto neste Ato aplica-se aos proventos de aposentadorias e às pensões decorrentes do falecimento de servidores do PRODASEN.

Art. 5o. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1o. de dezembro de 1992.

Brasília-DF., 02 de fevereiro de 1993


Senador DIRCEU CARNEIRO
Presidente do Conselho de Supervisão
do PRODASEN

ATO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN

Nº 05, DE 1992

ALTERA A BASE DE INCIDÊNCIA DOS FATORES DE MULTIPLICAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 22 DO ATO 001, DE 1991, DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Conselho de Supervisão do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, § 2º, combinado com o art. 6º, inciso IV, do Regulamento do PRODASEN, aprovado pelo Ato 19, de 1974, da Comissão Diretora do Senado Federal, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 50, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução 58, de 1972, com as altera-

ções, à vista do que dispõe a Resolução 52, de 1992, e os Atos 26 e 28, de 1992, ambos da Comissão Diretora do Senado Federal, e de acordo com decisão do Colegiado em reunião realizada no dia 12 de novembro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 19 - A base de incidência dos fatores de multiplicação para efeito de cálculo da Gratificação de Atividade Legislativa devida em razão do exercício de cargo permanente de provimento efetivo, nas respectivas Escalas de Vencimentos do Quadro de Pessoal do PRODASEN, fica alterada de forma a refletir, na remuneração dos servidores, o diferencial médio decorrente da aplicação no disposto no art. 19, do Ato 28, de 1992, da Comissão Diretora do Senado Federal.

Art. 29 - O início da carreira das especialidades de Análise da Informação e Técnicas de Teleprocessamento, do cargo de Especialista em Informática Legislativa, de que trata o Ato 001, de 1991, do Presidente do Conselho de Supervisão do PRODASEN, fica alterado para a CLASSE TERCEIRA, PADRÃO I, das respectivas Escalas de Vencimentos.

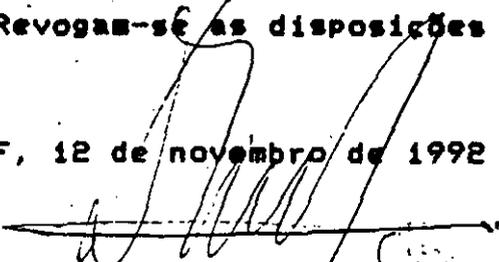
Parágrafo Único - Ficam reposicionados para a classe e padrão, a que se referem este artigo, os atuais ocupantes das especialidades de Análise da Informação e Técnicas de Teleprocessamento, do cargo de Especialista em Informática Legislativa, que se encontram em posição inferior nas respectivas Escalas de Vencimentos.

Art. 39 - O disposto neste Ato aplica-se aos proventos de aposentadoria e às pensões decorrentes do falecimento de servidores do PRODASEN.

Art. 49 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 12 de novembro de 1992.

Art. 52 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília- DF, 12 de novembro de 1992


Senador DIRCEU CARNEIRO
Presidente do Conselho de Supervisão
do PRODASEN

ATO Nº 004, DE 1991
DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CEGRAF

O Presidente do Conselho de Supervisão do Centro Gráfico do Senado Federal - CEGRAF, no uso de sua competência regimental e regulamentar e, tendo em vista o art. 4º, da Resolução nº 69 /91 , e conforme decisão do Colegiado em reunião do dia 11 de dezembro de 1991.

R E S O L V E:

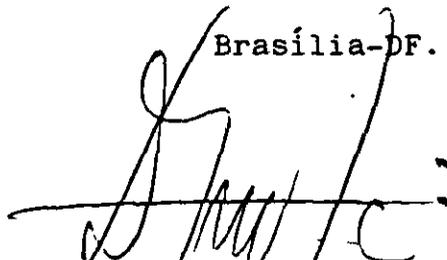
Art. 1º - A escala geral de vencimentos dos cargos permanentes do CEGRAF e os fatores de ajuste da Gratificação de Atividade Legislativa previstos no Ato nº 01/91, do Conselho de Supervisão, passam a ser, respectivamente, os constantes dos Anexos I e II deste Ato.

Art. 2º - Os demais dispositivos da Resolução nº 69 /91 do Senado Federal e do Ato nº 42/91 da Comissão Diretora, são extensivos aos servidores do Centro Gráfico do Senado Federal.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF., 11 de dezembro de 1991



Senador DIRCEU CARNEIRO
Presidente do Conselho de Supervisão do CEGRAF

ESCALA GERAL DE VENCIMENTOS

CARGOS PERMANENTES

ANEXO I DO ATO Nº 04, DE 1991

DO CONSELHO DE SUPERVISÃO

Vigência: 1º DE DEZEMBRO DE 1991

SUPERIOR		MÉDIO		BÁSICO	
PL	VENCIMENTO	PL	VENCIMENTO	PL	VENCIMENTO
S10	281.921,78	M06	231.937,74	B01	181.729,29
S11	296.017,87	M07	243.534,63	B02	190.815,75
S12	310.818,76	M08	255.711,36	B03	200.356,54
S13	326.359,70	M09	268.496,93	B04	210.374,37
S14	342.677,69	M10	281.921,78	B05	220.893,09
S15	359.811,57	M11	296.017,87	B06	231.937,74
S16	377.802,15	M12	310.818,76	B07	243.534,63
S17	396.692,26	M13	326.359,70	B08	255.711,36
S18	416.526,87	M14	342.677,69	B09	268.496,93
S19	437.353,21	M15	359.811,57	B10	281.921,78
S20	459.220,87	M16	377.802,15	B11	296.017,87
S21	482.181,91	M17	396.692,26	B12	310.818,76
S22	506.291,01	M18	416.526,87	B13	326.359,70
S23	531.605,56	M19	437.353,21	B14	342.677,69
S24	558.185,84	M20	459.220,87	B15	359.811,57
S25	586.095,13	M21	482.181,91	B16	377.802,15
S26	615.399,89	M22	506.291,01		
S27	646.169,88	M23	531.605,56		
S28	678.478,37				
S29	712.402,29				
S30	748.022,40				

Anexo do Ato nº 004/91

ANEXO II

L O T A Ç Ã O	F A T O R D E A J U S T E		
	1º T.	2º T.	3º T.
Servidores da Divisão Administrativa	1,53	1,53	1,53
Servidores colocados a disposição do SF	1,53	1,53	1,53
Servidores lotados nas áreas de Planejamento Gráfico, Produção Industrial e Fornecimento de Matérias-Primas			
* I - Acabamento/Expedição/Imp.Offset	1,69	1,71	1,73
II - Manutenção Indust./Comp.Eletrônica	1,67	1,69	1,73
III - Composição/Páginação/Impressão Tipográfica/Fundição	1,65	1,67	1,73
IV - Arte/Fotomecânica/Pagin.Offset	1,63	1,65	1,73
V - Revisão/Diagramação	1,60	1,63	1,73
VI - Almoxarifado II	1,59	1,63	1,68
**VII- GDI/Almoxarifado I/ CGP/CMI/DAO ⁽¹⁾	1,58	1,61	1,63

* Empacotamento e entrega de obras e avulsos.

** Compreendendo Coordenadores-Gerais, Supervisores, Chefes, Encarregados e Servidores que não trabalham diretamente na execução das ordens de serviços.

(1) Excluem-se as Seções de Arquivo, Serviços Gerais, Protocolo e de Telecomunicações.

ATO Nº 02, de 1992
DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CEGRAF

O Presidente do Conselho de Supervisão do Centro Gráfico do Senado Federal - CEGRAF, no uso de sua competência regimental e regulamentar e, tendo em vista o art. 9º, do Ato nº 26/92, e conforme decisão do Colegiado em reunião do dia 08 de outubro de 1992,

R E S O L V E :

Art. 1º - A escala de vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do CEGRAF passa a ser, a partir de 1º de setembro de 1992, a constante do Anexo I deste Ato.

Art. 2º - Os servidores ocupantes de cargos das Categorias Serviços de Indústria Gráfica Legislativa e Administração Geral, do Quadro de Pessoal do CEGRAF, são posicionados, na escala de vencimentos de que trata o artigo anterior, na forma dos Anexos II e III, deste Ato.

Art. 3º - A escala de vencimentos dos cargos, em comissão, do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro de Pessoal do CEGRAF passa a ser a constante do Anexo IV, deste Ato.

Art. 4º - Os fatores de ajuste da Gratificação de Atividade Legislativa para os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal são os constantes do Anexo II, do Ato nº 04/91, do Conselho de Supervisão.

Art. 5º - As quantidades e os valores do Quadro de Funções Gratificadas do CEGRAF são os constantes do Anexo V, deste Ato.

Art. 6º - Os fatores de ajuste dos ocupantes de cargo, em comissão, do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, não optantes pela retribuição do cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal, são os constantes do item 1, do Anexo VI, deste Ato.

Art. 7º - Os fatores de ajuste dos ocupantes de cargo, em comissão, do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, optantes pela retribuição do cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal, são os constantes do item 2, do Anexo VI, deste Ato.

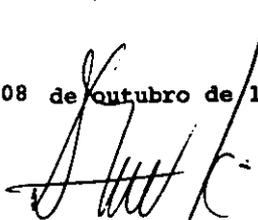
Art. 8º - Os fatores de ajuste dos ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal, que tiverem exercido cargo, em comissão, do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, terão o número de parcelas de quintos incorporadas da Gratificação de

Representação a que tiver direito, pelo exercício do cargo comissionado, de acordo com o item 3, do Anexo VI, deste Ato.

Art. 9º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação regular, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1992.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de outubro de 1992.



Senador DIRCEU CARNEIRO
Presidente do Conselho de Supervisão do
Centro Gráfico do Senado Federal

ESCALA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO I - Ato nº 02, do Presidente do Conselho de Supervisão

NÍVEL BÁSICO

Vigência: 1º de setembro de 1992

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
ESPECIAL	IV / B 16	2.380.551,99
	III / B 15	2.267.192,38
	II / B 14	2.159.230,84
	I / B 13	2.056.410,33
PRIMEIRA	IV / B 12	1.958.486,03
	III / B 11	1.865.224,80
	II / B 10	1.776.404,58
	I / B 09	1.691.813,89
SEGUNDA	IV / B 08	1.611.251,33
	III / B 07	1.534.525,08
	II / B 06	1.461.452,46
	I / B 05	1.391.859,49
TERCEIRA	IV / B 04	1.325.580,47
	III / B 03	1.262.457,60
	II / B 02	837.311,75
	I / B 01	618.000,00

ESCALA DE VENCIMENTOS**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO****ANEXO I - Ato nº 02, do Presidente do Conselho de Supervisão****NÍVEL MÉDIO****Vigência: 1º de setembro de 1992**

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
ESPECIAL	IV / M 23	3.349.675,65
	III / M 22	3.190.167,29
	II / M 21	3.038.254,57
	I / M 20	2.893.575,79
PRIMEIRA	IV / M 19	2.755.786,47
	III / M 18	2.624.558,55
	II / M 17	2.499.579,58
	I / M 16	2.380.551,99
SEGUNDA	IV / M 15	2.267.192,38
	III / M 14	2.159.230,84
	II / M 13	2.056.410,33
	I / M 12	1.958.486,03
TERCEIRA	IV / M 11	1.865.224,80
	III / M 10	1.776.404,58
	II / M 09	1.691.813,89
	I / M 08	1.611.251,33
QUARTA	IV / M 07	1.534.525,08
	III / M 06	1.461.452,46
	II / M 05	1.391.859,49
	I / M 04	1.325.580,47

ESCALA DE VENCIMENTOS**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO****ANEXO I - Ato nº 02, do Presidente do Conselho de Supervisão****NÍVEL SUPERIOR**

Vigência: 1º de setembro de 1992

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
ESPECIAL	V / S 30	4.713.330,00
	IV / S 29	4.488.885,72
	III / S 28	4.275.129,26
	II / S 27	4.071.551,68
	I / S 26	3.877.668,27
PRIMEIRA	IV / S 25	3.693.017,40
	III / S 24	3.517.159,43
	II / S 23	3.349.675,65
	I / S 22	3.190.167,29
SEGUNDA	IV / S 21	3.038.254,57
	III / S 20	2.893.575,79
	II / S 19	2.755.786,47
	I / S 18	2.624.558,55
TERCEIRA	IV / S 17	2.499.579,58
	III / S 16	2.380.551,99
	II / S 15	2.267.192,38
	I / S 14	2.159.230,84
QUARTA	IV / S 13	2.056.410,33
	III / S 12	1.958.486,03
	II / S 11	1.865.224,80
	I / S 10	1.776.404,58

ANEXO II

Carreira: SERVIÇOS DE INDÚSTRIA GRÁFICA LEGISLATIVA

Categoria: SERVIÇOS DE INDÚSTRIA GRÁFICA

Cargo: ESPECIALISTA EM INDÚSTRIA GRÁFICA LEGISLATIVA		
ESPECIALIDADES	CLASSES	PADRÃO/PLs
ANÁLISE INDUSTRIAL GRÁFICO	ESPECIAL PRIMEIRA SEGUNDA TERCEIRA QUARTA	V / S 26 a V / S 30 IV / S 22 a IV / S 25 III / S 18 a III / S 21 II / S 14 a II / S 17 I / S 10 a I / S 13
TÉCNICAS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL GRÁFICO	ESPECIAL PRIMEIRA SEGUNDA TERCEIRA QUARTA	V / M 20 a V / M 23 IV / M 16 a IV / M 19 III / M 12 a III / M 15 II / M 08 a II / M 11 I / M 04 a I / M 07
ASSISTÊNCIA DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL GRÁFICO	ESPECIAL PRIMEIRA SEGUNDA TERCEIRA	IV / B 13 a IV / B 16 III / B 09 a III / B 12 II / B 05 a II / B 08 I / B 01 a I / B 04

Categoria: ADMINISTRAÇÃO GERAL

Cargo: ESPECIALISTA EM ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA		
ESPECIALIDADES	CLASSES	PADRÃO/PLs
ANÁLISE DE ADMINISTRAÇÃO	ESPECIAL PRIMEIRA SEGUNDA TERCEIRA QUARTA	V / S 26 a V / S 30 IV / S 22 a IV / S 25 III / S 18 a III / S 21 II / S 14 a II / S 17 I / S 10 a I / S 13
TÉCNICAS DE ADMINISTRAÇÃO	ESPECIAL PRIMEIRA SEGUNDA TERCEIRA QUARTA	V / M 20 a V / M 23 IV / M 16 a IV / M 19 III / M 12 a III / M 15 II / M 08 a II / M 11 I / M 04 a I / M 07

ANEXO III

Ato nº 02/92, do Presidente do Conselho de Supervisão

Carreira: SERVIÇOS DE INDÚSTRIA GRÁFICA LEGISLATIVA

Categoria: SERVIÇOS DE INDÚSTRIA GRÁFICA

ADMINISTRAÇÃO GERAL

SUPERIOR		MÉDIO		BÁSICO	
ATUAL	NOVA	ATUAL	NOVA	ATUAL	NOVA
CLASSE/PL	CLASSE/PAD-PL	CLASSE/PL	CLASSE/PAD-PL	CLASSE/PL	CLASSE/PAD-PL
1ª/S 30	ESP./ V-S 30	1ª/M 23	ESP./ IV-M 23	1ª/B 16	ESP./ IV-B 16
1ª/S 29	ESP./ IV-S 29	1ª/M 22	ESP./ III-M 22	1ª/B 15	ESP./ III-B 15
1ª/S 28	ESP./ III-S 28	1ª/M 21	ESP./ II-M 21	1ª/B 14	ESP./ II-B 14
1ª/S 27	ESP./ II-S 27	1ª/M 20	ESP./ I-M 20	1ª/B 13	ESP./ I-B 13
1ª/S 26	ESP./ I-S 26				
2ª/S 25	1ª / IV-S 25	2ª/M 19	1ª / IV-M 19	2ª/B 12	1ª / IV-B 12
2ª/S 24	1ª / III-S 24	2ª/M 18	1ª / III-M 18	2ª/B 11	1ª / III-B 11
2ª/S 23	1ª / II-S 23	2ª/M 17	1ª / II-M 17	2ª/B 10	1ª / II-B 10
2ª/S 22	1ª / I-S 22	2ª/M 16	1ª / I-M 16	2ª/B 09	1ª / I-B 09
3ª/S 21	2ª / IV-S 21	3ª/M 15	2ª / IV-M 15	3ª/B 08	2ª / IV-B 08
3ª/S 20	2ª / III-S 20	3ª/M 14	2ª / III-M 14	3ª/B 07	2ª / III-B 07
3ª/S 19	2ª / II-S 19	3ª/M 13	2ª / II-M 13	3ª/B 06	2ª / II-B 06
3ª/S 18	2ª / I-S 18	3ª/M 12	2ª / I-M 12	3ª/B 05	2ª / I-B 05
4ª/S 17	3ª / IV-S 17	4ª/M 11	3ª / IV-M 11	4ª/B 04	3ª / IV-B 04
4ª/S 16	3ª / III-S 16	4ª/M 10	3ª / III-M 10	4ª/B 03	3ª / III-B 03
4ª/S 15	3ª / II-S 15	4ª/M 09	3ª / II-M 09	4ª/B 02	3ª / II-B 02
4ª/S 14	3ª / I-S 14	4ª/M 08	3ª / I-M 08	4ª/B 01	3ª / I-B 01
5ª/S 13	4ª / IV-S 13	5ª/M 07	4ª / IV-M 07		
5ª/S 12	4ª / III-S 12	5ª/M 06	4ª / III-M 06		
5ª/S 11	4ª / II-S 11	5ª/M 05	4ª / II-M 05		
5ª/S 10	4ª / I-S 10	5ª/M 04	4ª / I-M 04		

ESCALA DE VENCIMENTOS

CARGOS EM COMISSÃO

ANEXO IV - Ato nº 02, do Presidente do Conselho de Supervisão

Vigência: 1º de setembro de 1992

NÍVEL	VENCIMENTO	%	REPRESENTAÇÃO	RETRIBUIÇÃO
DAS-3	1.397.594,47	75	1.048.195,85	2.445.790,33
DAS-4	1.646.847,46	80	1.317.477,96	2.964.325,42
DAS-5	1.909.781,36	85	1.623.314,16	3.533.095,52

TABELA DE RETRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

ANEXO V - Ato nº 02, do Presidente do Conselho de Supervisão

Vigência: 1º de setembro de 1992

QUANT. POR TURNO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR - Cr\$	
			PARCIAL	INTEGRAL
20 03 08	COORDENADOR-GERAL CHEFE DE GABINETE ASSISTENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA	FG-01	2.212.127,39	2.949.503,18
08 03 04 61 06 04	ASSISTENTE DE DIVISÃO ASSISTENTE EDITORIAL-GRÁFICO ASSISTENTE JURÍDICO CHEFE DE SEÇÃO SUPERVISOR DE CONTROLE INSPEÇÃO DE QUALIDADE	FG-02	1.622.226,49	2.162.968,65
02 109	SECRETÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA ENCARREGADO	FG-03	1.179.800,09	1.573.066,79
31 12	SECRETÁRIA AUXILIAR DE GABINETE	FG-04	884.850,53	1.179.800,70
48	REPRESENTAÇÃO DE GABINETE	-	830.115,47	1.106.820,63

ANEXO VI - Ato nº 02, do Presidente do Conselho de Supervisão

1. Ocupante de cargo, em comissão, do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, não optante pela retribuição do cargo de provimento efetivo:

SÍMBOLO	FATOR	BASE DE INCIDÊNCIA NA TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DO SENADO FEDERAL		
DAS-3	6,70	Classe 3a.,	Padrão I,	Nível Superior
DAS-4	6,56	Classe Esp.,	Padrão III,	Nível Intermediário
DAS-5	6,55	Classe 3a.,	Padrão IV,	Nível Superior
DAS-6	6,54	Classe 2a.,	Padrão IV,	Nível Superior

2. Ocupante de cargo, em comissão, do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, optante pela retribuição do cargo de provimento efetivo de Especialista em Indústria Gráfica Legislativa (Análise Industrial Gráfico, Técnicos de Produção Industrial Gráfico e Assistência de Produção Industrial Gráfico) e de Especialista em Administração Legislativa (Análise de Administração e Técnicas de Administração):

SÍMBOLO	FATOR
DAS-3	2,10
DAS-4	2,58
DAS-5	3,14
DAS-6	3,78

3. Ocupante de cargo de provimento efetivo de Especialista em Indústria Gráfica Legislativa (Análise Industrial Gráfico, Técnicas de Produção Industrial Gráfico e Assistência de Produção Industrial Gráfico) e de Especialista em Administração Legislativa (Análise de Administração e Técnicas de Administração), que tiver exercido cargo, em comissão, do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro de Pessoal do CEGRAF, de acordo com o número de parcelas de quintos incorporadas da Gratificação de Representação a que tiver direito, pelo exercício do cargo comissionado:

Nº DE QUINTOS	DAS-3	DAS-4	DAS-5	DAS-6
1	1,64	1,74	1,85	1,98
2	1,75	1,95	2,17	2,43
3	1,86	2,16	2,49	2,88
4	1,97	2,37	2,81	3,33
5	2,10	2,58	3,14	3,78

**ATO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CEGRAF
Nº 03, de 1992**

Altera a base de incidência dos fatores de multiplicação de que trata o artigo 1º do Ato nº 04, de 1991, do Conselho de Supervisão do CEGRAF, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Supervisão do Centro Gráfico do Senado Federal - CEGRAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, item IV, do Regulamento do CEGRAF, aprovado pelo Ato nº 10, de 1979, da Comissão Diretora do Senado Federal, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 58, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, com suas alterações, à vista do que dispõe a Resolução nº 52, de 1992, e os Atos de nºs 26 e 28, de 1992, ambos da Comissão Diretora do Senado Federal, e de acordo com decisão do Colegiado em reunião, realizada no dia de dezembro de 1992,

R E S O L V E :

Art. 1º - A base de incidência dos fatores de multiplicação para efeito de cálculo da Gratificação de Atividade Legislativa devida a razão do exercício de cargo de provimento efetivo, nas respectivas Escalas de Vencimentos do Quadro de Pessoal do CEGRAF, fica alterada, de forma a refletir, na remuneração dos servidores, o diferencial médio decorrente da aplicação do disposto no art. 1º, do Ato nº 28, de 1992, da Comissão Diretora do Senado Federal.

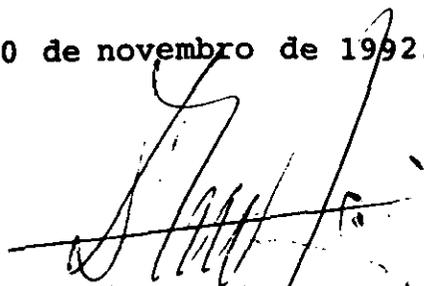
Art. 2º - Ficam deduzidas do diferencial médio de que trata o artigo anterior as 2 (duas) referências salariais concedidas como promoção, pelo critério de motivação para o desenvolvimento técnico-industrial e administrativo, de acordo com a Norma de Serviço nº 03/92 da Diretoria Executiva do CEGRAF.

Art. 3º - O disposto neste Ato aplica-se aos proventos de aposentadoria e às pensões decorrentes de falecimentos de servidores do CEGRAF, regida pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1992.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 1992.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de novembro de 1992.



Senador DIRCEU CARNEIRO
Presidente do Conselho de Supervisão do CEGRAF

Publicado no DCN (Seção II), de 17.6.93

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O Projeto de resolução que acaba de ser lido ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno. Findo esse prazo, será despachado à comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 196, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 122, de 1993 (Mensagem nº 104, de 3-3-93, na origem), “do Sr. Presidente da República, solicitando autorização do Senado Federal, para que seja autorizada a contratação de operação de arrendamento mercantil, sem aval da União, pela Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. — EMBRAER, junto à IBM do Brasil *Leasing Ltda., destinada à substituição parcial de equipamentos em seu Centro de Processamento de Dados”.

Relator: Senador Ronan Tito

O Sr. Presidente da República, mediante a Mensagem nº 122, de 1993, solicitou autorização do Senado Federal para

a contratação de operação de arrendamento mercantil, sem aval da união, pela Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. — EMBRAER, junto à IBM do Brasil Leasing Ltda., destinada à substituição parcial de equipamentos em seu Centro de Processamento de Dados.

A solicitação é necessária em razão do disposto no artigo 7º da Resolução 96, de 1989, onde se determina que o montante global anual das operações de crédito, interno e externo, das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal, bem como das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, não poderá ultrapassar: a) o valor dos encargos e das amortizações da dívida; b) o equivalente a dez por cento do valor do ativo permanente e a dez por cento do patrimônio líquido da entidade no mês imediatamente anterior ao que estiver em curso.

Os compromissos não se submeterão aos limites e às exigências estabelecidos na Resolução nº 96/89 quando o seu montante global anual não ultrapassar o valor do ativo circulante, por prazo inferior a trezentos e sessenta dias.

Este não é o caso da EMBRAER, cuja situação patrimonial impede a realização da operação sem a permissão do Senado Federal, pela necessidade de elevação temporária dos limites.

Para que o Senado possa autorizar esta ampliação nos termos da Resolução nº 96/89, seria necessário que estivessem disponíveis no processo informações que comprovassem que a EMBRAER, mesmo com situação patrimonial negativa, teria condições de absorver os encargos da operação.

A Secretaria do Tesouro Nacional, em ofício (STN/CO-REF/DIREF, nº 305, de 4-4-93) anexo ao processo, manifestou-se de acordo com a operação de arrendamento mercantil junto à IBM do Brasil Leasing Arrendamento Mercantil S.A., com a finalidade de substituir parcialmente equipamentos do seu Centro de Processamento de Dados, sem, no entanto, acrescentar os dados comprobatórios necessários ao pleno exercício da competência privativa do Senado.

Mesmo assim, considerando tanto o caráter excepcional da solicitação, quanto a exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda, (Aviso 251-C. Civil) e ainda o parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, somos favoráveis à autorização pleiteada na Mensagem nº 122, de 1993, nos termos do seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 49, DE 1993

Autoriza a contratação de operação de arrendamento mercantil, sem aval da União, pela Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. — EMBRAER, junto a IBM do Brasil Leasing Ltda., destinada à substituição parcial de equipamentos em seu Centro de Processamento de Dados.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica a Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. — EMBRAER autorizada a contratar operação de arrendamento mercantil, sem aval da União, junto à IBM do Brasil Leasing Ltda., destinada à substituição parcial de equipamentos em seu Centro de Processamento de Dados.

Parágrafo único. O contrato de arrendamento mercantil a que refere o caput deste artigo será realizado nas seguintes condições e características:

a) o valor da operação: será da ordem de Cr\$26.983.000.000 (vinte e seis bilhões e novecentos e oitenta e três milhões de cruzeiros);

b) o objetivo da operação: é o de substituir parcialmente equipamentos em seu Centro de Processamento de Dados.

c) as condições financeiras básicas da operação: são aquelas constantes nas ordens de compra nº 92136001 e 92135501, anexadas à Mensagem nº 122, de 1993.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **Ronan Tito**, Relator — **Gilberto Miranda** — **Cid Sabóia de Carvalho** — **Moisés Abrão** — **Bello Parga** — **Ronan Tito** — **Pedro Simon** — **Magne Bacelar** — **Ronaldo Aragão** — **Élcio Álvares** — **Dario Pereira** — **Dirceu Carneiro** — **Mário Covas** — **Henrique Almeida**.

PARECER Nº 197, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei nº 148, de 1992, da Câmara dos Deputados (nº 3.397-B, de 1992, na Casa de origem), que "altera as Leis nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

Relator: Senador Moisés Abrão

O Projeto de Lei nº 148, de 1992, de iniciativa do Poder Executivo, objetiva alterar a Lei nº 8.212/91, que dispõe sobre

a organização da Seguridade Social e institui o plano de custeio, e a Lei nº 8.213/91, que trata dos Planos de Benefícios da Previdência Social.

Aprovado substitutivo ao projeto na Câmara dos Deputados, veio a esta Casa para deliberação, sendo aprovado sem qualquer emenda. Encaminhado à sanção presidencial, a proposição deu origem a Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, publicada no dia seguinte no **Diário Oficial** da União.

O que nos cabe examinar no momento é a solicitação da Câmara dos Deputados contida no Ofício PS-GSE/013/93, datado de 27 de janeiro do corrente, no qual o Presidente daquele Casa comunica ao Senado haver constatado erro manifesto nos autógrafos encaminhados para substituição através do Ofício PS-GSE/335-A, de 21 de dezembro de 1992.

De acordo com o expediente acima referido, o Senhor Presidente da Câmara dos Deputados solicita a esta Casa providências no sentido de proceder à seguinte retificação:

"Onde se lê, no art. 1º, na parte em que altera o art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

"Art. 1º

Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas:

I —

a)

b) recolher o produto arrecadado na forma da alínea anterior, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, inclusive adiantamentos, aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos a seu serviço, até o oitavo dia do mês seguinte ao da competência;

c)

II — os segurados trabalhador autônomo e equiparados, empresário e facultativo estão obrigados a recolher sua contribuição por iniciativa própria, até o dia quinze do mês seguinte ao da competência;

III — o adquirente, o consignatário ou a cooperativa são obrigados a recolher a contribuição de que trata o art. 25, até o oitavo dia do mês seguinte ao da operação de venda ou consignação da produção, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º Fica autorizado o Instituto Nacional do Seguro Social — INSS a firmar convênio com os sindicatos de trabalhadores avulsos para que, na forma do regulamento, possam funcionar como coletores intermediários de contribuições descontadas da remuneração dos seus representados, pelas empresas requisitantes de serviços, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste artigo, para recolhimento do produto arrecadado ao órgão competente.

§ 2º Se não houver expediente bancário nas datas indicadas na alínea b do inciso I e nos incisos II, III e IV e X, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente anterior.

..... "

Leia-se:

"Art. 1º

Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas:

I —
 a)
 b) recolher o produto arrecadado na forma da alínea anterior, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, inclusive adiantamentos, aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos a seu serviço, até o oitavo dia do mês seguinte ao da competência;

c)
 II — os segurados trabalhador autônomo e equiparados, empresário e facultativo estão obrigados a recolher sua contribuição por iniciativa própria, até o dia quinze do mês seguinte ao da competência;

III — o adquirente, o consignatário ou a cooperativa são obrigados a recolher a contribuição de que trata o art. 25, até o oitavo dia do mês seguinte ao da operação de venda ou consignação da produção, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º Fica autorizado o Instituto Nacional do Seguro Social — INSS a firmar convênio com os sindicatos de trabalhadores avulsos para que, na forma do regulamento, possam funcionar como coletores intermediários de contribuições descontadas da remuneração dos seus representados, pelas empresas requisitantes de serviços, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste artigo, para recolhimento do produto arrecadado ao órgão competente.

§ 2º Se não houver expediente bancário nas datas indicadas na alínea b do inciso I e nos incisos II, III, V e X, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente anterior.

..... ”
 Como se vê, a retificação solicitada refere-se basicamente ao § 2º do art. 30 da Lei nº 8.212 que, na Lei nº 8.620/93, tem o seguinte teor:

“§ 2º Se não houver expediente bancário nas datas indicadas na alínea b do inciso I e nos incisos II, III, IV e X, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente anterior”.

Com a retificação proposta, ou seja, a substituição do inciso IV pelo V, a categoria dos empregadores domésticos será obrigada a seguir as regras de recolhimento de obrigações expressas no § 2º do art. 30, conforme pretendia o Executivo ao enviar a proposição ao Congresso Nacional. Assim sendo, o dispositivo mencionado passará a ter a seguinte redação:

“§ 2º Se não houver expediente bancário nas datas indicadas na alínea b do inciso I e nos incisos II, III, V e X, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente anterior.”

Ao examinarmos o Regimento Interno desta Casa, encontramos respaldo para que seja feita a retificação solicitada. Com efeito, a alínea “b” do art. 325 preceitua que quando se verificar a existência de erro em texto de matéria que tenha sido encaminhada à sanção presidencial, o Presidente do Senado, após manifestação do Plenário, comunicará o fato ao Chefe do Executivo, remetendo novos autógrafos, se for o caso, ou solicitando a retificação do texto, mediante republicação da lei.

No presente caso, opinamos pela comunicação do fato ao Senhor Presidente da República, solicitando a retificação do erro, mediante republicação da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **Moisés Abrão**, Relator — **Élcio Álvares** — **Gilberto Miranda** — **Ronan Tito** — **Pedro Simon** — **Dirceu Carneiro** — **Mário Covas** — **Bello Parga** — **Ronaldo Aragão** — **Magno Bacelar** — **Henrique Almeida** — **Cid Sabóia de Carvalho** — **Dario Pereira**.

PARECER Nº 198, DE 1993

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 188, de 1993 do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Sr. Aristides Junqueira Alvarenga, para exercer o cargo de Procurador-Geral da República.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em votação secreta realizada em 16-06-93 apreciando o relatório apresentado pelo Sr. Senador Cid Sampaio de Carvalho (em anexo ao parecer sobre a Mensagem nº 188, de 1993 do Senhor Presidente da República opine pela aprovação da escolha do Senhor Aristides Junqueira Alvarenga exercer o cargo de para Procurador-Geral da República.

Sala das Comissões 16 de junho de 1993. — **Iram Saraiya**, Presidente — **Jutahy Magalhães** — **Esperidião Amin** — **Építácio Cafeteira** — **Luiz Alberto** — **Josaphat Marinho** — **Wilson Martins** — **Amir Lando** — **Pedro Simon** — **Eva Blay** — **Antônio Mariz** — **Pedro Teixeira** — **Francisco Rollemberg** — **Élcio Álvares** — **José Fogaça** — **Carlos Patrocínio** — **Magno Bacelar**.

Relator: **Senador Cid Sabóia de Carvalho**

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dentro de competência que lhe é atribuída pelo art. 101, inciso II, nº 9, do Regimento Interno do Senado Federal, é chamada a opinar sobre a indicação, feita pelo Senhor Presidente da República, do nome do Doutor Aristides Junqueira Alvarenga, para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da República, nos precisos termos do art. 128, § 1º, da Constituição Federal.

De acordo com o art. 52, inciso III, alínea “e”, da Magna Carta, compete, privativamente, ao Senado Federal aprovar, previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha do Procurador-Geral da República para exercer a chefia do Ministério Público da União, cujo mandato há de ser de dois anos, permitida a recondução, segundo dispositivo constitucional anteriormente aludido.

O nome do Doutor Aristides Junqueira Alvarenga, mais uma vez indicado para o exercício elevado cargo de Procurador-Geral da República, honra e enriquece as letras jurídicas nacionais, como se pode ver do *curriculum vitae* reproduzido a seguir

I — Dados Pessoais

Nome: **Aristides Junqueira Alvarenga**
 Filiação: **Luiz de Melo Alvarenga e Alice Junqueira Alvarenga**

Local e data de nascimento: **São João Del-Rey/MG, em 02-03-1992.**

Estado civil: casado

Nome do cônjuge: Rosely de oliveira Alvarenga

Filhos: Lúcio de Oliveira Alvarenga — 15-1-1981; Mário de Oliveira Alvarenga — 04-05-1984

Endereço residencial: S.Q.S 316, bloco F, aptº 603

Enderço de trabalho: Procuradoria-Geral da República Av. L-2 Sul, Q. 603, lote 23 Fone: 313-5320

III — Histórico Escolar

Cursos Primário: Grupo Escolar "João dos Santos" de S. João Del-Rey, MG (1949/1952)

Curso de Humanidades: Seminário Menor de Mariana/MG (1953/1958).

Curso de Filosofia: incompleto, no Seminário Maior de Mariana/MG (1959/1960).

Curso de Bacharelado: Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte (1963/1967), havendo colado grau em 10 de dezembro de 1967.

Curso de Pós-Graduação: em nível de mestrado, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1974/1975), sem defesa de tese.

IV Aprovação em concursos públicos

1966 — Estagiário Acadêmico de Direito, do Estado de Minas Gerais.

1968 — Promotor de Justiça do Estado de Goiás, logrando aprovação em primeiro lugar.

1973 — Procurador da República.

V — Dados Funcionais

— Chefe do Pessoal da Maternidade Odete Valadares, em Belo Horizonte-MG (setembro de 1962 e setembro de 1968).

— Diretor do Departamento Jurídico da Federação dos Trabalhadores Cristãos de Minas Gerais (1967 a setembro de 1968).

— Promotor de Justiça nas comarcas goianas de Santa Cruz de Goiás, Porangatu, Palmeiras de Goiás e Goianésia (de outubro de 1968 a 7 de novembro de 1973).

— À disposição do Departamento de Polícia Federal, em Goiás, durante o primeiro semestre de 1973.

— Chefe de Gabinete da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, de agosto a 7 de novembro de 1973.

— Procurador da República, em São Paulo, a partir de 7 de novembro de 1973, com atuação junto às Varas da Justiça Federal especializadas em matéria penal.

— Designado pelo Procurador-Geral da República para ter exercício junto à Procuradoria-Geral da República, para emitir pareceres em matéria penal, perante o Supremo Tribunal Federal (junho a novembro de 1978).

— Removido, ex-offício, para a Procuradoria Geral da República, em Brasília-DF, para emitir pareceres em matéria penal, perante o Supremo Tribunal Federal (junho de 1979 a 13 de maio de 1983).

— Designado pelo Procurador-Geral da República para funcionar na ação penal relativa ao homicídio praticado contra o Procurador da República, Pedro Jorge de Mello e Silva, perante a 1ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (junho de 1982).

— Nomeado para o cargo em comissão de Subprocurador-Geral da República, por decreto do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de maio de 1983, passando a officiar junto à terceira Turma do Tribunal Federal de Recursos. Designado, em janeiro de 1986, pelo Procurador-Geral

da República para officiar junto à Quarta Turma do Tribunal Federal de Recursos, cumulativamente com o officio junto à Terceira Turma, até fevereiro de 1987.

Designado, em 3 de fevereiro de 1987, pelo Procurador-Geral da República, para Secretário de Coordenação da Defesa da Ordem jurídica do Ministério Público Federal, nos termos do art. 28 do Decreto nº 93.840, de 22.12.86, permanecendo em exercício até junho de 1988.

— Designado, em 5 de fevereiro de 1987, pelo Procurador-Geral da República, para officiar perante a 1ª Seção do Tribunal Federal de Recursos, permanecendo em exercício até 27 de abril de 1987.

— Designado, em 27 de abril de 1987, pelo Procurador-Geral da República, para officiar junto à 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal e para substituir o Procurador-Geral da República, em caso de ausência ou impedimento.

— Promovido por merecimento, em março de 1988, ao cargo de Procurador da República Especial, hoje denominado Subprocurador-Geral da República, cargo efetivo e não mais em comissão.

— Designado, em 28 de junho de 1988, pelo Procurador-Geral da República, para exercer as funções de Vice-Procurador-Geral da República, para officiar em processos de competência do Supremo Tribunal Federal, para supervisionar a atuação do Ministério Público Federal em processos penais, junto ao Supremo Tribunal Federal e para submeter à aprovação do Procurador-Geral da República a manifestação do Ministério Público Federal, em que se ponham causa questões novas de inconstitucionalidade ou de interpretação constitucional.

— Nomeado para o cargo de Procurador-Geral da República, para mandato de dois anos, com posse em 28 de junho de 1989.

— Reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da República por Decreto de 28 de junho de 1991, do Emxº Sr. Presidente da República, publicado no DOU — Seção II, de 1º e julho de 1991.

VI — Experiência docente

Professor de Legislação Aplicada e Organização Social e Política Brasileira, no Curso Técnico de Contabilidade do Colégio Estadual de Goianésia, Goiás (1971 a 1972).

Aulas no Curso de Estágio das Faculdade de Direito das Faculdades Metropolitanas Unidas, São Paulo-SP (1974).

Professor Convidado para ministrar aulas de Polícia Fazendária, na Academia Nacional de Polícia, em Brasília-DF, referente ao Curso de Agente de Polícia Federal (1982).

Professor colaborador do Centro de Ensino Unificado de Brasília — CEUB, disciplina Direito Processual Penal (1982/1985).

VII — Participação em Comissões Examinadoras de Concursos Públicos

Designado pelo Ministro-Presidente do Tribunal Federal de Recursos para compor a Comissão do concurso público destinado ao provimento dos cargos, privativos de bacharel em direito, da Classe "A", da Categoria de Técnico Judiciário, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos (1980).

Contratado pela Diretoria do Pessoal Civil da Marinha para elaborar prova para concurso interno de ascensão funcional para Assistente Jurídico, realizado pelo Ministério da Marinha (1981).

Membro da Comissão Examinadora do Concurso Público para provimento de

cargos de Procurador da Fazenda Nacional, realizada pela Escola de Administração Fazendária-ESAF, em 1981/1982.

Membro da Comissão Examinadora do 6º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República, realizado pela Procuradoria-Geral da República, em 1983.

Membro da Comissão Examinadora do 8º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República, realizado pela Procuradoria Geral da República, em 1987.

Membro da Comissão Examinadora do 9º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República, realizado pela Procuradoria-Geral da República, em 1989.

Presidente da Comissão Examinadora do 10º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República, realizado pela Procuradoria Geral da República, em 1990/91.

Membro de Comissões Examinadoras de diversos concurso públicos realizados pela ESAF, desde 1983 até hoje, para provimento de cargos de níveis superior e médio em Tribunais Regionais Eleitorais, Tribunal Federal de Recursos etc.

VIII — Participação em Comissão Julgadora de Concurso de Monografia Jurídica.

Presidente da Comissão julgadora do Concurso "Miguel Cerqueira" promovido pela Associação Goiana do Ministério Público, a que concorrem Promotores Públicos de várias unidades da federação constando como tema "Dolo Eventual" — Culpa Consciente: Limites" (1980).

IX — Palestras Profissionais

"A Competência Criminal da Justiça Federal de Primeira Instância na Faculdade de Direito de Colatina, Espírito Santo (1078).

Da Imputabilidade e "Do Concurso de Agentes", em Ciclo de Palestras promovidas pelo Departamento de Polícia Federal sobre a nova Parte Geral do Código Penal (Lei nº 7.209/84), em que foram, também conferência, sobre outros temas, os professores Ministro Francisco Rezek, do Supremo Tribunal Federal; Desembargador Luiz Vicente Gernicchiari, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Francisco de Assis Toledo e Cláudio Lemos Fonteles, do Ministério Público Federal (1982).

O Ministério Público e a Defesa do Consumidor, palestra proferida, como representante do Procurador-Geral da República, no auditório da Secretaria de Planejamento do Estado de Minas Gerais, por ocasião da abertura do Seminário sobre Consumidor e Constituintes promovido pelo PROCON/MG (outubro de 1985).

Criminalidade Econômica, palestra proferida, como representante do Procurador-Geral da República, no Seminário sobre Mercado de Capitais, patrocinado pela Comissão e Valores Mobiliários e destinado à Magistratura e ao Ministério Público do Estado do Pará (dia 12 de setembro de 1986, Belém), bem como outras sobre o mesmo tema em várias Capitais.

Aula inaugural da Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, sobre o tema: "As Limitações Constitucionais dos Três Poderes e o Papel do Ministério Público (agosto/1990).

Aula inaugural da Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal, sobre o tema "O Novo Perfil Institucional do Ministério Público (1991).

Diversas palestras em Congressos e Encontros de Ministério Público sobre o novo perfil institucional do Ministério Público (1990/1991).

X — Participação em Conselhos, Comissões e Grupos de trabalho

Membro do Conselho Superior de Censura, como representante do Ministério Público Federal (1992 e maio de 1983).

Presidente da Comissão instituída pelo Ministro da Justiça para elaborar anteprojeto de lei disciplinando a competência da Polícia Federal, prevista na segunda parte da alínea "c" do inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal (setembro de 1993).

Presidente do Grupo de Trabalho, instituído pelo Procurador-Geral da República, para oferecer sugestões que permitam disciplinar, por portaria, a forma e os mecanismos da atuação do Ministério Público Federal em face da Lei nº 7.347, de 24 de junho de 1985, que dispõe sobre a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (agosto de 1985)

Membro efetivo, como representante do Ministério Público, do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, designado pelo Presidente da República (agosto de 1985/junho de 1987).

Membro do Grupo de Trabalho, instituído pelo Ministro da Justiça, para elaborar o regulamento do Fundo Criado pela Lei nº 7.347/85 (novembro de 1985).

Membro do Grupo de Trabalho, instituído pelo Procurador-Geral da República, destinado à elaboração de proposta de anteprojeto de lei orgânica do Ministério Público da União (novembro de 1985).

Membro Suplente do Conselho Federal de Entorpecentes, na qualidade de Jurista (abril de 1987).

Presidente da Comissão de Juristas constituída, em 8 de março de 1989, pelo Ministro da Justiça, para promover exame de sugestões e revisão final do Anteprojeto do Código de Defesa do Consumidor, a ser enviado como colaboração ao Congresso Nacional

XI — Artigo Publicado

"Crime de Sonegação Fiscal", **Folha da Tarde**, São Paulo, Edição de 3 de junho de 1977, p.9.

XII — Obra Publicada

"A Competência Criminal da Justiça Federal da Primeira Instância", Saraiva, São Paulo, 1978.

XIII — Condecorações

1. Comendador da Ordem do Mérito Militar (25 de agosto de 1984).
2. Grão Oficial da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho (11 de agosto de 1986).
3. Grande Oficial da Ordem do Mérito Forças Armadas (25 de julho de 1989).
4. Grão Cruz da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho (11 de agosto de 1989).
5. Grande Oficial da Ordem do Mérito Militar (25 de agosto de 1989).
6. Grande Oficial da Ordem do Mérito Brasília (20 de abril de 1990).
7. Grão Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico (12 de setembro de 1990).
8. Cidadão honorário de Belo Horizonte (19 de novembro de 1990).
9. Colar do Mérito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (14 de março de 1991).
10. Grão Cruz da Ordem do Mérito Judiciário Militar (1 de abril de 1991).

11. Grã Cruz da Ordem de Rio Branco (24 de maio de 1991).

12. Colar do Mérito da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro (6 de julho de 1991).

13. Medalha do Mérito Presidente Castelo Branco, da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (29 de outubro de 1991).

14. Grande Medalha da Inconfidência, do Governo do Estado de Minas Gerais (21 de abril de 1992).

15. Medalha Bicentenária da Morte do Alferes Tiradentes, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (9 de junho de 1992)."

Ante o exposto, face à natureza da matéria em apreciação, é o que se tem a relatar no presente processo.

Sala das Comissões. — **Iram Saraiva**, Presidente — **Cid Sabóia de Carvalho**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Os pareceres lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Assuntos Econômicos que conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 49, de 1993, que autoriza a contratação de operação de arrendamento mercantil, sem aval da União, pela Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A — EMBRAER, junto à IBM do Brasil Leasing Ltda., destinada à substituição parcial de equipamentos em seu Centro de Processamento de Dados.

A proposição ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, inciso II, letra f, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 581, DE 1993

Requeiro, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam considerados como licença autorizada os dias 2, 7, 13, 14, 16, 20 e 30 de abril de 1993, quando estive ausente dos trabalhos da Casa.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1993. — Senador **Carlos De'Carli**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Fica concedida a licença solicitada, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 582, DE 1993

Requeiro, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam considerados como licença autorizada os dias 7, 14, 18, 21, 24, 28 e 31 de maio de 1993, quando estive ausente dos trabalhos da Casa.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1993. — Senador **Carlos De'Carli**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Fica concedida a licença solicitada, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 583, DE 1993

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno, requeiro tenham tramitação em conjunto os seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1993;

Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1991; e

Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1992, sendo que estes dois últimos já tramitam em conjunto, conforme Requerimento nº 269/93, aprovado.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1993. — Senador **Elcio Alvares**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O requerimento lido será publicado e posteriormente incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, c, VIII, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte
Excelentíssimo Senhor
Senador Humberto Lucena
DD. Presidente do
Senado Federal

Senhor Presidente,

Hydekel Freitas, Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, vem comunicar a V. Exª que se ausentará do País no período de 18-6 a 30-8-93.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Brasília, 16 de junho de 1993. — **Hydekel Freitas**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A comunicação lida vai à publicação.

A Presidência comunica ao Plenário que as emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 410, de 1991 (nº 2.477/92, naquela Casa), de autoria dos Senadores Pedro Simon e Dario Pereira, que restabelece o Incentivo Fiscal que menciona, e dá outras providências, foram apreciadas terminativamente pela Comissão de Assuntos Econômicos, de acordo com despacho da Presidência respaldado no art. 91, § 1º, inciso V, do Regimento Interno.

A Comissão Diretora elaborou a redação final constante do Parecer nº 174, de 1993, com o objetivo apenas de formalizar o texto final aprovado pela referida Comissão.

O projeto será remetido à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Foram encaminhados à publicação pareceres da Comissão de Assuntos Econômicos, que concluem favoravelmente, nos termos do substitutivo que oferece ao Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1992, e favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1992 - Complementar.

As matérias ficarão sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, os Ofícios nºs 1.262 e 1.264, de 1993, de 15 do corrente, encaminhando a complementação dos documentos necessários à instrução dos Ofícios nºs S/41 e S/53, de 1993.

Os expedientes serão despachados à Comissão de Assuntos Econômicos para serem anexados aos processados das matérias em referência.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Foram encaminhados à publicação pareceres das Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania, que concluem favoravelmente aos Projetos de Decreto Legislativo nº 8 a 10, de 1986, 5, de 1988, 14 a 19, de 1992, e 3, de 1993.

As matérias ficarão sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.)

Sr. Presidente, Srs. Senadores o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Itamar Franco, elegeu o ano em curso como o ano de combate às drogas. Nada mais oportuno, assim, do que a iniciativa de apresentar projeto de lei nessa linha que me parece, até o momento, o mais adequado recurso do enfrentamento corajoso, realista e atual do problema da prevenção, fiscalização e repressão do uso indevido de drogas.

Trata-se de projeto de lei fundamentado em publicações promovidas pelo Conselho Federal de Entorpecentes — CONFEN, do Ministério da Justiça, que convergem para a necessidade de uma “Proposta para uma Política Nacional de Drogas”, aprovada pela maioria daquele colegiado, em suas reuniões de junho e julho do ano de 1992.

Em primeiro lugar, cumpre indagar sobre que drogas combater e qual a forma de travar esse combate.

Conforme já citei anteriormente, o projeto que pretendo apresentar por esses dias dirige-se, especialmente, à prevenção do uso indevido de drogas, aspecto que avulta como um dos mais importantes no complexo e bastante diversificado problema do consumo de substâncias psicoativas. E, assim sendo, o projeto não poderia, como até agora tem acontecido, deixar de lado qualquer que seja o tipo de droga psicoativa, seja ela lícita ou ilícita.

Nesse projeto, que considero audacioso, está previsto que “todas as drogas psicoativas — lícitas e ilícitas — serão objeto de programas preventivos, destinados ao 1º e 2º graus de ensino, como trabalho multidisciplinar, integrado ao desenvolvimento normal do currículo, envolvendo toda a comunidade escolar, cujas características próprias serão levadas em conta na formulação dos respectivos programas”.

Não há dúvida que muitos interesses da indústria e do comércio de drogas lícitas certamente serão atingidos e, por isso, haverão de se levantar sob uma infinidade de pretextos. Entre esses interesses estarão, certamente, aqueles dos fabricantes e comerciantes dos medicamentos, do fumo e das bebidas alcólicas, drogas lícitas que, convenientemente, são minimizadas e mesmo completamente ignoradas nas leis que tratam do combate a substâncias psicoativas bem como em alternativas legais oferecidas à legislação vigente.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a proposição que apresentarei pretende vedar a publicidade dessas drogas referidas, que vem sendo feita de forma irrestrita e, diria mesmo, irresponsável, com a omissão e até aplausos de segmentos importantes de nossa sociedade civil. Tal publicidade, na perspectiva do projeto, haverá de ser controlada pelo próprio CONFEN que, quando autorizar a mesma, zelará para que se veicule, também, mensagem esclarecedora quanto aos “riscos do consumo”, com duração e qualidade idêntica à da “promoção

do uso”. Anote-se mais, que a autorização somente será dada quando envolver eventual interesse público.

Aspecto de superlativa importância está na vedação do uso pessoal de drogas ilícitas, nos termos do referido projeto. Mas o que há de novo — e mais uma vez, corajosamente novo e atual — está fundamentado no que contém sua justificativa, que transcrevo:

“O Estado intervirá para coibir o uso de drogas ilícitas mediante o exercício de seu “poder de polícia”, para o que imporá sanções específicas que a lei contemplar”. Isso desmente, desde logo, as malévolas e bem orquestradas insinuações de que um projeto neste sentido estaria propondo a liberação do uso de drogas, pelo fato de deslocar do âmbito do Direito Penal os controles relativos ao consumo. Não se propõe liberação ou tolerância — e sou radicalmente contra ela. A proposição de uma política nacional de drogas está assim definida: “a propósito de que o tratamento do uso de drogas não seja no âmbito do Direito Penal, não significa, absolutamente, liberação do uso. O que se quer é que a infração seja de outra natureza que não penal, como hoje se contempla no art. 16, da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976. A infração, no caso, pode ser sanitária ou administrativa”.

Sou Senador e também médico e, como é público e notório, ferrenho antitabagista. Mas considero que seria inútil, farisaico e de desprezível moralismo propor que as pessoas, que fizessem o uso de tabaco ou de álcool, drogas lícitas, fossem simplesmente tratadas como criminosas, como foram antigamente os fumantes, ao tempo dos descobrimentos, e como são hoje os que utilizam as drogas ilícitas.

O consumo de drogas não é apenas um “caso de polícia” ou “doença mental”, mas sim caso de prevenção do uso, de fiscalização e repressão ao tráfico. Um jovem que, inadvertidamente, cai na tentação ou na infelicidade de consumir drogas, ficando dela dependente, não comete o mesmo tipo de crime que um traficante inveterado. O primeiro é, lamentavelmente, uma triste vítima; o segundo, um criminoso.

Aí está o grande divisor de águas: por que tratar os que usam drogas ilícitas como criminosos? Porque não tratá-los como destinatários dos cuidados especiais previstos nas políticas públicas, especialmente de saúde e educação? Abro aqui, também, espaço para as oportunas advertências feitas a propósito de uma política nacional de drogas, por parte do CONFEN:

“Seguem-se, então, diversas fases, ao longo da história do tabaco, a demonstrar — como também no caso do álcool — que somente mediante o trabalho com a pessoa, em suas múltiplas interações com os fenômenos que a cercam, sem arrancá-la de seu ambiente, quando é possível e legítimo prevenir a relação indevida, ruínoza ou prejudicial do indivíduo com aqueles fenômenos.

Também com o tabaco houve corrupção, tráfico, contrabando, violência, como, igualmente, sadias iniciativas de proceder a estudos epidemiológicos. A lei dispôs sobre a proibição de sua venda a jovens, de seu uso em transportes coletivos, campanhas de esclarecimento, regulamentação de publicidade, enfim, sobre verdadeiros programas de prevenção ao tabagismo:

Basta lembrar que o fumo, introduzido na França em 1560, no século seguinte, sofreu terrível perseguição da Igreja e dos governantes, ficando seus usuários sujeitos a penas de excomunhão, açoites corporais, amputação do nariz, no caso de cheiradores de rapé na Rússia dos Czares, e à decapitação

na Inglaterra, caso clássico de punição severa de que foi vítima Sir Walter Raleigh, um dos primeiros colonizadores dos Estados Unidos.

Toda essa perseguição, de abordagem apenas penal, carente de medidas preventivas, não evitou que o tabagismo se alastrasse pelo mundo, tornando-se, nos últimos 400 anos, "a primeira droga recreativa do mundo", apesar de ser uma das mais mortíferas, dizimando, anualmente, 2,5 milhões de pessoas entre seus adeptos.

Sr. Presidente, a história demonstra que a política de incriminação no uso de drogas é inútil. Pior que isso, prejudica o bom enfrentamento do problema. Aliás, é oportuno lembrar que muito recentemente esta Casa aprovou projeto de minha autoria, proibindo o uso de fumo neste plenário durante as sessões, que contou com o apoio de 71 Srs. Senadores.

De fato, convence-me a reflexão histórica sobre o uso do tabaco e do álcool para concluir que, sendo a questão das drogas essencialmente sócio-cultural, a prevenção do uso indevido de qualquer que seja a droga somente poderá acontecer se guardadas as interações da pessoa com seu meio, ao invés de segregá-la daí.

Por isso, têm sucesso as terapias do chamado movimento anônimo e também a das comunidades terapêuticas e outras variantes que, entretanto, adotam todas elas — o trabalho com os problemas apresentados, mas mantidas as múltiplas interações do indivíduo com o seu meio, levando-o ao adequado relacionamento com o fenômeno da droga.

Em relação à criança e ao adolescente, então, é explícita a Constituição do Brasil, em seu art. 227, § 3º, item VII, na recomendação de que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito... à convivência familiar e comunitária". E acrescenta, como nota à Proposta da Política Nacional de Drogas, que o direito à proteção especial referida abrange "programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins". Ora, são incompatíveis os procedimentos de criminalização de uso com o direito, "a convivência familiar e comunitária" se o adolescente, já penalmente responsável, está sujeito à repressão policial, ao xadrez, ao acaque e à ação penal. Sob a ótica penal, o trabalho com a pessoa, nas múltiplas interações com seu meio, é então, rigorosamente, inviável".

As sanções contempladas no projeto que apresentarei consultam, efetivamente, os superiores interesses sociais, com alcance muito mais elevado que a exclusiva e inútil incriminação do uso. É assim que os estabelecimentos de trânsito público, que toleram o uso ilícito de droga em suas dependências, passam a, realmente, se comprometer no enfrentamento do problema, na medida em que pagarão o preço pelo seu comportamento com multas e suspensão, ou interdição definitiva das respectivas atividades.

Quanto ao uso pessoal de droga, além da multa, acarretará ao usuário a suspensão ou cassação de licença para conduzir qualquer veículo terrestre, aéreo ou marítimo, o mesmo acontecendo com quem tem licença para porte de arma. Prevê mais a proposta de novo diploma legal, a suspensão do visto de entrada no País, se tratar-se de estrangeiro em viagem de turismo, independentemente das demais sanções cabíveis.

Ponto de excepcional relevância está em que todas as sanções, antes referidas, serão aplicáveis, independente da responsabilidade penal que coube, a quem, nos mesmos casos indicados, se apresentar em estado de embriaguez, e tudo

isso sem prejuízo da incidência de todas as demais sanções previstas na legislação sobre trânsito, por exemplo.

O objetivo do exercício do poder de polícia, como, oportunamente, vem a proposta a esclarecer, é "a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à tranqüilidade ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos".

Ora, está aí claríssimo que a finalidade da sanção não é a aplicação da pena pela pena, mas a preservação do interesse público, sempre que o mesmo possa ser prejudicado com a conduta do indivíduo em sociedade.

A referida proposição preverá que: "o órgão ou autoridade a quem incumbir a execução dos programas de prevenção apreenderá, sempre, a droga destinada a uso pessoal e ilícito..." Portanto, a apreensão, sempre, da droga, não da pessoa, que tem sido a causa maior de tantos desmandos de alguns policiais, com o fomento da corrupção ativa e passiva.

Prevê-se que será exercido, no caso do uso de drogas, o "Poder de Polícia" do Estado, e não exclusivamente o "Poder de Polícia".

O projeto vem assim sanar a ambigüidade, o comportamento moralista e duplo da própria autoridade pública, que incentiva a criação e a manutenção de centros de prevenção integral, em que, portanto, se realiza o tratamento de problemas decorrentes do consumo de drogas, e propõe, ao mesmo tempo, a prisão para a clientela desses centros, pela conduta do uso.

Ora, se a polícia, de fato, funcionar por ocasião daquele uso ou da incidência do mesmo, a referida clientela não poderia, obviamente, existir em sua grande parte.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, sabemos que o uso de drogas psicoativas tem a idade do homem e suas origens se perdem na história, mas é preciso que o Estado e a sociedade dirijam os seus "canhões" para as causas, e os que delas se beneficiam comercialmente.

O projeto que estou anunciando, Sr. Presidente, cuida, de forma preventiva, do usuário; dispõe sobre o tráfico ilícito de drogas; e, ainda, sobre os atos praticados com o propósito de instigar o seu uso; procura definir uma Política Nacional para evitar o abuso e o uso indevido das drogas psicoativas, lícitas ou ilícitas, visando conter a propagação do flagelo do vício em suas mais variadas formas, para evitar que nos caracterizemos como uma sociedade de dopados, de viciados e dependentes, não apenas de fumo e álcool, mas também de drogas lícitas ou ilícitas, de efeitos físicos e psicológicos, que, nestes tempos contraditórios e polêmicos das crises, se revestem da tentação ilusória de refrigério da alma, mas, na realidade, são causadores de grandes males e vários crimes, não apenas individuais, mas coletivos, como uma verdadeira epidemia nacional.

Finalmente, quero realçar a previsão inserida no próprio corpo da lei de se proceder, trienalmente, à conferência nacional sobre a questão da droga no Brasil, com o objetivo de encaminhar conclusões e recomendações ao Ministro da Justiça, com o propósito de identificar eventuais correções da mesma lei de drogas, com base na experiência até então realizada.

Dessa forma, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a proposição que apresentarei na forma de projeto de lei visa, em consonância com as conclusões do próprio Conselho Federal de Entorpecentes — COFEN, a definir uma Política Nacional

sobre a questão das drogas, lícitas ou ilícitas, com o objetivo de preservar a saúde, o bem-estar e os superiores interesses do povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, as condições de saúde reinantes no País entram para o rol das crises setoriais que afetam parcelas crescentes da população nacional. Este é o assunto que me traz, hoje, à tribuna. Partilho da apreensão que o problema cria em todos os espíritos avisados. Não se pode ocultar nem subestimar o drama coletivo que tem origem no colapso dos serviços de saúde.

Depreende-se, do amplo noticiário nacional sobre o assunto, que se generaliza um sentimento de protesto contra o descaso do poder público, nesse terreno. Pode-se mesmo afirmar que a gravidade do problema faz surgir, em todo o País, um estado de exasperação popular. Nenhum governo que saiba preservar sua imagem deixará que a situação, em tais casos, evolua para a desordem incontrolável.

Srs. Senadores, não há lugar para a indiferença, quando se comprova o desespero dos que dependem da assistência médica pública. A revolta que daí resulta é de todo legítima. Não é para menos. Pois está classificado como lastimável o estado dos serviços de saúde, que, nas regiões metropolitanas, torna-se muito grave. O abandono tomou conta de hospitais, ambulatórios, postos de saúde, laboratórios e centros de distribuição de medicamentos. Virou rotina esse abandono. E suas maiores vítimas são indivíduos e famílias que chegam aos hospitais públicos em busca de atendimento de emergência. Os jornais e a TV exibem casos pungentes nas salas de espera de hospitais e ambulatórios.

Na estatística da saúde há um subtítulo que produz impacto nos analistas da evolução do setor. Refiro-me exatamente às consultas médicas consideradas como de emergência/urgência. Representam menos de 9% do total de consultas, conforme a última informação disponível.

Mas esses 9% representam mais de 70 milhões de casos que não podem esperar. Na escala gigante de dezenas de milhões de criaturas humanas, a dor física se faz acompanhar da angústia de familiares indormidos.

Permito-me chamar a atenção dos Srs. Senadores para um aspecto socialmente importante do problema. Observa-se, na evolução da estatística, uma procura crescente, nos casos de emergência/urgência, de hospitais e clínicas particulares. Aí se encontra um dos reflexos lastimáveis da incapacitação progressiva do setor oficial no atendimento dos casos de emergência.

Considero irrecusável chamar a atenção do Governo para a repercussão política do colapso dos serviços de saúde. Não se pode fechar os olhos para o fato de que três quartas partes da população trabalhadora, por sua escassa capacitação profissional, depende dos serviços médicos oficiais.

Lidamos, aí, Sr. Presidente, Srs. Senadores, com cifras que podem deixar atônitos os observadores. Estimada em 65 milhões de pessoas, a população economicamente ativa comporta mais de 40 milhões de pessoas sem qualificação profissional. São trabalhadores analfabetos ou iletrados, com menos de cinco anos de estudo deficiente, realizado em condições precárias.

Mas o problema não atinge em cheio apenas esse enorme contingente. É obrigatório considerar a parte da população que não pertence à força nacional de trabalho e que depende dos que vivem de baixos rendimentos. Adicionaremos ao primeiro grande grupo mais de 40 milhões de brasileiros. Se essas duas camadas compõem cerca de 80 milhões de patrícios, o número é de porte suficiente para transmitir ao poder público uma severa advertência.

Não se pode ignorar a exasperação que cabe no peito de tantos brasileiros. Trata-se de um drama social que de fato comove e revolta.

O noticiário recente abrange a suspensão de serviços vitais no grande hospital da Santa Casa, em São Paulo, e em outros do Rio de Janeiro. Era esse modelar centro de saúde uma base da mais alta importância para a população paulistana. Pacientes dos municípios vizinhos adensavam a clientela da Santa Casa, cujo corpo de funcionários sempre deu exemplo de dedicação aos que entregavam a própria vida a seus cuidados. Dívidas talvez impagáveis ameaçam de fechamento definitivo esse e outros grandes estabelecimentos de saúde em todo o País.

A área da saúde vive sob grande tensão. Acha-se sob o domínio da expectativa do anúncio de cortes violentos nas dotações orçamentárias para os programas de caráter social. Essa expectativa só faz crescer, diante de atrasos consecutivos nas transferências de recursos da Previdência Social para o Fundo Nacional de Saúde, que é a base do SUS — Serviço Único de Saúde — que tem volumosos créditos a receber, e depois de esgotados os recursos próprios, hospitais, clínicas e laboratórios estão suspendendo o atendimento aos segurados.

Declara o Ministro da Saúde que a decisão da Previdência Social de não repassar os recursos devidos ao SUS acarretará o completo fracasso do sistema. Há pouco, foi providenciada uma solução de emergência. Autorizou-se uma transferência de recursos, mas de volume insuficiente para atualizar os pagamentos aos hospitais e clínicas conveniados até o dia 31 de março. Estamos, portanto, no terceiro mês de inadimplência do SUS para com os que prestam serviços vitais aos segurados.

O Senhor Presidente da República deve estar atento a esse grave problema gerado por seu Ministério. O Sr. Ministro da Previdência Social, ao invés de se preocupar com a articulação política, visando ao lançamento de nomes estranhos ao nosso Partido à candidatura para a Presidência da República, como faz em benefício do Ministro Fernando Henrique Cardoso, deveria agir com mais lealdade. Lealdade para com os milhões de brasileiros que dependem dos serviços de saúde oferecidos pelo Estado. E lealdade ao nosso PMDB, Partido com grande tradição na defesa das causas sociais e que sempre lutou pela melhoria dos serviços públicos, especialmente aqueles voltados para as classes mais carentes.

Espero que essa distorção seja rapidamente solucionada, pois a doença, por ser um fenômeno causado por alguma disfunção biológica, não está vinculada nem depende das providências burocráticas ou das decisões políticas capazes de prover os meios necessários ao tratamento médico do cidadão doente. A assistência médica, de responsabilidade Federal, vive pavorosa crise. Agrava-se a situação com o abandono das redes hospitalares estaduais, como ocorre no Rio de Janeiro. Profissionais da área têm realizado manifestações públicas contra o abandono que domina o setor. Afirmando que a rede fluminense de saúde está simplesmente sucateada, enquanto

os seus funcionários procuram outros meios de vida, dado o baixo nível da remuneração que recebem.

O quadro de saúde é mais do que angustiante. Parece um campo propício a explosões de revolta em diferentes partes do território nacional. Não se concebe que o Governo Federal persista na contemplação de um drama de tais proporções, sem atentar para as seqüelas dessa inconcebível desordem administrativa.

Enquanto se denuncia uma situação desesperadora no setor de saúde, o Presidente da República persiste na repetição de seu discurso demagógico contra a pobreza e a miséria. Mas tem debaixo do nariz uma questão que poderia solucionar se apenas guesse a rotina.

Tradicionalmente, 15% dos recursos coletados pela Previdência Social são repassados ao Ministério da Saúde. Agora, não só está seca a fonte, mas também paira a ameaça de novos cortes de recursos para o setor. Se tal ocorrer, a sociedade testemunhará a soma terrível do descaso com a irresponsabilidade. Diante desse quadro, teme-se um descalabro de inaudita magnitude por força de decisões que resultam de imaturidade política.

Neste momento, faço um apelo dramático às autoridades da área econômica do Governo, no sentido de não promover cortes orçamentários nas dotações do Ministério da Saúde.

Eu gostaria de ver toda a classe política, os partidos, enfim, todos aqueles que têm poder de influência nas decisões administrativas empunharem essa bandeira que, em última análise, é a bandeira da salvação de vidas.

Por outro lado, cabe ao Governo e aos administradores dos hospitais e ambulatoriais a fiscalização constante do gerenciamento dessas unidades de saúde.

São muito comuns as contratações a preços elevados, por exemplo, de serviços de terceiros, tais como limpeza, conservação e segurança, bem como a compra de medicamentos que se constituem em sorvedouros de recursos públicos que seriam melhor aproveitados se destinados às funções básicas dessas unidades.

Até quando vamos conviver com esta insuportável situação? Será que neste País ninguém mais se comove com a dor e a aflição do seu semelhante? Será que as cenas diariamente apresentadas pela televisão já empederniram a alma dos governantes brasileiros, a ponto de conviverem estes com a vergonha e desumana situação do setor de saúde pública?

De que adianta proclamar o artigo 196 da Constituição a norma programática segundo a qual "a saúde é direito de todos e dever do Estado?" Parecem brincadeira essas palavras, diante do total descaso com a saúde pública. Onde está a ação do Governo e dos órgãos responsáveis pela execução do Texto Constitucional?

Não há tempo para discussões estereis ou ações de natureza administrativo-burocrática ou muito menos para atitudes de cunho político eleitoral no trato dessa questão emergencial. A tarefa de soerguer o setor de saúde não pode esperar mais, daí porque conclamamos os partidos políticos, os responsáveis pelas três esferas de governo e, em especial os líderes e os militantes do PMDB e os dirigentes de todos os partidos a pressionarem o Governo central a adotar medidas objetivas e urgentes no sentido de equacionar o problema e, assim, salvar a vida de milhares de brasileiros.

A situação se encontra tão angustiante que qualquer subtração dos escassos recursos destinados à preservação do maior

patrimônio do ser humano, a vida, poderá nos levar a uma verdadeira catástrofe social.

Antes de se alocarem recursos para tapar os buracos de nossas estradas, que se dê preferência ao setor de saúde pública, pois a sociedade brasileira não suporta mais a humilhação, o descaso com o sofrimento. Que se olhe mais para os nossos irmãos doentes e desatendidos, respeitando seu direito à vida, porque, na prática, já lhes foi retirado o direito de gritar e de pedir justiça.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Gilberto Miranda, o Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, inicio o meu pronunciamento solicitando um esclarecimento à Mesa.

Hoje, pela manhã, Sr. Presidente, estive no Tribunal de Contas da União, presente à sessão solene de exame das contas do Governo da República referentes ao exercício de 1992. Nessa ocasião, foi mencionado tanto pelo Ministro-Relator Olavo Drummond, quanto pelos outros Srs. Ministros que o Congresso Nacional ainda não havia votado as contas relativas aos períodos de 1990 e 1991.

Agora, deveremos examinar as contas concernentes a 1992.

Ora, Sr. Presidente, diz a informação do Senado Federal que mesmo as contas do Presidente da República relativas a 1990 estão aguardando parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, embora já tenha sido designado o Relator, o mesmo ocorrendo com as de 1991. As contas de 1992 serão encaminhadas, a partir de hoje, à Presidência do Senado.

Sr. Presidente, em primeiro lugar, cabe um apelo ao Congresso Nacional, para que examine o mais rapidamente possível as contas do Governo, agora relativas a três anos. Mas, para que isso ocorra se faz necessário que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização seja constituída.

Sr. Presidente, sei que V. Exª está aguardando — se não estiver pronta ainda — a designação dos membros da Comissão; mas, como também temos que examinar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acredito que se trata de um apelo não apenas à Presidência mas a todos os Srs. Líderes. Estamos no dia 16 de junho, a 14 dias do período em que deveríamos concluir a votação da LDO e, até agora, quase ao final do primeiro semestre, não temos a instalação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Assim, Sr. Presidente, faço um apelo ao Congresso Nacional, pedindo as informações nos dois sentidos: de exame das contas da Presidência da República referentes aos anos de 1990, 1991 e, agora, 1992, bem como a questão relativa à instalação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O que faremos se chegarmos no dia 30 de junho e não tivermos analisado a LDO? Em primeiro lugar, este é o pedido de esclarecimento que formulo a V. Exª, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência esclarece à Casa e a V. Exª o seguinte:

a) à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, prevista constitucionalmente no § 1º, do art. 166, e regulamentada através da Resolução nº1, de 1991-CN, compete, após o parecer prévio do Tribunal de Contas da União, emitir parecer sobre a matéria;

b) nos termos do art. 10 da referida Resolução, cabe ao Presidente do órgão designar relatores para todos os assuntos submetidos ao exame do colegiado, inclusive das contas do Senhor Presidente da República;

c) com o objetivo de propiciar um funcionamento mais adequado e permanente da Comissão mencionada, o Congresso Nacional aprovou, no dia 2 de junho, próximo passado, Projeto de Resolução que, promulgado, se transformou na Resolução nº 1, de 1993-CN, a qual, além de reduzir o número de integrantes do órgão, no máximo permite a interrupção dos seus trabalhos, como ocorreu no ano em curso.

d) tal medida, da maior relevância para o desempenho das atribuições cometidas à Comissão, retardou a designação de seus novos membros, o que deverá ser feito dentro em breve, dependendo apenas da indicação dos integrantes do Colégio pelas Lideranças partidárias.

Esta Presidência esclarece que, segundo informações prestadas pela Secretaria-Geral da Mesa, até hoje, ou o mais tardar amanhã, deverão ser completadas as indicações das Lideranças, para efeito de instalação da nova Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Em face do exposto, considerando que entre as atribuições do Presidente do Senado e do Congresso Nacional não figura a designação de Relator para as matérias em estudo no âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, não tenho, senão, como aguardar a instalação da nova Comissão, deplorando que isso não tenha sido feito até o presente momento, em face das circunstâncias que V. Exª, como Líder, conhece às quais tem sido objeto de várias reuniões do Colégio de Líderes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Agradeço e aqui renovo o apelo a todos os Srs. Líderes de Partidos para que venhamos a concluir, o mais rápido possível, a apreciação da LDO, uma vez instalada a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Tribunal de Contas da União, no ano de 1992, teve uma despesa autorizada da ordem de 410 bilhões, em números redondos, e realizou despesas da ordem de 407 bilhões de cruzeiros. É importante examinarmos o que faz o Tribunal de Contas da União, como órgão que auxilia o Congresso Nacional nas tarefas de exame das contas do Governo da República.

Hoje, o Tribunal de Contas examinou e aprovou o relatório e o parecer sobre as contas do Governo da República — relatadas pelo Sr. Ministro Relator Olavo Drummond — relativas ao exercício de 1992, chegando à seguinte conclusão final:

“É DE PARECER que as Contas do Governo, relativas ao exercício de 1992, em seus aspectos orçamentários, financeiros, contábeis, patrimoniais e legais, adequadamente demonstrados nos Balanços Gerais da União estão em condições de serem aprovadas pelo Congresso Nacional, ressalvados os atos, porventura controversos ou irregularidades de gestão adminis-

trativa ocorridos no período, os quais serão processados e julgados, isoladamente, na forma da Lei.”

Ora, Sr. Presidente, seria de se esperar que o Tribunal de Contas da União aprovasse as contas do Governo do ano passado, 1992, tendo em vista que o Congresso Nacional desaprovou a ação administrativa do Presidente Collor, pelo menos no período até 30 de setembro do ano passado? O próprio relatório do Ministro Relator, Olavo Drummond, tem passagens de críticas extremamente severas à administração pública do Governo Federal, particularmente no período do Governo Collor.

Para destacar, vou ler alguns trechos do relatório-síntese sobre a educação. Está ali escrito, palavras do Ministro Olavo Drummond:

“Os estudos sobre os níveis de pobreza absoluta e a evolução dos principais indicadores sociais, nas últimas décadas, revelam que os resultados obtidos pelo sistema educacional são modestos e que o quadro social é grave. Em 1990, a população era constituída de 30,3% de crianças e adolescentes entre zero a 17 anos de idade. Cerca de 30,6% dessas crianças e adolescentes viviam em famílias com uma renda familiar *per capita* de até 1/4 de salário mínimo, enquanto 23,4% estavam em situação de pobreza, com uma renda mensal inferior a meio salário mínimo. Esse conjunto de pobreza e miséria abrangia nada menos que 54% das crianças e adolescentes do País, concentradas, principalmente, em áreas periféricas e urbanas.

Esse quadro de pobreza dificulta o cumprimento dos preceitos legais de frequência à escola das crianças entre 7 e 14 anos e da proibição de qualquer trabalho a menor de 14 anos, exceto na condição de aprendiz. É um ciclo que não se rompe: não se frequenta a escola por causa da miséria e não se sai da miséria principalmente por não se ter educação.

Cabe ressaltar que, apesar da proibição Constitucional, 7,5 milhões de crianças e adolescentes em idade de 10 a 17 anos estão atualmente no mercado de trabalho, o que representa 11,6% das pessoas ocupadas. Desses, quase 1/3 não está na escola. Sua presença no mercado de trabalho, todavia, não é indicador de boa condição social, pois exercem ocupações que exigem baixo ou nenhum nível de escolaridade.

A par dessa situação econômica, a realidade educacional brasileira apresenta um quadro crônico de problemas, sempre invocado como um desafio que nunca se vence.

Para retocar o quadro descrito, foram previstas e realizadas ações a que me referi no relatório. Se as metas, em si, já eram acanhadas, o desempenho obtido foi bastante modesto, inexpressivo mesmo.

No que se refere a livros didáticos, por exemplo, foram adquiridos e distribuídos apenas 7,9 milhões de livros, apenas para os alunos da 1ª série do 1º grau, quando a meta era atingir 28 milhões de alunos. Quanto ao material escolar, nenhuma distribuição foi feita porque, segundo o relatório da Secretaria do Tesouro Nacional, o contingenciamento de recursos orçamentários impediu que fossem realizadas as licitações para se adquirir o material em tempo hábil. A meta era atingir os mesmos 28 milhões de alunos. Se houve contingenciamento para aquisição de material escolar, o mesmo

não ocorreu para aquisição de vagas na rede particular, meta atingida em 100%.

No tocante à alimentação escolar, o objetivo é oferecer suplementação alimentar aos educandos da rede oficial de ensino dos Estados e Municípios, no exercício em exame, o volume de gêneros adquiridos foi suficiente apenas para 40 dias letivos.

Nos meses de novembro a dezembro, mediante convênio firmado entre a Fundação de Assistência ao Estudante — FAE — e as Secretarias Estaduais de Educação, foram repassados recursos para aquisição de alimentos básicos para atender a mais de cinco dias letivos.

Para tentar melhorar o atendimento às crianças, carentes ou não, foi criado o Projeto Minha Gente.”

Vejam, Srs. Senadores, a avaliação do Tribunal de Contas do Projeto Minha Gente.

“Este megaprojeto, consistindo na proposta de construção de milhares de escolas de período integral em todos os cantos do País, denominada Centros Integrados de Apoio à Criança — CIACs (atuais Centros de Atenção Integral à Criança — CAICs), têm por finalidade desenvolver ações integradas de educação, saúde e assistência e promoção social, em benefício da criança e do adolescente.

A coordenação do projeto esteve, inicialmente, a cargo do Ministro de Estado de Saúde, passando, em seguida, ao titular da Pasta de Educação.

Suas metas, inicialmente previstas para o ano 92 em 942 unidades, esbarraram nas altas taxas inflacionárias. Em maio de 92, a Secretaria-Geral da Presidência da República assumiu o projeto e, em meados de junho do mesmo ano, concluiu que as metas teriam que ser revistas, redimensionando-as para 400 unidades a serem concluídas até fevereiro de 93.

Em agosto de 92, transferiu-se a coordenação para a Secretaria de Projetos Especiais da Presidência da República, ocasião em que o Projeto foi reestudado, passando-se a adotar a alternativa de terrenos menores e optou-se pela redução das metas, passando então de 400 para 200 CIACs, que seriam concluídos até fevereiro de 93.

Finalmente, em novembro de 92, o Projeto retornou ao âmbito do Ministério da Educação e dos Esportes sob a responsabilidade do titular da Secretaria Nacional de Projetos Educacionais e Especiais.

Como bem observou o ilustre decano, Ministro Luciano Brandão, em sessão de 13 de março de 93, ao relatar o processo que trata do acompanhamento do Projeto Minha Gente, um Projeto que, em menos de dois anos de existência, já passou pela supervisão de cinco órgãos, é um exemplo marcante de falha de planejamento e execução.

Assim, das 4 mil unidades previstas até 1995, apenas 31 foram efetivamente concluídas até 1992. Existiam 169 centros em construção para atendimento de uma clientela situada na faixa de 2 mil e 400 crianças por unidade.”

Faço aqui um parêntese porque, ainda em abril último, estive na cidade de Canapi, onde observei um desses 31 CIACs concluídos. Este, concluído em abril, há 11 meses, não estava em funcionamento. Portanto, estou preparando um requerimento de informação para dar entrada, hoje, ao Sr. Ministro

da Educação para que se faça um balanço informando, exatamente, quantos são os CIACs, inclusive os já construídos, e há vários meses, e os que não estão ainda em funcionamento por falta de melhor administração da coisa pública, particularmente na área da educação?

Eu gostaria de ressaltar que só esses números, relativos à educação, seriam suficientes para uma análise muito severa das contas de 1992, mas o Tribunal de Contas da União teve na pessoa e na voz do Ministro Fernando Gonçalves quem mostrasse que as análises rigorosas do quadro técnico do Tribunal de Contas da União chegassem a uma outra conclusão, pois o Ministro Fernando Gonçalves preferiu não aprovar as contas do Governo Fernando Collor de Mello no período de 1º de janeiro a 30 de setembro de 1992.

Vou ler trechos desse voto do Ministro Fernando Gonçalves:

“Discordo do ilustre Relator quando à unicidade das contas. É S. Ex.º mesmo — referindo-se ao Ministro Olavo Drummond — que afirma que a prestação de contas do exercício de 92 engloba dois períodos de gestão, correspondendo o primeiro ao que vai de 1º de janeiro a 29 de setembro e o segundo entre 30 de setembro a 31 de dezembro.

É notório, não apenas para este Tribunal como para a sociedade brasileira e para o mundo, que o Presidente da República, responsável pelo primeiro período, foi afastado do exercício de seu cargo por decisão soberana do Congresso Nacional. O segundo período foi exercido pelo seu substituto legal, o Sr. Vice-Presidente da República.

Esta Corte de Contas, rotineiramente, ao apreciar as contas de gestores, o faz extinguindo os diferentes períodos de responsabilidade no exame de contas dessa espécie. Pode o Tribunal até julgar regulares as que se referem a um período e irregulares as de outro no mesmo exercício social.

De modo que, no processo em exame não há como desvincular-se o Tribunal do fato de que, embora se trate das contas do exercício de 92, envolve ele dois períodos de gestão distintos, conforme já assinalado.

Outro aspecto que deve ser levado em conta se refere aos tipos de responsabilidade que envolvem os titulares das contas: há os aspectos político, criminal e administrativo-fiscal.

O julgamento político a cargo do Congresso Nacional, e que se dará após a emissão do Parecer Prévio deste Tribunal de Contas da União, já se debruçou sobre diversos fatos deste Governo, considerando-os tão irregulares que ensejaram o afastamento definitivo do Presidente por envolvimento em corrupção.

O julgamento criminal a cargo do Supremo Tribunal Federal está em andamento, mas já considerou o ex-Presidente como réu em diversos processos.

A análise do ponto de vista administrativo-fiscal, executada sobre a gestão dos recursos públicos, cuja apreciação está a cargo deste TCU e que se processa na forma de parecer conclusivo para embasar o julgamento por parte do Congresso Nacional, não pode afastar-se dos diversos fatos já apurados, embora seja uma instância independente.

O julgamento político ou criminal não tem interferência direta no julgamento das contas, quando se pode isolar o fato gerador específico. Mas quando as razões

de julgar são interligadas, não há como dele se afastar, mesmo porque o julgamento das contas pode ter claros reflexos sobre as outras espécies de responsabilidade.

No presente caso, na gestão que se estende de 1º de janeiro até 29/09, temos uma clara demonstração de incompetência administrativa no descumprimento das metas e planos de governo, onde se percebe que a gestão dos recursos públicos não se dirigiu ao engrandecimento do País e à cura dos seus males crônicos, servindo mais para o jogo de interesses de determinado grupo que se acercou do então Chefe de Governo, com todos os indícios de que essa era a sua vontade deliberada, comentando, estimulando ou deixando acontecer fatos nocivos ao Erário e à dilapidação dos recursos públicos.

Vale assinalar as considerações do próprio Ministro Relator, aliás muito bem postas por S. Exª nos tópicos que escolheu para um enfoque mais específico, embora não se detenha no que chama de "transações anômalas" como as ocorridas no exercício.

Diz o Relator: "Na área da saúde pública, pouco ou quase nada de relevante se fez no exercício de 1992".

"No que diz respeito à Previdência Social, o quadro não difere muito".

"A Assistência Social, a cargo do então Ministério da Ação Social, hoje Ministério do Bem-Estar Social, não foi expressiva no exercício de 1992. Fracionada por administrações diversas, seu desempenho não logrou atingir as metas programadas".

"No setor educação, se as metas, em si, já eram acanhadas, o desempenho obtido foi bastante modesto, inexpressivo mesmo".

Pode-se concluir que nada se fez para cumprir o preceito constitucional que veda a participação de crianças no mercado de trabalho, nem as normas legais de frequência à escola das crianças entre sete e quatorze anos.

"Afirma também o Relator que também foram descumpridos o § 3º do art. 212 da Constituição Federal, que assegura prioridade ao ensino fundamental e o art. 60 do Ato das Disposições Transitórias, que determina a aplicação de pelo menos 50% dos recursos referidos no art. 212, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, ferindo a legalidade prevista no art. 175, parágrafo único, incisos I e II, do novo Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

O Projeto Minha Gente, instituído como solução de construção de escolas, também fracassou. Das quatro mil unidades de CAICs previstas para 1995, apenas 31 foram concluídas.

Se nada mais houvesse, esses pontos assinalados evidenciam a má gestão dos recursos públicos e nas contas que ora se examinam, e não há como desconsiderar que o responsável por essa gestão seja o ex-Presidente da República, titular das contas no período de 1º de janeiro a 29/09/92.

Assinala o Ministro Fernando Gonçalves, mais adiante, o fato grave de o Presidente da República ter solicitado que pessoas da Segurança do Palácio do Planalto fossem deslocadas para trabalhar, também como seguranças, de um cidadão comum, que não era autoridade, o Sr. Paulo César Farias.

Prossegue o Sr. Ministro:

"Em face de todas essas considerações, com as vênias de estilo por discordar parcialmente do Ministro Relator, voto como segue:

1 — Quanto à gestão abrangida pelo período de 30/09 e 31/12/92, acompanho a conclusão proposta pelo Relator, no sentido de opinar pela sua aprovação.

2 — Quanto à gestão compreendida entre 1º de janeiro e 29/09/92, discordo do Ministro Relator para votar no sentido de que não estão as contas em condições de serem aprovadas pelo Congresso Nacional, dele merecendo julgamento pela irregularidade".

Quero louvar o voto e a coragem do Ministro Fernando Gonçalves, que, com esta declaração de voto, dignificou o trabalho do Tribunal de Contas da União.

Antes de concluir, tendo em vista que o Senador Odacir Soares fez ontem observações sobre pretensa irregularidade que teria cometido a Administração Pública e o Partido dos Trabalhadores, quero prestar os devidos esclarecimentos.

O PT, nobre Senador Odacir Soares, pagou por um quarto para três pessoas a quantia de 693 mil cruzeiros por dia, sem o café da manhã, para hospedar 210 pessoas das delegações dos Estados. Dos 75 quartos disponíveis da ENAP (Escola Nacional de Administração Pública), foram ocupados 70.

O Diretório Regional do PT, em Brasília, contactou inicialmente a Escola Superior de Administração Fazendária, que não pôde ceder seus alojamentos por estar realizando, no fim da semana passado, um curso para técnicos fazendários. Tanto a ENAP quanto a ESAF, assim como o Departamento de Desportos do Governo do Distrito Federal, costumam alugar seus alojamentos para eventos dessa natureza. Cobram caro por isso, ao mesmo tempo que utilizam os órgãos como fonte de capitalização de recursos e realizam processos de qualificação do funcionalismo.

Portanto, Senador Odacir Soares, o PT pagou pelos alojamentos, não cometendo — nem o PT, nem a Administração Pública — qualquer irregularidade.

Quero também, Sr. Presidente, registrar que recebi do Senador Esperidião Amin — ao contrário do que me informaram, não foi encaminhado à Mesa do Senado — o escritório da Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Paulo alusivo às dúvidas levantadas em abril de 93 e ontem aqui registradas. Agradeço a atenção de S. Exª nesse sentido.

Eu gostaria de dizer, Sr. Presidente, que o Secretário de Finanças da Prefeitura de São Paulo encaminhou o ofício que, segundo parece, foi levado ao Senador Esperidião Amin sem que a douta Mesa Diretora do Senado Federal tenha encaminhado ao Prefeito Paulo Maluf os esclarecimentos que eu havia solicitado.

O Sr. Odacir Soares — V. Exª me permite um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Solicito a V. Exª que seja breve, pois o orador não tem mais tempo de receber apartes, nobre Senador.

O Sr. Odacir Soares — Eu pediria apenas ao nobre Senador Eduardo Suplicy que, se fosse possível, mostrasse — não diria a moralidade dessa relação do PT com a Administração Pública — notas fiscais e as cópias xerografadas dos cheques mediante os quais o PT pagou a hospedagem em órgão da Administração Pública Federal.

O SR. EDUARDO SUP LICY — Serão encaminhados. O Partido dos Trabalhadores zela pela coisa pública, Senador Odacir Soares. Mas V. Exª deveria ter maior cuidado antes de fazer denúncia sem fundamento.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. EDUARDO SUP LICY EM SEU DISCURSO:

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA —
ESAF**

Ofício nº 147/93

Brasília, 29 de março de 1993

Ilmº Sr.

Dr. Deputado José Dirceu
Secretário-Geral do PT

Conforme o Ofício nº 29/93, de V. Sª solicitando a reserva de 96 apartamentos nesta Escola, informamos que nas datas solicitadas por V. Sª, a Escola estará hospedando os alunos do Curso de Treinamento do TFC. — Técnico de Finanças e Controle.

Outrossim, informamos que em outra ocasião teremos grande satisfação em atendê-lo.

Atenciosamente, — **Ubiratã Cavalcanti de Lyra** — ESAF
— DE — Diretor de Ensino

Ofício nº 29/93

Brasília, 16 de março de 1993

Ilmº Sr.

Pedro Dario Coelho Sampaio
DD. Diretor-Geral da ESAF
Nesta

Senhor Diretor

Pelo presente, solicitamos a Vossa Senhoria a reserva dos 96 apartamentos da Escola Superior de Administração Fazendária, para os dias 11, 12 e 13 de junho do corrente, com a finalidade de alojar parte dos delegados à Convenção Nacional do Partido dos Trabalhadores.

Tendo em vista o grande número de delegados e a impossibilidade de acomodá-los todos juntos, estamos recorrendo a diversas entidades que disponham de infra-estrutura para hospedagem e café da manhã.

Assim sendo, solicitamos também informações sobre a tabela de preço da hospedagem por apartamento da ESAF e a capacidade dos mesmos.

Certos de contar com a devida atenção e conseqüentes encaminhamentos por parte de V. Sª, subscrevo.

Atenciosamente, — Deputado **José Dirceu**, Secretário-Geral do PT.

Ofício nº 28/93

Brasília, 16 de março de 1993

Ilmº Sr.

Germínio Zanardo Júnior
DD. Diretor de Administração Financeira da
ENAP
Nesta

Senhor Diretor

Pelo presente, solicitamos a Vossa Senhoria a reserva dos 75 apartamentos da Escola Nacional de Administração, para os dias 11, 12 e 13 de junho do corrente, com a finalidade de alojar parte dos delegados à Convenção Nacional do Partido dos Trabalhadores.

Tendo em vista o grande número de delegados e a impossibilidade de acomodá-los todos juntos, estamos recorrendo a diversas entidades que disponham de infra-estrutura para hospedagem e café da manhã.

Assim sendo, solicitamos também informações sobre a tabela de preço da hospedagem por apartamento da ENAP e a capacidade dos mesmos.

Certos de contar com a devida atenção e conseqüentes encaminhamentos por parte de V. Sª, subscrevo.

Atenciosamente, — Deputado **José Dirceu**, Secretário-Geral do PT.

**ENAP — FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Ofício/PRESI Nº 31/93

Brasília, 31 de março de 1993

A Sua Senhoria

Deputado José Dirceu

Secretário-Geral do Partido dos Trabalhadores — PT

Senhor Secretário-Geral,

Em atenção ao Ofício nº 28/93, de 16-3-93, informo a V. Sª que reservamos 75 (setenta e cinco) apartamentos triplos, para realização da "Convenção Nacional do Partido dos Trabalhadores", que realizar-se-á no período de 11 a 13 de junho deste ano.

2. O valor atual da despesa de hospedagem é de Cr\$74.161.476,00 (setenta e quatro milhões cento e sessenta e um mil quatrocentos e setenta e seis cruzeiros), correspondente ao serviço de 4 (quatro) diárias dos apartamentos solicitados.

3. Informo ainda que os preços do nosso Alojamento serão reajustados, sem aviso prévio, até o período de realização do evento, e que o serviço de café da manhã poderá ser negociado diretamente com a Concessionária responsável pelo nosso restaurante.

4. Outrossim, solicito a V. Sª que confirme com a maior brevidade possível, a utilização do nosso Alojamento no período da Convenção.

Atenciosamente, — **OG Roberto Dória**, Presidente.

FAVOR ENCAMINHAR AO SENADOR EDUARDO SUP LICY

Recibo de Depósito

Conta nº 01

1004-9

55595000 X

Para crédito de

Esc. Nac. Adm. Pública

Em anexo nº 08

Em anexo nº 08

97.047.440.00



BANCO DO BRASIL

11.76383010000 07-01-93

97.047.440-000000000000

O SR. ODACIR SOARES — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador, para uma comunicação inadiável.

O SR. ODACIR SOARES (PFL-RO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu queria apenas, em decorrência dessa confissão de irregularidade na Administração Pública Federal, aqui declarada pelo Senador Eduardo Suplicy, cobrar...

O Sr. Eduardo Suplicy — Não houve confissão, Senador Odacir Soares. V. Ex^a sabe muito bem que foi expresso. Foi esclarecido publicamente por parte do Partido dos Trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador Eduardo Suplicy, lembro a V. Ex^a que o Senador Odacir Soares fala em caráter de comunicação inadiável, não podendo ser apartado.

O SR. ODACIR SOARES — Agradeço a V. Ex^a

Em decorrência dessa confissão de que o PT, ao invés de utilizar a rede de Brasília para nela abrigar os seus militantes, utilizou um próprio da Administração Pública Federal, pagando quantia inferior àquela que seria cobrada na rede hoteleira da cidade, eu queria cobrar do Secretário da Administração Pública Federal a abertura de rigoroso inquérito para apurar a responsabilidade daquele que cedeu um próprio da União para nele abrigar militantes de um partido político.

Aproveitando-me do fato de termos ouvido hoje na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Procurador-Geral da República, gostaria de requerer a S. Ex^a que promovesse a competente ação penal contra aqueles que, nesse episódio, cometeram delitos plenamente configurados na confissão que acaba de ser feita pelo Senador Eduardo Suplicy.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Sr. Presidente, como fui citado ao final das palavras do Senador Eduardo Suplicy, peço a palavra para uma breve explicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Ex^a tem a palavra, de acordo com o art. 16 do Regimento Interno, para uma explicação pessoal, por 5 minutos.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS — SC. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero registrar que, em referência à consulta, ou reclamação, que o Senador Eduardo Suplicy endereçou-me em abril, recebi do Secretário de Finanças de São Paulo, no dia 26 daquele mês, uma resposta àquela matéria. E somente hoje me adverti de que este assunto não estava concluído. Por uma questão de cavalheirismo, mesmo não tendo a Mesa do Senado, pelo que eu saiba, encaminhado à Prefeitura de São Paulo a referida questão, enviei cópia do ofício por mim recebido à Presidência do Senado, bem como ao Senador Eduardo Suplicy.

E, a propósito desse incidente da Escola de Administração Pública, quero esclarecer que nem todo o PT ficou lá. O Presidente do PT ficou na Academia de Tênis de Brasília — e, parece-me, pelo que sei, muito bem instalado, ainda que não simultaneamente, no chalé da Sr^a Zélia Cardoso de Mello.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Srs. Senadores, para melhor ilustrar o tema que hoje lhes trago à conside-

ração, permitam-me recordar, em poucas palavras, a história de Catilina.

No ano 62 a.C., Lúcio Sérgio Catilina, patricio romano corajoso e ousado, mas sem escrúpulos, fomentou contra o Senado uma conjuração, da qual participaram os cidadãos mais depravados e endividados de Roma. O nome desse conspirador, desde então, passou a designar todos aqueles que desejariam reconquistar as riquezas malbaratadas, sobre as ruínas da própria Pátria.

Ao mesmo tempo, como as intenções de Catilina foram denunciadas, em quatro veementes acusações de Cícero, passaram essas a ser denominadas **catilinárias**.

Pois bem, Srs. Senadores, não lhes trago ao conhecimento uma catilinária, uma censura acerba.

Cumpro, porém, com o dever de comunicar à Nação que o ex-Presidente da República, inconformado com a pena de suspensão de seus direitos políticos por oito anos, impetrou Mandado de Segurança contra ato do Presidente do Senado Federal, e faço, agora, o relatório das informações que tive oportunidade de prestar ao ilustre Relator do processo, o Ministro Carlos Mário Velloso, do Supremo Tribunal Federal.

Nas informações que prestei fiz questão de deixar clara a distinção institucional entre as duas funções do Senado e de demonstrar as razões jurídicas e históricas dessa diferença. Assim sendo, aponte o erro do Impetrante, ao dirigir a ação contra o Senado, como Órgão Legislativo e não como Órgão Judiciário, e ao indicar, como autoridade coatora, o Presidente desta Casa, ao invés do Presidente do Supremo Tribunal Federal — autoridade que exerceu, de fato e de direito, a Presidência do Processo de **Impeachment**.

Quando o Senado Federal se reúne para o exercício excepcional da competência prevista no art. 52, I e II, da Constituição, transforma-se em Órgão Judicial. Nessas situações singulares, atuando como Tribunal — e todos nós vivenciamos tal experiência —, não se confunde com a Alta Câmara do Poder Legislativo, presidida por um dos seus Senadores.

O funcionamento do Senado como **alto Tribunal de Justiça** ou como **Tribunal do Impeachment**, ao exercer a **jurisdição da magistratura política** não se inicia com a compreensão de Rui Barbosa nos dois vários autores por ele citados.

Já em 1824, a Constituição do Império, em seu art. 47, atribuía a esta Casa competência para julgar os delitos individuais dos Membros da Família Imperial, Ministros de Estado e outros. Tal norma se concretizou no art. 20, da Lei de 15 de outubro de 1827, o qual determinava que nesses casos, o Senado **julgará como um Tribunal de Justiça**.

Ao reafirmar a competência privativa do Senado para julgar o Presidente da República, a Constituição de 1891 dispôs, em seu art. 33, § 1º, que **o Senado, quando deliberar como tribunal de justiça, será presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal** — a maior autoridade judiciária da República.

Creio, portanto, não restar a menor dúvida de que o julgamento, que aplicou ao Impetrante a pena de suspensão dos direitos políticos, foi proferido pelo Senado como Órgão Jurisdicional, sob o comando do Presidente do Supremo Tribunal Federal — a legítima autoridade para figurar como coatora naquela situação excepcional.

Assim sendo, nobres Senadores, o ato condenatório foi o **Veredicto** pronunciado por seus juízes — os Senhores Senadores — dentre eles a minha pessoa e a do digno Senador Mauro Benevides, à época o Presidente deste Órgão do Legislativo. Essa decisão consubstanciou-se na sentença lavrada,

nos autos do processo, pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, assinada pelos Senadores que funcionaram como magistrados, conforme as normas da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

Para adquirir eficácia e surtir os efeitos de direito, foi a sentença transcrita na ata da Sessão, publicada nos órgãos oficiais da União e devidamente comunicada às autoridades, inclusive ao Presidente do Senado Federal.

Diante dessas circunstâncias, afiguram-se duas preliminares:

Primeira, a da ilegitimidade passiva para a causa, da autoridade apontada como coatora, já que o Mandado de Segurança foi impetrado contra o Presidente do Senado Federal, enquanto Órgão Legislativo, quando deveria ter sido proposto contra o Presidente do Supremo Tribunal Federal, que presidiu o Senado no exercício da sua função jurisdicional.

Segunda, a impossibilidade jurídica do objeto da impetração, uma vez que a sentença proferida pelo Senado não poderá ser revista pelo Poder Judiciário. Nesse sentido, esclarece Castro Nunes que os atos de governo que se puderem identificar como questões políticas estão excluídos de apreciação judiciária e, portanto, do mandado de segurança. Além disso, “a chamada pena de destituição também não é rigorosamente uma pena, mas uma medida de governo” — pontificou Epiácio Pessoa.

A despeito de entender como intransponíveis essas preliminares, julguei-me no dever de também rebater os argumentos do Impetrante na questão do mérito. Assim sendo, invocaram comentaristas brasileiros da primeira Constituição Republicana, que defendiam, com base na previsão das Leis nº 27 e 30, de 1892, o encerramento do Processo de *Impeachment* quando o Presidente, por qualquer motivo, deixar seu cargo definitivamente. Contraditei com o novo Ordenamento Jurídico, inaugurado pela Constituição de 1988, que transferiu para o Senado Federal a competência para o recebimento da denúncia e o processamento do Presidente pela prática do crime de responsabilidade. E atribuiu, a Lei Magna, à Câmara dos Deputados a tarefa de autorizar o recebimento da denúncia e a abertura do processo.

Aleguei, ainda, a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, recepcionada pela Constituição de 1988, que dispõe, com enclavada clareza, em seu artigo 15: **A denúncia só poderá ser recebida enquanto o denunciado não tiver, por qualquer motivo, deixado definitivamente o cargo.**

Houve, portanto, sob a égide da Lei nº 1.079/50 e da Constituição de 1988, profunda alteração na orientação jurídica com relação ao ordenamento anterior, posto que, nos termos atualmente vigentes, há a exigência de a autoridade encontrar-se no exercício do cargo apenas para o recebimento da denúncia.

Trata-se de condição para início da lide. Nessa circunstância, recebida a denúncia — porque no cargo se encontrava o denunciado — a lei atual e a Constituição não ordenam a cessação do processo se o réu vier a deixar as funções depois daquele ato inaugural da ação de *impeachment*.

Recordando os acontecimentos históricos, fiz questão de afirmar que na fase de formação de culpa foram observados todos os preceitos legais, com ampla defesa exercida pelo denunciado, considerando-se passível de deliberação a denúncia, até que se chegou à pronúncia, através da declaração de procedência da acusação.

Os acontecimentos da memorável sessão de julgamento estão, por certo, gravados nas lembranças de cada um de

nós, Senadores. Ela teve início com o impetrante devidamente pronunciado e ainda no exercício do cargo. O Senado, como Órgão Judiciário, ordenara as regras procedimentais do *impeachment*, com o impetrante delas previamente intimado, para ambas as fases.

O presidente do processo abriu a sessão e iniciou os trabalhos do tribunal constitucional. Inquiria-se a segunda testemunha, quando o advogado de defesa comunicou que o seu cliente acabara de renunciar ao cargo de Presidente da República. Exibido o instrumento de renúncia, requereu fosse o mesmo encaminhado ao Presidente do Congresso Nacional e, em seguida, sustentou que o julgamento não poderia prosseguir, uma vez que ficara prejudicado o processo de *impeachment*, por haver o acusado deixado o cargo definitivamente.

A sessão foi suspensa para essa comunicação ao Congresso Nacional. Reaberta, o advogado de defesa voltou a desenvolver a tese de prejudicialidade do processo diante da renúncia. Insistiu que a pena acessória não poderia ser aplicada diante da impossibilidade da aplicação da pena principal, que era a destituição do cargo.

Em nome da acusação, sustentou-se que o julgamento deveria continuar para a aplicação da pena autônoma, de inabilitação, ante a advertência de que a teoria da prejudicialidade facilita a deturpação do pensamento constitucional.

Encerrados os debates, esclareceu-se que somente o Plenário do Senado poderia decidir sobre o prosseguimento ou não do processo.

Tratava-se, também, de definir se a pena de inabilitação é acessória ou não, se é independente ou não da outra, e de fixar a natureza dessa sanção. Por expressiva maioria de votos, decidiu o tribunal constitucional que a natureza jurídica da sanção era autônoma e que a renúncia não impedia o prosseguimento do processo até deliberação final sobre a inabilitação. O próprio acusado, por seus advogados, aceitou essa decisão do órgão jurisdicional, tendo prosseguido nos demais atos da defesa.

Após os debates entre os Srs. Senadores, o Presidente passou à fase da votação perguntando: **O acusado cometeu qualquer dos crimes que lhe são imputados e deve ser ele condenado à inabilitação por oito anos, para o desempenho de qualquer outra função pública?**

Decidindo-se amplamente pela resposta afirmativa, a corte constitucional aplicou ao impetrante a pena de inabilitação para exercer cargo público durante oito anos.

Desses fatos históricos, Srs. Senadores, podemos deduzir que:

a) o Senado Federal, como órgão jurisdicional e de exclusiva atribuição para processar e julgar o Presidente da República, decretou ser autônoma a pena de inabilitação, decidindo, pois, pela qualificação jurídica da sanção dentro de sua competência de corte constitucional e, neste particular, nenhuma lesão provocou a direito individual, sendo defeso a outro órgão judiciário opor-se à conceituação, de caráter eminentemente técnico-legal, adotada pelo tribunal competente, para definir, em tese, a natureza da pena que lhe cumpre aplicar;

b) o impetrante aceitou, por seus advogados, a soberana decisão da corte que o julgava e permaneceu, depois dessa decisão, representado no julgamento, exercendo todas as prerrogativas consagradas à defesa, quando já tinha pleno conhecimento da autoria da sanção que, até o fim, procurou evitar, lutando pela absolvição no mérito, não lhe sendo lícito, agora,

voltar-se contra a qualificação jurídica da pena, depois que o veredicto lhe foi desfavorável.

Não há a menor dúvida de que a inabilitação é pena autônoma e pode ser aplicada à autoridade que deixar o cargo depois de iniciado o processo de **impeachment**, em havendo veredicto que a considere culpada.

Hoje, a tese da pena acessória é desamparada pela Ciência Jurídica, porque chegaríamos a conclusões absurdas se continuássemos a acatá-la. Assim, por exemplo, o acusado, depois de todo o juízo de formação de culpa, da pronúncia fundada na prova, do contraditório e da instrução, dos debates entre acusação e defesa, e depois de iniciado o julgamento colegiado, poderia esperar até a manifestação dos votos e renunciar quando verificasse que a contagem lhe estivesse sendo desfavorável, frustrando, assim, a finalização do veredicto condenatório.

Em se perpetuando a tese vigente à época da Constituição de 1891, teríamos concebido um sistema em que o réu, por deliberação exclusivamente sua, pudesse paralisar o tribunal no momento exato da condenação. E assim, mediante a renúncia ao cargo, estancar, no último instante, os efeitos do processo em que a longa instrução probatória lhe tenha sido desfavorável.

Estariamos, por conseguinte, admitindo uma forma cínica de extinção de punibilidade, que a ciência processual desconhece quanto às pessoas vivas, posto que somente a morte elide a pena dos culpados, pela impossibilidade lógica de recuperá-los e reeducá-los para as condutas morais da vida.

Evoluiu o Direito brasileiro para uma concepção mais harmonizada com as exigências da moralidade, legalidade, impessoalidade e publicidade dos atos da administração, segundo o art. 37 da Constituição Federal. O abuso no cargo público reclama a inabilitação para o exercício de outros da mesma natureza, ainda que cometidos tenham sido, apenas, delitos de responsabilidade, sem tipicidade criminal, posto que estes, os crimes comuns, ensejam condenação penal com suspensão dos direitos políticos, hoje por expresse comando constitucional do art. 15, incisos III e V, da Constituição.

A suspensão dos direitos políticos é, pelo texto da atual Carta da República, sanção autônoma para os delitos de improbidade, sem prejuízo da ação penal, aplicável, portanto, pelo órgão julgador competente, nos casos de **impeachment**.

Com a alteração da lei e a profunda modificação nos comandos constitucionais, restam superadas as interpretações doutrinárias mencionadas pelo impetrante, mesmo as mais recentes, que discrepam da modernização dos preceitos e princípios de nosso Direito Maior.

Tanto pela Lei nº 1.079/50, que invalidou os comentários tecidos na vigência da Lei nº 27/1892, como pelos novos princípios constitucionais, a inabilitação é pena obrigatória nos processos de responsabilidade por improbidade administrativa, desde que tenham sido regularmente instaurados, de acordo com o rito legal.

Contestei, ainda, o impetrante, nas informações que encaminhei ao Supremo Tribunal Federal, quando recorreu à invocação analógica de leis infraconstitucionais permissivas de extinção de punibilidade, citando o art. 107, do Código Penal. Referiu-se, em passagem não muito feliz da erudita petição, ao direito do criminoso em fugir para provocar a prescrição.

Nessa tentativa de assemelhação, o impetrante provoca uma resposta que lhe é fatal. No caso dele, a única situação

jurídica assemelhada é a do funcionário público, cujo estatuto, Lei nº 8.112, de 8 de dezembro de 1990, sancionada pelo próprio impetrante, no art. 172 dispõe: **O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo, e o cumprimento da penalidade acaso aplicada.**

Em julgamento de mandado de segurança, impetrado pelo ex-Presidente Café Filho junto ao Supremo Tribunal Federal, o saudoso Ministro Orosimbo Nonato proferiu célebre voto no qual leciona que **o Poder Legislativo é, quanto ao impeachment previsto e regulado na Constituição, mediante processo (...), discricionário e soberano. Decide como poder supremo. O seu julgamento, posto se desenvolva dentro de normas postergáveis (trata-se de processo quase criminal), é político e sobranceiro à revisão do poder judicial. O seu discricionarismo, no caso, não depara limitações no Poder Judiciário**".

No mesmo julgamento há, ainda, parecer, da lavra do Procurador-Geral da República, recordando que **"os deveres do Congresso, segundo o esquema da nossa Lei Maior, são tão grandes como a grandeza da própria Nação, acrescentando a seguir que ele é a chave do nosso Governo representativo, acusa e julga, pelo processo extraordinário do impeachment, o Chefe do Estado e os membros do Supremo Tribunal Federal.**

Daí por que, o parecer, então exarado, conclui que contra atos de tal natureza, do Congresso Nacional, **ninguém poderá ser titular de direito líquido e certo, único que poderia ser protegido por mandado de segurança.**

Ao sustentar a legalidade da continuação do julgamento, depois da renúncia, afirmei: **Quando o Senado decidiu instaurar o processo de impeachment, em face da autorização da Câmara, o Senhor Presidente da República estava em pleno desempenho de suas atribuições. Daí infere-se que, instaurado o processo pelo Senado, a renúncia, como já foi lembrado, não implicaria o trancamento do processo. Tampouco, na fase de formação da culpa, a renúncia implicaria a extinção da punibilidade, nos termos da Constituição e da Lei Especial nº 1.079/50. Realmente, o Senhor Presidente da República renunciou, mas renunciou tarde demais.**

Os Senadores, que funcionaram como juízes, decidiram pelo prosseguimento do processo, por expressiva maioria. E a decisão, nesse particular, não foi meramente política, porque, como já se demonstrou, fundou-se na qualificação jurídica da pena de inabilitação e na interpretação da lei especial, sobre a impossibilidade de extinguir-se a punibilidade depois do recebimento da denúncia. Decisão soberana do Tribunal competente para firmá-la.

São esses, em resumo, os fundamentos da defesa que apresentei, a título de informações, do ato do Senado. Mandarei publicá-la e, em breve, os Srs. Senadores a terão na íntegra. Cumprido com o dever de Presidente desta Casa, não deixando sem resposta nenhuma questão invocada naquele pedido de mandado de segurança.

Dúvida não restará ao povo brasileiro sobre a legalidade da histórica decisão senatorial, quando esta Casa funcionou como órgão judiciário, observando rigorosamente a Constituição e o devido processo legal, permitindo o amplo direito de defesa, mas não deixando que uma simples manobra do acusado, no final de um processo de ordem pública, frustrasse a aplicação da pena para o delito, político e administrativo, de que foi declarado culpado.

Se o Supremo Tribunal Federal não conhecer do mandado de segurança, atento à competência privativa do Senado, esta-

rão, dessa forma, resguardadas a Nação e a segurança dos mais humildes, da rapacidade do indivíduo que perdeu parte dos bens e pretende recuperá-los, quiçá ilícitamente, em alguns anos de exercício de um mandato eletivo.

E, como repetia Cícero no Senado de Roma: "Até quando, Catilina, abusarás da nossa paciência?"

Era o que tinha a dizer, Srs. Senadores.

O Sr. Mauro Benevides — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

OSR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, congratulo-me com V. Ex^a pela peça jurídica agora produzida e que foi apresentada ao Supremo Tribunal Federal, justificando, portanto, aquela decisão histórica adotada pelo Senado na sessão realizada no dia 29 de dezembro de 1992.

Ao lado dessas congratulações, gostaria de ressaltar a importância dessa peça, que se somará àquelas outras que significaram todo o processo desde o instante de sua instauração, com a notificação ao Presidente Itamar Franco, com o afastamento do ex-Presidente Fernando Affonso Collor de Mello, com a ata daquela sessão aqui realizada e a resolução que determinou o afastamento do Presidente da República e, naturalmente, sua inabilitação para o exercício do cargo pelo espaço de oito anos.

Iria requerer a V. Ex^a a publicação, mas dispense-me de fazê-lo, já que V. Ex^a lendo da cadeira presidencial, a matéria será obrigatoriamente publicada no *Diário Oficial do Congresso*. Contudo, estou certo de que V. Ex^a, além dessa providência, determinará a impressão desse trabalho judicial, para que não apenas nós, Senadores, mas os círculos jurídicos e segmentos interessados possam realmente conhecer, em toda a sua profundidade, a defesa que faz da decisão do Senado, naquela ocasião presidida pelo então Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Sydney Sanches.

São as congratulações que desejo, neste instante, Sr. Presidente, em nome da minha Bancada, apresentar a V. Ex^a por esse trabalho já encaminhado à lúcida decisão do Supremo Tribunal Federal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em nome do Partido dos Trabalhadores quero, também, externar os meus cumprimentos pela peça jurídica que, como Presidente do Senado, V. Ex^a realiza ao esclarecer aos brasileiros e à opinião pública, inclusive mundial, a ação correta do Senado Federal durante o julgamento do Presidente Fernando Collor de Mello.

Na sessão presidida pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, Sydney Sanches, ficou muito claro a correção da atitude dos Srs. Senadores naquele importante dia para a história brasileira.

Está muito bem fundamentado o parecer de V. Ex^a, que ganha importância na medida em que houve vozes querendo questionar a correção da atitude desta Casa do Congresso Nacional.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem para louvar a atitude de V. Ex^a sob os mais diversos ângulos. Primeiro, pela sustentação jurídica perfeita do ponto de vista do Senado Federal.

V. Ex^a teve o cuidado de arguir com precisão, dentro da ciência do Direito, tudo aquilo que justifica a posição aqui assumida pelo Senado Federal, no momento em que estávamos funcionando, não como uma Casa apenas do Poder Legislativo, mas uma Casa com a função de julgar Sua Excelência o Presidente da República, e julgar como tribunal da mais alta expressão julgadora, naquele momento, dentro da estrutura jurisdicional do País. Alcançávamos, naquela ocasião, a condição de colegiado julgador e não simplesmente um colegiado atinente ao Poder Legislativo.

Uma decisão das mais importantes foi prolatada naquela ocasião. E, atacada perante a Corte Suprema, era necessário que realmente tivéssemos razões claras, bem aduzidas, feitas, dentro da lógica jurídica. V. Ex^a merece todos os parabéns, todos os augúrios de assim continuar procedendo, porque realmente se desincumbiu do seu papel do modo mais exemplar.

Este é um aspecto, o mérito da peça encaminhada ao Supremo. O segundo aspecto é que V. Ex^a não faz segredo sobre essa argumentação e traz essa peça aos Anais da Casa, quando, na Presidência, faz a leitura demorada, pausada, responsável e assim permite à Nação o conhecimento amplo das razões técnico-jurídicas da Presidência do Senado Federal.

Isso é o que podíamos esperar de V. Ex^a, Sr. Presidente. Quando lutamos pela sua candidatura à Presidência do Senado, na nossa bancada, quando o escolhemos e, posteriormente, depositamos o seu nome na urna do plenário do Senado, tínhamos absoluta certeza de que V. Ex^a procederá sempre de modo claro, de modo transparente.

Hoje, a História do Brasil há de registrar esse procedimento altamente responsável, mais uma vez, do Senado Federal, na defesa de seus princípios, de seu entendimento e dentro das suas condições jurisdicionais e institucionais, naquela ocasião, quando fala V. Ex^a, neste momento, perante a Nação, porque faz registrar nos Anais da Casa essa modelar peça de inestimável valor jurídico.

Sr. Presidente, V. Ex^a está de parabéns pelo trabalho produzido em nome do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Muito obrigado, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, pelas generosas palavras que acaba de proferir.

O Sr. Mário Covas — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Com a palavra o nobre Senador Mário Covas, Líder do PSDB.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, acabo de ouvir, como toda Casa, os argumentos de natureza jurídica aduzidos por V. Ex^a ao processo de mandado de segurança, que hoje tramita no Supremo Tribunal Federal.

Evidentemente, não sou a figura mais autorizada para analisar o ponto de vista da sua qualificação jurídica. Para isso, as palavras de formuladores tão adequados, quanto os que aqui já se manifestaram, dão o testemunho devido.

V. Ex^a, Sr. Presidente, é testemunha, também, da insistência com que tenho me aproximado, na direção de sustentar a necessidade de resguardar a dimensão política do ato, ainda que respeitando às regras jurídicas, mas a dimensão política do ato e a soberania desta Instituição na linha da sua autonomia para uma manifestação desse tipo.

Segundo a Constituição, se o Presidente cometer um crime comum é julgado no foro em que todos os brasileiros o são. Mas se cometer um crime de responsabilidade, o crime ganha dimensão político-administrativa e, por esta razão, o foro é esta Casa.

Embora o Judiciário, através dos seus escalões tradicionais, tenha responsabilidade definida no que se refere à avaliação do peso, da determinação, da qualificação jurídica ou constitucional de qualquer ato produzido nesta Casa, por outro lado, parece-me ser profundamente discutível se essa amplitude se dá em se tratando de uma decisão que a própria Constituição define como de natureza político-administrativa. Foi o que aconteceu naquele episódio.

Neste momento, o que mais me comove é que quando o Presidente do Senado, ao tomar a iniciativa de anunciar os termos da defesa no plano jurídico, imprime a essa defesa um conteúdo de natureza política, colocando o Senado na posição de majestade. Indiscutivelmente, o Senado não pode abrir mão dessa majestade.

Quero saudá-lo fundamentalmente por esse fato. Primeiro, porque não tenho a competência para analisar o ângulo de natureza jurídica. Volto a insistir que me torno plenamente satisfeito com isso, em face do que acabo de ouvir de companheiros. Mas, sobretudo, quero parabenizá-lo, Sr. Presidente, porque, da altura do cargo da Presidência, quando se dispõe a tornar universal o conhecimento desta defesa no plano jurídico, V. Ex^a concomitantemente dá ao fato a dimensão política do qual ele é inescapável.

De forma que receba V. Ex^a a modesta contribuição deste seu amigo, deste seu companheiro e da bancada que ele representa, cuja dimensão é seguramente muito maior do que a do Líder, no sentido de não apenas parabenizar, mas uma vez mais proclamar que o Presidente do Senado Federal tomou a atitude que o Senado Federal dele esperava; mais do que isto, que a opinião pública dele exigia como Presidente desta Instituição.

Receba as nossa congratulações, o nosso estímulo e a nossa certeza de que V. Ex^a ocupou, por inteiro, todo o espaço que a Presidência desta Casa oferece.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Grato a V. Ex^a

O Sr. Epitacio Cafeteira — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Epitacio Cafeteira.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PDC — MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ouvi atentamente a peça enviada por V. Ex^a ao Supremo Tribunal Federal, relativa à indagação sobre o procedimento do Senado Federal.

Quero ressaltar que, no dia da votação, levantei aqui uma questão de ordem ao Ministro Presidente do Supremo Federal, Sydney Sanches.

Estava esta Casa sob a presidência de S. Ex^a, o Ministro Sydney Sanches, como determina a Constituição, para proceder ao julgamento do ex-Presidente Fernando Collor. No meu entendimento, todo o ritual cumprido pelo Senado Federal, no que tange ao julgamento do ex-Presidente Collor, foi determinado pelo Presidente do Supremo.

Indagava a S. Ex^a se realmente podíamos votar, após a renúncia do ex-Presidente Collor, a proibição dele para o exercício de função pública. S. Ex^a respondeu afirmativamente. No meu entendimento, já naquela hora, o Senado Federal estava sendo conduzido pelo Presidente do Supremo, como assim determinava a Constituição e assim estava sendo feito.

De forma que me causou surpresa o fato de o Supremo perguntar ao Senado por que votou a segunda parte, ou seja, a proibição de exercício de cargo público pelo ex-Presidente Collor, se fora o Presidente do próprio Supremo Tribunal Federal que nos convocara a votar. Por que o Supremo faria tal indagação?

V. Ex^a, Sr. Presidente; embora não fosse o Presidente desta Casa, entendeu que o Senado precisava responder muito mais à Nação do que ao Supremo Tribunal Federal. A peça que V. Ex^a encaminhou àquela Corte é muito mais uma resposta à Nação do que a ela. No meu entendimento, o Senado votou porque o Presidente do Supremo o conduziu à votação. V. Ex^a foi impecável.

Como o nobre Líder Mário Covas, quero dizer que fuge à minha capacidade avaliar o valor jurídico da peça, mas para qualquer cidadão, mesmo sem saber jurídico, fica claro que o Senado se portou da forma como a legislação determina e a moralidade exigia.

Uso da palavra, neste momento, para, em meu nome e no do Partido Progressista Renovador, congratular-me com V. Ex^a e dizer que temos a certeza de que esta Casa caminha, a passo certo, para cada vez mais manter a sua grandeza e até aumentá-la sob a presidência de V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Obrigado, nobre Senador Epitacio Cafeteira.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, antes de encerrar esse assunto, gostaria de deixar um registro nos Anais.

Preste bem atenção V. Ex^a Quando o Senado Federal julgou o Presidente da República estava constituído em tribunal por força da Constituição e, sob tal condição, presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Aquele Senado Federal, terminado o processo, desconstituíu-se e voltou a ser o Senado Federal ordinariamente concebido, o Senado Federal do cotidiano, da Constituição Federal. Aquele tribunal que está sendo acionado já não existe, está desconstituído.

Esse era um dos pontos que poderiam ter sido enfocados nas explicações dadas por esta Casa para mostrarmos ao Supremo Tribunal Federal que o tribunal presidido por um Sena-

dor é um; o Senado Federal presidido pelo Presidente do Supremo é outro e não mais existe neste momento.

A observação do Senador Epitacio Cafeteira induz exatamente a essa questão formal do Direito. Lembro a V. Ex^a, Sr. Presidente, e quero deixar consignado nos Anais que o Senado Federal acionado nessa lide, nessa questão não é este aqui, é o Senado Federal constituído nos moldes determinados pela Carta Magna para julgar sob uma processualística especial o Presidente da República que delinuiu. Este tribunal esta desconstituído. Apenas eu queria que se registrasse isso nos Anais da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, V. Ex^a mais uma vez fala com a competência de sempre.

Apenas eu gostaria de lembrar que, se V. Ex^a ler e reler as palavras que aqui pronunciei, há de ver inserida, nas linhas e entrelinhas, essa questão que acaba de ser levantada por V. Ex^a, e que é da maior importância na lide em que estamos envolvidos.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — V. Ex^a, ainda com mais razão, merece os aplausos dos componentes desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Muito obrigado, nobre Senador.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Aureo Mello _ César Dias _ Darcy Ribeiro _ Divaldo Suruagy _ Eduardo Suplicy _ Jonas Pinheiro _ José Paulo Bisol _ José Sarney _ Júlio Campos _ Lavoisier Maia _ Luiz Alberto Oliveira.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 324, de 11 de junho de 1993, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Social e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

PMDB — Nelson Carneiro
Antonio Mariz
PFL — Dario Pereira
PSDB — Almir Gabriel
PTB — Marluce Pinto
PDT — Lavoisier Maia
PT — Eduardo Suplicy

Suplentes

PMDB — Garibaldi Alves Filho
Divaldo Suruagy
PFL — Álvaro Pacheco
PSDB — José Richa
PTB — Jonas Pinheiro
PDT — Darcy Ribeiro
PT — José Paulo Bisol

DEPUTADOS

Titulares

Bloco — Etevaldo Nogueira
PMDB — Euler Ribeiro
PDS — Armando Pinheiro
PDT — Leomar Quintanilha
PSDB — Jabes Ribeiro
PDC — Jonival Lucas

Suplentes

Bloco — Cesar Bandeira
Ciro Nogueira
PMDB — Carlos Nelson
PDS — João Rodolfo
PDT — Samir Tannus
PSDB — Moroni Torgan
PDC — Paulo Mandarinino

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989, c, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 16-06: Designação da Comissão Mista

Dia 17-06: Instalação da Comissão Mista

Até dia 21-06: Prazo para recebimento de emendas

Prazo para a comissão mista emitir parecer sobre a admissibilidade:

Até 29-06: Prazo final da Comissão Mista

Até 14-07: Prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 75, DE 1993

Dispõe sobre a redução de multa e correção monetária de débitos fiscais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os débitos fiscais para com a Fazenda Nacional, vencidos até 31 de dezembro de 1991, poderão ser pagos com redução da multa e da correção monetária, nas seguintes proporções:

I — 75% (setenta e cinco por cento), quando o seu valor não ultrapassar o equivalente a 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais de Referência (UFIR);

II — 50% (cinquenta por cento), quando o seu valor não ultrapassar o equivalente a 20.000 (vinte mil) Ufir;

III — 25% (vinte e cinco por cento), quando o seu valor não ultrapassar o equivalente a 30.000 (trinta mil) Ufir.

§ 1º Para usufruir dos benefícios deste artigo, deverá o contribuinte, nos termos de Regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo dentro de 30 (trinta) dias:

I — apresentar comprovante do pagamento ou da regularidade do parcelamento dos débitos vencidos após 31 de dezembro de 1991;

II — efetuar, até 31 de dezembro de 1992, o pagamento do total do débito objeto da redução ou das prestações vencidas, se submetido a parcelamento.

§ 2º O atraso no pagamento de duas ou mais prestações do parcelamento importará no restabelecimento da totalidade da multa e da correção monetária.

Art. 2º Fica cancelado, arquivando-se o respectivo processo administrativo, o débito fiscal para com a Fazenda Na-

cional, cujo valor consolidado, na data da publicação desta lei, não ultrapassar o equivalente a 1.000 (mil) Ufir.

Art. 3º O disposto nesta lei não se aplica aos débitos fiscais decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou resultantes de conluio.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Sucessivamente, ao longo das últimas décadas, vem o Governo procurando regularizar a situação dos contribuintes em débito para com a Receita Federal através de meios medidas que quase sempre não levam em conta a realidade econômica dos devedores. São meios anistias ou parcelamentos de débitos onde no máximo se dispensam 50% das multas. Ora, num sistema inflacionário crônico como o brasileiro nos últimos trinta anos, e a partir da instituição da correção monetária, qualquer pequeno débito se multiplica infinitamente em poucos anos e se torna absolutamente impagável, sobretudo pelas pequenas e médias empresas nacionais, que são o alvo do presente projeto.

Uma medida como a proposta, com certeza, acreditamos, terá como conseqüências imediatas: significativo aumento de arrecadação e receita do Governo, pois evidentemente, centenas de milhares de contribuintes se aproveitarão do benefício inédito para regularizar sua situação para com o Fisco; desafogo imediato da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e das Varas Federais assoberbadas em todo o País com cerca de 500.000 executivos fiscais e processos de cobrança administrativa, com custos financeiros para a União; regularização de centenas de milhares de pequenas e médias empresas impedidas de atuar novamente na economia, talvez forçadas à sonegação tributária crônica e às atividades subterrâneas da economia informal.

De resto, é necessário que o Governo assumira a mesma atitude pragmática e realista da iniciativa privada, onde um credor prefere receber o que o devedor pode pagar a não receber nada, pois lá se avalia que é melhor 1% de 1.000 a 1.000% de zero. Ao contrário, aliás, do entendimento irreal e burocrático dos técnicos do Governo, que elaboraram, ao longo das últimas décadas, decretos concedendo anistias ou parcelamento de débitos fiscais. Nenhuma dessas medidas, ao que nos consta, jamais produziu qualquer resultado prático. A quase-totalidade dos parcelamentos de débitos fiscais e previdenciais de longo prazo, incluindo correção monetária, é abandonada pelo caminho pelos devedores, que se quedam permanecendo irregulares e inadimplentes.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1993. — **Álvaro Pacheco**

(À Comissão de Assuntos Econômicos — Decisão Terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente. Sobre a mesa indicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

INDICAÇÃO Nº 1, DE 1993

Senhor Presidente

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil encaminhou a este Senado Federal Mensagem

de nº 186, de 1993 (nº 260 na origem), na qual, solicita a esta Casa o estabelecimento de “limites e condições para operações externas de natureza financeira” que compreendem não só a regulamentação do art. 52, inciso V e VII, como, também, a “fixação de critérios e normas disciplinadores das operações a que se refere a Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991”.

Quanto ao primeiro assunto, o Projeto de Resolução nº 44, aprovado pelo Senado na Sessão de 15-6-93, responde às preocupações do Executivo; quanto ao segundo, falece ao Poder Legislativo a competência para regulamentar lei. Tal competência é privativa ao Presidente da República, exercida mediante Decreto (art. 84, IV-CF)

Contudo, nada impede que o Executivo, ao regulamentar a Lei nº 8.167, de 1991, leve em consideração os pontos discutidos pela Comissão de Assuntos Econômicos, relacionados com as operações de crédito interno à exportação de bens e serviços (ver Parecer nº 166/93 — CAE, anexo).

Indico assim, que seja objeto de estudo os pontos aqui enumerados nesta indicação.

Justificação

O nosso Regimento Interno, em seu art. 224, estabelece as regras que devem constar a Indicação.

Já o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu art. 113, define que a Indicação é a proposição através da qual o Deputado sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva (art. I).

Sala das Sessões, 16 de junho de 1993. — Senador **Esperidião Amin**

MENSAGEM Nº 186, DE 1993

Mensagem nº 260

Senhor Presidente do Senado Federal,

Estatui o inciso V do art. 52 da Constituição Federal que é competência privativa do Senado Federal **autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.**

Entendo que o preceito constitucional, além dos princípios inerentes ao federalismo que o embasam, objetiva submeter ao crivo do Senado Federal as operações de natureza financeira praticadas pelos entes públicos, notadamente a União Federal, que redundem em obrigação financeira passiva ou ativa a ser satisfeita no exterior.

Efetivamente, o aludido dispositivo da Carta não restringe sua aplicação às operações em que o Poder Público seja tomador de recursos, mas também àquelas nas quais seja o prestador dos recursos, pois o controle do Senado Federal, a meu ver, abrange o aspecto mais amplo do balanço do comércio internacional e não apenas o do endividamento externo.

Assim, considerando o propósito do Governo de corrigir e estabelecer mecanismos institucionais que permitam assegurar a fiel observância do princípio da impessoalidade na gestão do interesse público e, ainda, a competência privativa do Senado Federal para dispor sobre limites e condições para operações externas de natureza financeira, encaminho em anexo a Exposição de Motivos nº 161, de 11 de maio de 1993, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, sobre a fixação de

critérios e normas disciplinadoras das operações a que se refere a Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991.

Igualmente, anexo a relação dos processos relativos às aludidas operações, pendentes de decisão final.

Brasília, 12 de maio de 1993. — **Álvaro Pacheco**

E.M. Nº 161/MF

Brasília, 11 de maio de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Considerando a expedição da Portaria MF nº 202, de 11 de maio de 1993, que revogou a Portaria MF nº 7, de 12 de janeiro de 1993, extinguindo o Comitê de Financiamento às Exportações —CFE;

Considerando que o preceito constitucional, inserto no art. 52, inciso V, concernente à competência privativa do Senado Federal para autorizar operações de natureza financeira de interesse da União, a meu ver ainda carece de regulamentação, pois não deixou clara a competência do Poder Executivo para esse mister;

Considerando ainda que as operações contempladas na Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991, referente ao Programa de Financiamento às Exportações — PROEX, realizam-se com recursos orçamentários da União com ente de direito público ou privado estrangeiro;

Considerando que assim se inserem elas no citado comando constitucional; e

Considerando, ao final, que se impõe a criação de mecanismos institucionais que permitam a fiel observância do princípio da impessoalidade na gestão do interesse público.

2. Assim, tenho a honra, pela presente, de propor a Vossa Excelência se digne determinar expedição de Mensagem ao Senado Federal, para que, no exercício de sua competência privativa, por ato próprio, regulamente aquele inciso constitucional, fixando critérios e normas que passarão a reger doravante as operações do Programa de Financiamento às Exportações — PROEX.

3. Permito-me, ainda, informar a Vossa Excelência que as operações já aprovadas com base nas normas anteriores pelo CFE, porém pendentes de assinatura de contrato, serão submetidas ao Senado Federal.

Respeitosamente — **Eliseu Resende**, Ministro de Estado da Fazenda.

PORTARIA Nº 202, DE 11 DE MAIO DE 1993

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991, e no art. 28 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria MF nº 7, de 12 de janeiro de 1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — **Eliseu Resende**.

(*) PARECER Nº 166, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 186, de 1993 (Mensagem nº 260, de 12-5-93, na origem), do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que encaminha ao Senado Federal a Exposição de Motivos nº 161, de 11-5-93, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, sobre a fixação de critérios e normas disciplinadoras das operações a que se refere a Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991.

Relator: Senador Esperidião Amin

Antes de nos manifestarmos propriamente sobre a Mensagem nº 186, achamos oportuno relembrar o que se segue.

Nos termos do art. 59 da Constituição Federal, o processo legislativo compreende a elaboração de:

- I — emendas à Constituição;
- II — leis complementares;
- III — leis ordinárias;
- IV — leis delegadas;
- V — medidas provisórias;
- VI — decretos legislativos;
- VII — resoluções.

(*) Republicado por incorreção no anterior

O art. 213 do Regimento Interno do Senado Federal estipula que os projetos a serem examinados pelo Senado compreendem:

- a) projeto de lei, referente a matéria da competência do Congresso Nacional, com sanção do Presidente da República;
- b) projeto de decreto legislativo, referente a matéria da competência exclusiva do Congresso Nacional; e
- c) projeto de resolução sobre matéria da competência privativa do Senado.

Isto posto, passemos à análise.

A Mensagem nº 186/93, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, solicita do Senado Federal “a fixação de critérios e normas disciplinadoras das operações a que se refere a Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991”. Matéria esta de estrita competência do Poder Executivo, como aliás está previsto no art. 3º da referida Lei:

“Art. 3º O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, mediante portaria, estabelecerá as condições para concessão dos estímulos de que trata esta Lei e expedirá as instruções que se fizerem necessárias à sua execução.”

Ora, não cabe ao Legislativo estabelecer normas operacionais para uma lei já aprovada no Congresso Nacional e sancionada pelo Poder Executivo, em 1991. Falece ao Poder Legislativo a competência para regulamentar lei; tal competência é privativa do Presidente da República, exercida mediante Decreto (art. 84, IV — CF).

No entanto, tendo em vista que compete privativamente ao Senado Federal “autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios” (art. 52, V, da Constituição Federal), pode-se, efetivamente, entender que compete ao Senado Federal estabelecer as condições para as operações financeiras externas realizadas pela União.

É preciso, contudo, deixar bem claro que as operações que estão sendo negociadas à luz dos diplomas legais em vigor não podem ficar pendentes de decisão final, em razão da falta de uma Resolução do Senado sobre o assunto.

O estabelecimento de incentivos à exportação e mesmo de linhas de financiamento a operações externas constitui trunfos importantes, usados pelos mais diversos países, para consolidar ou ampliar sua presença no mercado internacional.

Um dos mais importantes instrumentos para estimular a exportação de produtos manufaturados foi adotado pelo Brasil desde o início dos anos setenta: o Befiex, ou Programa

Especial de Exportação. Além desse programa, tivemos o Finex e mais recentemente o Proex.

As vantagens desta forma de atuação são evidentes e já puderam ser observadas em diversas ocasiões. Contudo, os incentivos à exportação nem sempre foram bem compreendidos pelas nações que integram o Gatt, pois o mundo passou a viver uma verdadeira "guerra", no que se refere ao crédito à exportação. Alguns países passaram a cobrar sobretaxas para compensar as medidas protecionistas adotadas pelos mais variados parceiros comerciais.

Para evitar retaliação externa, é conveniente que as condições do crédito externo não ultrapassem os limites acordados, em julho de 1976, pelos países integrantes da OCDE.

Numa primeira versão, a elaboração do Projeto de Resolução obedeceu aos princípios acordados pelos países membros da OCDE, a saber: os financiamentos representariam 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do bem exportado; os prazos máximos não ultrapassariam 10 anos e as taxas de juros não poderiam ser inferiores àquelas praticadas por instituições especializadas no financiamento às exportações. Posteriormente, deixamos o assunto a critério do Poder Executivo recomendando que as operações sejam conduzidas de conformidade com as normas praticadas no mercado internacional.

Com relação aos recursos destinados a financiar as operações externas, esses foram estabelecidos dentro de um critério de não comprometimento da nossa capacidade de pagamento externa: 10% do valor médio das exportações dos últimos três anos, o que corresponde a cerca de US\$3 bilhões. O limite de 10% (dez por cento) para as operações individuais se deve a uma preocupação de evitar uma excessiva concentração de financiamento.

Dispõe o Projeto que, quando as operações de crédito externo se relacionarem com refinanciamento ou rolagem de dívida, essas deverão ser encaminhadas ao Senado Federal para decisão final, uma vez que essas operações comprometem a capacidade interna de investimento.

Como o Senado não é uma instituição financeira especializada em financiamento externo, fica o Poder Executivo encarregado das operações relacionadas com financiamento às exportações de bens e serviços nacionais.

As operações que representam concessão de crédito aos exportadores nacionais e de equalização de taxas de juros de financiamento concedido por instituições do mercado financeiro, deverão ser conduzidas pelo Poder Executivo, ao amparo da legislação em vigor por se tratar de operações que fogem ao objetivo do art. 52, inciso V e VII da Constituição Federal.

As demais normas estabelecidas no Projeto já constam de outras Resoluções do Senado a respeito de operações externas, o que dispensa explicações adicionais.

É necessário enfatizar que as operações de financiamento externo, desde a sua criação, alcançam, nos dias atuais, cerca de US\$4 bilhões e apresentam uma inadimplência da ordem de 35%, em valores nominais, o que justifica a apreensão do Senado para com essas operações.

Uma outra preocupação diz respeito a concentração do crédito externo. Neste sentido, o parágrafo único do art. 13, determina que o Poder Executivo deve estabelecer critérios que evitem a concentração de financiamentos em um único beneficiário, seja ele externo (tomador ou garantidor), ou interno (exportador de bens e serviços nacionais).

Por fim, resta esclarecer que as informações solicitadas ao Executivo são necessárias para um melhor esclarecimento do Senado a respeito das operações de crédito externo.

Essas foram as razões que nortearam a elaboração do Projeto de Resolução que ora submeto à apreciação dos meus ilustres Pares.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 44 DE 1993

Dispõe, com base no art. 52, inciso V e VII, da Constituição Federal, sobre as operações de financiamento externo com recursos orçamentários da União.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Subordinam-se às normas fixadas nesta Resolução, as operações de financiamento externo realizadas com recursos orçamentários da União, contratadas diretamente com entidades estrangeiras de direito público ou privado.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, compreende-se como financiamento externo toda e qualquer operação ativa decorrente de financiamento ou empréstimo, mediante a celebração de contratos, emissão e aceite de títulos, que represente a concessão de créditos diretamente pela União, a devedores situados no exterior.

§ 2º As disposições desta Resolução não se aplicam às operações financeiras de apoio à exportação, realizadas mediante a concessão de créditos em moeda nacional aos exportadores brasileiros, ou mediante a equalização de taxas de juros de financiamentos concedidos por instituições do mercado financeiro, as quais deverão ser conduzidas pelo Poder Executivo, ao abrigo da legislação pertinente.

Art. 2º Os desembolsos de recursos referentes às operações de financiamento realizados em um exercício financeiro não poderão exceder o montante dos recursos orçamentários previstos para aquele exercício, ressalvadas as operações autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta de votos.

Art. 3º As operações de financiamento externo às exportações brasileiras de bens e de serviços, realizadas com recursos orçamentários da União, obedecerão, à seguinte orientação:

I — as condições do financiamento, referentes ao percentual financiado, aos prazos de pagamento, às garantias e às taxas de juros, deverão ser compatíveis com as condições usualmente praticadas no mercado internacional para operações equivalentes;

II — quando uma operação individual, no que se refere ao seu desembolso anual, ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor da dotação orçamentária destinada a financiamento à exportação, esta operação será submetida à deliberação do Senado Federal, prestadas todas as informações pertinentes;

III — As operações de financiamento à exportações de serviços, somente serão autorizadas quando destinadas a amparar projetos que efetivamente contribuam para a atividade econômica interna, geração de empregos no País, nível de investimentos e modernização tecnológica ou que possam determinar o subsequente fornecimento de produtos nacionais ao exterior.

Art. 4º As operações de financiamentos, de que trata esta Resolução, devida ser garantidas por:

I — quando se tratar de entidade de direito público:
a) aval do Governo do país importador;

b) reembolso automático da dívida dentro do Convênio de Crédito Recíproco — CCR;

c) outras garantias subsidiárias.

II — quando se tratar de entidades de direito privado:

a) carta de crédito, aval ou fiança de banco de primeira linha;

b) reembolso automático da dívida dentro do Convênio de Crédito Recíproco — CCR;

c) outras garantias subsidiárias.

Art. 5º O Poder Executivo, através do Banco do Brasil S.A., atuará como órgão executor das operações de financiamento de que trata o art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. As operações de financiamento externo, realizadas no âmbito do Programa de Financiamento de Exportação de Máquinas e Equipamentos — FINAMEX, serão operadas pelo Banco de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES.

Art. 6º A concessão de financiamento externo dependerá:

I — de o tomador e o garantidor não estarem inadimplentes com a República Federativa do Brasil ou com qualquer de suas entidades controladas, de direito público ou privado;

II — de o ente garantidor da operação possuir capacidade de honrar os compromissos assumidos.

Art. 7º O montante anual das operações de financiamento externo para exportação de qualquer natureza, com recursos orçamentários da União, não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor médio das exportações dos últimos 3 (três) anos.

Parágrafo único. Excetua-se do limite estabelecido neste artigo, as operações externas de renegociação ou rolagem de dívida.

Art. 8º As operações externas de renegociação ou rolagem da dívida serão submetidas à deliberação do Senado Federal, prestadas todas as informações pertinentes.

Parágrafo único. As operações de que trata este artigo serão apreciadas exclusivamente por solicitação do Presidente da República.

Art. 9º Constarão obrigatoriamente das informações a que se refere o art. 8º, além de outras de que o Senado Federal porventura necessite:

a) exposição de motivos do Ministro da Fazenda;

b) análise dos custos e benefícios econômicos e sociais da operação e quais os interesses do Brasil na renegociação da dívida;

c) análise financeira da operação;

d) parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional sobre a minuta do contrato;

e) características da operação de crédito sob exame;

f) informações sobre as finanças do tomador e do garantidor, destacando:

1) o montante da dívida interna e externa, quando se tratar de uma nação estrangeira;

2) cronograma de pagamento da dívida a ser rolada ou renegociada;

3) análise do risco implícito à operação, da capacidade de pagamento e das garantias oferecidas;

4) nível de endividamento para com a República Federativa do Brasil e suas entidades controladas;

5) **performance** de pagamentos, relativamente às suas obrigações para com o Brasil e para com os demais credores internacionais.

Art. 10. Os contratos de financiamento externo, não vinculados à exportação de bens e de serviços nacionais, serão submetidos à deliberação do Senado Federal com todas as informações pertinentes.

Parágrafo único. As operações de que trata este artigo subordinam-se às normas estabelecidas no art. 9º e no parágrafo único do art. 8º.

Art. 11. Os contratos relativos a operações de financiamento externo não podem conter qualquer cláusula:

I — de natureza política;

II — atentatória à Soberania Nacional e à Ordem Pública;

III — contrária à Constituição e às leis brasileiras.

Parágrafo único. Os eventuais litígios entre a União e o devedor externo, decorrentes do contrato, serão resolvidos perante foro brasileiro ou submetidos a arbitragem internacional.

Art. 12. O Poder Executivo remeterá ao Senado Federal, trimestralmente, informações sobre a posição dos financiamentos, discriminando por país:

I — as entidades tomadoras;

II — o valor das operações;

III — o cronograma de desembolso;

IV — o valor financiado;

V — os limites e as condições aplicáveis e os valores autorizados e os já comprometidos;

VI — a situação de adimplência ou de inadimplência dos tomadores;

VII — as providências em curso para sanar as inadimplências;

VIII — a demanda de recursos, as solicitações examinadas, as operações aprovadas e as contratadas;

IX — o exportador brasileiro.

Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá as condições para a concessão de estímulos à exportação de bens e serviços nacionais de que trata esta Resolução e expedirá as instruções que se fizerem necessárias à sua execução.

Parágrafo único. Na regulamentação de que trata este artigo, o Poder Executivo estabelecerá os critérios e as condições necessárias para evitar a concentração de financiamentos destinados a um único tomador ou garantidor externo, ou quando essas operações beneficiarem um único exportador brasileiro de bens e serviços.

Art. 14. A inobservância das disposições da presente Resolução sujeitará os responsáveis às sanções pertinentes.

Art. 15. As resoluções do Senado Federal autorizativas, para efeito dos artigos 8º e 10, incluirão, ao menos, as seguintes informações:

I — o valor da operação e a moeda em que será realizada;

II — o objetivo da operação e o órgão executor;

III — as condições financeiras básicas da operação;

IV — o prazo para o exercício da autorização.

Art. 16. O Senado Federal, por deliberação do Plenário, poderá, a qualquer tempo, avocar para si a decisão sobre qualquer proposta de financiamento de que trata esta Resolução.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de junho de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **Esperidião Amin**, Relator — **César Dias** — **Moisés Abrão** — **Jonas Pinheiro** — **Elcio Alvares** — **Raimundo Lira** — **Ronan Tito** — **Mário Covas** — **Garibaldi Alves Filho** — **Eduardo Suplicy** — **Pedro Simon** — **Magno Bacelar** — **Henrique Almeida** — **Bello Parga** — **Dario Pereira**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.187, DE 1º DE JUNHO DE 1991

Autoriza a concessão de financiamento à exportação de bens e serviços nacionais.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Nas operações de financiamento com recursos da Programação Especial das Operações Oficiais de Crédito, vinculadas à exportação de bens e serviços nacionais, o Tesouro Nacional poderá pactuar encargos financeiros inferiores ao respectivo custo de captação dos fundos necessários ao Programa de Financiamento às Exportações — PROEX, de forma a aumentar a competitividade das exportações brasileiras.

Art. 2º Nas operações de financiamento à exportação de bens e serviços nacionais não abrangidas pelo disposto no artigo anterior, o Tesouro Nacional poderá conceder, ao financiador, estímulo equivalente à cobertura da diferença, a maior entre os encargos pactuados com o tomador e os custos da captação dos recursos.

§ 1º O Poder Executivo fixará os limites máximos admissíveis na captação dos recursos para os efeitos deste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos encargos vinculados de operações já realizadas, em relação às quais preexistam obrigações do Tesouro Nacional quanto à equalização de taxa, na conformidade do Fundo de Financiamento à Exportação — FINEX, disciplinado pela Resolução nº 509, de 24 de janeiro de 1979, do Banco Central do Brasil.

§ 3º (Vetado.)

Art. 3º O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, mediante portaria, estabelecerá as condições para a concessão dos estímulos de que trata esta lei e expedirá as instruções que se fizerem necessárias à sua execução.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. — **Fernando Collor**, Presidente da República. — **Marcílio Marques Moreira**.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 113. Indicação e a proposição através da qual o Deputado:

I — sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva:

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A indicação lida será encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos. Está esgotado o tempo destinado ao Expediente. Presentes na Casa 73 Srs. Senadores. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 223, de 1993, do Senador Valmir Campelo, solicitando, nos termos

regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado “O preconceito contra o Nordeste”, de autoria do escritor Gerardo Mello Mourão, publicado no jornal **O Povo**, de Fortaleza, edição de 9 de março de 1993.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada:

Jornal **O Povo** — 9-3-93 — Fortaleza — CE

PRECONCEITO CONTRA O NORDESTE

Gerardo Mello Mourão

“São os do Norte que vêm”. O grito famoso de Tobias Barreto, na segunda metade do século passado, partido da gloriosa escadaria da Faculdade de Direito do Recife, e repetido nas Arcadas da Faculdade de Direito de São Paulo, foi saudado, em todo o país, numa hora difícil da vida nacional, como um anúncio de promissões salvadoras.

Parece que hoje, se repetirmos o grito de Tobias — “são os do Norte que vêm” — o que acontece, já não apenas neste mesmo Sul, que tanto deveu, tanto deve e tanto deverá aos brasileiros do Nordeste é um ressentimento de desdém e até de rejeição. Mas isso não é o pior. O pior é que esse vergonhoso ressentimento começa a encontrar a felonía de uma abominável cumplicidade até entre certas lideranças políticas regionais do próprio Nordeste. Não as lideranças históricas, é certo — mas aquelas que, sem a experiência do passado, têm a imaturidade de uma adolescência política que ainda não alcançou a idade adulta.

De onde parte e a quem servem as campanhas desencadeadas em certos setores da mídia do Sul do país contra as lideranças mais legítimas e mais representativas do Ceará, por exemplo, tentando alcançar a honra pública ou a dimensão partidária das duas maiores presenças políticas do Estado neste momento — o senador Mauro Benevides e o deputado Paes de Andrade? Não vamos entrar — ainda não — nas origens dessa velhacaria dos almoceves políticos da região. Mas, desde logo é bom ficar sabendo que o programa de televisão em que se injuriou o ex-presidente Paes de Andrade, com a mentira de viagens ao exterior que ele não realizou, foi dirigido por uma veneranda matrona que, talvez por acaso, ganhou de presente uma valiosa jóia de ouro e brilhantes, de um jovem chefe de partido no Ceará. Por outro lado, a campanha oblíqua que se tentou desfechar contra o senador Mauro Benevides, atingindo três gerações de uma das famílias honradas do Ceará, partiu de um obscuro Senador do PSDB (de Santa Catarina), já envolvido em querelas pouco recomendáveis com outros senadores.

Mas isto não é o de menos. Até porque, na serena tranqüilidade de sua consciência, o Senador cearense há de sorrir, pensando como seria feliz o Ceará se todos os seus políticos tivessem pais com a honra inconsútil como a sua própria e como a de seu pai — meu velho amigo Carlito Benevides — patrimônio da vida pública e da vida familiar do Ceará.

Será que, na tentativa de destruir um partido estão, por isso, empreendendo a demolição de seus líderes, como se

faz com o Sr. Paes de Andrade? É lamentável que o jovem governador do Estado escorregue nessa esparrela, chegando a perder o prumo e o aprumo de seu cargo, perpetrando um subumorismo de botequim de arrabalde, ao oferecer ao ex-presidente da Câmara um emprego de fiscal do sol. Quem precisa fiscalizar o sol no Ceará é o governador diante dos rios secos e do sertão torrado. O povo inteligente da civilizada cidade de Sobral, onde por estas e outras o simpático doutor Ciro perdeu a eleição municipal, e que o está convidando justamente a isto: — a fiscalizar o sol. Mas isso é outra história.

Como outra história também é a frequência com que o empresário Jereissati, numa verdadeira obsessão, freqüenta a imprensa do sul para atirar pedras em seus adversários. É uma pena que preça tempo com essa mesquinha ocupação. Pena tão grande com a do tempo que perde em artigos de jornal, escritos numa linguagem e num estilo de "office-boy", o próprio dos empresários, mais dados às letras de câmbio que a boas letras, que não honra a boa tradição em que os homens públicos do Ceará se habituaram a expressar-se desde os tempos do império. Mas isto também é outra história.

É ou não é. Pois é lamentável que a seriedade da vida pública e a reputação do Estado sejam expostas a leviandades estéreis, exatamente no momento em que o Ceará é distinguido por uma láurea internacional, na luta contra a mortalidade infantil. Láurea que, fazendo bem as contas dos índices demográficos e das variantes dos bons índices sanitários regionais, não cabe tanto ao governo do Estado: — cabe sobretudo ao governo municipal de Fortaleza, sob a gestão do ex-Prefeito Juraci Magalhães, exatamente um adversário do governador e do ex-governador. Mas isto também é outra história.

O que escandalizou a boa opinião política do país é que se levantem objeções odiosas contra a recente indicação do Sr. Paes de Andrade para a Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil, pela qual já passaram tantos ex-parlamentares como ele, do ex-deputado Tancredo Neves ao ex-senador Souza Neves, do ex-deputado Nestor Jost ao ex-deputado Sebastião Rodrigues. Só a mentalidade tecnocrática poderia preferir a um político um economista ou um agrônomo ou um bancário para este tipo de cargo, eminentemente político. O Sr. Paes de Andrade, de resto, desde seu primeiro mandato federal esteve voltado para os problemas da economia rural sendo mesmo autor de um projeto de reforma agrária. Projeto que não foi aprovado, como não será aprovado nenhum outro neste sentido, enquanto a política nacional estiver dominada pela burrice pétreia dos empresários.

Como o Senador Mauro Benevides, o Sr. Paes de Andrade é uma das mais altas presenças do Nordeste no cenário federal. Ao deixar a presidência da Câmara, foi aclamado por mais de duzentos parlamentares, que consagraram sua gestão como um exemplo de austeridade e de competência na direção do Legislativo. O saudoso Ulysses Guimarães fez questão de incorporar-se ao coro dos que saudavam o Presidente cessante, para declarar, em plenário e nos anais, que o deputado cearense era o responsável pelos mais perfeitos textos até hoje produzidos na Câmara.

No exercício eventual da Presidência, Paes soube honrar o Ceará e a grandeza da magistratura suprema. Depois, afastado do Parlamento nacional por um insucesso eleitoral que talvez o honre mais a ele que aos seus vencedores, o bravo e duro homem do Ceará transformou a derrota em vitória: — publicou, de parceria com o mestre Paulo Bonavides, a melhor história constitucional do país, lançando seu livro em mais de dez universidades e outros centros culturais da Euro-

pa. Em Roma, Paes foi saudado pelo ex-presidente da Itália Amintore Fanfani. Em Paris, pelo escritor e embaixador da França, Jorge Guy. Falou também no Instituto Latino-Americano da Academia de Ciência de Moscou. Eu mesmo o acompanhei na consagração que recebeu na Universidade de Coimbra e na Assembléia Nacional de Portugal. E ainda agora, Paes de Andrade e Paulo Bonavides se preparam para o lançamento do texto já clássico na literatura das constituições comparadas, em homenagem que lhe será prestada na Universidade do Porto. Na Universidade de Santiago de Compostela, Paes de Andrade e Paulo Bonavides falarão sobre Constituintes e Constituições do Brasil.

E afinal, nem o Ceará nem o Brasil são tão ricos de homens públicos e de vocações políticas para que lideranças improvisadas e ocasionais se dêem ao luxo pobre de desgastar experiências vivas e fecundas como as de Paes de Andrade e Mauro Benevides.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 2:

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 1991, de autoria do Senador Pedro Simon e outros Senadores, que dá nova redação ao inciso II do art. 40 da Constituição Federal.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 25 de fevereiro de 1992.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do art. 288, II, do Regimento Interno, a proposição depende, para sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Peço aos Srs. Senadores que se encontram fora do plenário que venham a este recinto, para exercerem o direito de voto na proposta de emenda à Constituição, de autoria do Senador Pedro Simon e outros Senadores, que dá nova redação ao inciso II do art. 40 da Constituição Federal.

Esclareço ao Plenário que se trata da elevação do limite de idade para efeito de aposentadoria compulsória, que passa de 70 para 75 anos.

Como vota o nobre Líder do PMDB?

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — Questão em aberto.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PFL? (Pausa.)

Como vota o nobre Líder do PP?

O SR. IRAPUAN COSTA JÚNIOR (PP — GO) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PSDB? (Pausa.)

PSDB? (Pausa.)

Como vota o nobre Líder do PDT? (Pausa.)

Como vota o nobre Líder do PTB? (Pausa.)

Como vota o nobre Líder do PRN? (Pausa.)

Como vota o nobre Líder do PSB?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PT?

O SR. EDUARDO SUPLYCY (PT — SP) — “Sim”.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PDC?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PDC — MA) — Questão em aberto.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PSDB?

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM “SIM” OS SRS. SENADORES:

Bello Parga
Beni Veras
Carlos Patrocinio
Cesar Dias
Chagas Rodrigues
Cid Carvalho
Dario Pereira
Dirceu Carneiro
Eduardo Suplicy
Esperidião Amin
F. Rollemberg
Gilberto Miranda
Irapuan Junior
José Richa
Lavoisier Maia
Levy Dias
Lucídio Portella
Mário Covas
Mauro Benevides
Paulo Bisol
Ronan Tito
Teotônio Vilela

VOTAM “NÃO” OS SRS. SENADORES:

Epitácio Cafeteira
Iram Saraiva
Josaphat Marinho
Márcio Lacerda
Ronaldo Aragão

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Rachid Saldanha Derzi

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Votaram SIM 22 Srs. Senadores; e NÃO 05.

Houve uma abstenção.

Total de votos: 28.

A matéria fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Item 3:

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Resolução nº 95, de 1992, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, para criar a Comissão de Fiscalização e Controle.

A Presidência, nos termos do art. 334, a, do Regimento Interno, declara prejudicada a matéria, tendo em vista a apro-

vação pelo Senado de proposição que versa sobre o mesmo assunto.

O projeto vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Teotônio Vilela Filho, que falará pela Liderança do PSDB.

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB — AL. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Brasil descobre estarecido o que Alagoas, há muito, já sofre, na insegurança de sua gente, na dor e no medo de seu povo. Mais que a explosão do crime e da impunidade, mais que a desenvoltura criminosa dos grupos de extermínio, o Brasil descobre, perplexo, o banditismo do próprio Estado. Em Alagoas, infelizmente, o Estado armado já se constitui em maior ameaça ao cidadão e à vida que as mais aparelhadas organizações criminosas.

É o próprio Secretário de Segurança Pública do Estado de Alagoas que o confessa: oitenta por cento de todos os crimes praticados no Estado têm a participação direta de policiais militares ou de ex-PM. São crimes políticos, crimes comuns, cadáveres ocultos que se descobrem por acaso, violências, ameaças, assaltos a mão armada, quadrilhas de puxadores de automóveis, tentativas de homicídio e insegurança que se agravam diante da criminosa e cúmplice omissão do Governo do Estado. Tudo isso, infelizmente, tem se constituído em clamorosa rotina de uma instituição que enveredou pelo banditismo mais perigoso: o banditismo do próprio Estado. É ainda o próprio Secretário da Segurança que reforça a denúncia: a PM, no atual Governo, já incorporou a suas fileiras mais de 200 homens com fortes antecedentes criminais, de homicídios e assaltos a mão armada.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não há dia em que os jornais de Alagoas, mesmo rompendo o cerco das pressões mais absurdamente arbitrarias, não desfiem novas denúncias. Uma quadrilha de puxadores de automóveis, formada por policiais militares e até por oficiais da própria PM, é desbaratada em Alagoas. Cemitérios clandestinos são descobertos na região norte do Estado, com os cadáveres de trabalhadores rurais. O próprio comandante da Polícia, ordenador de arbitrariedades e suspeito de toda ordem de desmandos, é acusado de corrupção por oficiais de sua própria polícia. Ora é suspeito de haver adulterado a certidão e o histórico escolar do seu próprio filho, para permitir o seu ingresso fraudulento na PM, sem sequer ter prestado o serviço militar; ora é acusado de descontos ilegais nos soldos do seu pessoal. O filho do comandante é maior de idade para ingressar na PM, mas continua menor de idade nas declarações de Imposto de Renda ou na relação de dependentes do salário-família. O comandante acusado de falsidade ideológica é o mesmo que mobiliza 40 ônibus para transportar milhares de pessoas, inclusive soldados e familiares, para uma recepção ao ex-Presidente Collor, depois que ele fora enxotado do Palácio do Planalto pelos brasileiros indignados com a república da corrupção que ele implantara.

A tudo se responde apenas com o arbítrio: prisão para os oficiais que se dispõem a arrostar a corrupção; intimidação e ameaças para a sociedade. Faz poucos dias, o prédio da TV Gazeta, em Maceió, foi literalmente sitiado por trinta homens armados e um pelotão de carros blindados — tudo para impedir que um oficial da reserva repetisse, pela televi-

são, as denúncias de desmandos e corrupção que já formulara pelos jornais. Que fez o Governo do Estado no episódio? O mesmo que fez quando o próprio Diretor de Polícia da Capital foi metralhado na porta de casa: nada, absolutamente nada, pois, desde os seus primeiros dias, esse Governo de Alagoas é totalmente omissos na sua cumplicidade com o crime e cúmplice na sua criminoso omissão com os bandidos acoitados na própria Polícia Militar.

E mate-se, e se ameace e se intimide a quem se rebelar, a quem ousar ecoar pelo Brasil o clamor dos alagoanos contra o crime oficializado. Quem não lembra a inquietante confissão de um desembargador, em rede nacional de televisão, que mal disfarçava as pressões sofridas para se afastar de um julgamento?

Estão jurados de morte os oficiais da PM que denunciaram os desmandos. Está ameaçado de morte o ex-candidato a prefeito de Coqueiro Seco, Robson Coutinho, que denunciou os militares envolvidos no assassinato do Vereador Renildo José dos Santos. Está ameaçada de morte a própria irmã do Vereador assassinado e torturado, por sua obstinação em buscar justiça para os criminosos do irmão. Está ameaçado de morte o intrépido Promotor Luiz Carnaúba, que teve a coragem de levar o Ministério Público Estadual a investigar os crimes atribuídos à Polícia Militar.

Está agora ameaçado de morte o próprio Prefeito da capital, Ronaldo Lessa, que teve a coragem de repetir, perante a Comissão dos Direitos Humanos, enviada a Alagoas pelo Sr. Ministro da Justiça, Maurício Corrêa, o que todos parecem saber, mas todos sabem temer: o envolvimento de policiais militares com o crime de aluguel em Alagoas.

As ameaças ao Prefeito Ronaldo Lessa partem, hoje, das mesmas fontes que, há menos de dois anos, fuzilaram o seu irmão, o Delegado Ricardo Lessa, na porta da própria casa. O crime até hoje está impune. Os inquéritos apontaram mandantes e executores, todos da PM, mas os indiciados continuam na Polícia Militar. Pior ainda, continuam com cargos de confiança e de comando.

Até hoje continua impune o assassinato de um vereador de Coqueiro Seco, também executado por policiais militares. A lista de crimes infelizmente parece tão longa quanto a impunidade que a sustenta, tão interminável quanto a omissão e a cumplicidade que a permitem.

Dói, como cidadão e alagoano, expor à Nação a necrose moral do aparelho de segurança do nosso Estado. Dói, como alagoano, de novo expor, para o espanto e para o horror da Nação, o apodrecimento do aparelho de Estado em nossa terra. Mas a dor da denúncia é compensada com a convicção e a certeza de que a verdadeira Alagoas, a Alagoas dos estudantes, dos trabalhadores, das donas de casa, a verdadeira Alagoas nada tem a ver com o crime organizado; Alagoas nada tem com a impunidade, como jamais teve com a corrupção e a safadeza. Alagoas é vítima hoje da violência e da impunidade, como ontem o foi da corrupção institucionalizada. A briosa Polícia Militar da nossa terra nada tem com os que estão enxovalhando as tradições da corporação, envolvendo sua história de bravura e seu passado de glórias com crimes, com seqüestros, com assaltos e assassinatos.

O Sr. Divaldo Suruagy — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO — Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Divaldo Suruagy — Nobre Senador, congratulo-me com V. Exª ao êxaltar, da tribuna da Câmara Maior do País,

os aspectos positivos da sociedade alagoana, sociedade que tem sofrido, nesses últimos anos, um processo de degradação, de aviltamento, totalmente distorcido no cenário nacional, graças aos desmandos daquele que entrou para a História universal como primeiro Presidente da República a sofrer um processo de **impeachment**. Sem parecer idéia fixa, eu poderia estabelecer, como marco da desagregação administrativa e moral de Alagoas, o Governo Collor, que atraiu, para o Estado, a imagem de “república da corrupção”, que tanto diminuiu a sociedade alagoana. Agora ela está sendo atingida por uma série de conflitos. O Secretário de Segurança do Estado, Dr. Perpétuo, um agente da Polícia Federal, declarou, em entrevista concedida à imprensa alagoana, que 80% dos crimes que estão acontecendo em nossa terra são oriundos da Polícia. Isso não está sendo dito pelo Senador Teotônio Vilela Filho, tampouco pelo Senador Divaldo Suruagy e nem pelo Senador Guilherme Palmeira; está sendo dito pelo Secretário de Segurança, com a autoridade que o cargo lhe empresta. Tal fato inquieta a todos nós. Alagoas pode entrar novamente num processo de vinditas familiares. Sabemos quando essas lutas começam, mas não sabemos quando terminam; a cada morte que ocorre, surgem mais manchetes negativas em torno do nosso Estado. V. Exª enfatiza muito bem que a Polícia alagoana não pode ser confundida com alguns marginais; ela tem exemplos marcantes, ao longo de toda sua história, de uma luta pertinaz pela manutenção da ordem e da segurança da família alagoana. Senador Teotônio Vilela Filho, V. Exª interpreta, neste instante, o que Alagoas tem de melhor, que é a revolta e a angústia em face desse quadro profundamente negativo. Tenho certeza de que a sua voz terá eco em todo o País, mostrando o seu protesto contra esses desencontros que estão sendo vividos pela estrutura de segurança do nosso Estado. Daí as minhas congratulações e a minha solidariedade ao pronunciamento de V. Exª, porque o seu grito é o grito da sociedade alagoana.

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO — Muito obrigado pelo aparte, nobre Senador Divaldo Suruagy.

Somos, hoje, em Alagoas, aliados de uma luta permanente que tem várias frentes de batalha. Fomos aliados na luta para desmascarar o então Presidente Fernando Collor, que enganava todo o País; somos aliados nas andanças pelo sertão das Alagoas em favor dos pequenos agricultores, dos pequenos produtores rurais. Não tenho dúvida de que estamos também de mãos dadas nessa luta contra o crime, que tanto mal tem feito a nossa terra, lá das Alagoas. Muito obrigado pelo aparte, Senador Divaldo Suruagy.

Sr. Presidente, o recurso a essa tribuna é um aflito e um patético grito de socorro endereçado ao Brasil, para que as forças vivas da Nação ajudem Alagoas a domar o crime e os criminosos, entrincheirados nas próprias instituições estaduais. Este é o grito de nossa aflição, é a aflição dos nossos temores. É também um grito de indignação contra a insegurança; é o clamor contra a impotência do próprio cidadão diante do banditismo de Estado. É o grito da impotência de quem vê o direito, a lei, a própria Constituição esmagados por bandidos armados que se escudam na própria autoridade do Estado e de suas instituições. É a expressão da perplexidade de quem se interroga, sem resposta e sem ter a quem recorrer.

A quem recorrer quando não bastam as leis? A quem recorrer quando a ameaça não vem sequer de organizações criminosas privadas, mas do próprio aparelho de segurança do Estado? A quem recorrer, Sr. Presidente? Ao Governo do Estado que se omite e se acumplicia?

Todas as declarações do Governador de Alagoas, mais do que isso, todas as suas ações nos levam, infelizmente, a admitir que o Governo do Estado preferiu a capitulação humilhante à apuração decente dos crimes que se sucedem e que configuram o aterrorizador apodrecimento do esquema policial de Alagoas.

Repete o Governo do Estado, como resposta ao clamor nacional, que hoje já pede até intervenção federal do Estado, que a intervenção seria descabida, porque Alagoas tem dono. Mas é isso que Alagoas repele com a consciência da sua cidadania. Alagoas não quer dono, nem dona; Alagoas quer justiça e lei, quer paz e ordem.

Infelizmente, Srs. Senadores, a postura do Governador é a mesma do seu Governo: humilhado diante de quadrilhas, submisso e ajoelhado diante do banditismo e da impunidade. O Governo de Alagoas abdicou de seu próprio mandato, agora hipotecado ao crime organizado. O mandato do Governador de Alagoas, infelizmente, foi prematuramente encerrado por bandidos. Triste sorte de um Estado que ontem foi acimado de república da corrupção e que hoje parece ter virado território de criminosos impunes e de bandidos todo-poderosos.

Mas é confortador testemunhar o que a própria imprensa nacional já registra com insistência crescente. Alagoas não ficará só nessa luta. A luta é do Brasil, e o nosso sentimento é hoje o sentimento da Nação. Ontem, derrotamos a corrupção e os corruptos; hoje, vamos derrotar os criminosos. Nosso grito será maior que a ousadia dos assassinos; nossa indignação será maior que a cumplicidade e a omissão do Governo do Estado e de suas autoridades de segurança. Nosso grito, hoje, é o grito de todo o Brasil: Justiça! Justiça! Cadeia para os criminosos! Vergonha para o Governo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Teotônio Vilela Filho, o Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupado pelo Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente.

O Sr. Eduardo Suplicy — Peço a palavra para uma exploração pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Tem a palavra V. Exª

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP. Para uma exploração pessoal. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na tarde de hoje, o Senador Odacir Soares fez uma afirmação inadequada a respeito do Partido dos Trabalhadores, pelo fato de delegados à VIII Convenção Nacional do Partido dos Trabalhadores terem-se hospedado na Escola Nacional de Administração.

Quero lembrar-lhes que consta do estatuto da instituição acima citada que seu alojamento destina-se, prioritariamente, a alunos, consultores, pesquisadores, técnicos e docentes, servidores públicos participantes de cursos e seminários e outros usuários, mediante autorização do presidente em caráter excepcional.

Regularmente, de acordo com o estatuto daquela entidade, houve tal autorização.

Encaminho à Mesa, para registro nos Anais e para esclarecimento da opinião pública, cópia do ofício enviado pelo Deputado José Dirceu, Secretário-Geral do Partido dos Trabalhadores, ao Diretor-Geral da Escola Superior de Adminis-

tração Fazendária, em que solicitava reserva de 96 apartamentos, bem como informações sobre a tabela de preço da hospedagem por apartamento e a capacidade dos mesmos.

O Diretor de Ensino da ESAF, Ubiratã Cavalcante de Lyra, informou ao Deputado José Dirceu que naquele período estaria a Escola hospedando os alunos do Curso de Treinamento de TFC — Técnicas de Finanças e Controle.

Foi, em seguida, encaminhado ofício semelhante, para reserva de 75 apartamentos, à Escola Nacional de Administração Pública nos dias 11, 12 e 13 do corrente, com a finalidade de alojar parte dos delegados que participariam da VIII Convenção Nacional do Partido dos Trabalhadores. Passo a ler trechos do ofício:

“Tendo em vista o grande número de delegados e a impossibilidade de acomodá-los todos juntos, estamos recorrendo a diversas entidades que disponham de infra-estrutura para hospedagem e café da manhã.”

Foram solicitadas informações sobre a tabela de preço por apartamento, como foi feito em relação a outras entidades que tivessem essa finalidade.

O Presidente da Escola Nacional de Administração Pública, em ofício de 31 de março, informou que o valor da despesa de hospedagem seria, na época, de 74 milhões, 161 mil cruzeiros, correspondente ao serviço de quatro diárias dos apartamentos solicitados. Disse ainda que os preços seriam reajustados, sem aviso prévio, até o período da realização do evento, e que o serviço de café da manhã seria negociado diretamente com a concessionária responsável pelo restaurante.

Sr. Presidente, aqui está o recibo de depósito feito na conta da entidade pelo Partido dos Trabalhadores no valor de 97 milhões, 47 mil, 440 cruzeiros. Está aqui a comprovação de que o pagamento foi feito regularmente de acordo com os estatutos dessa instituição pública.

Em especial, quero informar ao Senador Esperidião Amin que Lula não se hospedou na Academia de Tênis, muito menos no mesmo apartamento onde morou a ex-Ministra Zélia Cardoso de Mello. S. Exª ficou onde costuma hospedar-se quando vem a Brasília: no apartamento do Deputado Federal José Cicote.

Portanto, o Senador Esperidião Amin, ao fazer esse comentário, de maneira irônica, incorreu em erro.

Gostaria que ficasse esclarecido ao Senador Esperidião Amin, Líder do PPR, que nem sempre têm fundamento comentários feitos em entonação com fins malévolos contra o Partido dos Trabalhadores.

O Sr. Esperidião Amin — Sr. Presidente, tendo sido citado, peço a palavra, na forma do inciso VI do art. 14 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Tem a palavra a V. Exª

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS — SC. Para contraditar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, desejo fazer constar, nesta breve intervenção, que não discutirei o assunto. Mas quero emprestar aqui uma reflexão: alguém tem dúvida de que, de acordo com o estatuto do DNOCS, é permitido perfurar poços em propriedade privada? Não. O estatuto do DNOCS permite tal prática. Mesmo assim, parlamentares têm sido, justificadamente ou não, incriminados pelo uso desse favor, porque naquele órgão existe subsídio; ou seja, o poder público absorve uma parte dos custos.

O que apreendi aqui, hoje, objetivamente, do pedido do Senador Odacir Soares — e não tenho procuração para responder por S. Ex^a — é que S. Ex^a bateu exatamente naquilo que considero procedente: o subsídio que está embutido nessa hotelaria. A hotelaria de que desfrutou o PT é subsidiada pela mesma “viúva” que subsidia os poços do DNOCS.

Portanto, condena-se o usufruto dessa hotelaria pela mesma razão ética por que se condena o uso do subsídio permitido no Estatuto do DNOCS. Não é preciso dizer que a maior densidade habitacional vergastadora do subsídio do DNOCS mora no PT. Pois, onde existe essa densidade, parece não existir a mesma intensidade moral para perceber que, também no caso dessa hotelaria, existe um subsídio,...

O Sr. Eduardo Suplicy — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — ...porque, certamente, a diária de qualquer hotel, mesmo que não seja um hotel de quatro ou cinco estrelas, como alguns próceres do PT usam em Nova Iorque ou Paris, seria mais cara do que estes 74 milhões de cruzeiros apresentados como do orçamento.

O Sr. Eduardo Suplicy — Permita-me um breve aparte, nobre Senador Esperidião Amin, apenas para esclarecer que são coisas completamente diferentes. O preço por um quarto de três pessoas é razoável. V. Ex^a não está comprovando que houve subsídio.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Não pedi aparte, porque em comunicação a Mesa não o permite.

O Sr. Eduardo Suplicy — Mas eu pedi a palavra. E agora estou falando.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Lembro ao Senador Eduardo Suplicy que V. Ex^a já falou em explicação pessoal e que o nobre Senador Esperidião Amin não lhe concedeu o aparte. V. Ex^a terá oportunidade de dar suas explicações em outra ocasião.

O Sr. Eduardo Suplicy — Continuando, o preço não é subsidiado. Além disso, o PT utilizou as instalações da Escola Nacional de Administração Pública em um momento em que estavam ociosas. Portanto, contribuiu para os cofres públicos, ajudando, assim, a melhorar a situação financeira da União.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Sr. Presidente, o raciocínio é perfeito para demonstrar que o Deputado Inocêncio de Oliveira poderia usar esse argumento. V. Ex^a acha que o Presidente da Câmara utilizou alguma máquina que não estivesse ociosa? Quanto à máquina perfuratriz utilizada para perfurar poços na fazenda do nobre Deputado, certamente qualquer pessoa declarará que ela estava ociosa. Ninguém vai declarar que ela estava ocupada. É evidente que não estava.

O Sr. Gilberto Miranda — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Pediria que não houvesse apartes.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Estava ociosa e o DNOCS prestou estas informações: o custo das máquinas é tão alto que ninguém consegue usá-las.

A afinidade entre as duas situações ficou absolutamente demonstrada com a intervenção — porque não foi aparte — do Senador Eduardo Suplicy. E como S. Ex^a falou anti-regimentalmente, concedo o aparte, regimentalmente, ao Senador Gilberto Miranda.

O Sr. Gilberto Miranda — Senador Esperidião Amin, os jornais noticiaram vastamente, logo depois da estada do grupo do Partido dos Trabalhadores aqui, que o Presidente do Partido pediu aos seus membros que tivessem ética. Tudo isso que aconteceu levou o Presidente a fazer essas declarações. Está em toda a imprensa: “Peço aos membros do meu Partido ética”. Lembro que, há uma semana, em aparte, o Senador Eduardo Suplicy dizia-me que onde se faz política não se faz negócio. O Partido dos Trabalhadores, a partir do momento que tenta negociar o pagamento, está também fazendo negócio. Isso é antiético. Não vejo de que forma o Senador Eduardo Suplicy está melhorando os cofres públicos. Penso que todo o Partido dos Trabalhadores deve, efetivamente, a partir desse momento, assumir as palavras do seu Presidente, que demanda ética em tudo: no partido, na política. Muito obrigado, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Gostaria apenas de concluir, dizendo que, para mim, ficou caracterizada a afinidade. Não sei qual a providência que o Senado tomará em função do que disse aqui o Senador Odacir Soares. Repito que não sou o procurador de S. Ex^a, mas, como ele não está presente, não pude deixar passar esta oportunidade no momento em que meu nome foi citado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Cid Sabóia De Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria apenas de fazer uma observação a respeito da relação dos oradores, que não está sendo obedecida. A inscrição para que se fale numa sessão é quase sempre preterida por uma fala de Liderança que, muitas vezes, não é propriamente uma fala pela Liderança, mas um discurso como outro qualquer.

Portanto, sugeriria — como Senador disciplinado que V. Ex^a reconhece muito bem que sou — que essa relação fosse cumprida e que se obedecesse o Regimento, para que as palavras pela Liderança realmente fossem para explicações atinentes ao Partido e não para outras questões dentro do gênero comum da oratória senatorial.

Essa a observação que faço a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Ficam registradas as palavras de V. Ex^a, que se dirigem mais aos nobres Senadores do que propriamente àqueles que, eventualmente, estão aqui presidindo os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — De acordo com a lista de oradores, concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho à tribuna do Senado para registrar a reunião de hoje da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quando foi sabatinado o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador-Geral da República, que acaba de ser indicado, por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, para mais um período de dois anos à frente do importante órgão das instituições brasileiras.

Quero dizer que hoje, durante os trabalhos da Comissão, S. Ex^a sofreu realmente uma sabatina, as perguntas mais variadas lhe foram feitas, as questões mais diversas foram abordadas. Realmente foi inquerido o Sr. Aristides Junqueira Alvarenga. E era esse o desejo do Relator da matéria, no caso, o orador que, neste momento, utiliza a tribuna do Senado Federal.

Sempre achei que, para a escolha de autoridades desse porte, em um cargo dessa categoria, dessa imponente, não poderia o Senado deixar de fazer as indagações mais profundas. E, se tempo houvesse, gostaria eu até de ter ingressado por um campo mais subjetivo, inclusive indagando de S. Ex^a temas como revisão constitucional e outros conexos. Porém, como havia toda uma realidade da Procuradoria-Geral da República a ser perquirida, esta foi o patamar preferido pelos oradores que se inscreveram naquela oportunidade.

Como resultado, esteve o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga brilhante, preciso, sincero, correto nas suas respostas, inclusive reconhecendo todas as dificuldades do setor jurídico do País, não apenas da Procuradoria-Geral da República, mas, ainda mais, da Advocacia-Geral da União.

Não quisemos abordar com aquela autoridade um problema mais atinente ao Ministério da Fazenda, qual seja, a falta de fiscais para o combate à sonegação.

Hoje, o Brasil, depois do desmantelamento que sofreu durante dois anos consecutivos, está com o Ministério Público, a Procuradoria da Fazenda e o setor previdenciário ainda desfalcados do seu setor jurídico, além de que não houve o concurso para Advogado da União. Mas sei, por exemplo, Sr. Presidente, que há concursados na Pasta da Fazenda, esperando que o Ministro determine o treinamento como segunda etapa do concurso, para que cerca de mil novos servidores passem a prestar serviço fiscalizatório no Ministério da Fazenda, cujo titular é o nosso brilhante companheiro, Fernando Henrique Cardoso, afastado para esse importante cargo.

Quero dizer a V. Ex^a que mil novos fiscais na Fazenda Federal pouco representarão, pois o ideal seriam cinco mil ou mais. Mas, no momento, para que seja possível o combate à sonegação, o Ministro precisará de, no mínimo, uma parcela de mil novos fiscais, do contrário, não alcançará intento algum. Do mesmo modo, na Procuradoria da Fazenda, onde o desfalque é muito grande, e na Procuradoria da República, onde o desfalque, por certo, ainda é maior.

Nesse caso, Sr. Presidente, deparamo-nos com algo tristíssimo: a incapacidade intelectual dos concorrentes aos concursos.

Devo dizer, Sr. Presidente, que, no momento em que falo, fico estarecido diante da revelação do Dr. Aristides Junqueira Alvarenga de que há o concurso, mas não há aprovados em número suficiente. No último concurso para Procurador da República, poucos lograram aprovação — afirmou S. Ex^a — e, conseqüentemente, quase ninguém logra êxito quando há concurso para Procurador da Fazenda Nacional.

Notem os Srs. Senadores que, no Brasil, há inúmeros cursos de Direito, inclusive nas universidades federais; cursos esses os mais importantes, mas que perderam a qualidade. Não sei como, mas a Educação foi desmontada também em nível superior. E aqueles que saem das faculdades de Direito não estão aptos a passar no concurso para Procurador da Fazenda Nacional, para Procurador da República, muito menos para Juiz Federal. A capacidade, no entanto, permite a aprovação desses bacharéis em cursos menores. Daí por que há bacharéis fazendo concurso para motorista, para guar-

da de segurança, para os mais despropositados cargos com relação à sua formação, porque o ensino superior não consegue preparar o jovem cidadão brasileiro formado em Direito, para que a Procuradoria da República recrute o pessoal de que realmente precisa.

Sr. Presidente, para preencher os cargos de Advogado da União haverá uma tragédia neste País. Parece-me que seiscientos advogados serão nomeados. Teremos seiscentas vagas para o cargo, mas já estou percebendo, pelo depoimento do Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, que não passarão nem sessenta. Pelo que estou prevendo, não serão preenchidas as vagas em 10%, tal o nível intelectual que deixa vagas na Procuradoria do Ministério da Fazenda e no Ministério Público na Procuradoria da República.

Esse é um registro tristíssimo que faço, ainda impressionado pelo depoimento da mais alta valia, da mais alta expressão, feito hoje pelo Dr. Aristides Junqueira. Fiquei orgulhoso de ter sido o relator nesse processo indicatório, e mais orgulhoso fiquei de conclamar os meus companheiros para que realmente sabatinassem o Sr. Procurador-Geral da República, saindo daquela prática do louvor, dos parabéns e de outras indicações que, sobremaneira, de quando em quando, acontecem, mas que não são de bom alvitre para esta Casa. O certo é a sabatina rigorosa, para que o indicado realmente demonstre os seus pendores, as suas qualidades, as suas condições, como hoje aconteceu com o Dr. Aristides Junqueira, que, no fogo do debate, não perdeu a calma uma única vez; esteve sempre tranqüilo, exatamente porque a competência oferta a mais absoluta tranqüilidade.

Assim, hoje, tivemos manhã memorável na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mas despertamos para um problema muito grave: o desfalque nos quadros da Administração Pública.

Veja V. Ex^a que, com a passagem maldita, satânica, do Sr. João Santana pela Secretaria de Administração, as aposentadorias aceleraram-se em todo o País. Quem tinha tempo de serviço para aposentar-se quis ir para casa, não quis esperar as promessas diabólicas que eram feitas então pela Secretaria de Administração Federal. Com isso, a Receita Federal perdeu experientes funcionários, que, se não fora a pressão daquela época, hoje estariam contribuindo com o Ministro Fernando Henrique Cardoso nessa luta contra a sonegação de impostos.

Agora, veja V. Ex^a, o Ministério Público está desfalcado. É importante a presença do Ministério Público em determinadas denúncias sobre sonegação. A Procuradoria da Fazenda está desfalcada, acredito que em 50% no mínimo. Quando prolatei o meu parecer sobre a Advocacia-Geral da União, verifiquei a defasagem dos quadros da Procuradoria da Fazenda Nacional. Não me lembro bem, mas era muito grande o número de vagas, talvez maior do que o número de cargos devidamente preenchidos.

Vamos para um combate aos sonegadores com a Procuradoria da Fazenda reduzida à metade. Segundo dizem os jornais de hoje, a fiscalização externa do Ministério da Fazenda conta com um pouco mais de 1.250 funcionários, quando, na verdade, 8 a 10 mil fiscais é que perfariam o número necessário a esse plano do Ministro Fernando Henrique Cardoso.

Então, sem fiscalização, sem Procuradoria da Fazenda, sem Ministério Público e, ainda mais, com a Advocacia-Geral da União precisando prorrogar prazos judiciais e processuais, enquanto consegue se reestruturar para que realmente a União possa ter uma defesa, esse órgão não tem ainda a carreira

de Advogado da União propriamente dito, tem os assistentes jurídicos; pode contar com os procuradores autárquicos e com os procuradores da Fazenda, mas não tem a carreira central, que é de Advogado da União. Ficamos dizendo que deve haver concurso, mas imaginamos que um concurso vai derrotar quase todos os candidatos que hão de se inscrever neste País de analfabetos e de semi-analfabetos. Às vezes, há pessoas quase que completamente analfabetas, mas que, misteriosamente, dispõem do diploma do nível superior.

Sr. Presidente, com o Ministério Público e a Advocacia-Geral da União sem quadros competentes; com o Ministério da Fazenda sem fiscais em número pelo menos razoável, não sei aonde vamos chegar com esse plano de combate à sonegação. Não sei o que vai acontecer, o que vai realizar, o que vai esboçar o Governo do Senhor Itamar Franco e o Ministro Fernando Henrique Cardoso, mas a verdade é que o plano, maravilhoso na sua estrutura, na sua filosofia, vai encontrar ainda o caos em que se encontra a Administração Pública para a execução desse trabalho de tanta e tanta importância.

O Sr. Ney Maranhão — Permite V. Exª um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Ney Maranhão — Senador Cid Sabóia de Carvalho, sempre que V. Exª vem à tribuna é para tratar de assunto de alto interesse para o País como esse que traz neste momento e que é uma preocupação de todos nós. Ouvi o pronunciamento à Nação do Ministro Fernando Henrique Cardoso, e tenho certeza, como V. Exª, de que a maioria absoluta do povo brasileiro gostou, porque as palavras do Sr. Ministro, conclamando a Nação ao sacrifício, tocaram fundo o coração e o patriotismo de todos nós. Conhecemos o Senador Fernando Henrique Cardoso pelo seu brilhantismo e admiramo-lo mais ainda por não ser economista. Respeito os economistas, mas considero-os eficientes para fazer os planos, não para executá-los. Todos os economistas que ascenderam ao Ministério da Fazenda deixaram um rombo maior do que os seus antecessores. O Ministro Fernando Henrique Cardoso não é economista, mas torço por ele. V. Exª, Senador Cid Sabóia de Carvalho, como homem de letras e também com formação na escola da vida, sabe que essa situação que a Receita está vivendo, em que existe um verdadeiro caos, decorre primeiramente do fato de que o Brasil é um dos países que mais cobra impostos; se não me engano, de cinquenta e oito a sessenta impostos. E esses impostos são mal aplicados. Na semana passada, aqui da tribuna do Senado, tive ocasião de apresentar uma denúncia sobre as obras inacabadas no Nordeste. Estou fazendo um levantamento sobre o assunto e, posso citar o caso da Aduana de Orocó, em Pernambuco, onde foram enterrados US\$50 milhões. E são os bodes e as cabras que andam por dentro dos canos, que estão enferrujados. E novas obras estão sendo feitas. Temos que fazer justiça: no início do Governo Collor, o Presidente mandou para cá uma mensagem sobre ajuste fiscal, que é o que necessitamos. O que precisamos, Senador, é de um ajuste fiscal para que todos paguem, é de uma lei dura que não permita desculpas para quem deixar de pagar. Quem não pagar deverá ser punido, como aquela empresária americana, que está fazendo um curso de quatro anos com o "Leão", porque deixou de pagar o Imposto de Renda. O que precisamos é diminuir o número de tributos, e ficar com apenas três ou quatro impostos, que sejam descontados imediatamente na nota, como

acontece nos Estados Unidos e em outros países também. A situação do Brasil é de caos. As grandes empresas, hoje — V. Exª sabe —, precisam de uma pessoa de alto nível para orientá-las como pagar os impostos. E se V. Exª convocar a "SWAT" da Receita Federal para fiscalizar qualquer uma delas, ainda encontrará irregularidades. O que é necessário é o Congresso — o Senado e a Câmara — fazer, o quanto antes, um ajuste fiscal para que este País entre nos eixos e o imposto seja realmente arrecadado. V. Exª está dissertando sobre a fiscalização e a sonegação, e sabe que a situação, neste País, é de caos. O Ministro Fernando Henrique Cardoso, na última reunião que fez com as Lideranças, no Senado, alertou esta Casa para o fato de que, mesmo com a arrecadação do IPMF, o déficit é de US\$2 bilhões por mês. O tempo urge, por isso o Congresso tem que estar à frente dessa luta, tem que fazer um ajuste que promova a justiça, que faça com que todos paguem os seus impostos.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Incorporo o aparte de V. Exª ao meu discurso com muito prazer. Aproveito para dizer que sonegar, no Brasil, passou a ser uma arte bem aceita, porque pagar realmente todos os encargos, tal como estão dispostos no Direito Tributário brasileiro, é praticamente impossível. Então, uma pequena empresa, uma média empresa, uma empresa de porte não tão grande, se pagar realmente todos os tributos, vai à falência.

O Sr. Ney Maranhão — Exatamente, Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Aí vem a hipocrisia de condenarmos o sonegador, quando muitas vezes ele é apenas alguém que se defende dos exageros do Estado.

O Sr. Ney Maranhão — Permite-me interrompê-lo?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Pois não.

O Sr. Ney Maranhão — O homem que recebe o seu salário, por exemplo, o próprio jornalista, no fim do mês, se for pagar todos os impostos, vai deixar de pagar os empregados.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Não paga os empregados.

O Sr. Ney Maranhão — Ele tem que pagar os empregados. Aquele que recebe o contracheque verifica que os descontos são tão grandes, tão absurdos — e está consciente de que os impostos estão sendo mal aplicados —, que se lhe fosse dado, com consciência, aquele dinheiro, e se lhe fosse dito que ele iria receber o dinheiro total e que, por livre e espontânea vontade, deveria ir ao banco pagar os descontos, ele não o faria. Senador, sou um homem que tem os pés no chão e experiência de vida. Acredito que a maioria absoluta não faria isso.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Na verdade, uma fiscalização perfeita, o combate à sonegação trará todos para o conhecimento fazendário, para o computador da Receita. E identificando a economia informal, o Governo poderá, de imediato, reduzir os impostos. Daí a importância do plano do Ministro Fernando Henrique Cardoso. Há que fiscalizar. Com o exame e a arrecadação se normalizando, é possível reduzir a carga tributária, porque ela — é algo interessante no Brasil — é uma ocupação de espaço, por causa dos sonegadores.

Então, o Governo exagera sobre quem é facilmente atingível. Com isso, estimula a economia informal, que não paga

impostos; estimula as pessoas que ficam à margem da máquina administrativa, tributária e fiscal. Mas quem não pode ficar à margem, ainda tem que sofrer, devido ao IPMF.

Como é absurdo, por exemplo, todo o sistema bancário brasileiro, bem como o Imposto sobre Operações Financeiras, que é uma redundância com relação ao IPMF.

Então, temos de conviver com tudo isso, porque quem vai ao banco tem de ser apenas exemplarmente para deixar de ser burro. "Nunca mais volte aqui, animal!" Parece que a pessoa quer dizer isso, porque são tais os encargos de quem pede um empréstimo a um banco, que a impressão que se tem é que aquilo é um "chega para lá". É para exemplificar, é para deixar bem claro que não é possível pedir dinheiro emprestado.

No Brasil, neste momento, o Ministro Fernando Henrique Cardoso precisa ter um plano transitório, que é esse que foi anunciado. O plano definitivo será a organização tributária, ninguém se engane.

Agora, não sei, ainda não entendi, não pude compreender como o Ministro da Fazenda vai conduzir-se com relação ao Banco Central, porque hoje — doa a quem doer, temos de dizer isto aqui da tribuna do Senado — o Banco Central é um fator de desorganização, porque é um órgão sem a menor visão social. Tem um Presidente que, depondo na Comissão de Assuntos Econômicos, foi um fracasso — mas só quem teve coragem de votar contra ele fui eu.

Esse cidadão tem uma visão doentia dos juros, do sistema financeiro, como se a economia pudesse ser entregue aos fenômenos da natureza: ao trovão, ao raio, ao corisco, ao terremoto, à chuva, à neblina. E o Banco Central não tem nada a ver com isso.

Não é possível adotar aquela teoria perversa de que é preciso aumentar os juros, porque, sendo os bancos inacessíveis, há um desencadeamento, uma carretilha de fatos que levam a não inflacionar. Não havendo uma política humana, mas uma política fria, o pequeno empresário irá à falência. Se ele for à falência, não dará emprego. Se não houver emprego, não haverá isso. Se não houver isso, não haverá aquilo. Se não houver aquilo, não haverá aquilooutro. Essas pessoas acham que é uma grande coisa desestimular a produção, que é uma grande coisa desestimular o trabalho. Acham que é uma grande coisa aumentar o número de concordatas e de falências no País.

Não sei como a inteligência de um homem brilhante, como Fernando Henrique Cardoso, irá conviver com a burrice estabilizada, sacramentada, elogiada e perpetuada no Banco Central.

Daf o meu pessimismo, que ainda persiste, sobre todo e qualquer plano do Ministério da Fazenda que não passe pela reformulação total do Banco Central e o advirta de que aquilo que ele faz tem reflexo na família, tem reflexo na escola, tem reflexo no sindicato, tem reflexo na rua, na praça, enfim, em todos os cantos. A política econômica do País é como o vento: onde houver brecha, ela passa. É como a luz: penetra por qualquer fresta. Não podemos ter uma política econômica dissociada.

O depoimento do Sr. Aristides Junqueira Alvarenga me impressionou pela realidade. Segundo S. Ex^o o Ministério Público está desaparecido; a Advocacia-Geral da União é praticamente inexistente. Lemos nos jornais que a Receita Federal — gargalhem os Senhores — tem na fiscalização externa menos de 1.500 funcionários. Não sei o número exato de contri-

buintes para cada fiscal. Quantos mil contribuintes para um mísero fiscal? Não sei como será feita essa fiscalização.

Então, nesse quadro, sonegar é a melhor coisa do mundo. Primeiro, porque moralmente é bem aceito. Diz-se: Fulano é sonegador. Vem a desculpa: Mas Fulano não pode pagar tantos impostos. Ele tem que sonegar, porque senão ele não existe como empresa, ele não subsiste, ele vai à concordata ou à falência. Os impostos como estão estabelecidos são impagáveis para determinada categoria de empresários. Mas não são só esses os sonegadores. A sonegação é um incentivo geral que existe pelo exagero dos impostos cobrados e pela máquina estatal desmontada.

Se não há Receita Federal, se o Ministério Público é menor do que deveria ser, se a Advocacia-Geral da União não existe convenientemente ainda, se a própria Polícia Federal não tem como cumprir todas as suas missões nas causas que ferem a União, não sei como executaremos um plano mais moralizador. O certo é que devemos identificar, através de fiscalização, o verdadeiro quadro de devedores e de sonegadores, e partirmos para uma redução de impostos, a fim de que mais contribuintes sejam chamados a pagar os tributos. É necessário que haja um número maior de contribuintes para que caiba a cada um uma menor porção nessa contribuição.

O Estado brasileiro, Sr. Presidente, exagerou nos impostos, assim como exagerou no tamanho da máquina administrativa, através das mais diversas empresas ocupando espaços para suprir a falta de apoio popular.

Hoje, fala-se na redução do Estado. Conciliar redução do Estado com redução de impostos, é difícil; muito embora seja uma passo mínimo. É mínimo o passo entre reduzir impostos e reduzir o Estado. O passo é mínimo, mas é um passo que ninguém quer dar, nenhum governante. E enquanto estivermos entregues a economistas frios — esse pessoal que é cheio de teorias e que parece desconhecer as condições do ser humano —, será difícil.

A grande vantagem de Fernando Henrique Cardoso é não ser um decantado economista. Para mim, é a grande virtude do atual Ministro da Economia, porque se S. Ex^o fosse um desses economistas, assim como o Presidente do Banco Central, desses que têm uma insensibilidade para tudo, uma insensibilidade que levou o Estado a conviver com Paulo César Farias, Pedro Paulo Leoni Ramos, Zélia Cardoso de Mello, João Santana e outros que desvirtuaram todo o quadro institucional brasileiro. Foram os passos mágicos de uma falsa economia que tornaram possível pregar um quadro absolutamente falso diante do povo brasileiro.

Hoje está diferente. Fernando Henrique Cardoso não é economista; é sociólogo. Que mais sociólogo o seja, que mais humanista o seja, que mais labute na área da Sociologia para ter sensibilidade diante dos fatos sociais, diante da interação, diante de muitos fatos culturais, inclusive das diferenças regionais e outros aspectos que os sociólogos podem alcançar. O que Fernando Henrique Cardoso pode ver; José Serra não o verá. O que Fernando Henrique Cardoso pode ver pelas lentes dos seus óculos, outro, economista, com essa formação mais dura, mais retilínea, não verá com um telescópio (ou com um microscópio, se houver micróbio nessa história).

A verdade, Srs. Senadores, é que o Brasil está desaparecido e o setor mais desaparecido é o ensino. Constatase isso quando se revela que há concursos e ninguém é aprovado. Não são aprovados o número suficiente de candidatos para o preenchimento dos cargos. Que tristeza!

No meu tempo, já no primeiro ano da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, eu tinha de conviver com os mais diversos autores para poder compreender as Escolas do Direito. Se alguns autores hoje nem são falados, no meu tempo de estudante tínhamos que conhecer toda aquela doutrina. E, para conhecer Del Vecchio, por exemplo, líamos em italiano; para conhecermos Carlos Cossio, líamos em espanhol. Éramos estudantes que consultávamos obras nos mais diversos idiomas; éramos estudantes que conhecíamos até as contradições das escolas jurídicas, como por exemplo, a Escola Positivista do Direito que variava entre o conceito do positivismo como filosofia, e do positivismo como a lei impressa, a lei escrita, o direito escrito, o direito impresso.

Tínhamos, no primeiro ano da Faculdade de Direito, noções gerais do Direito; quando chegávamos ao segundo ano, tínhamos que conhecer a Teoria Geral do Direito: a residência, o domicílio, a pessoa natural, a pessoa jurídica; tínhamos que saber tudo sobre fundações, morte, comoriência; tínhamos que compreender as nulidades absolutas e as nulidades relativas, a inexistência do ato jurídico.

Fizemos, então, no nosso curso de Direito, uma passagem geral pela filosofia do Direito, pelas escolas do Direito. Passamos a conhecer Kelsen muito antes que ele alcançasse notoriedade aqui no Brasil, notoriedade que chegou retardadamente. Quando Kelsen chegou ao Brasil, já estava quase esquecido na Europa; mas ainda chegou a tempo de ser possível o estudo do normativismo no Direito.

Hoje, não sei o que ensinam as faculdades! Sei que os alunos de Direito terminam os seus cursos inaptos ao preenchimento das vagas oferecidas em diversos concursos, num País de desempregados.

Não sei como pode sobrar vaga para os cargos de Procurador da República e de Procurador da Fazenda. Não sei como os concursos para a magistratura estão permitindo o preenchimento dos cargos. Desconfio até da lisura quando passa o candidato no número da vaga, quando os candidatos aprovados preenchem as vagas.

O quadro do ensino brasileiro é um desastre, inclusive no nível superior. Foi o que deduzi hoje, confirmando o que já sabia. Sou Relator da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; relatei o Projeto Darcy Ribeiro e, agora, estou relatando o projeto que vem da Câmara dos Deputados, e as informações que tenho sobre o desmantelamento do ensino é algo estarrecedor.

Um estudante formado em Direito no Brasil não tem nível capaz de preencher as vagas ofertadas pelo Ministério Público Federal, como se o Direito brasileiro fosse assim tão difícil.

O nosso Código Civil é um dos instrumentos mais belos e mais claros, tanto no linguajar, como na redação, que, às vezes, é até simplória.

Foi isso que levou Clóvis Beviláqua a escrever mais simplesmente ainda e Rui Barbosa a fazer do número de emendas do mesmo número dos artigos do Código. Rui Barbosa queria uma linguagem mais preciosa, alcançada, de quando em quando, num ou noutro artigo do Código Civil.

O nosso Código de Processo Civil, no que pese o defeito doutrinário na proteção absoluta ao capital, não é algo difícil de se depreender, de se compreender pela sua mera leitura. Nem se precisa ir a grandes doutrinadores para se compreender o agravo de instrumento, o agravo retido, uma apelação, as razões da apelação, uma contes-

tação, um requerimento que se faça, as condições de petição, as condições da ação — quem é autor, quem é réu, quem é juiz, tudo é tão claro.

Nosso Direito não é complexo e é todo escrito. É todo escrito. É o Direito de poucas tradições, um direito positivo e objetivo, porque ele está realmente escrito e em vigor nas partes mais importantes.

O Código Penal também não oferece muitas dúvidas. Uma dúvida ou outra sobre como enquadrar uma tentativa de homicídio ou uma lesão corporal. O advogado tem que ser hábil, quando ele não enquadrar aqui lesão corporal ou tentativa de homicídio. Uma coisa assim. Mas tudo meridiano, tudo muito claro, tudo sem muita complicação. No entanto, nos concursos, não há um número de aprovações, um número adequado.

Por isso, Srs. Senadores, venho à tribuna registrar a presença do Dr. Aristides Junqueira. De bom, a recondução de um homem competente. De mau; de ruim, o que ficou revelado sobre o ensino do Direito no Brasil. De péssimo, o estado em que se encontram os órgãos do setor jurídico do País.

Mas valeu o exercício democrático do mandato de cada um dos Srs. Senadores integrantes daquela Comissão, porque todos indagaram sem nenhuma restrição, sem nenhum receio. E, por mais duras e profundas que tenham sido as indagações, nada constrangeu o espírito douto, o espírito público do Dr. Aristides Junqueira. Mas, do que ele falou, muita reflexão deve existir por parte dos componentes desta Casa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a unanimidade encontrada no passado em torno de Mané Garrincha, Pelé, Chico Buarque de Holanda, Luiz Gonzaga e da famosa Seleção “Canarinho” voltou a ocorrer no País relativamente ao diagnóstico da inflação: “vampiro que suga o Brasil”, como assinala a revista *Veja*, na sua edição de 9 de junho do corrente ano.

A unanimidade situa-se no receituário estampado nos jornais e na mídia eletrônica, que aponta o ajuste fiscal como pré-condição para a derrubada do “monstro” que torna o Brasil o País dos “financistas”, desde a empregada doméstica até o representante da Santa Sé, já que, para minimizar as perdas do poder de compra do vil metal, como popularmente é conhecido o papel-moeda, tem que dedicar diariamente um bom tempo para saber em que aplicar os minguados ou graúdos cruzeiros.

Muitas causas têm sido apontadas como responsáveis pela inflação brasileira! Os salários dos trabalhadores, dos funcionários públicos, civis e militares, entram em quase todas as listas, principalmente, na dos cartéis, dos oligopólios e monopólios; os subsídios são apontados como vilões pelos segmentos não contemplados. E, hoje, é o déficit orçamentário e a dívida pública, notadamente a dívida interna, que desorganiza toda a atividade econômica através da elevação da taxa de juros e dos desvios dos recursos para a ciranda financeira.

Sr. Presidente, Sr^e e Srs. Senadores, não temos dúvidas de que a problemática da inflação é multifacetada. Ela não tem como causa tão-somente os “vilões” apontados, porquan-

to, se isso fosse verdadeiro, outros países não conviveriam com tais indicadores ditos causais e os políticos brasileiros já teriam sido crucificados em praça pública por não terem, ainda, baixado uma lei, acabando com a causa da "besta fera" que tanto tem infelicitado a Nação brasileira.

No Brasil de hoje as receitas tributárias correspondem a cerca de 22% do PIB, enquanto nos anos 70, eram de 27%, bem perto do índice dos Estados Unidos que estão em redor dos 30% do PIB, daquele país.

A grande diferença existente entre os dois países não reside no diferencial de participação das receitas tributárias no PIB de cada um. A grande questão situa-se no campo dos números e na maneira de administrá-los. Aqui não se sabe exatamente o tamanho do déficit público brasileiro. Existem estimativas divulgadas para cada novo Ministro que assume o Ministério da Fazenda.

Os Estados Unidos, a Itália, a Espanha, sabem exatamente o quanto corresponde o déficit público de cada um. Estes e outros países convivem com déficits acima de 7% do PIB, sem maiores problemas com as taxas inflacionárias.

Também, nesses países, os salários reais médios são bem superiores e crescentes aos minguados e decrescentes cruzeiros recebidos pela classe trabalhadora deste País.

Os subsídios à agricultura constituem uma regra fundamental nos Estados Unidos, Austrália, Vietnã, Tailândia, França e na maioria dos países do Primeiro Mundo, enquanto, no Brasil, os agricultores são obrigados a vender as suas propriedades para pagarem os brutais e escorchantes juros dos bancos, um dos segmentos que mais lucram com a inflação.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, há qualquer coisa que não bate, que nos deixa angustiados. Quais seriam as verdadeiras causas da inflação brasileira, já que em outros países, com subsídios maiores, com salários reais mais vantajosos, com déficits orçamentários bem superiores ao do Brasil, mantém um nível inflacionário em torno de 3% ao ano?

Diriam alguns que, nos outros países, os governos conseguem financiar os seus déficits com recursos não inflacionários, sem elevar a taxa de juros quando a situação é recessiva.

Por que economistas de renome e consagrados politicamente engrossam a corrente da unanimidade e apontam para os cortes orçamentários como a tábua de salvação da economia nacional?

Por que a Imprensa Nacional volta as suas metralhadoras contra o Congresso Nacional, que dispõe de apenas 6 bilhões de dólares para atender aos municípios carentes de recursos, cuja única fonte de renda para investimentos são esses repasses feitos pelos Parlamentares, como se o Congresso Nacional fosse o responsável por todas as causas que levaram o Brasil a uma situação de miséria e fome?

Não quero afirmar com isso que o Parlamento Nacional não tenha uma parcela de compromissos com os resultados da atual situação em que se encontra o nosso País. Mais adiante tratarei deste assunto, notadamente, da responsabilidade do Senado Federal no endividamento público.

Por que não são abordadas as grandes diferenças regionais e pessoais de renda, acometidas por favorecimentos de políticos que consagram os cartéis e os monopólios? Por que não se aponta o favorecimento dos grandes Estados? Por que não se mostra que a rolagem das dívidas faz mais rico o setor financeiro?

Poderíamos afirmar que compete ao Poder Executivo estabelecer as prioridades nacionais, e, ao Congresso Nacio-

nal, a necessária negociação, a fim de que os interesses da sociedade sejam realmente definidos.

Talvez o grande problema nacional seja a inexistência de prioridades que reflitam um consenso nacional, já que os cortes e o ajuste fiscal são simplesmente ferramentas operacionais, que podem ser aceitas ou rejeitadas, dependendo de critérios que serão adotados, tendo em vista as metas e objetivos do Plano de Desenvolvimento Nacional.

Em função da experiência internacional, já ficou demonstrado que por si só o simples equilíbrio das contas públicas não conduzem ao bem-estar social.

Não quero dizer com isso que essa causa não deva ser perseguida. O problema fundamental é que, sem objetivos claramente definidos, sem se saber exatamente qual é o orçamento e o seu rombo, a sociedade não levará a sério as propostas de cortes nas despesas públicas.

É necessário, portanto, a definição de um Plano Nacional de Desenvolvimento que contemple reformas estruturais profundas.

A primeira delas refere-se ao desmonte do Estado e à abertura das fronteiras econômicas do País, ao intercâmbio internacional, através de uma legislação que preserve os reais interesses nacionais e não os de grupos oligopolizados, cartelizados ou monopólios que há muito sugam as energias dos trabalhadores em nome da xenofobia.

A aceleração da privatização federal, estadual e municipal é outro ponto fundamental.

A aprovação de uma nova legislação sobre investimentos estrangeiros no País, que atraia capitais de risco, ao contrário do que recomendou Carlos Prestes, em 1945, quando se pronunciou contrário a essa modalidade de parceria, mas recomendou o endividamento através de empréstimos.

A reforma do Sistema Financeiro Nacional vai ser uma consequência natural do desmonte do Estado, porquanto da maneira que está, um não poderá sobreviver sem o outro. Do jeito que está quase nada sobra para o processo produtivo, visto que o próprio Estado é o maior e melhor tomador de empréstimo, sendo o responsável pela ciranda financeira existente no País.

Uma política salarial se impõe, a fim de que os sacrifícios não recaiam apenas sobre a classe trabalhadora.

De outra parte, quero enfatizar as responsabilidades do Congresso Nacional, relativamente às medidas de saneamento público tomadas pelo Governo do Presidente Itamar Franco e amplamente divulgadas e defendidas pelo eminente Ministro e Senador Fernando Henrique Cardoso.

Sr. Presidente, em função da minha ausência do plenário, na tarde de ontem, quando foram apreciadas matérias relativas à competência privativa do Senado Federal, por força do art. 52 da Carta Magna, não debati e apresento a minha discordância com a aprovação do Projeto de Resolução nº 47, de 1993, que autorizou o Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado financeiro Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo, destinadas ao giro de 90% dos 64.272.995.

Como autor do Projeto de Resolução nº 66/89, que veio a transformar-se na Resolução nº 58 e, posteriormente, na de nº 36/92, ambos do Senado, que disciplinam o endividamento da União, Estados, Municípios e Autarquias Federais, quero manifestar o meu posicionamento contrário à deliberação do Plenário, tendo em vista os seguintes fatos:

1º — A Resolução autorizativa aprovada é flagrantemente inconstitucional, porquanto a Emenda Constitucional nº 3, de 17-3-93, em seu art. 5º, "proíbe até 31-12-99 a emissão

de novos títulos estaduais, admitindo apenas o giro do principal devidamente atualizado”.

2º — Além da inconstitucionalidade apontada, o Plenário não foi suficientemente informado de que a análise do Banco Central foi feita apenas para o pedido de rolagem de 83% para 88% do valor de resgate das Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, vencíveis.

O Plenário não foi informado de que o acréscimo de 83% para 90% se deveu à solicitação feita diretamente ao Presidente do Senado Federal, através do Ofício S/42, de 1993, enviado à Comissão de Assuntos Econômicos e encampado pelo relator, sem audiência do Banco Central, como determina a Resolução do Senado Federal.

Tal pedido foi formulado, tendo em vista os seguintes argumentos:

“Ciente de que a adversidade enfrentada pelo Estado de São Paulo, aqui relatada, assolava também as demais Unidades da Federação, o Senado Federal, sabiamente, já autorizou, através da Resolução nº 1/93, de 13-1-93, o Estado de Minas Gerais a rolar 88% do montante de sua dívida mobiliária vencível no 1º semestre do presente exercício.

Posteriormente, o parecer formulado pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, ao examinar o pedido de rolagem da dívida mobiliária do Estado do Rio Grande do Sul, houve por bem reconhecer a dificuldade encontrada pelos Estados para cumprir o esquema de amortização acordado em 18-3-91, e recomendar a rolagem de 90%, de maneira uniforme e extensiva a todos os processos da espécie examinados nesta Casa. Com efeito — segundo é do nosso conhecimento —, em 10-5-93, o Plenário do Senado aprovou um projeto de resolução que permite ao Estado do Rio Grande do Sul rolar 90% da dívida mobiliária, vencível neste semestre.”

Tenho absoluta certeza de que o eminente Senador Mauro Benevides não foi alertado, pela sua assessoria, quanto à afirmativa no final de seu parecer, já que o Banco Central não tomou conhecimento do Ofício S/42, de 1993, do Senhor Governador do Estado de São Paulo e, por isso, não poderia ter concluído que o incremento adicional de 88% para 90% não comprometeria a análise constante do Parecer DEDIP/CODEM-92-4-62.

3º — A Comissão de Assuntos Econômicos, uma das mais importantes e laboriosas desta Casa, não tem poderes para alterar normas do Senado, estabelecidas em resolução. Se fosse o caso, primeiro se mudaria a resolução, a fim de que ela contemplasse as aspirações da Casa.

4º — A manifestação de discordância de minha parte não envolve apenas um rigorismo jurídico. Ela traduz um inconformismo de tratamento regional. Ela traduz um “não” à discriminação ao Nordeste, aos pequenos Estados, aos que não têm maiores poderes — como foi o caso do empréstimo do Estado do Maranhão, que teve barrado o seu pleito, mesmo sendo de uma quantia insignificante.

5º — Por último, a minha revolta se traduz pelo medo de ver o Senado Federal desacreditado perante a opinião pública, já que, majoritariamente, sindicatos, a Igreja, intelectuais, economistas e políticos se posicionaram favoravelmente e aplaudiram as medidas do Governo para combater a inflação.

Aplaudiram e ficaram esperançosos, porque o descontrole dos gastos públicos foi diagnosticado como o maior flagelo que infelicitava a Nação brasileira.

Por essas razões estou perplexo!

As rolagens das dívidas de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, incluindo o Rio de Janeiro, atingem mais de 80% das dívidas estaduais. Elas elevam as taxas de juros a patamares em torno de 20% reais ao ano, fazendo com que não sobre nada para investir no mercado produtivo.

Elas são contrárias, na forma como foram aprovadas, à opinião pública que aprovou as medidas do Governo.

Como fazer para os demais Estados se enquadrarem à norma constitucional? Como fazer para os Estados se enquadrarem à própria Resolução do Senado? E a opinião pública?

Talvez só os juros pagos pelos contribuintes para a rolagem de tais dívidas, aprovadas ao arrepio da lei, sejam o dobro das verbas alocadas pelos Parlamentares para atender obras de saneamento, saúde e educação de todos os municípios brasileiros.

Por outro lado, não quero crer que tais rolagens contaram com o beneplácito do eminente Ministro da Fazenda, que acabou de anunciar à Nação o ajuste das contas públicas e pediu o sacrifício de todos.

Todos sabem que o meu posicionamento a respeito da discriminação contra os pequenos Estados, notadamente os nordestinos, não é de hoje.

Já aponte desta tribuna os grandes beneficiários da “indústria dos subsídios”, da isenção de impostos que beneficiam uma grande concentração de renda no Centro-Sul do País. Desgraçadamente, a imprensa só fala da “indústria da seca”, que também condenamos.

É pena que o nosso “quarto poder” não dê destaque aos “benefícios” indevidos para os Estados mencionados, porquanto só os juros dessas rolagens daria para resolver os problemas do Nordeste brasileiro em definitivo.

Portanto, Sr. Presidente, em nome do equilíbrio federativo, em nome do clamor nacional, nos termos do art. 48, incisos XI, XII e XXXII, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito a V. Exª a não-promulgação da resolução que autoriza a rolagem da dívida do Estado de São Paulo, pela flagrante inconstitucionalidade e por ser contrária ao plano de ajuste fiscal aceito pelo País. Solicito a V. Exª que envie a matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para o seu exame e nova discussão.

Ademais, solicito a V. Exª urgenciar o envio do Requerimento de Informações anexo, dirigido ao Sr. Ministro da Fazenda, vazado nos seguintes termos:

“Sr. Ministro

Solicito a V. Exª o pronunciamento desse Ministério sobre o pedido de rolagem da dívida do Estado de São Paulo, constante do Projeto de Resolução nº 47, de 1993, e Ofício S/42, de 1993.

Outrossim, solicito informar se a aprovação dessa rolagem afetará o plano de ajuste fiscal anunciado por V. Exª

Por último, indago se os demais Estados poderão gozar dos mesmos benefícios que receberam São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,
Senador Ney Maranhão ”
Líder do PRN

Sr. Presidente, encaminho à Mesa este requerimento. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O requerimento de V. Ex^a será lido na próxima sessão e terá o andamento previsto no Regimento Interno da Casa.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, em entrevista ao jornal *O Estado de S. Paulo*, em 2 de maio do corrente, o ex-Ministro do Planejamento Reis Velloso apresentou alguns conceitos capitais contidos no seu artigo “Inovação e Sociedade”, trabalho de 63 páginas, que serviria de introdução aos debates realizados no último Fórum Nacional. Colhida nessa entrevista do ex-Ministro, a passagem abaixo parece sintetizar de forma lapidar a necessidade premente de mudar nosso modelo de desenvolvimento: “Investir em capital humano, muito mais do que em capital físico, deve ser a base da nova estratégia de desenvolvimento”. Ela traduz a proposta atual no caminho do desenvolvimento, a qual se volta, prioritariamente, para a qualidade de educação a ser implementada no processo.

No Brasil atual, Srs. Senadores, parece ser uma verdade teórica, praticamente aceita por todos — embora ainda não realizada na prática por nossos governantes — que não existe desenvolvimento econômico e social dissociado de uma política educacional. Conforme reconheceu Velloso, nosso processo de desenvolvimento industrial, basicamente ocorrido entre as décadas de 50 e 80, não privilegiou a qualidade de educação, porque se norteou por outro paradigma. Cabe aqui lembrar, Sr. Presidente, que as últimas décadas conviveram com a mudança de um modelo eletromecânico de produção seriada e em massa para outro, de predominância microeletrônica, na qual o processo de trabalho exige muito mais participação e criatividade por parte do trabalhador.

A medida que nos aproximamos do século XXI, fica patente que muitos avanços tecnológicos que vêm ocorrendo podem alterar profundamente a sociedade em que vivemos. Esses avanços fazem muito mais do que simplesmente elevar o nível das tecnologias já existentes. Eles estão também alterando a nossa concepção do que realmente seja tecnologia. Essas mudanças na linha do progresso que vêm ocorrendo desde 1970 são tão marcantes que, em consequência delas, muitos historiadores já afirmam que estamos vivendo agora a Terceira Revolução Industrial. Atualmente, os principais avanços se relacionam, predominantemente, com a Ciência da Informação, e, por isso mesmo, o novo caminho econômico que pretendemos assumir precisará de um novo perfil na área de educação, que seja bem mais amplo e criativo do que aquele com que habitualmente convivemos. Da mesma forma, a atuação do trabalhador na empresa ou na repartição exigirá dele desempenho mais criativo. Em suma, no atual mercado de trabalho, precisamos de pessoas bem qualificadas, o que só pode ser alcançado por meio de um amplo processo educacional renovador, criativo e afinado com as exigências do mundo atual.

Sabemos, Sr. Presidente, o quanto estamos distantes, no Brasil, desse modelo de educação. No momento, convivemos com uma rede de problemas graves que, através de algumas décadas, persistem, ou se agigantam, em nossa sociedade. As deficiências na educação perpassam por todos os níveis, indo desde o ensino pré-escolar até o superior. Se, por um lado, temos carência de escolas e de professores, por outro

lado, abundam programas anacrônicos e currículos convencionais.

Entre os numerosos problemas com que convivemos, avulta o da elevada taxa de analfabetismo. Em relação a este aspecto, pode-se afirmar que há um reiterado fracasso da escola brasileira no combate ao analfabetismo. Se é inegável que aumentou o acesso à escola, de crianças na idade de 7 a 14 anos, temos de reconhecer também que os resultados qualitativos são catastróficos. Estima-se que o aproveitamento do 1º grau não atinja 50%, caracterizando-se uma subescolaridade com índices de evasão e repetência alarmantes. Em suma, Sr. Presidente, nossa escola ainda está voltada para um grupo restrito de pessoas pertencentes à elite. Nossa escola apresenta extrema dificuldade para adequar-se ao seu meio social e para exercer as diferentes funções sociais, econômicas e culturais que lhe cabem.

Sr. Presidente, mais do que constatar esse atraso secular na área de educação, cremos que está na hora de buscar mudança. Evidentemente que isso não pode ser conseguido a curto prazo. Talvez a mudança seja trabalho para uma geração, talvez mais. Porém, tem de ser iniciada urgentemente, a fim de cortarmos, o mais breve possível, o círculo vicioso e perverso que envolve a educação e a economia. Para alterar o perfil do sistema educacional brasileiro, para dirigir nosso processo educativo em sincronia com os novos tempos, o primeiro sinal de mudança consistirá na aplicação maciça de recursos na educação. É preciso vontade política não apenas para reconhecer a importância da educação, mas também para realizar um programa de prioridade educativa.

Srs. Senadores, toda vez que se cogita da necessidade de uma revolução na educação, vem à tona o nome do Japão. Às voltas com altas taxas de analfabetismo, o povo japonês decidiu acabar com o problema por meio da famosa *Revolução Meiji*, em 1868. Para tanto, destinou 55% do orçamento às atividades educacionais. Aliando a seriedade e a determinação de seu povo à aplicação prioritária de recursos na área, o Japão conseguiu resultados rapidamente, e, assim, virou o século tendo, praticamente, universalizado o ensino e encontrado seu crescimento econômico.

Além de apontar o exemplo do Japão ou da China, não devemos esquecer outros países orientais, os denominados Tigres Asiáticos: Tailândia, Indonésia, Malásia, Filipinas, Taiwan, Coréia do Sul e o Protetorado de Hong Kong, que imitam os exemplos daqueles dois países. Podem parecer surpreendentes os índices de crescimento japonês e chinês, que giram em torno de 7% a 8% ao ano. Todavia, se aprofundarmos nossa análise, considerando as condições culturais desses países, tal fato se torna natural. É bom recordar que praticamente toda a Ásia carrega de dois a cinco mil anos de história cultural com seus sólidos hábitos artísticos, familiares, religiosos e sociais. Por isso, quando se fala na importância da educação, evidentemente não se cogita apenas de educação formal, obtida na escola, mas se trata também da educação não-formal, originária da ação da família, da sociedade. Nesse sentido, é grande a vantagem que levam em relação a nós essas civilizações milenares que têm já sedimentados os seus valores culturais.

Sr. Presidente, na anteriormente referida entrevista, Reis Velloso lembra que a instrução técnica e o treinamento continuam muito importantes, mas que, atualmente, a estratégia principal consiste em desenvolver os denominados “códigos da modernidade”, isto é, a capacidade de raciocinar, de comunicar-se, de resolver problemas com iniciativa, de reedu-

car-se permanentemente. Esses fatores dependem da educação geral, ou seja, da formação em língua, matemática e ciências. Talvez seja este o recado mais inovador: num sistema produtivo em constante mutação, o treinamento para tarefas específicas é menos importante que a formação básica, pois desta dependem as qualidades mais necessárias à inovação e ao aprendizado contínuo. Em razão disso, é útil lembrar que cada cruzeiro adicional investido na educação proporciona retorno mais alto se for aplicado na instrução básica.

Creemos, Sr. Presidente, que a imperiosa união do projeto de crescimento com a organização educacional consiste hoje em verdadeiro axioma. É preciso, porém, que envidemos todos nossos esforços para sua realização prática em nosso País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Senadores, o novo Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, anunciou ao País o décimo Plano de Estabilização Econômica que o Brasil adota, desde 1980, prometendo cortar na própria carne para eliminar o déficit público, uma das causas primeiras de nossas altas e vergonhosas taxas inflacionárias. Na devida oportunidade, faremos uma análise mais apropriada do programa econômico que o Ministro anunciou ontem, prometendo emprestar o nosso apoio e solidariedade se S. Ex.^a demonstrar, na prática, que está disposto a resistir às pressões de todos os lados para iniciar o saneamento da nossa desorganizada economia.

O Ministro promete cortar seis bilhões de dólares do Orçamento. Em nossa opinião, o corte devia ser elevado para 20 bilhões de dólares, com o que obteríamos resultados mais consistentes, a curto e médio prazos. Saúdo a decisão sensata do Ministro em não assumir a responsabilidade de cortar obras, mas sim de estabelecer os limites para cada Ministério, atribuindo aos Ministros a prerrogativa de estabelecer as prioridades em cada setor do Governo, decidindo sobre as obras que sobreviverão ao plano de austeridade e as que devem ser cortadas em nome do interesse nacional.

Angustiado com uma inflação desesperadoramente alta, o País recebeu com alegria a nomeação do Senador Fernando Henrique Cardoso para o Ministério da Fazenda. Todos sabemos que o grande desafio do novo Ministro estará em resistir às pressões que sobre ele se desencadearão, cortando despesas onde for necessário, para que tenha êxito o programa de saneamento da economia brasileira. Com isso, enfrentará cartórios e corporativismos de toda a ordem, além dos fisiológicos de todos os gêneros.

A principal tarefa de S. Ex.^a, Sr. Presidente, Srs. Senadores, resume-se em eliminar o déficit do setor público, o que não será possível sem uma política de austeridade que permeie o setor público nos planos federal, estadual e municipal. Os cortes de gastos terão de se concretizar, portanto, nos três planos, sob pena de comprometer todo o esforço que vier a ser empreendido em Brasília. Eis a razão por que assume papel relevante, no futuro desse programa econômico, a renegociação do pesado endividamento dos Estados e Municípios, até aqui não obtido por nenhum Governo.

Sabemos que o Ministro terá de estabelecer novos parâmetros para negociação das dívidas de Estados e Municípios, sob pena de ocasionar à União um prejuízo de US\$ 42 bilhões, se aceitar o plano elaborado por seu antecessor, pelo qual

os governos estaduais e municipais seriam obrigados a desembolsar, anualmente, apenas 7% de suas receitas líquidas durante 20 anos, para pagar um estoque de dívidas vencidas de US\$ 49 bilhões. Com tais limites, não seriam pagos nem mesmo os juros dessa dívida acumulada.

A se cumprir o plano com o qual acenou o ex-Ministro Eliseu Resende, Estados e Municípios pagariam apenas sete bilhões de dólares de suas dívidas, sendo a União obrigada a absorver um prejuízo de 42 bilhões de dólares, conforme estudos realizados por técnicos do Departamento do Tesouro Nacional. Os economistas do Ministério da Fazenda acreditam que Estados e Municípios podem usar até 15% de suas receitas líquidas para pagar o que devem ao Tesouro Nacional. Mesmo comprometendo 15%, os governos estaduais e municipais pagarão à União seis bilhões de dólares menos do que devem atualmente, ao longo do prazo de vinte anos.

Neste caso, o Tesouro Nacional seria obrigado a arcar com 281 milhões de dólares de recursos próprios, a cada ano, para cobrir a diferença entre o que vai receber dos Estados e Municípios e o que terá de pagar a credores internos e externos. A redução do desembolso dos Estados e Municípios para liquidação de suas dívidas para com a União criará uma dificuldade ainda maior para zerar o déficit operacional, conforme promessa do Governo brasileiro ao Fundo Monetário Internacional. Se comprometerem apenas 7% de suas receitas líquidas com o pagamento dessa dívida, Estados e Municípios contabilizariam um déficit operacional de US\$ 3 bilhões.

Ainda que utilizando 15% de suas receitas para pagar suas dívidas, Estados e Municípios teriam um déficit operacional de 296 milhões de dólares, segundo estudos realizados por técnicos do Ministério da Fazenda, já do conhecimento do Ministro. A União espera déficit zerado, mas se contentaria com esse resultado. Estudos técnicos mostraram que, para atingir os objetivos desejados, é preciso que os Estados e Municípios desembolsem 9% de suas receitas no primeiro ano e 11% nos 19 anos restantes. Esta é, apenas, uma mostra das graves dificuldades que enfrentará o Ministro da Fazenda em sua tentativa de promover o saneamento das nossas contas públicas.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, embora saudado com satisfação, o Ministro Fernando Henrique Cardoso só ganhará a confiança da sociedade se demonstrar na prática que está disposto a resistir a todas as pressões. Devemos nos lembrar de que, em apenas 13 anos, de 1980 a 1993, o Brasil teve 4 moedas diferentes, adotou cinco congelamentos de preços e salários, nove planos de estabilização econômica, 11 índices para medir a inflação, 16 políticas salariais diferentes, 21 propostas de pagamento da dívida externa e 54 mudanças na política de preços.

O País ocupava o 3º lugar no ranking das economias mais inflacionadas do mundo, logo atrás do Zaire, um país de organização tribal e economia incipiente, e da Rússia, ainda sofrendo os efeitos do doloroso parto que representa sair da economia centralizada para a liberdade de mercado. Como a Rússia vem conseguindo pôr ordem em suas contas públicas, já lhe tomamos o segundo lugar nesse pódio incômodo, podendo desbancar o Zaire da condição de primeiro lugar no melancólico campeonato de inflação.

Neste primeiro semestre de 93, assistimos à derrubada de três Ministros na área econômica. Um deles, o Sr. Paulo Haddad, levou cinco meses sem fazer absolutamente nada, além de elaborar um plano de estabilização que aplicava um calote nos títulos públicos. Felizmente, o Presidente da Repú-

blica teve o bom senso de repudiar a sugestão infeliz. Com o engenheiro Eliseu Resende, o País perdeu 81 preciosos dias, saindo o ex-Ministro depois que a sombra da suspeição abateu-se sobre sua imagem, comprometendo-a irremediavelmente.

O atual Ministro, Fernando Henrique Cardoso, fechará o mês de junho com uma inflação acumulada de mais de 30%. Nas duas semanas em que ocupa o cargo, os preços subiram 15%. Em 15 dias, a inflação brasileira supera a inflação anual do Chile, México e Bolívia e quase alcança as taxas acumuladas pela Argentina, durante 92. No ritmo atual, em apenas cinco dias, a nossa inflação corresponde a um ano inteiro da inflação dos países de primeira linha, como os Estados Unidos e o Japão. Lembramos esses dados, que são de conhecimento público, apenas para demonstrar que o novo Ministro precisa agir rapidamente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando anuncia a disposição de cortar seis bilhões de dólares do Orçamento, o Ministro da Fazenda revela-se decidido a enfrentar a sanha gastadora dos bancos estaduais, contumazes emprestadores de dinheiro para governos perdulários, bancos que se transformaram em verdadeiros emissores de moedas. Promete, assim, tomar dinheiro de Governadores e Prefeitos, que devem 17,6 bilhões de dólares em títulos já vencidos.

O novo Ministro acena com a aceleração do programa de privatização de empresas estatais e promete combater a sonegação e os sonegadores com rigor. O seu alvo deve ser o déficit público, pois o Governo gasta mais do que arrecada. Para cobrir o vermelho de suas contas, o Governo emite dinheiro sem lastro. Como a sociedade percebe a desvalorização do dinheiro, aumenta os preços para evitar perdas. Mais de 90 por cento dos economistas concordam em que a causa principal da inflação reside nos gastos incontroláveis dos Governos Federal, estaduais e municipais.

O corte de gastos desagrada a Governadores, aos Prefeitos e aos parlamentares, mas não existe, nas circunstâncias, outra alternativa, se o País quiser realmente abrir a estrada sólida da retomada do desenvolvimento, depois de promover o saneamento financeiro do Estado brasileiro. O maior sintoma de nossa instabilidade é o fato de termos contabilizado 12 Ministros de Estado, em apenas 12 anos. É verdade que alguns deles nem tiveram tempo de formular um projeto de combate à inflação, improvisando velhas fórmulas para enfrentar problemas crônicos. Outros se contentaram com a desordem, enquanto aplicaram os choques que desorganizaram a nossa economia.

O Brasil, Sr. Presidente, Srs. Senadores, está patinando em um denso emaranhado de dificuldades há pelo menos 13 anos. Temos uma singular composição, que mistura inflação alta com profunda recessão, que gera queda de produção e desemprego, além de manter a grande massa assalariada sob a permanente angústia da corrosão do seu poder de compra. Convivemos solitários com inflação alta, há anos, enquanto outros países de menor expressão conseguiram se livrar do mesmo mal, sob nossas barbas.

A inflação na Bolívia saiu de controle em 84, subindo de 1.281% anuais para 11.748%, em 1985. O Governo daquele país adotou o choque com congelamento de preços e salários, aumento de impostos e enxugamento da máquina do Estado. A taxa cairia, em 86, para 267% e já estava em 9% no ano passado. A Argentina conseguiu reduzir uma inflação de 33.000% para 10% enquanto que a peruana reduziu-se de

7.600% para 57% ao ano. Esses países conheceram processos hiperinflacionários, que ainda não chegaram aqui, felizmente.

Desde a Ministra Zélia Cardoso de Mello que os preços, mensalmente, têm oscilado de 20% a 30%. Na opinião dos economistas, a indexação transformou-se, no Brasil, em verdadeiro cinto de segurança que impede que a inflação suba ou caia. Todos parecem dispostos a sempre carregar a inflação de um mês para o outro, a fim de não perder, o que faz com que tenhamos expectativas que geram novas inflações. Os trabalhadores se habituaram com aumentos nominais de salários, que logo são devorados pelas chamadas da inflação, criando-se um círculo vicioso verdadeiramente infernal. Os brasileiros estão viciados nesse sistema econômico dominado pelas anomalias.

Os países que tiveram êxito na batalha contra o processo inflacionário usaram remédios ortodoxos. Economistas de grande conceito acham que a inflação alta ganhou tal caráter crônico no Brasil que teremos de conjugar remédios ortodoxos e heterodoxos para obter ganhos em prazos relativamente curtos. A alternativa seria a aplicação de políticas clássicas de combate à inflação que só poderiam resultar na estabilidade da economia no longo espaço de 10 anos. O Brasil não poderá esperar por tanto tempo para afastar esse fantasma de seu caminho.

Em nosso País, Sr. Presidente, Srs. Senadores, todos concordam em que se faz necessário eliminar o déficit público, de uma vez por todas, enxugar a máquina do Estado, acelerar o programa de privatização, promover uma verdadeira reforma fiscal, que não pode ser confundida com mera criação de novos impostos, mas com a simplificação da máquina tributária, de forma a que todos paguem impostos para que a carga seja melhor absorvida pela sociedade. Tornar mais eficaz a máquina arrecadadora é outra providência que se impõe, adotando as mudanças na legislação que se fizerem necessárias para tratar com maior rigor sonegação e sonegadores, como fazem todos os países civilizados do mundo.

Alguns países usaram meios heterodoxos para combater inflação alta: o México prefixou preços e salários, enquanto a Argentina dolarizou sua economia. Há um consenso entre importantes economistas de que o novo Ministro terá que conciliar sabiamente meios ortodoxos e heterodoxos para obter resultados práticos em prazos não muito longos. Ele não poderá chegar a tanto se não conseguir resultados concretos em sua batalha contra o déficit das contas públicas.

A convicção, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é a de que, uma vez disciplinadas essas contas, o Governo poderia usar uma âncora qualquer, como vincular alguns preços importantes ao câmbio — caso dos combustíveis e da energia, por exemplo. Antes disso, estaremos fiscalizando o cumprimento da promessa de cortar despesas, esperando que o Congresso Nacional venha a emprestar uma colaboração sincera neste esforço para sanear as finanças do Estado.

Estamos assistindo ao debate dos mesmos temas que encheram as páginas dos jornais, no Governo Collor. Dormem nas gavetas da Câmara as quatro propostas em que a Comissão de Justiça daquela Casa desdobrou o chamado **Emendão**. Lá estão os projetos de ajuste fiscal, de desregulamentação da economia e o que trata do poder advocatório do Supremo Tribunal Federal. O novo Ministro devia aproveitar esses projetos, alterando aqueles que estiverem reclamando modificações.

A posse de um novo ministro da Fazenda sempre suscita novas esperanças. O Brasil amadureceu para concluir que,

embora viciado nesse processo inflacionário angustiante, não há como retomar a trilha do desenvolvimento econômico com bem-estar social sem promover um verdadeiro saneamento do setor público. A esse respeito, devemos deixar claro que não passa de uma ilusão imaginar que é possível conciliar o combate a uma inflação alta com crescimento econômico. Reduzir a inflação de uma maneira drástica constitui pré-condição para a retomada do desenvolvimento econômico.

A moeda é unidade de conta e de reserva nos países desenvolvidos. Assim, alemães e suíços podem guardar seus marcos sem medo de perder patrimônio, enquanto os brasileiros não vêm a hora de se livrar dos seus cruzeiros em consumo ou em aplicações. Calcula-se que a economia brasileira poderia ter produzido 400 bilhões de dólares a mais, nos últimos 10 anos, se não tivéssemos jogado todas as nossas reservas pelo ralo do déficit público. Muitos especialistas admitem que, não fora a década perdida, a de 80, o Brasil deveria ter um Produto Interno Bruto da ordem de 800 bilhões de dólares. Temos um PIB que é a metade daquele por causa do problema fiscal. Estima-se que o brasileiro empobreceu 8,6% no referido período.

Temos de romper o círculo de ferro que tem aprisionado o Brasil, nestes últimos anos. É preciso difundir a consciência de que a inflação é socialmente perversa na medida em que estimula o processo de concentração de renda, agravando os problemas sociais. Uns poucos ficam cada vez mais ricos, apropriando-se da renda dos mais pobres. Temos, então, pelo chamado imposto inflacionário, o processo singular de transferência de renda dos trabalhadores para a minoria de ricos aplicadores do mercado financeiro.

Os bancos ganham com a inflação intermediando os papéis do Governo, sempre seduzidos pelos juros altos. O curioso é que, nos países que ostentam economias normais, os juros altos são recurso clássico para combater a inflação. No Brasil, esses juros altos desestimulam as vendas pelo encarecimento do crédito direto ao consumidor e geram a noção de que é melhor deixar o dinheiro rendendo em aplicações do que empregá-lo na compra de mercadorias. Mesmo numa economia desorganizada como a nossa, é certo que uma baixa dos juros pode estimular o consumo e provocar a alta dos preços. Juros altos, dizem os economistas, alimentam a inflação, mas a sua queda arbitrária certamente alimenta muito mais o processo inflacionário.

A verdade é que o Brasil não tem como crescer com inflação alta e instabilidade, que costumam desestimular os investimentos. Aqui, esse quadro deformado tem servido para estimular a ciranda financeira, criando-se situações grotescas em qualquer país sério, nas quais grandes grupos econômicos nacionais e estrangeiros costumam gerar maiores lucros no mercado financeiro do que nas atividades a que se destinam. Haverá maior sintoma de anormalidade econômica do que esta?

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não é o déficit público propriamente a causa da inflação, mas sim a forma com que ele é administrado pelo Governo. Nos países de economia estável, a sociedade que financia o déficit público confia no Governo e aceita juros menores pelos títulos que aquele coloca no mercado. Os países cujos governos, como o nosso, não gozam de confiança da sociedade, precisam pagar juros cada vez mais altos para vender seus títulos, sendo esta uma das formas de realimentação do processo inflacionário. A inflação poderá cair se o Governo estabelecer rígido controle de caixa,

com corte nos gastos, aumento da receita e redução do estoque da dívida.

Se não se pode afirmar que o Governo é o único responsável pela inflação alta, pode-se dizer, sem medo de errar, que é o maior de todos. Há os especuladores, há o comércio viciado com o eterno jogo dos reajustes via expectativa de alta, há a indústria e até mesmo os aumentos salariais, como vilões dessa história. Porém, o Governo, que é o instrumento político da sociedade, é o maior responsável pela anomalia. Virou axioma afirmar que os agentes só adquirem o poder de inflacionar numa economia desestruturada, como a nossa.

Os brasileiros se transformaram em hábeis especialistas da especulação. Não apenas os ricos, mas cidadãos da classe média também engrossam as legiões de aplicadores financeiros. O País foi intoxicado pelos indexadores, que funcionam como a morfina para um doente que já não tem cura, mas suporta os infortúnios da moléstia insidiosa graças aos anestésicos que lhe são ministrados pelos médicos. Grande parte da elite da sociedade habituou-se a tal forma com a inflação que parece disposta a defendê-la. Porém, a alta contínua dos preços tumultua a prática do comércio e a vida das pessoas.

A poupança é um dos pilares da riqueza das nações. No Brasil, ela não é canalizada para investimentos no setor produtivo, para uma fábrica, para um empreendimento agrícola. Ela existe para a dança macabra dos papéis, sendo o Governo o mago sinistro desse ritual. Nenhuma força econômica inibe tanto os investimentos no setor produtivo da economia quanto a inflação. Se conseguíssemos despencá-la, o Brasil ressurgiria com todo o seu inegável potencial, adormecido compulsoriamente. Os empresários tirariam seus projetos das gavetas e milhões de empregos seriam gerados com novos empreendimentos. O Governo reconquistaria a confiança e ganharia, graças ao aumento substancial da receita tributária, mais recursos para investir na infra-estrutura de serviços, inclusive estradas, que estão se deteriorando.

A triste realidade com a qual convivemos é bem diferente. Todos os investimentos realizados pelo Governo e iniciativa privada representaram, em 92, apenas 11,4% do Produto Interno Bruto ou o equivalente a 60 bilhões de dólares. Se o Brasil tivesse investido em 92 a média registrada na década de 70, ou 23% do PIB, teriam sido aplicados, neste ano que passou, nada menos do que 96 bilhões de dólares. Em um único ano, desta maneira, deixaram de ser injetados na economia brasileira 36 bilhões de dólares. Isto porque uma perversa conjugação de inflação e instabilidade produz desconfiância.

Estima-se que cidadãos brasileiros, com medo da nossa proverbial instabilidade e por impatriotismo, mantenham em seguros depósitos no exterior algo entre 40 a 60 bilhões de dólares. Se metade desses recursos voltasse, o País melhoraria. Enquanto isso, o Ministro Fernando Henrique Cardoso é obrigado a mover uma verdadeira guerra para cortar míseros seis bilhões de dólares em um Orçamento submetido a rigoroso regime de dieta por um serviço da dívida que lhe devora mais de 60% de sua soma global.

A inflação não apenas desorganiza a economia, como produz anomalias curiosas. Quem compra um caminhão demora 10 anos para acumular lucro suficiente para comprar um caminhão novo. Por isso, a maioria dos transportadores não se anima a renovar uma frota, considerada velha e obsoleta. Se o mesmo dinheiro empregado na compra do caminhão for aplicado no mercado financeiro a taxas médias dos últimos dois anos, o retorno viria em um terço desse tempo. A distorção é cruel, pois elimina empregos nas fábricas de veículos,

nas concessionárias, nos fornecedores de autopeças e até nos postos de gasolina.

A eliminação do emprego, aliás, Sr. Presidente, Srs. Senadores, tornou-se uma constante na economia brasileira. No início de 93, muitas empresas importantes cancelaram investimentos. Este foi o caso da Shell, o grande grupo anglo-holandês, que desistiu de investir no Brasil 220 milhões de dólares nos seus negócios de distribuição de combustíveis, metalurgia e petroquímica. Não entrou na cabeça da matriz que um negócio seja estável com inflação mensal de 30%. A empresa engavetou a construção de uma fábrica de borracha especial em Campinas e a instalação de três bases de distribuição de combustíveis no Nordeste e no Centro-Oeste. O Brasil deixou de ganhar, com isso, cerca de mil novos empregos diretos e indiretos.

A empresa teve razões substanciais para engavetar o seu projeto de expansão no País. A Shell teve um lucro de 7 milhões de dólares, no ano passado, sobre um patrimônio estimado em 1,4 bilhão de dólares, registrando uma rentabilidade mínima de 0,5 sobre os seus investimentos. Todo aquele ganho foi resultado de aplicações financeiras da empresa e não fruto do movimento de 3,8 bilhões de dólares que teve em 1992. Haverá, Sr. Presidente, Srs. Senadores, maior sintoma de anormalidade na economia brasileira?

Todos esses elementos servem para reforçar a nossa convicção, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de que não há salvação para o Brasil senão erigindo o combate à inflação como meta prioritária. A inflação é o inimigo público número um, o que deve fazer com que o novo Ministro da Fazenda reúna todas as energias de que é capaz para resistir às pressões de todos os lados, levando às últimas conseqüências seu projeto de cortar os gastos para eliminar o déficit. Ou o Brasil consegue finalmente vencer essa batalha ou a inflação nos condenará ao funil sem saída da estagnação, comprometendo definitivamente a sua destinação histórica.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Srs. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, “Será que, ainda por muito tempo, a solução para milhões de brasileiros consistirá ou numa resignação à humilhante situação de viver sem lar, ou então no temerário mundo das invasões?”

Essa pergunta, Sr. Presidente, está inserida em artigo de Dom Luciano Moreira Neves, Cardeal-Arcebispo de Salvador, publicado em 10 de março do corrente no **Jornal do Brasil**, no qual faz ampla referência ao oportuno tema da Campanha da Fraternidade deste ano — Onde Moras?

A questão da moradia, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é da mais alta relevância para os conceitos de justiça social e cidadania, pois sem casa a família está como mutilada, deitada. No entanto, o País entra o ano de 1993 com um déficit habitacional de 12 milhões de unidades. É um problema grave e generalizado, presente em todas as nossas regiões. Em nosso Estado de Santa Catarina, há uma carência de 240 mil moradias, o que significa que quase um milhão de pessoas, ou seja, cerca de 25% da população do Estado não têm a chance de adquirir a casa própria. Sabemos que, antes de mais nada, essa falta generalizada de teto está correlacionada com outros graves problemas de infra-estrutura, que acabou por acarretar o êxodo rural e ainda a grande concentração urbana. Em

nosso País constatamos que 77% da população moram em cidades. Temos, em média, apenas 35 milhões de pessoas no campo. A maioria da população vive atualmente em 543 cidades do País. Pelos dados do IBGE, 10% desta população urbana, economicamente ativa, vivem em absoluta pobreza.

É lamentável verificar que, em várias regiões, já se forma toda uma incipiente organização dos que vivem sem teto. Encontramos até creches e escolas sob marquises, pontes e elevados. Mesmo em Florianópolis, embaixo das ligações entre a Ilha e o Continente, desenvolve-se um verdadeiro condomínio da miséria. Dos 60 favelados cadastrados pela Prefeitura local, 17 já foram encaminhados para os locais de origem, porém os problemas se renovam com grande facilidade e rapidez. Toda essa situação de crescente falta de moradia está-se tornando alarmante, e chega mesmo a justificar manchete de jornal como a do **JB** em 28 de fevereiro deste ano em que encontramos: “O País onde os sem-teto formam uma nação”.

Conforme já nos referimos anteriormente, essa explosão urbana tem causas infra-estruturais, tais como: a urgente necessidade de uma reforma agrária, a melhor redistribuição da renda, a indispensável ampliação do mercado de trabalho etc. São causas profundas, um tanto polêmicas, que exigem longas análises das quais não cogitaremos agora.

No Brasil, além dessas causas, intensificou-se o problema, com a extinção do BNH — Banco Nacional da Habitação. Centenas de milhares de unidades habitacionais construídas, ou em construção, não são vendidas em função do arrocho salarial e da queda do poder de compra.

Como sabemos, a construção civil participa do crescimento econômico, na medida em que incrementa muitos setores industriais. E, como sabemos também, ela trabalha com cinquenta por cento de sua capacidade, atualmente, pois é sufocada pelo Sistema Financeiro da Habitação. Uma casa popular custa, em média, seis mil dólares. Custaria 30% menos, não fosse a tributação que pesa sobre ela. Carlos Firme, Vice-presidente da Câmara Brasileira da Indústria da Construção, revela que 25% do custo de uma residência são absorvidos pelos Impostos sobre Produtos Industrializados (IPI) e sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, desde sua criação, até 1988, o Sistema Financeiro da Habitação financiou um total de nove milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil moradias, com recursos do FGTS e da Caderneta de Poupança. Contudo, apesar de gerar empregos urbanos e favorecer a indústria de transformação, o SFH executava uma política elitista. Sabemos que a política habitacional deve ser encarada no seu aspecto mais amplo, dando respostas a todos os segmentos da sociedade. O financiamento de moradias deve ser repensado, a partir de fontes alternativas.

Assim, pela proposta de Governo do Excelentíssimo Senhor Presidente Itamar Franco, haverá um investimento maciço no financiamento da casa própria. As novas regras que vão regular o Sistema Financeiro Habitacional incluem o fornecimento de carta de crédito aos mutuários, para que eles invistam em uma residência própria, no mercado imobiliário. Os mutuários poderão procurar os bancos para negociarem diretamente uma carta de crédito para a compra de um imóvel no valor máximo de quinze mil UPFS — o que equivale a três bilhões de cruzeiros. Assim, os bancos privados vão desembolsar 1,5 bilhão de dólares para o financiamento da casa própria, já nesse ano, segundo informou o presidente do Banco Central, durante reunião com a Associação Brasileira de

Empresas de Crédito Imobiliário e Poupança. Estes financiamentos serão feitos obrigatoriamente pelo Plano de Equivalência Salarial, o qual foi reformulado.

O Governo Federal pretende atender a cerca de cento e oitenta mil famílias, com a implantação de dois novos programas no SFH, ainda neste ano. Estima-se a inversão de recursos no valor aproximado de trezentos e setenta milhões de dólares. Com a arrecadação do Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira (IPMF), da qual 20% serão destinados aos programas de habitação, o Governo espera obter setecentos milhões de dólares. Estes recursos, somados à participação dos Estados e Municípios, possibilitariam o atendimento a cerca de seiscentos e vinte mil famílias, ainda este ano.

A disposição do Governo Federal em atender essa demanda de residências é meritória, mas enfrentar tal situação exige mais do que uma política habitacional criteriosa. Exige a recuperação da capacidade de investimento do Poder Público e a melhoria na distribuição de renda, donde vem a revalorização do trabalho como fonte de riquezas.

Avaliando, primordialmente, o trabalho, urge considerar que a construção de cada unidade habitacional gera, em base, três empregos diretos e oito indiretos. Com isto, talvez se explique a crítica que Soprana, Presidente do Sindicato dos Construtores, de Chapecó, fez à política econômica do Governo Itamar Franco, dizendo que “nosso plano de habitação permitiria gerar mais empregos que a produção de carros populares”, na época de tanto incentivo à Volkswagen para o retorno à fabricação do carro tipo Sedan.

Sr. Presidente, todos esses projetos apresentam metas audaciosas para as quais são necessárias ações concretas que, muitas vezes, esbarram nas dificuldades de recursos. Sabemos todos da importância econômica e social que é gerada pela construção de casas, mas é também nossa intenção frisar a importância da casa, do lar, como um valor ético, capaz de unir e solidificar princípios da família brasileira, pois é certo que pessoas que vivem nas ruas, sob pontes ou marquises, perdem suas identidades e conseqüentemente sua cidadania.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^e e Srs. Senadores, o Informe **JB** do dia 15 último encerra de forma quase melancólica, mas com ares de irônica incredulidade, sua surpresa em relação aos resultados práticos do anunciado plano econômico a ser levado a cabo pelo Ministro Fernando Henrique Cardoso, como opção derradeira de se livrar o Brasil — e os brasileiros, espero — do melindroso estado de inanição produzida, em essência, pelo quadro inflacionário que assola o País: “se é simples assim, por que ninguém fez isso antes?”, indaga a nota.

Com efeito, toda a pompa que se armou, antes, em entrevista coletiva, e depois, mediante solene pronunciamento em cadeia nacional de rádio e televisão, pareceu preparar a sociedade para uma messiânica solução algébrica, a partir da qual, com sacrifício, trabalho e austeridade, seria previsível descortinarem-se horizontes mais férteis não apenas para a imaginação, nem somente para a cultura do otimismo, mas para o reencontro de todos com uma economia saudável, desatrelada de índices e de indicadores artificiais, promissora de melhores dias.

“Se é simples assim, por que ninguém fez isso antes?”, indagam todos, diante da insubsistência de dados concretos oferecidos por S. Ex^a à Nação, na tarde e na noite do dia 14 de junho.

O homem comum, em sua sabedoria herdada da vivência prática, raciocina, no entanto, que soluções simples não podem correr o risco de se tornarem manifestação simplória da inteligência. Não podem correr o risco de se transformarem em obscuros objetos do desejo, sem a proteção de uma retaguarda de idéias que permitam atingir, sem desvios e sem retórica, a coerência de um raciocínio lógico e linear.

Os meios de comunicação refletem muito bem a média do pensamento nacional, e quando não se constituem no espelho da opinião pública, possuem o mágico dom de formá-la.

A manchete do **Jornal do Brasil** e a chamada de primeira página da **Folha de S. Paulo**, ambas do mesmo dia 15, traduzem todo o ceticismo em torno do Programa de Ação Imediata, para uns, ou Plano Verdade, para outros.

O **JB** realça que o “plano promove choque de moralidade e ataca desordem no setor público”, enquanto a **Folha** repete as intenções do ministro, ao dizer que “acabou a era de promessas”, para ironizar que “ele próprio promete que o Governo vai fazer sua parte”.

Ou seja, ninguém está convencido da eficácia das ações propostas, mesmo porque tudo aponta para sua inexistência enquanto mecanismo de controle da inflação. Trata-se mais de um plano arrecadador, que de algo duradouro e de indiscutível consistência para o enfrentamento da crise. Isso o qualifica, antes de tudo, para ser anunciado e posto em prática pela autoridade policial, em atendimento a determinação do Judiciário, ao invés de corresponder à alçada precípua da área econômica.

Suas principais virtudes econômicas podem se resumir a cinco ou seis pontos de atuação, que não necessitariam de tanto alarde: corte de seis bilhões de dólares no Orçamento de 93, com reflexo na proposta orçamentária para o exercício de 94; combate à sonegação fiscal; redimensionamento da rolagem da dívida mobiliária dos Estados e Municípios, com o fim da inadimplência; maior fiscalização sobre os bancos estatais; privatização. De todos eles, com efetivo reflexo sobre as intenções do Governo estão apenas a redução orçamentária e o programa de privatização, este de natureza mais política que econômica. O resto, é só mandar o meirinho agir, no cumprimento da lei...

De modo que, Sr. Presidente e Srs. Senadores, em meio às festas juninas, todo o estardalhaço limitou-se a um leve estampido de uma bombinha, ouvido à distância e sem causar nenhum sobressalto — tudo conforme o ministro havia prometido —, mas também sem provocar qualquer tipo de reação que justificasse o início de uma grande comemoração. Nem o mercado financeiro, assustadíssimo a qualquer arripio da tradição especulativa, viu motivos para alterar seus hábitos. Manteve-se em plácida estabilidade.

Ninguém, de sã consciência, está certo dos resultados do plano sobre a inflação. O que se vislumbra, de concreto, são ações isoladas destinadas a, fundamentalmente, reforçar os cofres da União, por meio do aumento da arrecadação, da cobrança de dívidas de Estados e Municípios, da privatização e do corte orçamentário. Se isso vai levar à redução do déficit público, estimulado muito mais pela dívida contraída pelo Estado, fomentando a ciranda financeira e a improdutividade, acho que nem o tempo dirá.

O Brasil está precisando, em síntese, é de uma moeda, seja ela o dólar, a UFIR, o CDB, a TR ou o próprio cruzeiro. Mas que seja única e digna de fé, que não extrapole as fronteiras de sua real utilidade, como instrumento efetivo de compra de bens e serviços. Uma moeda estável e incorrigível, ou, quando não o fosse, que obedecesse a um mesmo padrão de tratamento, pois é um absurdo o Estado cobrar suas dívidas mediante atualização monetária e saldar seus compromissos, tempos após sua contratação, pelo valor irreal de face da moeda. É o caso da distribuição dos recursos destinados ao Fundo de Participação dos Municípios ou do pagamento dos convênios hospitalares com o Inamps.

O plano recessivo e antidemocrático recém-anunciado, que estimula o desemprego, a marginalidade e o desamparo via eliminação dos investimentos do Estado, não privilegia — conforme seria de se esperar, diante da indiscutível respeitabilidade do tónus sociológico de seu mentor — as classes menos favorecidas. Ao eliminar tais investimentos, ele consegue não apenas surrupiar a força de trabalho disponível para a realização dos projetos, como também priva a sociedade de obras de fato importantes para o bem-estar das camadas periféricas da população, como é o caso das redes de esgoto, dos hospitais, das canalizações, e por aí vai.

Além disso, ao aumentar a participação financeira dos municípios no processo de rolagem das dívidas, o plano é insensível à notória impossibilidade de que a grande maioria deles é incapaz materialmente de arcar com mais compromissos, sob pena de se reduzir a sua sobrevivência enquanto agente do interesse comunitário.

O desencontro da teoria com a prática esbarra ainda num outro ponto.

O *New Deal* do Presidente Roosevelt, recuperado por intempestivo saudosismo do Presidente Itamar, nada tem a ver com o esforço de recuperação de um País, já nos fins do século XX, imerso numa dívida externa avassaladora, situado num contexto sócio-cultural bastante diverso, espoliado pelo grande capital. Nada disso havia nos Estados Unidos há sessenta anos atrás. Se houvesse o que assimilar, talvez o exemplo mais próximo seria aquela maciça e temporária intervenção do Estado, garantindo a atividade produtiva e o emprego, diante da situação pré-falimentar da iniciativa privada norte-americana. Mas nem isso o plano brasileiro pode copiar, porque já se encontra no cerne de suas intenções desinvestir para acumular.

Retorno à pergunta do Informe JB: “se é simples assim, por que ninguém fez isso antes?”

Por essas razões é que me encontro bastante deprimido quanto ao anúncio do Plano Verdade ou Programa de Ação Imediata.

Muito sintomaticamente, o adiamento, por falta de **quorum**, pela Câmara dos Deputados, do pedido de urgência para o exame em plenário da regulamentação do Imposto sobre Movimentação Financeira, em votação realizada um dia apenas após a divulgação do plano, confere a justa medida da cautela em relação a tudo o que se apregoou na véspera, em cadeia de rádio e televisão. O Ministro da Fazenda havia deixado bem claro que esse seria o primeiro e mais importante passo na direção do combate à inflação. Apesar disso, não conseguiu colocar em plenário seus aliados, em momento tão precioso da situação nacional.

Quanto a meu pessimismo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, espero que seja passageiro, e que medidas efetivadoras do reencontro da Pátria com o seu grande destino se sobrepo-

nam não só a experimentações e a testes laboratoriais, como também a arroubos da vontade e ao devaneio, sem o necessário respaldo da razão e do senso prático na condução das tarefas do Estado, fatores primordiais para se alcançarem o bem-estar e a tranqüilidade sociais.

De tudo, no entanto, ficou a nítida sensação de que o presidencialismo brasileiro acaba de inovar, dando posse solemne a seu primeiro-ministro.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1993 (nº 1.189/88, na Casa de origem), que retira da incidência do Imposto de Renda benefícios percebidos por deficientes mentais.

O projeto não recebeu emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1992 (nº 1.670/92, na Casa de origem), que dispõe sobre Partidos Políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 243, 268, de 1991; 6 e 130, de 1992.)

O projeto recebeu três emendas, que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDAS OFERECIDAS
AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156,
de 1992 (nº 1.670/92, na casa de origem)

Que dispõe sobre Partidos Políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nº 243, 268/91; 6 e 130/92, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.)

EMENDA Nº 1

Substitua-se o texto do art. 20 pelo texto seguinte:

“Art. 20. O Partido poderá estabelecer em seus estatutos prazo mínimo de filiação para que o eleitor seja candidato a Cargos eletivos na direção partidária, nas eleições majoritárias ou proporcionais.”

Justificação

A Constituição Federal estabelece em seu art, 17, § 1º, **in verbis**:

“Art. 17. **Omissis**

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias.”

Assim, no dizer do respeitado constitucionalista **CELSO RIBEIRO BASTOS**, nos seus **Comentários à Constituição do Brasil**, ed. Saraiva, 2ª v., 1989”, “O texto atual (da Constituição), praticamente elimina a ingestão do Estado na matéria atinente à estruturação, organização e funcionamento dos partidos”.

No mesmo sentido leciona **JOSÉ AFONSO DA SILVA**, no seu consagrado **Curso de Direito Constitucional Positivo**, ao comentar o dispositivo em tela:

“Destaque-se aí o princípio da autonomia partidária, que é uma conquista sem precedente, de tal sorte que a lei tem muito pouco a fazer em matéria de estrutura interna, organização e funcionamento dos partidos.”

E prossegue o festejado publicista:

“Este (os partidos) podem estabelecer os órgãos internos que lhes aprouverem. Podem estabelecer as regras que quiserem sobre seu funcionamento. Podem escolher o sistema que melhor lhes parecer para a designação de seus candidatos (...) Podem estabelecer os requisitos que entenderem sobre filiação e militância”.

Concluindo, a seguir:

“A autonomia é conferida na suposição de que cada partido busque, de acordo com suas concepções, realizar uma estrutura interna democrática. Seria incompreensível que uma instituição resguarde o regime democrático se internamente não observe o mesmo regime.”

Ora, em face dos comentários desses ilustres juristas, a exigência constante do art. 20 do projeto em discussão é claramente inconstitucional. Com efeito, obrigar que o eleitor esteja filiado ao partido pelo menos um ano antes da data das eleições e ampliar esse prazo para dois anos no caso de portador de mandato eletivo significa imiscuir-se em matéria que a Carta Magna reservou para o âmbito **interna corporis** das agremiações partidárias.

Com certeza, o efeito prático de tal exigência seria a cassação dos direitos políticos de milhões de brasileiros que desejassem participar da atividade política, pois com a atual instabilidade do quadro partidário, as definições político-eleitorais somente se verificam com as eleições. Ademais todos sabemos das dificuldades dos partidos para atuarem permanentemente.

Por outro lado, se aprovado o art. 20 como ora se encontra a sua redação, bastaria que um partido — e isso ocorre muitas vezes nas querelas municipais — afastasse filiados por perseguição para impedi-los de concorrer a mandatos populares.

Estará restaurado, pois, o poder das oligarquias partidárias, dos donos de partido que ficam com o poder de excluir das chapas dos candidatos aqueles que lhes possam fazer “sombra”.

O dispositivo que pretendemos mudar a redação alcança, pois, objetivo inverso ao almejado.

Visa fortalecer os partidos e enfraquece o sistema partidário, tornando-o oligárquico e anacrônico.

Modernamente, o que se procura é evitar a ditadura das direções partidárias, contemplando inclusive a possibilidade de candidatos independentes, não filiados a partidos, como recentemente ocorreu nos Estados Unidos. Isto é, toda vez que um partido violenta e sufoca vocações políticas para proteger os seus “donos”, há “válvulas de escape” para permitir o equilíbrio do sistema.

O cidadão deve estar filiado a determinado partido político pelas suas idéias, pelo seu programa e não pelo medo e pelo temor de ser excluído da vida pública.

Desse modo, pelas razões aqui elencadas é que propomos a presente emenda substitutiva ao art. 20 do projeto.

Pela nova redação proposta, partido político que quiser estabelecer prazo mínimo de filiação para que o eleitor seja candidato a cargos eletivos, que o faça. Pagará o preço devido

— com certeza alto — por isso. O que não pode ocorrer é a lei, atropelando a Constituição, intrometer-se na vida interna partidária para impor norma dogmática e antidemocrática.

Solicitamos, pois, o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda, em defesa da democracia interna dos partidos políticos.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1993. — Senador **Bello Parga**.

EMENDA Nº 2

Suprima-se as alíneas **a** e **b** do § 2º do art. 20.

Justificação

É criada, nestas alíneas, uma nova inelegibilidade, o que é vedado pela Constituição, pois somente ela pode fazê-lo.

Proibir um deputado de ser candidato, exigindo-lhe dois anos de filiação partidária e um ano para os demais cidadãos, fere o princípio de igualdade perante a lei e extrapola a competência da legislação complementar que estabelece condições de elegibilidade e não inelegibilidade.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1993. — Senador **Bello Barga**.

EMENDA Nº 3

O art. 73 terá a seguinte redação:

“Art. 73. Até 15 de março de 1994, podem ser criados Partidos Políticos que tenham, como fundadores, pelo menos cinco por cento dos membros da Câmara dos Deputados e três membros do Senado Federal, apenas observadas as exigências dos arts. 8º e 9º”

Justificação

No momento em que os Partidos no Brasil são apenas voltados para a eleição, e com as restrições adotadas pela presente lei, é necessário deixar aberta uma possibilidade da criação de partidos, para evitar a ditadura das Comissões Executivas e um retrocesso na liberdade partidária adotada na Constituição de 1988.

Na forma como está redigida, torna inviável esta opção, obrigando as providências previstas no art. 7º e seus parágrafos.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1993. — Senador **Bello Parga**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, convocando uma sessão extraordinária a realizar-se hoje às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 261, de 1993, do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado “A Pena de Morte e o Brasil” de autoria do Professor Antônio Augusto Cançado Trindade, publicado na **Folha de S. Paulo**, edição de 15 de março do corrente ano.

— 2 —

Votação, em turno único, do Parecer nº 140, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 161, de 1993 (nº 185/93, na origem), de 19 de abril do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Antonio Fábio Ribeiro, para Ministro Classista Temporário, representante dos empregadores, no triênio de 1993 a 1996, na vaga decorrente do término da investidura de Alfredo Peres da Silva.

— 3 —

Votação, em turno único, do Parecer nº 154, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 174, de 1993 (nº 234/93, na origem), de 5 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Geraldo Aguiar de Brito Vianna, para compor o Tribunal

Superior do Trabalho, no cargo de Suplente de Ministro Classista Temporário, representante dos empregadores, em complementação ao triênio de 1992 a 1995, na vaga decorrente do falecimento de Osório Coelho Guimarães Filho.

— 4 —

Votação, em turno único, do Parecer nº 167, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 194, de 1993 (nº 275/93, na origem), de 24 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do General-de-Exército Luiz Guilherme de Freitas Coutinho, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do General-de-Exército Haroldo Erichsen da Fonseca.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 18 horas e 25 minutos.*)

Ata da 118ª Sessão, em 16 de junho de 1993

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRA ORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Chagas Rodrigues

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo _ Aluizio Bezerra _ Álvaro Pacheco _ Amir Lando _ Antônio Mariz _ Aureo Mello _ Bello Parga _ Beni Veras _ Carlos DeCarli _ Carlos Patrocínio _ César Dias _ Chagas Rodrigues _ Cid Saboia de Carvalho _ Darcy Ribeiro _ Dario Pereira _ Dirceu Carneiro _ Divaldo Suruagy _ Eduardo Suplicy _ Elcio Alvares _ Eptácio Cafeteira _ Esperidião Amin _ Eva Blay _ Flaviano Melo _ Francisco Rollemberg _ Gilberto Miranda _ Guilherme Palmeira _ Henrique Almeida _ Humberto Lucena _ Hydekell Freitas _ Iram Saraiva _ Irupuan Costa Júnior _ Jarbas Passarinho _ João Calmon _ João Rocha _ Jonas Pinheiro _ Josaphat Marinho _ José Fogaça _ José Paulo Bisol _ José Richa _ José Sarney _ Júlio Campos _ Júnia Marise _ Jutahy Magalhães _ Juvêncio Dias _ Lavoisier Maia _ Levy Dias _ Louremberg Nunes Rocha _ Lourival Baptista _ Lucídio Portella _ Luiz Alberto Oliveira _ Magno Bacelar _ Márcio Lacerda _ Marco Maciel _ Mário Covas _ Marluce Pinto _ Mauro Benevides _ Meira Filho _ Moisés Abrão _ Nabor Júnior _ Nelson Wedekin _ Ney Maranhão _ Odacir Soares _ Onofre Quinan _ Pedro Simon _ Pedro Teixeira _ Rachid Saldanha Derzi _ Raimundo Lira _ Ronaldo Aragão _ Ronan Tito _ Ruy Bacelar _ Teotônio Vilela Filho _ Valmir Campelo _ Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A lista de presença acusa o comparecimento de 73 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente. É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE

DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicações:

Nºs 211 e 212, de 1993 (nºs 322 e 323/93, na origem), de 15 do corrente, referentes à promulgação das matérias constantes das Mensagens SM nºs 100 e 102, de 1993.

AVISOS

DO MINISTRO DA FAZENDA

Nºs 395 e 396/93, de 9 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes dos Requerimentos nºs 425 e 349, de 1993, de autoria dos Senadores Jutahy Magalhães e Gilberto Miranda, respectivamente.

As informações foram encaminhadas, em cópias, aos Requerentes.

Os Requerimentos vão ao arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 584, DE 1993

Solicito a transcrição do texto "O Homem e a Cidade", nos Anais do Senado Federal, de autoria de Evandro Magal, sobre o quarto aniversário de emancipação de Rio Quente, Goiás, e onde se menciona, como portadores de grandes méritos na campanha que resultou na emancipação, o empresário Francisco Hyczy e o advogado Zanderlan Campos.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1993. — Senador **Irapuan Costa Júnior**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — De acordo com o art. 210, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 585, DE 1993

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno, para Projeto de Resolução nº 48, de 1993, que "dispõe sobre os Planos de Carreira dos Servidores do CEGRAF e do PRODASEN e dá outras providências".

Sala das Sessões, 16 de junho de 1993. — **Mauro Benevides** — **Marco Maciel** — **Irapuan Costa Júnior** — **Jonas Pinheiro** — **Mário Covas**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

Brasília, 16 de junho de 1993

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Tribunal Superior Eleitoral, em sessão realizada no dia 8 de junho próximo passado, deferiu o registro do Partido Progressista Reformador — PPR, constituído pela fusão do Partido Democrático Social — PDS e do Partido Democrata Cristão — PDC.

Renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, a minha expressão de alta estima e apreço. — Senador **Esperidião Amin**.

Brasília, 16 de junho de 1993

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nos termos do art. 7º do Regimento Interno do Senado Federal, os Senadores abaixo-assinados comunicam a Vossa Excelência que passarão a integrar a Bancada do Partido Progressista Reformador — PPR. — Senador **Epitácio Cafeteira** — Senador **Lourenberg Nunes Rocha** — Senador **Lucídio Portella** — Senador **Carlos Alberto D'Carli** — Senador **Levy Dias** — Senador **Afonso Camargo** — Senador **Esperidião Amin** — Senador **Jarbas Passarinho** — Senador **Moisés Abrão**.

Brasília, 16 de junho de 1993

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 65, § 6º, do Regimento Interno do Senado Federal, vimos comunicar a Vossa Excelência que a Liderança do PPR, será exercida pelo nobre Senador **Epitácio Cafeteira**.

Atenciosamente, Senador **Jarbas Passarinho** — Senador **Lucídio Portella** — Senador **Lourenberg Nunes Rocha** — Se-

nador **Carlos Alberto D'Carli** — Senador **Epitácio Cafeteira** — Senador **Esperidião Amin** — Senador **Levy Dias** — Senador **Afonso Camargo** — Senador **Moisés Abrão** — Senador **Gerson Camata**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — As comunicações lidas vão à publicação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 261, de 1993, do Senador **Marco Maciel**, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "A Pena de Morte e o Brasil", de autoria do Professor **Antônio Augusto Cançado Trindade**, publicado na **Folha de S. Paulo**, edição de 15 de março do corrente ano.

A Presidência retira a matéria da pauta, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência, também com base no art. 174 do Regimento Interno, retira os demais itens da pauta.

São os seguintes os itens retirados:

— 2 —

Votação, em turno único, do Parecer nº 140, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 161, de 1993 (nº 185/93, na origem), de 19 de abril do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **ANTONIO FÁBIO RIBEIRO**, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Suplente de Ministro Classista Temporário, representante dos empregadores, no triênio de 1993 a 1996, na vaga decorrente do término da investidura de **Alfredo Peres da Silva**.

— 3 —

Votação, em turno único, do Parecer nº 154, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 174, de 1993 (nº 234/93, na origem), de 5 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **GERALDO AGUIAR DE BRITO VIANNA**, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, no cargo de Suplente de Ministro Classista Temporário, representante dos empregadores, em complementação ao triênio de 1992 a 1995, na vaga decorrente do falecimento de **Osório Coelho Guimarães Filho**.

— 4 —

Votação, em turno único, do Parecer nº 167, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 194, de 1993 (nº 275/93, na origem), de 24 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do General-de-Exército **LUIZ GUILHERME DE FREITAS COUTINHO**, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do General-de-Exército **Haroldo Erichsen da Fonseca**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Passa-se agora à votação do Requerimento nº 585/93, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 48/93.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

REQUERIMENTO Nº 517, DE 1993

Votação, em turno único, do Requerimento nº 517, de 1993, do Senador Irapuan Costa Júnior, solicitando, nos termos regimentais, a convocação do Ministro de Estado do Trabalho, Walter Borelli, para prestar, perante o Plenário do Senado Federal, informações sobre redução de encargos sociais que pesam sobre a mão-de-obra e critérios para nomeação de cargos no Ministério, de forma a esclarecer inúmeras notícias veiculadas nos últimos dias na imprensa nacional.

— 2 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17, DE 1991

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 1991, de autoria do Senador Pedro Simon e outros Senadores, que dá nova redação ao inciso II do art. 40 da Constituição Federal.

— 3 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 2, DE 1992 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

De autoria do Senador Marco Maciel, que altera a redação da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino médio ou superior. (Dependendo de Parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 40 minutos.)

ATA DA 101ª SESSÃO, REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 1993 (Publicada no DCN — Seção II — de 28-5-93) Retificação

Na página 4.882, na 2ª coluna, no Requerimento nº 504, de 1993, de autoria do Senador Alfredo Campos.

Onde se lê.

... 11, 14, 15, 19, 22, 29, de janeiro; ... 19, 25, 26, 29, 30 de março; e ...

Leia-se:

... 11, 14, 15, 22 e 29 de janeiro; ... 19, 22, 26, 29 e 30 de março; e ...

ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO Nº 009, DE 1993

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista os inconvenientes que têm sido causados pela utilização do hall do Auditório Petrônio Portella para exposições.

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedada a utilização do hall do Auditório Petrônio Portella, a partir de 1º de agosto de 1993, para a realização de exposições de pinturas, esculturas ou outras obras de arte.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as autorizações de utilização do hall do Auditório Petrônio Portella, a partir de 1º de agosto de 1993, já concedidas.

Senado Federal, 15 de junho de 1993. — Senador **Júlio Campos**, Primeiro Secretário.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 12, 1993

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegado à Diretora da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio as atribuições do controle e coordenação da execução das atividades do Serviço de Administração das Residências Oficiais do Senado Federal na SQS 309, órgão da estrutura administrativa da Diretoria-Geral.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, o Ato nº 5, de 1991.

Senado Federal, 15 de junho de 1993. — **Manoel Vilela de Magalhães**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 13, DE 1993

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 10.835/93-8, resolve:

Nomear **AVANIR GOMES DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador João França.

Senado Federal, 16 de junho de 1993. — **Manoel Vilela de Magalhães**, Diretor-Geral.

MESA**Presidente**

Humberto Lucena – PMDB – PB

1º Vice-Presidente

Chagas Rodrigues – PSDB – PI

2º Vice-Presidente

Levy Dias – PTB – MS

1º Secretário

Júlio Campos – PFL – MT

2º Secretário

Nabor Júnior – PMDB – AC

3º Secretário

Júnia Marise – PRN – MG

4º Secretário

Nelson Wedekin – PDT – SC

Suplentes de Secretário

Lavoisier Maia – PDT – RN

Lucídio Portella – PDS – PI

Beni Veras – PSDB – CE

Carlos Patrocínio – PFL – TO

LIDERANÇA DO GOVERNO**Líder**

Pedro Simon

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Mauro Benevides

Vice-Líderes

Cid Sabóia de Carvalho

Garibaldi Alves Filho

José Fogaça

Ronaldo Aragão

Mansueto de Lavor

LIDERANÇA DO PSDB**Líder**

Mário Covas

Vice-Líder

Jutahy Magalhães

LIDERANÇA DO PFL**Líder**

Marco Maciel

Vice-Líderes

Elcio Álvares

Odacir Soares

LIDERANÇA DO PSB**Líder**

José Paulo Bisol

LIDERANÇA DO PTB**Líder**

Jonas Pinheiro

Vice-Líder

Valmir Campelo

LIDERANÇA DO PDT**Líder**

Magno Bacelar

LIDERANÇA DO PRN**Líder**

Ney Maranhão

Vice-Líder

Áureo Mello

LIDERANÇA DO PP**Líder**

Irapuan Costa Júnior

LIDERANÇA DO PDS**Líder**

Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PDC**Líder**

Epitácio Cafeteira

LIDERANÇA DO PT**Líder**

Eduardo Suplicy

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E CIDADANIA - CCIJ**

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Iram Saraiva

Vice-Presidente: Magno Bacelar

Titulares		Suplentes	
	PMDB		
Amir Lando	RO-3111/12	César Dias	RR-3064/65
Cid S. de Carvalho	CE-3058/59	Mansueto de Lavor	PE-3183/84
José Fogaça	RS-3077/78	Garibaldi A. Filho	RN-4382/92
Iram Saraiva	GO-3134/35	Gilberto Miranda	AM-3104/05
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Marcio Lacerda	MT-3029/30
Antônio Mariz	PB-4345/46	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Pedro Simon	RS-3230/31	Divaldo Suruagy	AL-3185/86
Wilson Martins	MS-3114/15	Alfredo Campos	MG-3237/38
	PFL		
Josaphat Marinho	BA-3173/74	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Marco Maciel	PE-3197/98
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Henrique Almeida	AP-3191/92
Odacir Soares	RO-3218/19	Lourival Baptista	SE-3027/28
Elcio Alvares	ES-3131/32	João Rocha	TO-4071/72
	PSDB		
Eva Blay	SP-3119/20	Almir Gabriel	PA-3145/46
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Teotônio Vilela Filho	AL-4093/94
Mário Covas	SP-3177/78	Vago	
	PTB		
Luiz Alberto	PR-4059/60	Afonso Camargo	PR-3062/63
Carlos De'Carli	AM-3079/80	Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36
	PDT		
Magno Bacelar	MA-3073/74	Lavoisier Maia	RN-3239/40
	PRN		
Aureo Mello	AM-3091/92	Ney Maranhão	PE-3101/02
	PDC		
Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Gerson Camata	ES-3203/04
	PDS		
Esperidião Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/24
	PP		
Pedro Teixeira	DF-3127/28	João França	RR-3067/68

Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes - Ramais 3972 e 3987

Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa
- Anexo das Comissões - Ramal 4315

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Beni Veras

Vice-Presidente: Lourival Baptista

Titulares		Suplentes	
	PMDB		
Amir Lando	RO-3111/12	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Antônio Mariz	PB-4345/46	João Calmon	ES-3154/55
César Dias	RR-3064/65	Onofre Quinan	GO-3148/49
Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/60	Pedro Simon	RS-3230/32
Divaldo Suruagy	AL-3180/85	José Fogaça	RS-3077/78
Juvêncio Dias	MA-3050/4393	Ronan Tito	MG-3038/39

Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Nelson Carneiro	RJ-3209/10
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	Iram Saraiva	GO-3133/34
Marcio Lacerda	MT-3029	Vago	
Vago		Vago	

PFL

Lourival Baptista	SE-3027/28	Dario Pereira	RN-3098/99
João Rocha	TO-4071/72	Ávaro Pacheco	PI-3085/87
Odacir Soares	RO-3218/19	Bello Parga	MA-3069/70
Marco Maciel	PE-3197/99	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Elcio Alvares	ES-3131/32
Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Guilherme Palmeira	AL-3245/46

PSDB

Almir Gabriel	PA-3145/46	Dirceu Carneiro	SC-3179/80
Beni Veras	CE-3242/43	Eva Blay	SP-3117/18
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Teotônio V. Filho	AL-4093/94

PTB

Marluce Pinto	RO-4062/63	Valmir Campelo	DF-3188/89
Afonso Camargo	PR-3062/63	Luiz Alberto Oliviera	PR-4059/60
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Carlos De'Carli	AM-3079/81

PDT

Lavoisier Maia	RN-3240/41	Nelson Wedekin	SC-3151/53
----------------	------------	----------------	------------

PRN

Saldanha Derzi	MS-4215/16	Ney Maranhão	PE-3101/02
Áureo Mello	AM-3091/92	Albano Franco	SE-4055/56

PDC

Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Moisés Abrão	TO-3136/37
--------------------	------------	--------------	------------

PDS

Lucídio Portella	PI-3055/57	Jarbas Passarinho	PA-3022/23
------------------	------------	-------------------	------------

PSB / PT

Eduardo Suplicy	SP-3213/15	José Paulo Bisol	RS-3224/25
-----------------	------------	------------------	------------

PP

Pedro Teixeira	DF-3127/28	Meira Filho	DF-3221/22
----------------	------------	-------------	------------

Secretário: Luiz Cláudio Vera Lúcia

Telefones: Secretaria: 3515/16/4354/3341

Sala de reuniões: 3652

Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas.

Sala nº 09 - Ala Alexandre Costa

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: João Rocha

Vice-Presidente: Gilberto Miranda

Titulares		Suplentes	
	PMDB		
Ronan Tito	MG-3038/39/40	Mauro Benevides	CE-3194/95
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	José Fogaça	RS-3077/78
Ruy Bacelar	BA-3161/62	Flaviano Melo	AC-3493/94
Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Cid S. de Carvalho	CE-3058/59
César Dias	RO-3064/65/66	Juvêncio Dias	PA-3050/4393
Mansueto de Lavor	PE-3182/83/84	Pedro Simon	RS-3230/32
Aluizio Bezerra	AC-3158/59	Divaldo Suruagy	AL-3185/86
Gilberto Miranda	AM-3104/05	João Calmon	ES-3154/56
Onofre Quinan	GO-3148/50	Wilson Martins	MS-3114/15
	PFL		
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Odacir Soares	RO-3218/19
Raimundo Lira	PB-3201/02	Bello Parga	MA-3069/70
Henrique Almeida	AP-3191/92/93	Ávaro Pacheco	PI-3085/87
Dario Pereira	RN-3098/99	Elcio Alvares	ES-3131/32
João Rocha	MA-4071/72	Josaphat Marinho	BA-3173/75

PSDB
 Beni Veras CF-3242/43/44 Almir Gabriel PA-3145/47
 José Richa PR-3163/64 Dirceu Carneiro SC-3179/80
 Mário Covas SP-3177/78 Vago

PTB
 Affonso Camargo PR-3062/63 Louremberg N. Rocha MT-3035/36
 Valmir Campelo DF-3188/89/4061 Luiz Alberto Oliveira PR-4059/60
 Jonas Pinheiro AP-3206/07 Marluce Pinto RO-4062/63

PDT
 Magno Bacelar MA-3074/75 Lavoisier Maia RN-3239/40

PRN
 Albano Franco SE-4055/56 Saldanha Derzi MS-4215/18
 Ney Maranhão PE-3101/02 Aureo Mello AM-3091/92

PDC
 Moisés Abrão GO-3136/37/352 Gerson Camata ES-3203/04

PDS
 Esperidião Amin SC-4206/07 Jarbas Passarinho PA-3022/24

PP
 Meira Filho DF-3222/05 Irapuan C. Júnior GO-3089/90

PT/PSB
 Eduardo Suplicy 3213/15/16 José Paulo Bisol 3224/25

Secretário: Dirceu Vieira M. Filho
Ramais: 311-3515/3516/4354/3341
Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas
Local: Sala das Comissões: Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 4344

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
 E DEFESA NACIONAL - CRE**

(19 Titulares e 19 Suplentes)
Presidente: Alfredo Campos
Vice-Presidente: Hydeckel Freitas

Titulares

Suplentes

PMDB

Ronan Tito MG-3039/40 Mauro Benevides CF-3052/53
 Alfredo Campos MG-3237/38 Flaviano Melo AC-3493/94
 Nelson Carneiro RJ-3209/10 Garibaldi A. Filho RN-4382/92
 Divaldo Suruagy AI-3185/86 Mansueto de Lavoura PE-3182/83
 João Calmon ES-3154/55 Gilberto Miranda AM-3104/05
 Ruy Bacelar BA-3160/61 Cesar Dias RR-3064/65

PFL

Guilherme Palmeira AI-3245/46 Francisco Rollemberg SE-3032/34
 Hydeckel Freitas RS-3064/65 Josaphat Marinho BA-3173/74
 Lourival Baptista SE-3027/28 Raimundo Lira PB-3200/3201
 Álvaro Pacheco PI-3085/86 Marco Maciel PE-3197/98

PSDB

Dirceu Carneiro SC-3179/80 Jutahy Magalhães BA-3171/72
 José Richa PR-3163/64 Eva Blay SP-3119/20

PTB

Luiz A. Oliveira PR-4058/59 Valmir Campelo DF-3188/89
 Marluce Pinto RR-4062/63 Jonas Pinheiro AP-3206/07

PDT

Darcy Ribeiro RJ-4230/31 Magno Bacelar MA-3074/75

PRN

Albano Franco SE-4055/56 Saldanha Derzi MS-3255/4215

PDC

Gerson Camata ES-3203/04 Eptácio Cafeteira MA-4073/74

PP

Irapuan Costa Júnior 3088/3089 Pedro Teixeira 3127/3128

PDS

Jarbas Passarinho PA-3022/23 Lucídio Portella PI-3055/56

Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos
Ramais: 3496 e 3497

Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 3546

**COMISSÃO DE SERVIÇOS DE
 INFRA-ESTRUTURA - CI**

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Dario Pereira

Vice-Presidente: Teotônio Vilela Filho

Titulares

Suplentes

PMDB

Flaviano Melo AC-3493/94 Amir Lando RO-3110/11
 Mauro Benevides CE-3194/95 Ruy Bacelar BA-3161/62
 Aluizio Bezerra AC-3158/59 Ronaldo Aragão RR-4052/53
 Onofre Quinan GO-3148/49 Ronan Tito MG-3039/40
 Gilberto Miranda AM-3104/05 Juvêncio Dias PA-3050/53
 Alfredo Campos MG-3237/38 Antonio Mariz PB-4345/46
 Marcio Lacerda MT-3029/30 Wilson Martins MS-4345/46
 Vago Vago

PFL

Dario Pereira RN-3098/99 Raimundo Lira PB-3201/02
 Henrique Almeida AP-3191/92 João Rocha TO-4071/72
 Elcio Alvares ES-3131/32 Carlos Patrocínio TO-4068/69
 Bello Parga MA-3069/72 Guilherme Palmeira AL-3245/46
 Hydeckel Freitas RJ-3082/83 Vago

PSDB

Dirceu Carneiro SC-3179/80 Beni Veras CE-3242/43
 Teotônio V. Filho AI-4093/94 Jutahy Magalhães BA-3171/72
 Vago José Richa PR-3163/64

PTB

Louremberg N. Rocha MT-3035/36 Affonso Camargo PR-3062/63
 Marluce Pinto RR-4062/63 Vago

PDT

Lavoisier Maia RN-3239/40 Magno Bacelar BA-3074/75

PRN

Saldanha Derzi MT-4215/18 Albano Franco SE-4055/56

PDC

Gerson Camata ES-3203/04 Moisés Abrão TO-3136/37

PDS

Lucídio Portella PI-3055/56 Esperidião Amin SC-4206/07

PP

João França RR-3067/68 Meira Filho DF-3221/22

Secretário: Celson Parente - Ramais 3515 e 3516

Reuniões: Terças-feiras, às 14 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 3286

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: Valmir Campelo

Vice-Presidente: Juvêncio Dias

Titulares**Suplentes****PMDB**

João Calmon	ES-3154/55	Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/59
Flaviano Melo	AC-3493/94	Antônio Mariz	PB-4345/46
Mauro Benevides	CE-3052/53	Onofre Quinan	GO-3148/49
Wilson Martins	MS-3114/15	Marcio Lacerda	RJ-3029/30
Juvêncio Dias	PA-3050/4393	Ronaldo Aragão	RO-4052/53
Mansueto de Lavor	PI-3182/83	Amir Lando	RO-3110/11
José Fogaça	RS-3077/78	Ruy Bacelar	BA-3160/61
Pedro Simon	RS-3230/31	Alfredo Campos	MG-3237/38
Iram Saraiva	GO-3134/35	Nelson Carneiro	RJ-3209/10

PFL

Josaphat Marinho	BA-3173/74	Dario Pereira	RN-3098/99
Marco Maciel	PE-3197/98	Odacir Soares	RO-3218/19
Álvaro Pacheco	PI-3085/86	Francisco Rollemberg	SE-3032/33
Raimundo Lira	PB-3201/02	Carlos Patrocínio	TO-4058/68
Bello Parga	MA-3069/72	Henrique Almeida	AP-3191/92

PSDB

Almir Gabriel	PA-3145/46	Beni Veras	CE-3242/43
Eva Blay	SP-3119/20	Mário Covas	SP-3177/78
Teotônio V. Filho	AL-4093/94	José Richa	PR-3163/64

PTB

Valmir Campelo	DF-3188/89	Luiz A. Oliveira	PR-4058/59
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Marluce Pinto	RR-4062/63
Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36	Carlos De' Carli	AM-3079/80

PDT

Darcy Ribeiro	RJ-4229/30	Magno Bacelar	MA-3074/75
---------------	------------	---------------	------------

PRN

Aureo Mello	AM-3091/92	Albano Franco	SE-4055/56
Ney Maranhão	PE-3101/02	Saldanha Derzi	MS-4215/18

PDC

Moisés Abrão	TO-3136/37	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
--------------	------------	--------------------	------------

PDS

Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Esperidião Amin	SC-4206/07
-------------------	------------	-----------------	------------

PP

Meira Filho	DF-3221/22	João França	RR-3067/68
-------------	------------	-------------	------------

PT/PSB

Eduardo Suplicy	SP-3213/15	José Paulo Bisol	RS-3224/25
-----------------	------------	------------------	------------

Secretária: Mônica Aguiar Inocente
Ramais 3496/3497

Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas

Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 3121

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral Cr\$ 1.143.568,56

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral Cr\$ 1.143.568,56

J. avulso Cr\$ 8.168,35

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386 - PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil - Agência 0452-9 - CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes - Brasília - DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações - Coordenação de Atendimento ao Usuário.